



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 144

Brasília - DF, quarta-feira, 30 de julho de 2014



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	10
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	17
Ministério da Integração Nacional	30
Ministério da Justiça	30
Ministério da Previdência Social	37
Ministério da Saúde	37
Ministério das Cidades	59
Ministério das Comunicações	59
Ministério das Relações Exteriores	64
Ministério de Minas e Energia	66
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	82
Ministério do Esporte	84
Ministério do Meio Ambiente	84
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	85
Ministério do Trabalho e Emprego	87
Ministério dos Transportes	87
Conselho Nacional do Ministério Público	88
Ministério Público da União	89
Tribunal de Contas da União	94
Defensoria Pública da União	94
Poder Judiciário	95
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	95

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 29 DE JULHO DE 2014

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO** SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 4º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997,

Tendo em vista o contido no Processo nº 00405.003016/2012-63;

Considerando a jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal (RE 606.877-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 12/09/2010; AI 838.819-AgR-ED, Primeira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 09/11/2012; AI 811.716-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 07/02/2011) e

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 1.216.093, Primeira Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 15/03/2011; MC 18.368, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 17/11/2011; AgRg no REsp 1.250.919, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 08/11/2011; AgRg no REsp 1.137.145, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe de 22/11/2010; AgRg no REsp 1.105.054, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 09/11/2009; REsp 963.680, Quinta Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 01/12/2008; AgRg nos EDcl no REsp 812.409, Sexta Turma, Rel. Min. Celso Limongi, DJe de 02/08/2010; AgRg no REsp 1.137.059, Sexta Turma, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 21/11/2011; AgRg no Ag em REsp 70.971, Sexta Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05/03/2012), edita a seguinte instrução, a ser observada pelos integrantes das Carreiras Jurídicas da Advocacia-Geral da União, na representação judicial da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

Art. 1º Fica autorizada a não-interposição de recurso das decisões judiciais que reconhecerem que, no período compreendido entre 1º/3/2002 e 25/6/2002, a remuneração dos integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional era composta de:

I - vencimento básico, fixado nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 43, de 24 de julho de 2002, convertida na Lei 10.549, de 13 de novembro de 2002;

II - pró-labore, devido em valor fixo;

III - representação mensal, incidente sobre o novo vencimento básico, nos percentuais previstos no Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; e

IV - gratificação temporária, conforme a Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

Art. 2º A aplicação desta Instrução Normativa é exclusiva aos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União e não sobriga o oferecimento de resposta e a arguição de matérias processuais, prescrição, decadência, matérias do art. 301 do Código de Processo Civil e outras de ordem pública.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA
Advogado-Geral da União

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 629, DE 25 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a colaboração temporária da Procuradoria Regional Federal da 1ª Região à Procuradoria Federal no Estado de Goiás/GO.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL** SUBSTITUTO, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Regional Federal da 1ª Região prestará colaboração à Procuradoria Federal no Estado de Goiás/GO por 180 dias, a contar de 5 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DO CHEFE Em 9 de junho de 2014

Processo nº 50305.002298/2013-69.
Nº 14 - O **CHEFE-SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em observância ao procedimento ditado pela Lei nº 9.784/99 e Resolução nº 3.259-ANTAQ/2014, com base na análise dos fatos apurados no processo em epígrafe, instaurado pela ODSE-281-13-UARBL, consolidados no PATI-000008-2014-UARBL, decide: aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à empresa I P GONÇALVES NAVEGAÇÃO LTDA. - ME, por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXX, da Norma aprovada pela Resolução nº 912/ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Processo nº 50305.002684/2013-99.
Nº 16 - O **CHEFE-SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em observância ao procedimento ditado pela Lei nº 9.784/99 e Resolução nº 3.259-ANTAQ/2014, com base na análise dos fatos apurados no processo em epígrafe, instaurado pela ODSE-358-13-UARBL, consolidados no PATI-000010-2014-UARBL, decide: aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA., por cometimento do previsto no art. 20, incisos XXX e XXXVI, da Norma aprovada pela Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XXXVI, da Resolução nº 912/ANTAQ (não comprovou que retomou de imediato, com a utilização da embarcação N/M "Golfinho do Mar", a prestação do serviço na linha de navegação no trecho Santarém- PA / Santana- AP);

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XXXVI, da Resolução nº 912/ANTAQ (não comprovou que se absteve, nos prazos fixados, de utilizar a embarcação B/M "Jean Carlos III" na linha de navegação Santarém- PA / Santana- AP.).

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

RONI PEREZ DE MELLO

Em 11 de junho de 2014

Processo nº 50305.000554/2014-64.
Nº 18 - O **CHEFE-SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em observância ao procedimento ditado pela Lei nº 9.784/99 e Resolução nº 3.259-ANTAQ/2014, com base na análise dos fatos apurados no processo em epígrafe, consolidados no PATI-000016-2014-UARBL, decide: aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) à empresa IVAN SARRAF DE ABREU - ME, por cometimento do previsto no art. 20, inciso II, da Norma aprovada pela Resolução nº 912/ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

PROCESSO Nº 50305.000471/2014-75.

Nº 19 - O CHEFE-SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em observância ao procedimento ditado pela Lei nº 9.784/99 e Resolução nº 3.259-ANTAQ/2014, com base na análise dos fatos apurados no processo em epígrafe, instaurado pela ODSE-060-14-UARBL, consolidados no PATI-000025-2014-UARBL, decide: aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa HENVIL TRANSPORTES LTDA., por cometimento do previsto no art. 24, incisos IV e V, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558/ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Processo nº 50305.000074/2014-01.

Nº 57 - O CHEFE-SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2014-AP-ODSE-376-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.000074/2014-01, instaurado em 23 de dezembro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 376/2013-UARBL, decide por ARQUIVAR o presente Processo sem aplicar penalidade à empresa NORTLOG TRANSPORTE RODOFLUVIAL LTDA., considerando terem sido sanadas todas as pendências.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

RONI PEREZ DE MELLO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE MANAUS

Em 14 de maio de 2014

Processo nº 50306.000154/2014-49

Nº 9 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS - UARMN, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50306.000154/2014-49, instaurado em 03 de fevereiro de 2014, por meio da Ordem de Serviço nº 010/2014-UARMN, de-

corrente dos Autos de Infração nº 000549-5 e nº 000552-2, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), em desfavor da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A. R. TRANSPORTE LTDA - EPP, CNPJ 63.873.384/0001-77, pelo cometimento das infrações previstas nos incisos IV, XVI, XXI e XXVII da Resolução 912-ANTAQ de 23 de novembro de 2007, sendo:

a) R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pelo cometimento da infração prevista no artigo 20, inciso IV, da Resolução nº 912/ANTAQ;

b) R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) pelo cometimento da infração prevista no artigo 20, inciso XVI, da Resolução nº 912/2007-ANTAQ;

c) R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) pelo cometimento da infração prevista no artigo 20, inciso XXI, da Resolução nº 912/2007-ANTAQ;

d) R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais) pelo cometimento da infração prevista no artigo 20, inciso XXVII, da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Processo nº 50306.002511/2013-22

Nº 11 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS - UARMN, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50306.002511/2013-22, instaurado em 05 de novembro de 2013, por meio da Ordem de Serviço nº 177/2013-UARMN, decorrente de fiscalização realizada na embarcação VIEIRA, relatada no Relatório Técnico RETE nº 000040-2013-UARMN, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), em desfavor do empresário individual H. M. NOGUEIRA GOMES NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ 08.157.036/0001-95, em razão do cometimento da infração prevista no art. 20, inciso XVI, da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

DANIELLE FELIPE DE CARVALHO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.088, de 2 de setembro de 2013, e considerando os processos licitatórios no âmbito do Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária - PND II, torna público a emissão do Parecer nº 003/2014-GAB-SIP/INPH/SEP/PR que aprova a metodologia de cálculo do Benefício de Despesas Indiretas e a aplicação de taxas referências para o PND II, de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

O inteiro teor do parecer estará disponível como documento nos arquivos relacionados à licitação dentro do ícone "Licitações e Contratos", e na pasta denominada "Pareceres Normativos" dentro do ícone "Legislação e Normas", ambos no sítio eletrônico da Secretária de Portos da Presidência da República.

TIAGO DE BARROS CORREIA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 02 de Julho de 2014, resolve:

Nº 1.723 - Suspender cautelarmente a homologação do Curso de Comissário de Voo da Flórida Flight Training Escola de Aviação Civil, localizada na José Cherem, nº 111, Carianos, CEP: 88047-550, na cidade de Florianópolis - SC, até que sejam corrigidas as inconformidades identificadas, conforme despacho atinente ao requerimento atinente ao processo nº 00065.034367/2014-86.

Nº 1.725 - Autorizar a mudança de endereço da ULTRA PILOT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, para a Avenida Ayrton Senna, nº 2451, Rua A/Prédio E - 38/ parte, Aeroporto de Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.775-002, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.105256/2013-81.

Nº 1.726 - Autorizar o funcionamento da Base operacional da PREMIER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Avenida Governador João Ponce de Arruda, Hangar CHC Taxi Aéreo, Aeroporto Internacional de Várzea Grande, na cidade de Várzea Grande - MT, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº

00065.126117/2013-91, e homologar o curso prático de Piloto Privado Avião, pelo período de 5 (cinco) anos, da PREMIER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada na Rua Ulisses Pompeu de Campos, nº 132, sala 09, Bairro Centro, CEP: 78110-601, na cidade de Várzea Grande - MT, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.126117/2013-91.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 1.724 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária MACEIÓ AEROPULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-EPP com sede social em Rio Largo (AL), como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.063273/2014-11.

Nº 1.727 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AERO AGRÍCOLA GERAIS LTDA - ME, CNPJ nº: 02.276.649/0001-65 com sede social em Barreiras (BA), como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico. Processo nº 00058.010035/2013-14.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO
E SIMPLIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE JULHO DE 2014

Dispõe acerca da autorização de instalação de filial de sociedade estrangeira no território nacional.

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 e seguintes do Código Civil, e o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52700.006927/2013-92, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento no território nacional por intermédio de filial a sociedade estrangeira CONSTRUCCIONES MONTES VERA S.L., com sede em Lugar de Lameiriña-Rajó, 45, Poio, Pontevedra, Espanha, representada pelo Senhor Alexandre Velay Sanmartin, com a denominação social de CONSTRUCCIONES MONTES-VERA, SOCIEDAD LIMITADA, tendo sido destacado o capital de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: (i) construção civil; (ii) incorporação; (iii) administração; e, (iv) a compra e venda de imóveis próprios, conforme deliberações constantes nas Ata da Assembleia Ordinária, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa CONSTRUCCIONES MONTES-VERA, SOCIEDAD LIMITADA, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação/intimação/notificação em nome da sociedade;

II - todos os atos que forem praticados no Brasil ficarão sujeitos às normas brasileiras e a jurisdição dos tribunais nacionais, sem que, em qualquer tempo, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seu Contrato social;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br>
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 758, DE 29 DE JULHO DE 2014

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil as atividades constantes de seu Contrato/Estatuto social que são vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as atividades que dependam de aprovação prévia dos órgãos governamentais, caso sejam autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração no Contrato social da sociedade, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a sociedade obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - o descumprimento de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, poderá ser sancionada, considerando a gravidade da falta, com a penalidade de cassação da autorização de funcionamento.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 18, DE 29 DE JULHO DE 2014

Dispõe acerca da autorização de instalação de filial de sociedade estrangeira no território nacional.

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 e seguintes do Código Civil, e o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52700.007593/2013-74, resolve:

Art. 1ª Autorizar o funcionamento no território nacional por intermédio de filial a sociedade estrangeira PARTH INVESTMENTS COMPANY, L.L.C., com sede em Two International Place, Boston, MA 02110, Estados Unidos da América, representada pelo Senhores José Francisco Gouvêa Vieira e Jeans Pierre Roy Jr., com a denominação social de PARTH INVESTMENTS COMPANY, L.L.C. DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de condução de todas as atividades relativas à Ultrapar Participações S/A, de modo a acertar toda e qualquer comunicação e relação com a mesma, conforme deliberações constantes na Ata da Assembleia Ordinária, de 7 de janeiro de 2014.

Art. 2ª Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa PARTH INVESTMENTS COMPANY, L.L.C., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação/intimação/notificação em nome da sociedade;

II - todos os atos que forem praticados no Brasil ficarão sujeitos às normas brasileiras e a jurisdição dos tribunais nacionais, sem que, em qualquer tempo, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seu Contrato social;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil as atividades constantes de seu Contrato/Estatuto social que são vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as atividades que dependam de aprovação prévia dos órgãos governamentais, caso sejam autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração no Contrato social da sociedade, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a sociedade obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - o descumprimento de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, poderá ser sancionada, considerando a gravidade da falta, com a penalidade de cassação da autorização de funcionamento.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JÚNIOR

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.005168/2014-95, resolve:

Art. 1º Publicar os preços mínimos para os cereais de inverno e sementes válidos para a safra 2014/15, relacionados no Anexo I desta Portaria, fixados pelo Conselho Monetário Nacional por meio do Voto 27/2014 - CMN, de 26 de março de 2014 e, retificado pelo Voto56/2014 - CMN, de 20 de junho de 2014.

Art. 2º Os preços mínimos de que trata o art. 1º desta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

Anexo I

1. Preços Mínimos – Trigo em grãos da safra de inverno 2014/2015

Regiões/ Estados	Tipo	PH	Preços Mínimos - R\$/50 kg.															Vigência
			Outros Usos			Básico			Doméstico			Pão			Melhorador			
			2013/14	2014/15	Var.	2013/14	2014/15	Var.	2013/14	2014/15	Var.	2013/14	2014/15	Var.	2013/14	2014/15	Var.	
Sul	1	78				21,24	21,24	0,00%	26,52	26,52	0,00%	31,86	33,45	5,00%	33,36	35,03	5,00%	Jul/2014 a jun/2015
	2	75	12,85	12,85	0,00%	19,12	19,12	0,00%	23,87	23,87	0,00%	28,67	28,67	0,00%	30,02	30,02	0,00%	
	3	72				16,82	16,82	0,00%	20,35	20,35	0,00%	24,48	24,48	0,00%	24,93	24,93	0,00%	
Centro-Oeste/ Sudeste e Bahia	1	78				23,40	23,40	0,00%	29,16	29,16	0,00%	35,05	36,80	5,00%	37,08	38,93	5,00%	Jun/2014 a maio/2015
	2	75	12,85	12,85	0,00%	21,06	21,06	0,00%	26,24	26,24	0,00%	31,54	31,54	0,00%	33,37	33,37	0,00%	
	3	72				18,53	18,53	0,00%	22,32	22,32	0,00%	26,90	26,90	0,00%	27,47	27,47	0,00%	

(1) Preço Mínimo Básico Pão, tipo 1

2. Preços Mínimos – Grãos da safra de inverno 2014/2015

Produtos	Regiões amparadas	Unidade	Tipo	Preços Mínimos (R\$/unidade)			Vigência
				2013/2014	2014/2015	Variação	
Aveia	Sul	60kg	1	16,02	21,58	34,71%	Jul/2014 a jun/2015
Canola	Sul, Sudeste e Centro-Oeste		Único	31,86	35,76	12,24%	
Cevada	Sul, Sudeste e Centro-Oeste			22,68	23,52	3,70%	
Girassol	Sul e Centro-Oeste			30,60	33,23	8,59%	
Triticale	Sul, Sudeste e Centro-Oeste			18,12	21,88	20,75%	

3. Preços Mínimos – Sementes ⁽¹⁾ da safra de inverno 2014/2015

Produtos	Regiões amparadas	Unidade	Tipo	Preços Mínimos (R\$/unidade)			Vigência
				2013/2014	2014/2015	Variação	
Aveia	Sul	kg	Único	0,45	0,61	35,56%	Jul/2014 a jun/2015
Cevada	Sul, Sudeste e Centro-oeste			0,61	0,63	3,70%	
Girassol	Sul e Centro-Oeste			0,70	0,76	8,59%	
Trigo	Sul, Sudeste e Centro-Oeste			1,27	1,33	5,00%	
Triticale	Sul, Sudeste e Centro-Oeste			0,52	0,63	20,75%	

(1) Genética, básica e certificada S1 e S2, de acordo com o artigo 35 do Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**PORTARIA Nº 186, DE 25 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004109/2014-08, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Bioquímica de Alimentos - LBQA, da Faculdade de Farmácia, da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ nº 17.217.985/0023-10, localizado na Avenida Antônio Carlos, nº 6627, Bairro Pampulha, CEP: 31.270-901, Belo Horizonte/MG, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA**PORTARIA Nº 160, DE 29 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º No anexo da portaria nº 80, de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de Café no Estado de Minas Gerais, no item 5.1 - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO - Café arábica - Cultivo de sequeiro, incluir o Município de Santa Rita do Itueto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SENERI KERNBEIS PALUDO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PORTARIA Nº 176, DE 24 DE JULHO DE 2014**

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010 publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013 publicada no DOU de 21/06/2013, Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013, e processo 21018.005157/2013-35, resolve:

Cancelar a Habilitação nº 041/ES concedida ao (a) Médico (a) Veterinário (a) Grazianni Ayres Farias (a) inscrito (a) no CRMV-ES nº 1498, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, revogando a Portaria SFA-ES 191/2013, publicada no DOU de 19/12/2013.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL****EXTRATO DE PARECER Nº 156/2014**

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002366/2014-33 (293)
CNPJ: 04.298.309/0002-41 FILIAL
Razão Social: Grupo IBMEC Educacional S/A
Nome da Instituição: Faculdade METROCAMP
Endereço da Instituição: Rua Doutor Sales de Oliveira, 1661 - Vila Industrial - Campinas - SP - CEP 13.035-270
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0232.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 156/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 157/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002407/2014-91 (296)
CNPJ: 63.025.530/0030-49 FILIAL
Razão Social: Universidade de São Paulo
Nome da Instituição: Instituto de Física de São Carlos
Endereço da Instituição: Avenida Trabalhador São-carlense, 400 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13.566-590
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0233.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 157/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 158/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002529/2014-88 (320)
CNPJ: 33.781.055/0012-98 FILIAL
Razão Social: Fundação Oswaldo Cruz
Nome da Instituição: Instituto Oswaldo Cruz
Endereço da Instituição: Avenida Brasil, 4365, Pavilhão Mourisco, Sala 203 - Manguinhos - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21.040-360
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0234.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 158/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 159/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002525/2014-08 (309)
CNPJ: 48.659.502/0002-36 FILIAL
Razão Social: FUNDACAO DE ESTUDOS AGRARIOS
LUIZ DE QUEIROZ
Nome da Instituição: FEALQ
Endereço da Instituição: Av. Centenário, 1080, São Dimas, Piracicaba/SP, CEP: 13.416-000.
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0235.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 159/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 160/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001959/2013-00 (120)
CNPJ: 04.803.904/0001-06 MATRIZ
Razão Social: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON

LINS
Nome da Instituição: UNIVERSIDADE NILTON LINS
Endereço da Instituição: Avenida Marquês de Inhambupe, 3259 - Bairro Flores - CEP 69.058-030 - Manaus-AM
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0236.0214
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 160/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 161/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002518/2014-06 (318)
CNPJ: 75.101.873/0007-85 FILIAL
Razão Social: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Nome da Instituição: CEFET - UNED DOIS VIZINHOS
Endereço da Instituição: Estrada para Boa Esperança, km 4, Comunidade São Cristóvão, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000.
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0237.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 161/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 162/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005773/2013-11 (238)
CNPJ: 07.821.622/0001-20 MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ

Nome da Instituição: UVA
Endereço da Instituição: Avenida da Universidade, 850 - Bairro Bethania - Sobral-CE - CEP 62.040-370
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.



Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0238.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 162/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 163/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.000959/2014-65 (266)
CNPJ: 48.031.918/0033-01 FILIAL
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
JÚLIO DE MESQUITA FILHO

Nome da Instituição: CAMPUS EXPERIMENTAL DE DRACENA

Endereço da Instituição: Rodovia Com. João Ribeiro de Barro, Km 651- Bairro das Antas - Dracena-SP - CEP 17.900-000

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0239.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 163/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 164/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na

Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.004078/2013-32 (183)

CNPJ: 79.578.266/0001-76 MATRIZ

Razão Social: LABORATÓRIOS VENCONFARMA DO BRASIL LTDA

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Rua Romão Puiggari, 898 - Bairro Vila das Mercês - São Paulo-SP - CEP 04.164-001

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0243.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 164/2014- CONCEA/MCTI.

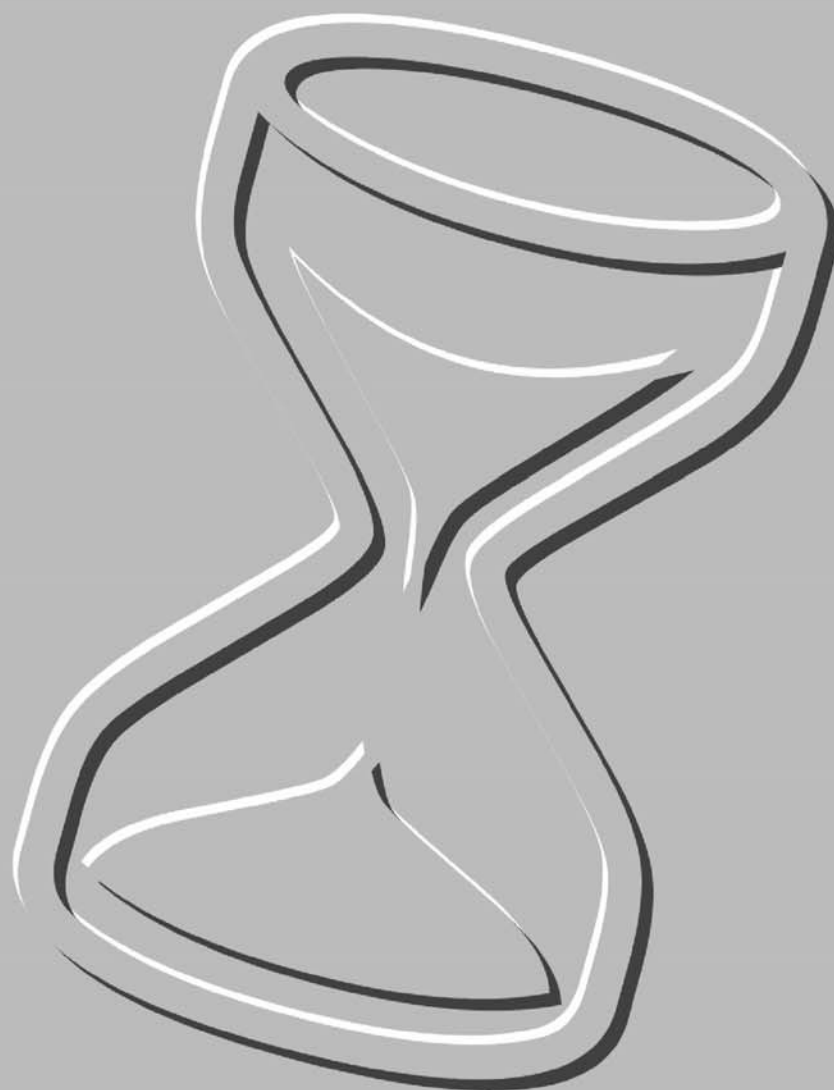
A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 29 de julho de 2014

Nº 84 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0167 - Muita Calma Nessa Hora II
Processo: 01580.014090/2011-66
Proponente: Casé Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.558.964/0001-24
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.293.822,45 para R\$ 6.273.980,05

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.119.113,32 para R\$ 920.689,29

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 33.591-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 500.000,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0048 - Causa e Efeito
Processo: 01580.003338/2012-44
Proponente: André Luis da Silva Marouço ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.728.220/0001-85
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 930.985,37 para R\$ 919.820,81

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 488.975,85 para R\$ 331.027,90

Banco: 001- agência: 0386-7 conta corrente: 81.553-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 202.291,92

Banco: 001- agência: 0386-7 conta corrente: 81.552-7
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionado, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0412 - Mão na Luva
Processo: 01580.038346/2007-44
Proponente: Movimento Carioca Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 35.790.682/0001-68
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

08-0111 - Amanhã Nunca Mais
Processo: 01580.011572/2008-69
Proponente: Filmes Mais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

09-0192 - Burle Marx, Jardins e Paisagens
Processo: 01580.016676/2009-41
Proponente: Camisa Lustrada Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 03.987.306/0001-71
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.
10-0119 - Sepultura - O Filme
Processo: 01580.014446/2010-81
Proponente: Inferface Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 10.445.307/0001-50
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 5º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE JULHO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Epedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo coordenador do projeto de pesquisa arqueológica relacionado no anexo I desta Portaria.

II -Determinar a Superintendência do IPHAN da área de abrangência do projeto, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

III -Condicionar a eficácia da presente permissão à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término do prazo fixado no projeto de pesquisa anexo a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

IV -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes da pesquisa abaixo ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

V -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo nº 01402.001031/2013-41
Projeto: Diagnóstico, Prospecção e Educação Patrimonial para o Complexo de Linhas de Distribuição a Ser Implantado nos Municípios de Baixa Grande do Ribeiro, Landri Sales, Ribeiro Gonçalves, Antônio Almeida, Canavieira, Guadalupe, Jerumenha, Marcos Parente, Sebastião Leal, Uruçuí, Brejo do Piauí, Canto do Buriti, Flores, Itaueira, Pajeú do Piauí, Pavussu, Ribeira do Piauí, Rio Grande do Piauí, Tamboril do Piauí, Bom Jesus, Cristino Castro, Gilbués, Monte Alegre, Alvorada do Gurgueia, Colônia do Gurgueia, Elizeu Martins e Manoel Emídio
Arqueólogo Coordenador: Luan Ribeiro Bastos
Apoio Institucional: Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Municípios de Baixa Grande do Ribeiro, Landri Sales, Ribeiro Gonçalves, Antônio Almeida, Canavieira, Guadalupe, Jerumenha, Marcos Parente, Sebastião Leal, Uruçuí, Brejo do Piauí, Canto do Buriti, Flores, Itaueira, Pajeú do Piauí, Pavussu, Ribeira do Piauí, Rio Grande do Piauí, Tamboril do Piauí, Bom Jesus, Cristino Castro, Gilbués, Monte Alegre, Alvorada do Gurgueia, Colônia do Gurgueia, Elizeu Martins e Manoel Emídio, Estado do Piauí
Prazo de validade: 24(vinte e quatro) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 477, DE 29 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
147144 - 7º Festival de Taguatinga dos Setebelos
Leonina de Moreira Fontes de Rezende - ME
CNPJ/CPF: 07.377.986/0001-62
Processo: 01400025657201443
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: R\$ 198.299,20
Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Será realizado o 7º Festival de Taguatinga dos Setebelos - um dos mais conhecidos grupos de teatro de comédia de Brasília - projeto que já se tornou tradicional em Taguatinga. O Festival acontecerá num período de duração de 4 semanas, sempre às sextas, sábados e domingos no Centro Cultural do Sesi em Taguatinga

Norte (DF) entre 8 e 31 de Agosto de 2014. Em cada final de semana a Cia. Setebelos exibirá um espetáculo diferente de seu repertório, totalizando 12 shows.

142610 - Armorial Cidadão Brincante

Monika Lira-Malhoit

CNPJ/CPF: 030.188.194-46

Processo: 01400005026201416

Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 543.130,50

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Trata-se de projeto que promoverá oficinas de literatura infantil e incentivo à leitura, oficinas de música e dança. O público alvo são crianças da Comunidade Ilha de Deus, uma região de risco social da grande Recife. Serão inicialmente atendidas 60 crianças.

147573 - AUTO DE NATAL 2014

Edson Luiz Martins

CNPJ/CPF: 450.722.809-34

Processo: 01400036633201410

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 96.600,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 30/12/2014

Resumo do Projeto: Um evento, com 10 (dez) apresentações, que utilizará teatro, dança e música para a celebração do natal. O evento será multimodal, apresentado em local público, com entrada franca e contará a história do natal, seus aspectos históricos, políticos e religiosos. Será um evento destinado a toda a população da cidade, feitos por artistas locais.

147425 - Dissecar uma nevasca

Cordery e Viana Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 13.159.180/0001-09

Processo: 01400026098201499

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 544.764,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Criação e 30 apresentações nas cidades de São Paulo, Recife e Curitiba da peça Dissecar uma Nevasca de Sara Stridsberg com direção de Bim de Verdier.

144586 - Elenco Brasileiro do Voca People

Bsb Agencia de Produção de Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 09.534.120/0001-43

Processo: 01400012652201451

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.152.250,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A proposta consiste na montagem do elenco brasileiro do grupo teatral e vocal Voca People. Voca People é um grupo israelense considerado um fenômeno mundial de performance teatral que agrega espetaculares sons vocais combinados com um moderno ?beat-box? que imita fidedignamente diversos instrumentos musicais, e com uma performance teatral humorística que envolve inclusive o público. O elenco brasileiro a ser formado, primeiro da América Latina, terá ao final 08 (oito) integrantes, com mais 03 (três) para eventuais substituições, e será escolhido num um processo de seleção e preparado pelos diretores do grupo original e por diretores brasileiros. O encerramento da preparação será com a realização de 20 (vinte) apresentações no Distrito Federal, com presença de público e sem cobrança de ingressos.

147353 - I FESTIVAL INTERNACIONAL DE CAIXAS DE TEATRO LAMBE-LAMBE

Companhia de Teatro Entre Linhas Ltda

CNPJ/CPF: 04.283.283/0001-87

Processo: 01400025960201446

Cidade: Novo Hamburgo - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 195.606,64

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 08/11/2014

Resumo do Projeto: O I Festival Internacional de Caixas de Teatro Lambe-Lambe é um evento inédito, que promoverá as Caixas de Teatro Lambe-Lambe - modalidade teatral criada no Brasil. O Festival acontecerá em Novo Hamburgo/RS no segundo semestre de 2014, com uma atividade educativa pré-festival (Oficina de Confeção de Caixas de Teatro Lambe-Lambe - 40h/a), entre agosto e outubro, e o Festival, propriamente dito, entre 04 e 08 de novembro de 2014, reunindo 30 atores de caixas de teatro lambe-lambe de diferentes nacionalidades: brasileiros (de seis estados), uruguaios, chilenos, argentinos e um mexicano. Ao todo serão realizadas seis apresentações gratuitas com todos os participantes, em diferentes locais da cidade. No último dia será realizado um seminário de qualificação voltado aos profissionais participantes do Festival e aos alunos da Oficina.

145657 - MAGNÓLIA DE AÇO DE ROBERT HARLING

Júpiter Teatro Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.002.655/0001-48

Processo: 01400017337201410

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 604.534,40

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: MONTAGEM E TEMPORADA DE DOIS MESSES (32 SESSÕES) DA PEÇA "MAGNÓLIA DE AÇO" DE ROBERT HARLANG, COM DIREÇÃO DE NILSEN ACCIOLY NO RIO DE JANEIRO EM 2015

145560 - Mostra de Teatro Contemporâneo - 4ª Edição

Teatro e Ponto Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 09.631.998/0001-05

Processo: 01400017211201445

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 286.510,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014



Resumo do Projeto: A MOSTRA DE TEATRO CONTEMPORÂNEO - 4ª Edição EDIÇÃO ocorrerá entre os dias 10 e 19 de outubro de 2014, em Maringá-PR, com espetáculos de grupos de renome nacional e grupos locais. Serão oferecidas 12 apresentações, dessas, 7 (sete) a preços populares (Inteira - R\$ 20,00 e meia - R\$ 10,00) e 5 (cinco) gratuitas, em vários locais da cidade, além de oficinas, palestras, debates e mesa-redonda. A expectativa é superar as Edições anteriores. Público estimado de 4 mil pessoas.

147361 - O Padeiro

Dois Atos Produções Culturais

CNPJ/CPF: 19.686.382/0001-87

Processo: 01400025969201457

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 819.522,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Montagem e manutenção de temporada no Rio de Janeiro e São Paulo, e mais 2 cidades Belo Horizonte e Porto Alegre do espetáculo "O PADEIRO", de Fátima Valença, de sexta a domingo, totalizando 54 espetáculos.

147437 - O Que terá acontecido a Nayara Gloria?

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400026119201476

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 904.394,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Temporadas em São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ, do espetáculo "O Que terá acontecido a Nayara Gloria?", com autoria de Vitor de Oliveira, com colaboração de Carlos Fernando Barros e Felipe Carauta. Tendo como protagonistas Ellen Rocche e Maria Rocha, e participações em vídeo de Aguinaldo Silva, Kadu Moliterno, Thalita Carauta e Betty Faria. Com direção de Edgar Benitez. Serão realizados dois meses de temporada em São Paulo (24 apresentações - de sexta a domingo) e dois meses no Rio de Janeiro (36 apresentações - de quinta a domingo). Os ingressos serão comercializados a R\$ 50,00 a inteira e R\$ 25,00 a meia-entrada.

147040 - Paixão de Cristo - Jerusalém em Camaçari

Companhia Cultural Mont'arte

CNPJ/CPF: 07.570.700/0001-60

Processo: 01400025495201443

Cidade: São Francisco do Conde - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 4.674.240,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto PAIXÃO DE CRISTO - JERUSALÉM EM CAMAÇARI consiste em uma encenação Teatral da vida, morte e ressurreição de Jesus Cristo, onde os principais pontos a serem retratados serão: Palácio de Herodes, milagres a caminho de Belém, Santa Ceia, Sermão da Montanha, Pilatos, a Via crucis, Crucificação e Ressurreição, com texto fundamentado nos evangelhos presente na Bíblia e literatura relacionada ao tema. Serão realizadas 9 apresentações no período de 27 de março a 04 de abril de 2015 no Espaço Camaçari 2000 na Sede de Camaçari, com estimativa de público de 30.000 pessoas/dia vindo das mais diversas cidades baianas, principalmente da Região Metropolitana que é composta por 13 (treze) cidades, com classificação etária apartir de 12 anos.

145271 - PETER PAN - O MUSICAL

LUMINI ART-CENTRO DE PESQUISA,CULTURA E ACAO SOCIAL

CNPJ/CPF: 03.942.201/0001-04

Processo: 01400015112201429

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.388.758,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Peça teatral em estilo musical com duração de 1h e 20m recriando a clássica história de JM Barrie sobre as aventuras do destemido menino que vive em uma ilha onde ninguém precisa crescer ou envelhecer. Peter Pan - O Musical é uma releitura moderna com músicas pop e números circenses, repleto de efeitos especiais. Com temporada de 4 meses no Rio de Janeiro o projeto totaliza 64 apresentações.

147455 - PIANO EM TERRA

Keila de Oliveira Silva

CNPJ/CPF: 302.388.848-56

Processo: 01400026137201458

Cidade: Botucatu - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 266.213,60

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Montagem, apresentação e circulação de "Piano em Terra", peça teatral. Oferece acessibilidade ao universo da música erudita e música popular brasileira. Na peça, além do violão é utilizado um piano, considerando que este último geralmente não faz parte do cotidiano brasileiro. A peça será apresentada em praças públicas,bairros de periferia, bairros rurais, etc, em diversas cidades do interior, onde geralmente há exclusão social e cultural. A possibilidade de novas apreciações de arte chega até o espectador,independente de sua condição social,cultural ou financeira. Após cada apresentação o piano permanece no local por um período de tempo para que as pessoas possam tocá-o e experimentá-lo e derrubar a barreira invisível existente entre eles.

147441 - Projeto Anacã - Criação 2014

Ponto de Produção Ltda.

CNPJ/CPF: 04.992.156/0001-57

Processo: 01400026123201434

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.704.770,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Criação do espetáculo ELE & ELA (título provisório) para Anacã Cia de Dança, com direcao de Edy Wilson e Helo Gouveia. O espetáculo tem estreia prevista na cidade sede da companhia, Sao Paulo, alem de circulacao do espetáculo por 7 cidades do interior do estado de Sao Paulo e turne por 4 capitais do país.

147432 - Rio Orient Festival

KUMPANIA DI CARMEM, PROMOCAO E DIVULGACAO LTDA

CNPJ/CPF: 08.171.197/0001-33

Processo: 01400026114201443

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 167.020,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 09/11/2014

Resumo do Projeto: Rio Orient Festival é um Encontro Internacional de Cultura do Oriente que trará em sua 7ª edição um mix de atividades: Olimpíada cultural, Palestras, Mostra de Danças, Workshop de danças nacional e internacional, Show, Exposição de fotos, comidas e objetos típicos do oriente.

147837 - TALK RADIO

LEO FRANCO PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 13.955.887/0001-13

Processo: 01400036992201477

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 695.717,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produção de TALK RADIO de Eric Bogosian, com estréia prevista para o primeiro semestre de 2015 no Teatro Solar de Botafogo. A oportunidade de montar este texto vem sendo aguardada há muitos anos. Poucas vezes uma peça teatral abordou com tanta profundidade e atualidade temas como a solidão e o desespero urbano, a intolerância, o radicalismo e a violência de homem contemporâneo e, com certeza, está entre as obras mais contundentes da dramaturgia mundial das ultimas décadas.

147174 - Teatro de Dança Galpão 40 anos: um santuário da criatividade e da inteligência

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400025697201495

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.470.212,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar uma exposição (1 mês de duração) e um festival (8 espetáculos) em comemoração aos 40 anos da inauguração do movimento artístico que marcou o nascimento da dança contemporânea em São Paulo, ocorrido no Teatro de Dança Galpão (Teatro Ruth Escobar) no período de 1974 a 1981, bem como ações de cunho pedagógico decorrentes. O intuito do projeto é retomar o espírito da pesquisa e do movimento vivenciado à época, além de resgatar e contribuir com a preservação do mesmo.

147665 - Viagem Teatral - 4 Edição

Harmônica Arte e Entretenimento

CNPJ/CPF: 09.373.084/0001-83

Processo: 01400036805201455

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 177.680,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto Viagem Teatral - 4ª Edição prevê 20 apresentações gratuitas em 20 cidades de pequeno porte dos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Serão apresentados os espetáculos "Os 3 R's em A Grande Missão" e "Hap" de 01 a 30 de Novembro de 2014.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

142273 - Bate Bola Instrumental 2

Neoplan Consultoria e Marketing Ltda

CNPJ/CPF: 04.705.937/0001-13

Processo: 01400004582201467

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.422.420,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto consiste em realizar 48 apresentações de música instrumental nas cidades de Belo Horizonte e São Paulo a fim de divulgar e ampliar o acesso à música instrumental.

140477 - Cantata de Natal em Votorantim

Ferratini Produções Culturais Ltda-ME

CNPJ/CPF: 11.044.044/0001-30

Processo: 01400000486201440

Cidade: Sorocaba - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 333.920,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização da Cantata de Natal na cidade de Votorantim/SP com a participação de um Coral Cênico Infanto-juvenil composto por aproximadamente 200 crianças e adolescentes integrantes de projetos sociais e assistenciais localizados em quatro diferentes bairros periféricos da cidade. Serão quatro apresentações com entrada gratuita no mês de dezembro na tradicional Praça de eventos Zeca Padeiro, localizada no centro da cidade. Todas as músicas serão coreografadas e encenadas pelo Coral Infanto-juvenil de acordo com um roteiro que remeta à história, à cultura da cidade e à celebração do Natal.

147147 - CORAL E BANDA DO INSTITUTO RECRIAR

Instituto Recriar

CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30

Processo: 01400025660201467

Cidade: São José dos Campos - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 160.492,20

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Promover o desenvolvimento de sensibilidade estética diante da obra artística, da percepção e compreensão da Música e da expressão de sentimentos através do canto, sensibilizado para a absorção de emoção/função por parte das crianças e consequentemente o compartilhamento com as famílias e a comunidade em geral, realizada com as apresentações públicas (ao final do projeto) e as demonstrações espontâneas das crianças em casa e na escola regular.

147476 - DVD - Dança com a Natureza

leonardo Azevedo de Barcelos

CNPJ/CPF: 692.631.676-72

Processo: 01400026168201417

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 452.382,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Criar uma identidade única de resgatar a cultura tradicional proveniente da música instrumental aliado à interatividade com o meio ambiente é o objetivo do projeto "DVD - Dançando com a Natureza" - do músico, compositor e violinista Leonardo Barcellos. O DVD contará com a gravação de 13 faixas aos quais serão filmadas em oito parques nacionais inseridos no estado de Minas Gerais.

147283 - Edu Martins Trilhas Caprichosas

Eduardo Cezar Martins Ribeiro

CNPJ/CPF: 762.080.447-15

Processo: 01400025854201462

Cidade: Vila Velha - ES;

Valor Aprovado R\$: R\$ 210.802,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto "Edu Martins Trilhas Caprichosas" consiste na editoração de um Livro (songbook) com 12 composições, com partituras transcritas, em três registros, em Clave de Sol, para instrumentos em Do Maior (C), Si bemol Maior (Bb) e Mi bemol Maior (Eb) e partituras para instrumentos em Do (C) em Clave de Fa, com os gêneros: Maxixe, Choro, Baião e Samba, com CD, com as 12 músicas gravadas, com e sem a melodia.

146394 - Festival Londrina Jazz

Giane Matos Martins

CNPJ/CPF: 08.116.979/0001-70

Processo: 01400024487201480

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.397.550,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar em Londrina durante 1 semana um Festival de Jazz, contando com a participação de alguns dos maiores nomes do jazz nacional e internacional. Oferecerá também uma programação gratuita de shows e palestras.

146862 - FESTIVAL PRATIQUE PAZ - MUDE SEU MUNDO

Sociedade de Apoio ao Conhecimento e a Paz Interior

CNPJ/CPF: 05.920.548/0001-73

Processo: 01400025235201478

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 889.864,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de evento campal gratuito, de acesso irrestrito, localizado no Parque da Juventude, na cidade de São Paulo, no mês de junho, às vésperas da abertura da copa do mundo de 2014, com o objetivo de promover um acontecimento artisticocultural com 8 horas de duração, contemplando música instrumental, dança, apresentações circenses/teatrais, exibição de vídeos e stands paralelos de informações sobre o evento.

147481 - I Canela Street Jazz Festival

Federação de Coros do Rio Grande do Sul

CNPJ/CPF: 87.516.886/0001-09

Processo: 01400026176201455

Cidade: Nova Petrópolis - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.133.848,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Entre os dias 10 e 15 de março de 2015, Canela será sede do evento cultural "I Canela Street Jazz Festival". A primeira edição visa à introdução desta cultura na Serra Gaúcha através da realização de apresentações de Coros e de bandas de Jazz nacionais e internacionais gratuitas na praça central e pelas ruas da cidade, workshops com músicos e dançarinos nas escolas da cidade e a disponibilização de trilhas especiais de jazz para os estabelecimentos comerciais de Canela.

147598 - Natal Encantado - Uma Cidade de Luz, Arte e Cultura.

Ana Luiza Anacleto dos Santos

CNPJ/CPF: 441.173.706-00

Processo: 01400036670201428

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 992.200,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto consiste em promover um festival Natalino na cidade de Belo Horizonte, com apresentações de corais, concertos e orquestras, aliados a uma exposição de adornos e iluminação natalina. Será realizado também durante o festival, apresentações da folia de reis que irá compor um desfile junto a grandes símbolos do natal, como o papai Noel, duendes, renas, etc. preparado com a missão de encantar o público e resgatar a cultura tradicional. Serão realizadas 3 apresentações por dia, durante o mês

147499 - NIKKURA

Setsuo Quinocita

CNPJ/CPF: 104.976.968-60

Processo: 01400036530201450

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 153.920,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 20/12/2014

Resumo do Projeto: Proposta educacional de apresentar os vários gêneros clássicos japoneses entre os séculos XV a XX. Consta de uma apresentação musical de Setsuo Kinoshita, Mitsue Iwamoto e convidados, apresentando os instrumentos clássicos japoneses como o taiko, shinobue, nohkan, shakuhachi, koto, shamisen e narimono e realização de um workshop gratuito da arte do taiko (tambores japoneses) a 20 pessoas

147752 - ORQUESTRA DE VENÂNCIO AIRES | TURNÊ ESTADUAL - 2014 / 2015.

Daniel Böhm

CNPJ/CPF: 011.623.010-07

Processo: 01400036899201462

Cidade: Venâncio Aires - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 104.100,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar no período de 01/11/2014 a 31/03/2015, em cinco cidades do Estado, o projeto "ORQUESTRA DE VENÂNCIO AIRES | TURNÊ ESTADUAL - 2014 / 2015", com concertos ao vivo (com a criação de figurinos, coreografia, cenografia), workshops de empreendedorismo cultural e o registro do projeto em vídeo, para divulgar em todo Estado do Rio Grande do Sul o trabalho cultural dessa Orquestra de reconhecido talento.

147473 - SILVÉRIO PONTES - Amor Eterno

Silvério Rocha Pontes

CNPJ/CPF: 638.650.507-78

Processo: 01400026165201475

Cidade: Niterói - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 34.530,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O propósito é a gravação de um CD AUTORAL de músicas instrumentais autorais de Silvério Pontes, registrando a trajetória de 30 ANOS de carreira do músico. O CD terá a tiragem de 1.000 cópias e 14 faixas e a participação especial de alguns músicos convidados.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

147561 - Exposição - Arte Ocupa Lisboa, Paris....e também São Paulo

Wilson Grey Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 09.030.409/0001-25

Processo: 01400036613201449

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 410.861,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto "Arte Ocupa Lisboa, Paris ...e também São Paulo" é uma iniciativa cultural que prevê a realização de uma exposição de arte e de uma publicação impressa de artes visuais (catálogo), sendo ambos produtos resultantes de uma ocupação artística (vivenciada por 38 artistas, entre brasileiros e estrangeiros) que prioriza a interação e intercâmbio entre artistas, suas produções e o público em geral.

147436 - Ivanor Florencio - 40 anos de Arte

IVANOR FLORENCIO MENDONÇA

CNPJ/CPF: 170.687.461-87

Processo: 01400026118201421

Cidade: Goiânia - GO;

Valor Aprovado R\$: R\$ 90.900,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar exposição de quadros, do artista plástico e escritor Ivanor Florêncio em comemoração aos seus 40 anos de arte

144795 - JOÃO DONATO - 80 ANOS

Clan Design e Programação Visual e Desenho Industrial Ltda.

CNPJ/CPF: 01.230.779/0001-02

Processo: 01400014541201489

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.432.350,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Exposição sobre a vida e obra do músico e compositor João Donato, em comemoração aos seus 80 anos de vida. Será montada uma mostra em Brasília exibindo com recursos multimídia as diversas fases da vida de João Donato. Desde sua formação musical tocando acordeon, e viajando para a América com o Bando da Lua, passando pela Bossa Nova , até suas parcerias com compositores contemporâneos. A exposição também será montada em Rio Branco, Acre, estado natal do compositor.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

147318 - 100 Anos da Estrada de Ferro Campos do Jordão

MARCIO VINICIUS FAUSTINO 33989415832

CNPJ/CPF: 12.674.066/0001-46

Processo: 01400025914201447

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 253.660,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto visa desenvolver um Livro que conta a História da Estrada de Ferro Campos do Jordão, que em 2014 completa 100 Anos. A EFJC é um importante ícone da História do Vale do Paraíba, que mantém preservada sua história e que opera hoje em dia, sob o prisma do Turismo, mantendo viva a História da Estrada de Ferro.

147655 - Álbum Fotográfico Visões de Curitiba

Nancy Elizabeth Janes Marchioro

CNPJ/CPF: 672.197.489-49

Processo: 01400036795201458

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 236.351,61

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Publicação de um álbum fotográfico com fotos de Curitiba e textos sobre a capital paranaense para divulgação turística e contribuir na preservação da memória do conjunto de bens móveis e imóveis existentes em Curitiba que sejam de interesse público, quer por seu vínculo a fatos memoráveis da história quer por seu valor etnográfico, bibliográfico ou artístico. A obra servirá ainda para registrar a beleza e singularidade dos monumentos naturais da cidade e os locais e paisagens que justifiquem ser preservados em virtude da feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana (texto adaptado da Lei Estadual 1211 de set/1953).

147808 - BIOGRAFIA VISCONDE DE SOUTO

Trento Edições Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 08.381.850/0001-99

Processo: 01400036957201458

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 223.680,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar a publicação do livro "Visconde de Souto - Ascensão e 'Quebra' no Rio de Janeiro Imperial" dos autores Francisco do Souto Neto e Lúcia Helena Souto Martini, trinetos do banqueiro Antônio José Alves Souto (1813-1880), o Visconde de Souto. Esse livro é fruto de um profundo trabalho de pesquisa realizado durante sete anos em instituições como: Arquivo Nacional, Biblioteca Nacional, Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro, Cúria Metropolitana, IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IHGB - Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e outros.

147339 - Biquíni made in Brazil

VIVIAN DE CERQUEIRA LEITE ME

CNPJ/CPF: 04.331.932/0001-78

Processo: 01400025942201464

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 245.214,20

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Edição e publicação de um livro de arte, em edição bilíngue (português-inglês), que a partir de uma pesquisa realizada pela escritora e jornalista Lilian Pacce, contará a história do biquíni do ponto de vista do Brasil. Tiragem de 3.000 exemplares. Lançamento em local a ser definido.

140589 - Catalogue Raisonné de Exposições 1988-2014

Arte G2 Consultoria LTDA

CNPJ/CPF: 06.997.008/0001-50

Processo: 01400000598201409

Cidade: Gravataí - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 248.350,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Publicação inédita sobre diversas exposições de curadoria realizadas por Gaudêncio Fidelis, acompanhadas de extensiva reflexão teórica sobre seu contexto histórico, social e político concentrada na produção das exposições ocorridas no período de 1988 a 2014, destinada a profissionais da área de história da arte, crítica, teoria, museologia, curadoria e, ainda, estudantes e público em geral.

144704 - Da Bahia ao Maranhão: Culturas e paisagens do litoral nordestino

Tales Azzi Fernandes

CNPJ/CPF: 278.582.758-95

Processo: 01400014377201418

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 252.133,20

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A proposta em questão visa publicar um livro que apresentará uma coletânea de imagens e textos do fotógrafo e jornalista Tales Azzi, com a temática voltada para o litoral nordestino. A obra apresentará as mais belas paisagens, entre as mais populares e as mais desconhecidas, abordando principalmente toda a cultura presente em cada região apresentada na publicação.

147538 - DELUMYUM

Mauro H. de Brito

CNPJ/CPF: 320.889.659-04

Processo: 01400036589201448

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 137.300,02

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: edição de livro de literatura de autoria do romancista Mauro Brito. Serão editadas 3.000 cópias da obra, a qual terá 488 páginas, enriquecidas com várias gravuras.

146777 - I Circuito Literário Praça da Liberdade

Instituto Cultural Sérgio Magnani

CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08

Processo: 01400025013201455

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.521.840,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Durante cinco dias, a Praça da Liberdade, em Belo Horizonte, vai se transformar com a realização do I Circuito Literário Praça da Liberdade, primeira ação concebida e executada de forma compartilhada entre todos os espaços que compõem o Circuito Cultural Praça da Liberdade. O Circuito, iniciativa do Governo de Minas gerida pelo Instituto Cultural Sergio Magnani, abriga hoje doze espaços culturais, entre museus, biblioteca e centros de cultura. Durante o evento, previsto para o mês de novembro de 2014, serão realizadas diversas atividades distribuídas entre o ambiente aberto da praça e espaços internos nas instituições, todas elas em atenção à literatura, com ênfase na leitura literária.

147312 - Livro Bijari

Luiz Maurício Pereira Brandão

CNPJ/CPF: 265.534.638-67

Processo: 01400025905201456

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 276.530,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo editar, publicar um livro e difundir a trajetória do coletivo BIJARI, que há quase 20 anos se dedica à produção artística com intervenções em espaços públicos na capital paulista e em outras cidades do mundo, como forma de provocar reflexões sobre cidadania e visão crítica diante de questões sociais e urbanas.

147580 - Livro Carlos Matuck

Carlos Matuck

CNPJ/CPF: 056.609.858-07

Processo: 01400036641201466

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 291.236,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Livro de valor artístico de autoria do artista plástico Carlos Matuck, reunindo a reprodução de cerca de 150 obras de sua autoria, entre as mais representativas ao longo de seus 40 anos de carreira.

147311 - LONDRINA, 80 anos

CI Assessoria Empresarial de Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 00.335.808/0001-20

Processo: 01400025904201410

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 440.000,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Edição de 3.000 exemplares de livro com textos poéticos e 80 imagens urbanas da cidade de Londrina. A proposta é de que a publicação revele olhares contemporâneos e sensíveis sobre o contexto de uma cidade do interior do Brasil, abordando a geografia humana, a composição arquitetônica, a mobilidade das vias urbanas, a paisagem natural, os monumentos públicos, entre outros.

140685 - O Arroz no Sul

Beatriz Helena Miranda Araujo - ME

CNPJ/CPF: 02.579.785/0001-24

Processo: 01400001681201497

Cidade: Pelotas - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 215.490,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto trata da edição de um livro trilingue sobre a implantação da cultura do arroz no Rio Grande do Sul e suas consequências no cenário econômico, cultural e histórico. O charque estava ligado ao sistema escravista, sendo amplamente estudado. A cultura do arroz, que veio a substituir o período do charque, tem desdobramentos importantes mas pouco estudados. Nos anos de 1820 e 21 o Auguste de Saint Hilaire já registrou, em sua viagem ao RS, a ocorrência de lavouras. Um site com parte do conteúdo do livro e blog com receitas serão fontes para obter informações sobre o patrimônio imaterial culinário, mudanças nos pratos, nomenclaturas e como as receitas são passadas através das gerações. As informações também serão disponibilizadas para institutos interessados.

147618 - O telhado lá de casa: Vida e obra do arquiteto Elgson Ribeiro Gomes

Simone Nunes

CNPJ/CPF: 004.942.019-40

Processo: 01400036744201426

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 73.200,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Confecção de 1.500 unidades impressas e também um e-book do livro autobiográfico "O telhado lá de casa: Vida e obra do arquiteto Elgson Ribeiro Gomes". O objetivo principal é registrar as memórias deste grande arquiteto paranaense, juntamente com fotografias de importantes obras realizadas.

147653 - Pequenos Cidadãos

Thiago Lopes Lima Naves

CNPJ/CPF: 049.919.876-01

Processo: 01400036793201469

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 239.312,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Trata-se de projeto para criação, produção e distribuição de 3.000 exemplares da coletânea infantil "Pequenos Cidadãos", que levará às crianças, através de um texto apropriado para sua idade e de muitas ilustrações, duas histórias de ficção voltadas à formação cultural e cidadã. O livro será acompanhado ainda de DVD com a história ilustrada animada, para atingir crianças ainda não alfabetizadas.

147685 - Torcedores. A Mistura Étnica e Cultural do Brasileiro

Marco André Flaïtt Sanches

CNPJ/CPF: 120.118.328-61

Processo: 01400036827201415

Cidade: Marília - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 454.675,65

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de um Livro Artístico e Fotográfico, versão bilíngue, em Inglês e Português, intitulado "TORCEDORES. A MISTURA ÉTNICA E CULTURAL DO BRASILEIRO". A publicação será uma das mais importantes do Brasil, pois retratará a história da ocupação, formação étnica e cultural do país, utilizando o arquivo fotográfico pessoal do proponente - com imagens captadas pelo olhar de fotógrafos profissionais da sua equipe editorial - dos torcedores brasileiros durante o período da Copa do Mundo de Futebol de 2014, bem como ampla pesquisa através de reportagens realizadas após o evento.

147369 - VIDAS DA LUZ DA LUA

Bambu Editora e Artes Gráficas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.407.938/0001-44

Processo: 01400025977201401

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 221.970,00

Prazo de Captação: 30/07/2014 à 01/11/2014

Resumo do Projeto: Trata-se de um novo livro bilíngue de arte "VIDAS DA LUZ DA LUA" , do acervo cultural do banco de imagens do Projeto Tamar - ICMBio, show lúdico de fotos na região pelágica de profundidade, da biodiversidade marinha da costa brasileira ; com destaque especial de "espécies raras, INÉDITAS, únicas, fotografadas pelo Tamar, da profundidade que vivem na penumbra que varia da luz



da lua cheia à luz da lua nova. Expõe ainda cultura de preservação das tartarugas marinhas realizadas pelo Tamar com apoio da população litorânea. Este livro de arte destaca a ARTE FOTOGRÁFICA SUBMARINA como instrumento cultural para o conhecimento das espécies da costa brasileira e consequente conscientização da preservação do meio ambiente marinho, que deve ser incentivada para cultura da população.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
147403 - 7º Expoanime Cariri (Exposição de Animes e Mangás do Cariri)
Andressa Rodrigues da Silva
CNPJ/CPF: 026.253.213-18
Processo: 01400026062201413
Cidade: Juazeiro do Norte - CE;
Valor Aprovado R\$: 138400.00
Prazo de Captação: 30/07/2014 à 28/11/2014
Resumo do Projeto: O Expoanime Cariri Caracteriza-se como uma iniciativa que busca fomentar a participação dos jovens em eventos culturais. Com uma programação bastante diversificada e intercalando varias expressões artísticas como teatro, musica, dança, leitura, cinema, artes visuais e inclusão digital, o evento mostra-se como uma proposta plural abrangendo os mais variados tipos de público. Além de influenciar no turismo e na economia local, projetando o nome da presente cidade. O Expoanime Cariri será realizado no período de 27 a 28 de Setembro de 2014, na Unidade SESC Juazeiro do Norte-ce, a expectativa do publico é de 10mil pessoas.
147446 - Bizzar por Bizar
Kauê Cabral da Silva
CNPJ/CPF: 116.284.207-58
Processo: 01400026128201467
Cidade: Nova Friburgo - RJ;
Valor Aprovado R\$: 34225.00
Prazo de Captação: 30/07/2014 à 21/12/2014
Resumo do Projeto: O recurso se destinará à criação de um CD com 13 (treze) faixas musicais de diversos estilos com o intuito de estimular e propagar os artistas local. Dentre os estilos haverá MPB,Samba (raiz),Rock,Blues,pop- rock.O projeto visa incentivar a música através das gerações, de forma que todo ele será escrito, harmonizado, produzido e executado por duas gerações da mesma família, visando incentivar e determinar a importância de propagar a arte e cultura entre as gerações.
147323 - Circuito Brasil Musical
Marolo Produções Culturais e Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.360.491/0001-93
Processo: 01400025923201438
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 721350.00
Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto "Circuito Brasil Musical" irá realizar três apresentações musicais (shows) de grupos/artistas sendo 3 de renome nacional e 3 de artistas não consagrados, em cidades distantes do eixo Rio-São Paulo, a saber: João Pessoa (PB), Brasília (DF) e Belo Horizonte (MG). Também serão realizadas três palestras nas cidades abrangidas pelo projeto sobre o tema "Formatação de Projetos Culturais e Captação de Recursos", compartilhando conhecimento e estimulando a produção cultural e a economia criativa.
143339 - Festival Abissal
MICHELE GARCIA ORNELAS 08153409743
CNPJ/CPF: 14.901.671/0001-38
Processo: 01400005875201461
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado R\$: 884010.00
Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Arte e entretenimento em suas diversas manifestações: teatro, números circenses, grafite, malabares, parkour e muito mais, e sobretudo música, muita música de qualidade. Inovação e cultura, possibilitando um saudável intercâmbio entre público, artistas e representantes culturais. Uma nova alternativa, de investimento cultural, rica em conteúdo e democrática em sua forma. Este é o Festival Abissal que fará duas apresentações nos segundo semestre de 2014 entre as cidade do Rio de Janeiro e SP
147194 - FESTIVAL DE CULTURA PORTUGUESA
Ubirajara Osmar Mendes
CNPJ/CPF: 19.523.500/0001-36
Processo: 01400025718201472
Cidade: Petrópolis - RJ;
Valor Aprovado R\$: 1348406.00
Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização do primeiro Festival da Cultura Portuguesa

nos municípios de Petrópolis e Paraty, estado do Rio de Janeiro, resgatando assim suas raízes culturais e os laços históricos com a colonização portuguesa. O evento consistirá em uma ampla programação artística dedicada a Portugal e suas tradições, tais como a música, a dança, a arte e a literatura. Haverá também exposições, teatro, moda e cinema.O Festival terá como meta a apresentação de no minimo 20 performances artísticas.
146382 - Gaijin Sentai na Ásia: Novos Ventos
Amorim e Carlota Musical LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.723.370/0001-00
Processo: 01400024475201455
Cidade: Caraguatatuba - SP;
Valor Aprovado R\$: 853936.75
Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Trata-se da gravação de um novo álbum da banda Gaijin Sentai e apresentação de shows no Japão e Coreia. A convite da gravadoado japonesa Colormark, a banda brasileira, parte para a gravação de seu novo disco no Japão e aproveita essa temporada para a realização de 03 espetáculos, dois no Japão e um na Coreia do Sul.
147409 - GRAVAÇÃO DE CD MARISA MINAS
MARISA DE OLIVEIRA E SILVA
CNPJ/CPF: 812.016.806-20
Processo: 01400026069201427
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: 226600.00
Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Este projeto propõe-se a realizar a gravação de um CD da violonista, cantora e compositora Marisa Minas, com prensagem de 3 mil cópias.
147252 - GRAVAÇÃO DO CD/DVD INSTRUMENTAL DA DUPLA VITOR E MALLU
CARREON PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.076.783/0001-15
Processo: 01400025796201477
Cidade: Matão - SP;
Valor Aprovado R\$: 545006.00
Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto e a Gravação de CD/DVD com 14 faixas, UM PROJETO IRREVERENTE QUE MOSTRA A FUSÃO DE MUSICAS INTERNACIONAIS COM AS MUSICAS BRASILEIRAS, COMO PEÇA PRINCIPAL O SEGUIMENTO SERTANEJO MASHUP (que é um Instrumental criado a partir de uma mistura de duas ou mais canções pré-existentes pela transposição instrumenta e vocal) ,Incluindo maestro, regente, músicos, coristas estúdios, produtores, técnicos, mixagem e masterização. O projeto traz a realização de 5 Shows Priorizando a Cultura Brasileira em forma de Musica.
146840 - Projeto Reggae Fusion
Allan Lucio Oliveira da Silva
CNPJ/CPF: 122.366.387-60
Processo: 01400025193201475
Cidade: Serra - ES;
Valor Aprovado R\$: 591110.00
Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto Reggae Fusion visa a gravação de CD/DVD musicas autorais do Cantor Allan Lucio, com tiragem de 3.000 cópias. Após a gravação, haverá uma turnê de 5 shows em capitais brasileiras juntamente com uma ampla publicidade. A divulgação será feita a nível internacional através da Internet e os eventos apoiarão a entidade assistencial denominada Pestalozzi da Serra.
147278 - TURNÊ DE SHOWS - ZÉ NETO
SHOWTIME PRODUÇÕES EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 19.927.675/0001-09
Processo: 01400025849201450
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado R\$: 493790.00
Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: - Realizar uma turnê de 15 shows do cantor, compositor e músico instrumentista Zé Neto nos estados de Goiás, Tocantins, Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Pará; - Divulgar o trabalho do cantor Zé Neto no Estado de Goiás e no Brasil; - Promover o segmento da música sertaneja no Estado de Goiás e no Brasil; - Fortalecer a diversidade musical brasileira;
146957 - TURNÊ RAPPIN HOOD FUTEBOL CLUBE
SANTO SPIRITO PROJETOS DE ARTE LTDA
CNPJ/CPF: 07.134.675/0001-72
Processo: 01400025394201472
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado R\$: 704319.00
Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo produzir a turnê nacional do rapper Antônio Luiz Junior, mais conhecido como Rappin Hood, com a circulação de seu show por 05 capitais brasileiras.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
147537 - Cultura Radical
Creosolino Desiderio da Silveira
CNPJ/CPF: 003.067.226-07
Processo: 01400036588201401
Cidade: Igarapé - MG;
Valor Aprovado R\$: 281050.00
Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Cultura Radical é um projeto que tem ,como intenção fazer um site com conteúdos culturais sobre o patrimônio cultural material e imaterial ,de MG dando foco as mais diversas realizações culturais feitas tanto nas grandes cidades como também nos grotões,nas vilas e nas cidadezinhas,onde a grande mídia não faz presente ou pouco se faz.Vamos dar publicidade a participação coletiva de outros grupos e pessoas interessadas em descobrir,estudar ,apoiar e fomentar a nossa cultura em esferas que ainda não eram conhecidas e relembrando as já de conhecimento .O site terá duração de um ano e terá jornalistas culturais em todas as regiões do estado de MG
144548 - Oficinas AMEF 2013/2014
Associação de Mulheres Empreendedoras e Filhos - AMEF
CNPJ/CPF: 11.206.225/0001-15
Processo: 01400007292201475
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: 316745.00
Prazo de Captação: 30/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Trata-se de projeto para realização de oficinas culturais para mulheres, jovens e crianças residentes em bairro de baixa renda em Belo Horizonte. As oficinas terão duração de 1 ano, com atividades permanentes e modulares. Serão atendidas em média 300 pessoas.

PORTARIA Nº 478, DE 29 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 7122 - Dão - Circuito Brasil
Plataforma de Lançamentos Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 05.758.124/0001-54
BA - Simões Filho
Período de captação: 01/07/2014 a 31/12/2014
13 10913 - Dionorina in Concert 40 Anos
BARBOZA MACHADO E LIMA PRODUÇÕES DE EVENTOS E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/CPF: 11.290.089/0001-94
BA - Feira de Santana
Período de captação: 15/07/2014 a 31/12/2014

PORTARIA Nº 479, DE 29 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
13 4842 - Museu do Oratório - Plano Anual de Manutenção 2014
Instituto Cultural Flávio Gutierrez
CNPJ/CPF: 02.930.235/0002-99
MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R\$: 138.168,30

PORTARIA Nº 480, DE 29 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Tornar pública a relação do projeto apoiado por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua prestação de contas reprovada no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art. 43 e art.44 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
02-4576	Por um Mundo de Poesia - O Voo à Liberdade	Vilmar de Melo Xavier	8.851.442-68	Difundir a cultura Vilhenense, contribuindo para união das diferentes etnias formadoras da população de Vilhena. Contribuir com as escolas no projeto de leitura, através de textos prazerosos e acessíveis ao publico infanto-juvenil.	193.576,80	44.758,49	40.520,61

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 1.224/GC3, DE 29 DE JULHO DE 2014**

Altera a Portaria nº 1.964/GC3, de 30 de outubro de 2013, que consolida e define os requisitos aos cargos privativos de Oficiais-Generais no âmbito do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, a Portaria Normativa nº 1.793/MD, de 18 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial nº 137, de 21 de julho de 2014, Seção 1, página 14, e considerando o que consta do Processo nº 67000.006643/2014-41, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II e o VI do Art. 1º da Portaria nº 1.964/GC3, de 30 de outubro de 2013, que passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 1º
II -
a)
1. Subdiretor de Patrimônio e Obras da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica. (NR)
VI -
b)
7. Subdiretor de Sistemas Operacionais da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica; (NR)
....."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 1.225/GC5, DE 29 DE JULHO DE 2014

Revogação de Portarias.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto nas Decisões nº 85 e nº 86, de 9 de julho de 2014, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias abaixo relacionadas:

I - Portaria nº 917/GM5, de 15 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a "Delegação de competência ao Diretor-Geral do Departamento de Aviação", publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 1993; e

II - Portaria nº 619/GM5, de 6 de setembro de 1989, que "Delega competência ao Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil", publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro 1989.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 1.226/GC5, DE 29 DE JULHO DE 2014

Revogação de Portaria.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto na Decisão nº 92, de 15 de julho de 2014, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1163/GM5, de 11 de dezembro de 1987, que "Dispõe sobre a administração dos recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades relativas à instrução técnico-especializada e aos estudos e pesquisas na área de Aviação Civil", publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 14 de dezembro de 1987.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL****ATA DA 6.908ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2014 (QUINTA-FEIRA)**

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (Refº) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

25.546/2010 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 26.435/2011 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.092/2013 - Acidente da navegação envolvendo o catamarã "TURISMAR II", ocorrido nas proximidades da rampa Campos Melo, baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 01 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Joiny Leitão Mendes (Comandante).

Nº 28.042/2013 - Acidentes da navegação envolvendo o NM "NOVO ALIANÇA", ocorridos no rio Amazonas, nas proximidades de Itacoatiara, Amazonas, em 08 de setembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: R. do S. P. Cavalcante Navegação - ME (Proprietária/Armadora) e Ivan Tavares Reis (Chefe de Máquinas).

Nº 28.544/2013 - Acidente da navegação envolvendo o bote "SEREIA VI" e a LM "MAHI MAHI I", ocorrido na barra do rio Itanhaém, São Paulo, em 31 de janeiro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Carlos Rodrigues. (Proprietário/Conductor da LM "MAHI MAHI I") e Marino de Matos (Conductor inabilitado do bote "SEREIA VI").

Nº 28.667/2014 - Acidente da navegação envolvendo o bote "J PELASSA", ocorrido no porto de Santo Antônio, Arquipélago de Fernando de Noronha, em 15 de janeiro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo Francisco Azevedo de Moraes (Proprietário).

JULGAMENTOS

Nº 26.701/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "CMA CGM HOMERE", de bandeira do Reino Unido, com o fundo, ocorrido na área do porto de Natal, Rio Grande do Norte, em 02 de abril de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Sebastião Rodrigues Leite (Prático) e Lúcio Flávio Azevedo da Costa (Prático), Adv. Dr. José Sávio Lopes (OAB/RN 5.741) Focsa Gheorghe (Comandante), Advª Drª Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677). Decisão unânime: indeferir as preliminares de inépcia da Representação e de vício no IAFN e julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, letras "a" (encalhe) e "b" (avaría ou defeito no navio), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de caso fortuito, exculpando os Representados e mandando arquivar os presentes autos.

Nº 25.854/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "NAVIGATOR", o bote/baleeira "SANTA LUZIA" e um de seus tripulantes, ocorridos no rio Paranapanema, Santo Inácio, Paraná, em 11 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Gilberto Luiz Cardoso (Conductor do bote/baleeira "SANTA LUZIA"), Adv. Dr. Cesar Augusto dos Santos (OAB/SP 238.970-1) e Veronildo Alves Correia (Conductor da LM "NAVIGATOR"), Adv. Dr. Everton Santana Alves (OAB/PR 44.818). Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a", e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência dos Representados, responsabilizando Gilberto Luiz Cardoso e Veronildo Alves Correia, condenando o 1º Representado à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º e art. 124, inciso IX, e o 2º Representado à pena de repressão, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Custas na forma da lei, para o 2º Representado. Sem custas para o 1º Representado conforme, requerido. Oficiar à Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário do bote "SANTA LUZIA", para as providências cabíveis.

Nº 26.865/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "PIRATA" com pessoas que se encontravam às margens da Represa Billings, em Ribeirão Pires, São Paulo, ocorridos em 17 de julho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Waldemar Salvador Filho (Conductor), Adv. Dr. Roberto José Minervino (OAB/SP 34.086). Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação previstos no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia, condenando Waldemar Salvador Filho à pena de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso I, art. 127, inciso II, § 2º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

ARQUIVAMENTO

Nº 28.335/2013 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "MANUELA", ocorrido no rio São Francisco, nas proximidades da ilha de Coquerim, Pirapora, Minas Gerais, em 30 de dezembro de 2012. Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Decisão unânime: retorno dos autos à PEM para oferecer representação contra o condutor e proprietário da LM "MANUELA", Adson Pinheiro Júnior, com fulcro no art. 14, alínea "a" (naufrágio), e art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, por haver indícios de sua responsabilidade uma vez que em seu depoimento na fase de inquérito, afirmou que para evitar o acidente não deveria ter concentrado muito peso na proa, provocando a má distribuição de peso a bordo da lancha, afetando a sua estabilidade.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.454/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a barcaça "JOSIANE", um de seus passageiros e uma canoa sem nome, não inscrita, ocorridos no rio Tocantins, município de São Miguel do Tocantins, Tocantins, em 09 de março de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Domingos da Conceição Lima Filho (Conductor inabilitado da canoa sem nome). Decisão unânime: recebida a unanimidade.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.581/2014 - Acidente da navegação envolvendo o NM "FRIO PACIFIC", de bandeira panamenha, ocorrido nas proximidades do porto de Maceió, Alagoas, em 07 de outubro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: considerar o Tribunal Marítimo incompetente para julgar o fato da navegação ocorrido em águas fora de sua jurisdição e julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como arribada forçada justificada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.586/2014 - Acidente da navegação envolvendo o BM "ESPERANÇA DO ACARÁ", ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades da ilha de Cotijuba, Santa Cruz do Arari, Pará, em 27 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante, Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental as infrações ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e art. 19, inciso I (não possuir qualquer certificado ou documento equivalente exigido - falta de despacho) e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometidas pelo proprietário do B/M "ESPERANÇA DO ACARÁ", Rildo da Silva Pamplona.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h10min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

ATribunal Marítimo, 24 de julho de 2014.

LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (Refº)

Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário



DIVISÃO DE REGISTROS

BOLETIM DO MÊS DE ABRIL DE 2014

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL
BRASILEIRO (REB) OS ATOS ABAIXO:

I - PRÉ-REGISTRO NO REB

01) Termo de Pré-Registro: 31459
Identificação do Casco: LOCAR XXVIII
Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A

02) Termo de Pré-Registro: 31460
Identificação do Casco: 157/ GALO DA SERRA 49
Proprietário/ Armador: Galo da Serra Navegação Fluvial e Logística Ltda

03) Termo de Pré-Registro: 31461
Identificação do Casco: 158/ GALO DA SERRA 50
Proprietário/ Armador: Galo da Serra Navegação Fluvial e Logística Ltda

04) Termo de Pré-Registro: 31462
Identificação do Casco: LOCAR XXVII
Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A

05) Termo de Pré-Registro: 31463
Identificação do Casco: 017/ GALO DA SERRA 63
Proprietário/ Armador: Galo da Serra Navegação Fluvial e Logística Ltda

II - AVERBAÇÕES NO PRÉ-REB:

01) Termo de Pré-Registro: 30908
Identificação do Casco: 20/NAVEMAR XX
Proprietário/ Armador: Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda

02) Termo de Pré-Registro: 30704
Identificação do Casco: ETP-22/SIEM TBN 1
Proprietário/ Armador: Siem Offshore do Brasil S/A

03) Termo de Pré-Registro: 30722
Identificação do Casco: TQ-84
Proprietário/ Armador: PBV Transporte Hidroviário Ltda

04) Termo de Pré-Registro: 30723
Identificação do Casco: TQ-85
Proprietário/ Armador: PBV Transporte Hidroviário Ltda

05) Termo de Pré-Registro: 30724
Identificação do Casco: TQ-86
Proprietário/ Armador: PBV Transporte Hidroviário Ltda

06) Termo de Pré-Registro: 30727
Identificação do Casco: TQ-126
Proprietário/ Armador: PBV Transporte Hidroviário Ltda

07) Termo de Pré-Registro: 30728
Identificação do Casco: TQ-127
Proprietário/ Armador: PBV Transporte Hidroviário Ltda

08) Termo de Pré-Registro: 30729
Identificação do Casco: TQ-128
Proprietário/ Armador: PBV Transporte Hidroviário Ltda

09) Termo de Pré-Registro: 30730
Identificação do Casco: TQ-129
Proprietário/ Armador: PBV Transporte Hidroviário Ltda

10) Termo de Pré-Registro: 31336
Identificação do Casco: 608
Proprietário/ Armador: TugBrasil Apoio Portuário S/A

11) Termo de Pré-Registro: 30681
Identificação do Casco: 020/09
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda

III - CANCELAMENTO NO PRÉ-REB:

01) Termo de Pré-Registro: 30642
Identificação do Casco: CAT22/TP-02
Proprietário/ Armador: Vale S/A

02) Termo de Pré-Registro: 30643
Identificação do Casco: CAT22/TP-03
Proprietário/ Armador: Vale S/A

03) Termo de Pré-Registro: 30106
Identificação do Casco: 1489/LONDRINA
Proprietário/ Armador: Unirius Rodofluvial e Comércio Ltda

04) Termo de Pré-Registro: 31205
Identificação do Casco: HT-46
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

05) Termo de Pré-Registro: 31199
Identificação do Casco: HT-40
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

06) Termo de Pré-Registro: 31180
Identificação do Casco: HT-37
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

07) Termo de Pré-Registro: 31201
Identificação do Casco: HT 42
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

08) Termo de Pré-Registro: 31225
Identificação do Casco: C-366
Proprietário/ Armador: TugBrasil Apoio Portuário S/A

09) Termo de Pré-Registro: 31338
Identificação do Casco: 017/ CEARÁ
Proprietário/ Armador: Navemazônia Navegação Ltda

10) Termo de Pré-Registro: 30992
Identificação do Casco: 080/ BERTOLINI CII
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda

11) Termo de Pré-Registro: 31361
Identificação do Casco: 2140/ UNIÃO XVII
Proprietário/ Armador: União Transportes Ltda

12) Termo de Pré-Registro: 31270
Identificação do Casco: 107/ BERTOLINI CCLIX
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda

13) Termo de Pré-Registro: 31237
Identificação do Casco: 105/ BERTOLINI CCLV
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda

14) Termo de Pré-Registro: 30991
Identificação do Casco: 079/ BERTOLINI C
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda

15) Termo de Pré-Registro: 31235
Identificação do Casco: 103/ BERTOLINI CCXXVII
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda

16) Termo de Pré-Registro: 31238
Identificação do Casco: 106/ BERTOLINI CCLVII
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda

17) Termo de Pré-Registro: 31236
Identificação do Casco: 104/ BERTOLINI CCXXIX
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda

18) Termo de Pré-Registro: 30419
Identificação do Casco: EAS-C-003
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transporto petro

IV - REGISTRO NO REB:

01) Termo de Registro: 02030
Nome da Embarcação: C NEBLINA
Proprietária/Armadora: Camorim Offshore Serviços Marítimos Ltda

02) Termo de Registro: 02031
Nome da Embarcação: STARNAV URSUS
Proprietária/Armadora: Starnav Serviços Marítimos Ltda

03) Termo de Registro: 02032
Nome da Embarcação: LH PROGRESSO
Proprietária/Armadora: Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda

04) Termo de Registro: 02033
Nome da Embarcação: LH PLÁCIDO
Proprietária/Armadora: Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda

05) Termo de Registro: 02034
Nome da Embarcação: LH LABARO
Proprietária/Armadora: Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda

V - AVERBAÇÕES NO REB:

01) Termo de Registro: 00721
Nome da Embarcação: ITAQUI
Armadora/Afretadora: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A

02) Termo de Registro: 00732
Nome da Embarcação: RIGEL
Armadora/Afretadora: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A

03) Termo de Registro: 00758
Nome da Embarcação: CENTAURUS
Armadora/Afretadora: Sobrare Servemar Ltda

04) Termo de Registro: 01513
Nome da Embarcação: LYRA
Armadora/Afretadora: Sobrare Servemar Ltda

05) Termo de Registro: 01604
Nome da Embarcação: WEZEN
Armadora/Afretadora: Sobrare Servemar Ltda

06) Termo de Registro: 01630
Nome da Embarcação: URANUS
Armadora/Afretadora: Sobare Servemar Ltda

07) Termo de Registro: 00930
Nome da Embarcação: CD ARPOADOR
Armadora/Afretadora: Brasbunker Participações S/A

08) Termo de Registro: 00990
Nome da Embarcação: CASTILLO DE HERRERA
Proprietária/Armadora: Empresa de Navegação Elcano S/A

09) Termo de Registro: 01159
Nome da Embarcação: TS VALENTE
Proprietária/Armadora: Tranship Transportes Marítimos Ltda

10) Termo de Registro: 00823
Nome da Embarcação: TS OURIÇADO
Proprietária/Armadora: Tranship Transportes Marítimos Ltda

11) Termo de Registro: 01975
Nome da Embarcação: LOCAR XI
Proprietária/Armadora: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A

12) Termo de Registro: 01462
Nome da Embarcação: NORSUL 14
Proprietária/Armadora: Companhia de Navegação Norsul

13) Termo de Registro: 00935
Nome da Embarcação: CASTILLO DE PLASENCIA
Armadora/Afretadora: Empresa de Navegação Elcano S/A

14) Termo de Registro: 00921
Nome da Embarcação: MERCURIUS
Proprietária/Armadora: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A

15) Termo de Registro: 01460
Nome da Embarcação: DRACO
Proprietária/Armadora: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A

16) Termo de Registro: 00621
Nome da Embarcação: SÃO LUIS
Armadora/Afretadora: Sobrare - Servemar Ltda

17) Termo de Registro: 01487
Nome da Embarcação: CE
Proprietária/Armadora: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A

VI - CANCELAMENTOS NO REB:

01) Termo de Registro: 00918
Nome da Embarcação: BLUE ANGEL
Armadora/Afretadora: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda

02) Termo de Registro: 00721
Nome da Embarcação: ITAQUI
Armadora/Afretadora: Sobrare Servemar Ltda

03) Termo de Registro: 00732
Nome da Embarcação: RIGEL
Armadora/Afretadora: Sobrare Servemar Ltda

04) Termo de Registro: 00758
Nome da Embarcação: CENTAURUS
Armadora/Afretadora: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A

05) Termo de Registro: 01513
Nome da Embarcação: LYRA
Armadora/Afretadora: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A

06) Termo de Registro: 01604
Nome da Embarcação: WEZEN
Armadora/Afretadora: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A

07) Termo de Registro: 01630
Nome da Embarcação: URANUS
Armadora/Afretadora: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A

08) Termo de Registro: 00930
Nome da Embarcação: CD ARPOADOR
Armadora/Afretadora: Navegação São Miguel Ltda

09) Termo de Registro: 00937
Nome da Embarcação: GIOVANNA IV
Armadora/Afretadora: J.F. de Oliveira Navegação Ltda

Secretaria do Tribunal Marítimo, 2 de maio de 2014.
JORGE JOSÉ DE ARAUJO
Encarregado da Seção do Registro Especial Brasileiro

DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS
SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 24.646/2010
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: L/M "PAIZÃO" e L/M "AMOR DE MÃE IV". Abaloção envolvendo embarcações durante procissão marítima, nas proximidades do PP4 do Terminal de Madre de Deus - TEMADRE, Ilha dos Frades, Baía de Todos os Santos, BA. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de manobra por condutor inabilitado. Infração ao RLESTA. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representado: Inderval Santos Portugal (Condutor inabilitado da L/M "PAIZÃO"), Revel.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloção envolvendo embarcações durante procissão marítima, nas proximidades do PP4 do terminal de Madre de Deus - TEMADRE, ilha dos Frades, Baía de Todos os Santos, BA. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de manobra por condutor inabilitado; e c) decisão: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção juntada às fls. 112/115, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como decorrente da conduta imperita e imprudente de Indervl Santos Portugal, condenando-o à pena de multa, no valor de RS 400,00 (quatrocentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124, incisos I e IX e 127, todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, acrescido de custas processuais. Deve-se ainda, oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao artigo 11 do RLESTA por parte da Sra. Lídia Reis de Oliveira, na condição de proprietária, por permitir que a L/M "PAIZÃO" fosse conduzida por pessoa sem habilitação formal para tanto. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de março de 2014.

Proc. nº 24.705/2010

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/P "JOSÉ MARQUES I". Acidente (doença descompressiva) sofrido por mergulhador não habilitado para pesca submarina de peixes ornamentais, quando se encontrava em faina de pesca, cerca de 20 milhas náuticas da Barra de Icapuí, CE. Sem registros de danos à embarcação ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Inobservância às Normas que regulamentam a salvaguarda da vida humana no mar e a segurança da navegação, das leis ambientais, normas e procedimentos que visam salvaguardar as espécies marinhas brasileiras em especial aquelas que versam sobre a atividade subaquática mais especificamente a NORMAM 15/DPC e NR Nº 15 - do Ministério do Trabalho e Emprego, e IN 203/2008 do IBAMA ao empregar compressor adaptado ao motor em área cuja profundidade estimada era de 25 metros, aliada a deficiência de equipagem expondo a risco as vidas daqueles que praticavam imprópriamente a atividade de mergulho. Infração ao RLESTA/98, às leis ambientais, normas e procedimentos que visam salvaguardar as espécies marinhas brasileiras, além da vida humana no mar e garantir a segurança da navegação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Dinardo dos Santos (Mestre), Revel, José Bezerra Gomes Neto (Mergulhador), Revel, José Odemir de Assis (Manguieiro inabilitado), Revel e Francisco das Chagas da Silva (Proprietário), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente (doença descompressiva), sofrido por mergulhador não habilitado para pesca submarina de peixes ornamentais, quando se encontrava em faina de pesca, cerca de 20 milhas náuticas da barra de Icapuí, CE. Sem registros de danos à embarcação ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: inobservância às normas, procedimentos, regras e medidas de precaução e segurança que versam sobre a atividade subaquática, com a autorização do proprietário da embarcação empregada; e c) decisão: julgar procedente os termos da representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 160 a 163), considerando o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e" da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente das condutas imprudentes dos Srs: POP Dinardo dos Santos, (1º Representado na condição de Mestre); o mergulhador inabilitado vítima, José Bezerra Gomes Neto, (2º Representado); POP José Odemir de Assis, (3º Representado) e Francisco das Chagas da Silva, (4º Representado) na condição de proprietário, condenando o 1º representado à pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); ao 4º representado à pena de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, alínea "d". Aos 2º e 3º representados à pena de Repreensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 127, 124, inciso IX e 139, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais ao 4º Representado. Deve-se ainda oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao artigo 19 do RLESTA, c/c o art. 15, da Lei nº 8.374/91 (embarcação trafegando sem o seguro obrigatório DPEM), cometida pelo Sr. Francisco das Chagas da Silva, na condição de proprietário do B/P "JOSÉ MARQUES I". Encaminhar cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho em Natal, através do MPT no Rio de Janeiro. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 25.672/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: R/B "PIPES 114" / Balsa "PIPES 110". Avaria no motor seguido de colisão de Rebocador contra pilar de ponte, quando navegavam em comboio no rio Araguaia, proximidades do porto Jarbas Passarinho, município de Palestina do Pará/PA. Danos materiais, sem registro de acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Deficiência na manutenção preventiva no sistema propulsor do rebocador, notadamente na bomba injetora de combustível, que ocasionou o "estrangulamento" no mencionado equipamento, cortando a circulação de combustível e, consequentemente, provocando a parada do motor. Negligência. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Pedro Iram Pereira Espírito Santo (Empresa Proprietária do comboio), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no motor de rebocador seguido de colisão de balsa contra pilar de ponte, quando navegavam em comboio no rio Araguaia, nas proximidades do porto Jarbas Passarinho, município de Palestina do Pará/PA. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: deficiência na manutenção preventiva no sistema propulsor do rebocador, notadamente na bomba injetora de combustível, que ocasionou o "estrangulamento" no mencionado equipamento, cortando a circulação de combustível e, consequentemente, provocando a parada do motor; e c) decisão: julgar procedente a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 161 a 163) e considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letras "a" e "b", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta negligente de Pedro Iram Pereira Espírito Santo, na condição de proprietária e responsável pelas embarcações "PIPES 110" e "PIPES 114", condenando a representada à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124, inciso IX e 127, todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei. Oficiar a Agência Fluvial da Capitania dos Portos em Imperatriz, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as seguintes infrações cometidas pela empresa Pedro Iram Pereira Espírito Santo, na condição de proprietária e responsável pelas embarcações "PIPES 110" e "PIPES

114", apuradas no decorrer do inquérito, apontadas pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 161/163 e que não tiveram nexo de causalidade com o evento em apreço, quais sejam: Art. 15, inciso II, do RLESTA (a embarcação "PIPES 110" não possuía material de salvatagem compatível com o número de passageiros e tripulantes); Art. 19, inciso III, RLESTA (a embarcação "PIPES 110" estava com o Certificado de Segurança da Navegação (CSN) e o Certificado Nacional de Borda Livre (CNBL) vencidos) - NPCF, Cap. 02, c/c o Art. 22, inciso IV, do RLESTA (a tripulação da balsa não calçou adequadamente os pneus dos veículos que eram transportados; - Item 1007, alínea "c" da NORMAM- 02/DPC, c/c o Art. 28, inciso I, do RLESTA (os aquaviários pertencentes ao corpo funcional da empresa não passaram por um programa de adestramento adequado que atendesse ao padrão mínimo de treinamento. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de março de 2014.

Proc. nº 26.105/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "MSC ADRIATIC". Exposição a riscos a segurança da navegação, as embarcações, vidas e fazendas de bordo, durante manobra de desatracação de mercante estrangeiro. Cais do Terminal de Contêineres da MULTI-RIO. Porto do Rio de Janeiro, baía de Guanabara, RJ. Sem ocorrências de danos às embarcações, acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Obstáculos ao longo dos Terminais de Contêineres, constatados pelos práticos e que impediam a realização de uma manobra de desatracação com segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Libra Terminal Rio S/A. (Adv. Dr. Henrique Oswaldo Motta - OAB/RJ Nº 18.171) e Companhia Docas do Rio de Janeiro (Adv. Dr. José Esquenazi Neto - OAB/RJ Nº 114.029).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto da Juíza-Relatora: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a riscos a segurança da navegação, as embarcações, vidas e fazendas de bordo, durante manobra de desatracação de mercante estrangeiro. Cais do Terminal de Contêineres da MULTI-RIO. Porto do Rio de Janeiro, baía de Guanabara, RJ. Sem ocorrências de danos às embarcações, acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: obstáculos ao longo dos Terminais de Contêineres constatados pelos práticos e que impediam a realização de uma manobra de desatracação com segurança; e c) decisão: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 190/194) e considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 como decorrente da conduta imprudente de Libra Terminal Rio S/A e da conduta negligente da Companhia Docas do Rio de Janeiro, condenando cada uma à pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no artigo 121, inciso VII c/c art. 124, inciso IX, ambos os artigos da Lei nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais divididas. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, votou exculpando Libra Terminal Rio S/A. e Companhia Docas do Rio de Janeiro, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos, sendo ambos vencidos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de março de 2014.

Proc. nº 28.214/2013

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Canoa sem nome e sem inscrição. Naufrágio de embarcação durante pescaria, ocorrido nas proximidades da ilha Jurubaíba, na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação durante pescaria, ocorrido nas proximidades da ilha Jurubaíba, na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, provocando danos materiais e ferimentos no condutor e em três passageiros, sem ocorrência de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM às fls 54/55. Deixa-se de comunicar às infrações apuradas no decorrer do inquérito, face a não identificação dos possíveis responsáveis ou proprietários da embarcação sinistrada, objeto destes Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de março de 2014.

Proc. nº 26.282/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/M "COMTE OZEAS II". Explosão seguida de incêndio em embarcação nacional, resultando no óbito de uma pessoa e queimaduras em outra, além de perda total da embarcação. Impropriedade da embarcação para transporte de grande quantidade de derivados de petróleo (líquidos inflamáveis) fora de seus tanques de combustível, com total inobservância das regras de segurança (em especial a NORMAM 02/DPC). Negligência. Atenuante e agravante. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Flecha Transportes e Turismo Ltda. - EPP, Juliano Hey (Gerente da empresa Flecha Transportes e Turismo Ltda. - EPP), Clodomiro Ferreira Xavier de Sousa (Fiscal de Navegação da empresa Flecha Transportes e Turismo Ltda. - EPP) e Regiovaldo Esteves Lima (Auxiliar de Fiscal de Operações da empresa Flecha Transportes e Turismo Ltda. - EPP) (Adv. Dr. José Cristiano Pinheiro - OAB/RO Nº 1.529).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão seguida de incêndio no B/M "COMTE OZEAS II", que teve perda total, e queimaduras em Clodomiro Ferreira Xavier de Sousa, vítima não fatal, e em Valnei Carlos Ferreira Campos, que teve 80% de seu corpo queimado e veio a óbito no dia 3 de julho de 2010, em decorrência do acidente em pauta, mas sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: impropriedade da embarcação para transporte de grande quantidade de derivados de petróleo (líquidos inflamáveis) fora de seus tanques de combustível, com total inobservância das regras de segurança (em especial a NORMAM 02/DPC), expondo a risco a embarcação, as vidas e fazendas de bordo e o meio ambiente, que se materializou no acidente em pauta; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (explosão seguida de incêndio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos representados, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127 e 135, inciso II, e ainda o art. 139, inciso IV, letra "d", em relação aos três últimos Representados, todos da Lei nº 2.180/54, considerando as circunstâncias e consequências do acidente em pauta, aplicar a pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao primeiro Representado, Flecha Transporte e Turismo Ltda - EPP, e a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão, aos três últimos representados, Juliano Hey, Clodomiro Ferreira Xavier de Sousa e Regiovaldo Esteves Lima. Custas processuais proporcionais às penas de multas. Encaminhar cópia do Acórdão ao D. Ministério Público do Trabalho do Estado de Rondônia e para o D. Ministério Público Estadual. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de abril de 2014.

Proc. nº 26.761/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "IBEROSTAR GRAND AMAZON" e B/M "NOVA VIDA XII". Abaloamento envolvendo um navio em manobras e um barco a motor atracado, com danos materiais. Erro de manobra, em área restrita, com pane no propulsor de bombordo e sem apoio de rebocador. Imprudência. Atenuante. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: José Ramide de Castro (Comandante do N/M "IBEROSTAR GRAND AMAZON"), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo duas embarcações nacionais, com danos materiais, mas sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de manobra de atracação do navio, em área restrita, com pane no propulsor de bombordo, sem aguardar a retirada de todas as embarcações do local e sem apoio de rebocador; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, José Ramide de Castro, Comandante do N/M "IBEROSTAR GRAND AMAZON", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Custas processuais na forma da lei. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA, da responsabilidade do proprietário do B/M "NOVA VIDA XII", Miguel Andrade da Silva: art. 16 (falta de inscrição da embarcação) e o art. 19 (falta de documentação exigível), c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de novembro de 2013.

Proc. nº 24.765/2010

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "CSCL FOS". Acidente da navegação. Colisão com o talude do canal de navegação seguida de avaria do sistema de governo de embarcação estrangeira durante a manobra de atracação em porto brasileiro, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Porto do Rio de Janeiro. Causa não apurada. Extinção de punibilidade em razão de óbito. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Waldir Alves de Jesus (Prático) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão do N/M "CSCL FOS" com talude do canal de navegação, provocando avaria do sistema de governo durante a manobra de atracação ao cais do TECON, porto do Rio de Janeiro, baía de Guanabara, RJ, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: declarar extinta a punibilidade de Waldir Alves de Jesus em razão de óbito, com fundamento nos art. 62, do CPP e art. 107, inciso I, do CP, aplicados supletivamente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, e mandar arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de março de 2014.



Proc. nº 25.049/2010

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcação "ESTAMAM 417" e lancha "PRINCESINHA". Acidente da navegação. Abaloamento entre embarcações brasileiras em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Matapi, Amapá. Inobservância de norma de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Thiago Larrat da Gama (Proprietário/Condutor da L/M "PRINCESINHA"), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre o ferry boat "ESTAMAM 417" e a L/M "PRINCESINHA", durante faina de atracação na rampa de embarque e desembarque de passageiros, rio Matapi, AP, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de norma de segurança pelo condutor da L/M "PRINCESINHA"; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando Thiago Larrat da Gama, condenando-o à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março de 2014.

Proc. nº 26.116/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "TIAGO I". Acidente e fato da navegação. Naufrágio parcial de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Baía de Todos os Santos, Salvador, Bahia. Causa não apurada. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Reboques e Transportes Marítimos Yasmin Ltda. (Proprietária/Armadora) e Antonio Bartolomeu de Lima (Comandante) (Adv. Dr. Carlos José Alcântara - OAB/BA Nº 6.617).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio parcial da lancha "TIAGO I" após suspender da rampa do mercado Modelo, Salvador, BA, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação capitulados no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida. Exculpar os representados Reboques e Transportes Marítimos Yasmin Ltda. e Antonio Bartolomeu de Lima, por insuficiência de provas e mandar arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 28.146/2013

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "SAGA HORIZON". Fato da navegação. Queda de carga durante faina de carregamento de embarcação estrangeira atracada em porto brasileiro, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Terminal Portuário Portocel, Vitória, Espírito Santo. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de carga durante faina de carregamento do N/M "SAGA HORIZON", atracado no terminal portuário PORTOCEL, Vitória, Espírito Santo, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 25.307/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Moto Aquática "VALENTINHO I". Queda do condutor na água que não portava coletes salva-vidas. Morte por afogamento. Acusação falha. Causa do fato da navegação não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Jeniffer Paula Kiyoto Valente (Proprietária) e Paulo Sérgio Gonçalves Valente (Mestre Amador) (Adv. Dr. Marcello Damianovich - OAB/SP Nº 193.030).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: uso indevido de uma moto aquática por pessoa sem habilitação e sem fazer uso de coletes salva-vidas, que culminou na morte do condutor e na exposição da vida da passageira a risco; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", como decorrente de causa não apurada com precisão, exculpando-se os representados e mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de dezembro de 2013.

Proc. nº 25.729/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva filho

EMENTA: F/B "RIO GURUPATUBA II" e B/P "COMTE OLIVEIRA". Abaloamento do "ferry boat" contra o barco de pesca que estava atracado. Alegação de coisa julgada capaz de prejudicar o julgamento do processo ultrapassada. Imperícia caracterizada pela incapacidade de atracação do "ferry boat" sem colidir com o barco parado. Falta de habilitação específica do condutor que não tem relação com o acidente, mas caracteriza infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: M.N.M. Jesus - ME (Proprietário/Armador do ferry boat "RIO GURUPATUBA II") e Valfredo Barreto de Brito (Condutor do ferry boat "RIO GURUPATUBA II") (Adv. Dr. Marcelo Rômeu de Moraes Dantas - OAB/PA Nº 14.931).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo um ferry boat e um barco a motor que estava atracado, durante manobra de atracação do ferry boat, causando danos materiais no barco a motor e lesões corporais em um tripulante; b) quanto à causa determinante: erro na manobra de aproximação do atracadouro; e c) decisão: rejeitar a preliminar de coisa julgada e, no mérito, julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", como decorrente da imperícia do segundo representado, MAC Valfredo Barreto de Brito, aplicando-lhe a pena de repreensão e o pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 121, inciso I, c/c art. 124, inciso I, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Exculpar a primeira representada, M. N. M. Jesus - ME. Oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique à primeira representada M. N. M. Jesus - ME, proprietária e armadora do ferry boat "RIO GURUPATUBA II" e à proprietária do B/M "COMTE OLIVEIRA", Sra. Maria Nimir Oliveira Lobato, a pena prevista no art. 11, do Decreto nº 2.596/98 (RLESTA), por tripularem suas embarcações com tripulantes não habilitados para as funções de bordo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de março de 2014.

Proc. nº 26.320/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: L/M "PAPALÉGUAS". Avaria no casco, água aberta e naufrágio. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. Reparo mal feito deteriorou-se com o uso intenso da embarcação e provocou o acidente. Emprego da embarcação para finalidade diversa da constante em seu título de inscrição punível pelo RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Sidney Luiz Domingues Júnior (Marinheiro/Condutor), Revel, Alcir Rodrigues dos Anjos (Passageiro), Revel, Andrea Fernanda Sandalic (Coproprietária) (Adv.ª Dr.ª Denise Aguiar - OAB/RJ Nº 159.567) e Marcelo do Rosário Oliveira (Coproprietário) (Adv. Dr. Pedro Henrique Salomão Ramalho - OAB/RJ Nº 170.747).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: defeito no reparo do casco de uma lancha que levou à água aberta e ao naufrágio, com perda total da embarcação, danos nos pertences dos tripulantes e passageiros, escoriações leves nos passageiros, sem notícia de poluição; b) quanto à causa determinante: reparo mal feito no casco da lancha; e c) decisão: rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pela defesa de Andrea Fernanda Sandalic e, no mérito, julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alíneas "a" e "b", como decorrente da imprudência e da negligência dos representados Sr. Sidney Luiz Domingues Júnior, Alcir Rodrigues dos Anjos, Andrea Fernanda Sandalic e Marcelo do Rosário Oliveira, condenando-os à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada um, com fulcro nos arts. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, inciso IX, todos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais divididas em partes iguais, isentar a representada Andrea Fernanda Sandalic do pagamento de sua parcela em deferimento ao pleito de gratuidade de justiça. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique aos proprietários da lancha "PAPALÉGUAS", Sra. Andrea Fernanda Sandalic e Sr. Marcelo do Rosário Oliveira, as sanções previstas nos artigos 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação) e 22 inciso I (transportar passageiros em excesso), do Dec. nº 2.596/98 - RLESTA. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de março de 2014.

Proc. nº 26.409/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Chata "ESTRELA DALVA II" e outras quatro embarcações. Abaloamento. Embarcação que se soltou de seu ponto de amarração e veio a se chocar com outras quatro. Evento climático extremo embora habitual na região com forte ventania. Amarração considerada inapropriada. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Manoel Eufrasio de Moura (Proprietário da chata "ESTRELA DALVA II") (Adv. Dr. Márcio Rômulo dos Santos Saldanha - OAB/MS Nº 12.046).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo uma chata e quatro embarcações, causando danos materiais nas embarcações envolvidas, sem notícia de danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: amarração da chata feita em um vergalhão fixado diretamente no barranco com uso de cabos com bitola inferior ao recomendado para embarcações de seu porte; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do representado, Sr. Manuel Eufrasio de Moura, condenando-o à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 400,00, isentando-o do pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c o art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 26.922/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: L/M "SEMDEC I" e canoa sem nome não inscrita. Abaloamento. Navegação noturna da canoa sem uso de luzes de navegação. Revelia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Mario Ormino de Castro (Condutor da canoa), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre lancha e canoa, com pequenos danos materiais na canoa e leves escoriações em seu condutor, sem notícia nos autos de poluição; b) quanto à causa determinante: navegação noturna sem o uso de luzes de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, Sr. Mario Ormino de Castro, condenando-o à pena de repreensão com fulcro no art. 121, inciso I, c/c art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de março de 2014.

Proc. nº 27.341/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "ALINE IV" e B/M "ESCORPIÃO III". Abaloamento. Atitude imprudente do representado ao tentar atracar durante a manobra de atracação de outra embarcação. Revelia. Infrações ao RLESTA por parte dos proprietários das duas embarcações envolvidas. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Tiago Santos Teófilo (Proprietário/Condutor do B/M "ALINE V"), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre duas embarcações durante manobra de atracação com danos materiais de pequena monta em ambas, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: aproximação de uma embarcação durante a manobra de atracação da outra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", (abaloamento) como decorrente da imprudência do Sr. Tiago Santos Teófilo, condenando-o à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, inciso I, todos os artigos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas procesuais. Oficiar à Capitania dos Portos de Santa Catarina, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique ao proprietário do B/M "ESCORPIÃO III", Sr. Roberto Albeni dos Santos, a sanção prevista no art. 15, inciso II, do Decreto nº 2.596/98, por se apresentar com dotação incompleta e aos proprietários das duas embarcações, Tiago Santos Teófilo, proprietário do B/M "ALINE IV", e Roberto Albeni dos Santos, proprietário do B/M "ESCORPIÃO III", a sanção prevista no art. 19, inciso I, c/c art. 15, da Lei nº 8.374/91, por não portarem apólice de seguro obrigatório DPEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de março de 2014.

Proc. nº 27.525/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/P "KOWALSKY VI". Acidente de trabalho durante manuseio de gás amônia. Falta de uso de equipamentos de proteção individual e falta de treinamento especializado para a faina. Descumprimento de norma técnica específica. Cientificação do fato da navegação ao Ministério Público do Trabalho. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Alessandro Newton Sagas (Aquaviário) e João Klausen Filho (Aquaviário) (Adv. Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça - OAB/RJ Nº 62.282).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco das próprias vidas dos representados ao manusearem gás de amônia a bordo sem fazerem uso de EPI e sem terem treinamento específico para o ato, tendo por consequência a perda dos sentidos do primeiro representado; b) quanto à causa determinante: falta de uso de Equipamento de Proteção Individual durante o manuseio do gás; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência dos representados Alessandro Newton Sagas e João Klausen Filho, aplicando a ambos, pena de repreensão, com fulcro no art. 121, inciso I, c/c art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54. Custas pelos representados divididas em partes iguais. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março de 2014.

Proc. nº 28.190/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Comboio formado pelo Empurrador "MEPLA IV" com as Chatas "RITA", "ANA CÉLIA", "FABIANA", "PAULA", "MARI-LIA", "MARCELA II" e "CLAUDIA". Colisão ocorrida entre uma chata e uma pedra submersa. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão ocorrida entre a Chata "PAULA" e uma pedra submersa, provocando avarias em seu casco, com entrada de água e consequente contaminação da carga; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 28.194/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Flutuante "PORTO DE COARI". Queda de uma seção da ponte de acesso ao Porto de Coari, provocando avarias na referida seção da ponte. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: rompimento dos cabos de ancoragem da balsa que sustenta a ponte de acesso ao Porto de Coari, provocando a queda de seção da ponte com danos materiais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 01 de abril de 2014.

Proc. nº 28.227/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/P "GUERREIRO DO MAR". Morte de tripulante a bordo de barco pesqueiro durante faina de pesca por causa natural. Não configuração de acidente ou de fato da navegação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de tripulante a bordo de barco pesqueiro durante faina de pesca; b) quanto à causa determinante: mal súbito; e c) decisão: mandar arquivar os autos, pois o falecimento do tripulante não configurou fato ou acidente da navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março de 2014.

Proc. nº 28.316/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/P "DEUS ME GARDE" e outros. Emprego de embarcações pesqueiras na prática de pesca predatória. Autores do ilícito não identificados. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: emprego de embarcações pesqueiras na prática de pesca predatória; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 28.540/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Bote "DENER". Naufrágio total da embarcação quando a mesma navegava em direção à cidade de São José do Norte, RS, após realizar faina de pesca. Embarque excessivo de água devido às condições adversas de mar. Fortuna do mar. Infrações ao RLESTA e à Lei 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio total da embarcação quando a mesma navegava em direção à cidade de São José do Norte, RS, após realizar faina de pesca; b) quanto à causa determinante: embarque excessivo de água devido às condições adversas de mar; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como fortuna do mar, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 15, inciso II (apresentar-se com a dotação incompleta), art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação), art. 19, inciso I (não possuir qualquer certificado ou documento equivalente exigido) e infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário de fato do bote "DENER", Sr. José Marciano da Silveira Rodrigues. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de maio de 2014.

Proc. nº 25.651/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/P "CELEBRIDADE". Abordagem de B/P por uma embarcação tripulada com 9 homens encapuzados portando armas de grosso calibre, efetuando disparos, provocando lesões corporais em dois tripulantes do B/P e avarias na amurada de bombordo do B/P, sem danos ao meio hídrico. Disputa da pesca de lagosta nas localidades de Redonda, Icapuí e Aracati, na costa marítima do estado do Ceará. Exculpar.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Francisco Germano Neto (Pescador Profissional) (Adv. Dr. José Roberto Justino de Aguiar - OAB/CE nº 6.547), Associação de Moradores de Redonda, CE (Proprietária do B/P "MONSENHOR DIOMEDES"), Revel e Maria Francisca Valente Barbosa (Adv. Dr. José Roberto Justino de Aguiar - OAB/CE nº 6.547).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: abordagem de B/P por uma embarcação tripulada com 9 homens encapuzados portando armas de grosso calibre, efetuando disparos, provocando lesões corporais em dois tripulantes do B/P e avarias na amurada de bombordo do B/P, sem danos ao meio hídrico; b) quanto à causa determinante: disputa da pesca de lagosta nas localidades de Redonda, Icapuí e Aracati, na costa marítima do estado do Ceará; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "f", da Lei nº 2.180/54, exculpando Francisco Germano Neto, Associação de Moradores de Redonda e Maria Francisca Valente Barbosa, mandando arquivar os autos por falta de provas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de março de 2014.

Proc. nº 26.818/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Comboio R/E "SABINO PISSOLLO" com nove balsas x Comboio R/E "JEAN FILHO XIV" com balsas "JEANY SARON XXXI" e "MAG VI". Abalroação entre dois comboios durante passagem por canal restrito no rio Madeira, provocando avarias no costado em uma balsa de um dos comboios, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Condições meteorológicas adversas com chuva e ventos fortes que se abateram na localidade, desgovernando um dos comboios. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Sebastião de Lima (Imediato do Rb "JEAN FILHO XIV") (Adv.ª Dr.ª Fernanda Cabral Marques - OAB/AM nº 6.755) e Gregório Pará Pinheiro (Contramestre do Rb "SABINO PISSOLO") (Adv. Dr. César Chrisostomo Mendonça Junior - OAB/RJ nº 180.885E).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre dois comboios durante passagem por canal restrito no rio Madeira, provocando avarias no costado em uma balsa de um dos comboios, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: condições meteorológicas adversas com chuva e ventos fortes que se abateram na localidade, desgovernando um dos comboios; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, arquivando-se os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 27.106/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M "ROCHA VIVA". Escalpelamento de passageira a bordo de embarcação durante navegação, provocando-lhe a perda de 80% do couro cabeludo. Proteção mecânica inadequada do eixo propulsor. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Rosimar José Lucas Jardim (Proprietário) e Rosiney da Silva Jardim (Condutor) (Adv. Dr. Eraldo Silva Jardim - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira a bordo de embarcação durante navegação, provocando-lhe a perda de 80% do couro cabeludo; b) quanto à causa determinante: proteção mecânica inadequada do eixo propulsor; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando Rosiney da Silva Jardim e como decorrente de negligência, o Sr. Rosimar José Lucas Jardim, deixando-lhes de aplicar a pena de acordo com o art. 143, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Pagamento das custas processuais devidas. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, Agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I e a infração à Lei nº 8.374/91 cometidas por Rosimar José Lucas Jardim e a infração ao RLESTA, art. 11, (conduzir embarcação sem habilitação) cometida por Rosiney da Silva Jardim. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 27.295/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Lancha "WAYNE". Alagamento de lancha de esporte e recreio fundeada em cais próximo à margem da praia da Graciosa, Palmas-TO, provocando danos materiais, sem ocorrência de vítimas ou de danos ao meio ambiente. Falta de manutenção da lancha aliada às condições climáticas adversas. Negligência. Infração à Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Luis Carlos Vianna (Possuidor da L/M "WAYNE"), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: alagamento de lancha de esporte e recreio fundeada em cais próximo à margem da praia da Graciosa, Palmas -TO, provocando danos materiais, sem ocorrência de vítimas ou de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: falta de manutenção da lancha aliada às condições climáticas adversas; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência, condenando Luis Carlos Vianna à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91, cometida pela proprietária da lancha, Rose Merce de Oliveira Carvalho. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de abril de 2014.

Proc. nº 27.363/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: R/E "JEAN FILHO XXXVII" com as Balsas "CONAVE XV" e "JEANY SARON IV" x Batelão "PARAISO I". Abalroação de comboio navegando de Manaus para Porto Velho, contra batelão abarrancado na margem direita do rio Madeira, provocando avarias neste último, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Erro de navegação ao navegar muito próximo da margem direita do rio Madeira. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Raimundo Ondino Guimarães Guerreiro (Comandante do comboio) (Adv. Dr. Caio César da Silva Carvalho - OAB/RJ nº 145.031).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação de comboio navegando de Manaus para Porto Velho, contra batelão abarrancado na margem direita do rio Madeira, provocando avarias neste último, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação ao navegar muito próximo da margem direita do rio Madeira; e c) decisão: julgar o acidente previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando Raimundo Ondino Guimarães Guerreiro à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, combinado com as atenuantes do art. 139, inciso IV, alíneas "a" e "d", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, que a empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda., na qualidade de armador do comboio, infringiu o art. 22, inciso V, do RLESTA e que Alcimar Campos da Conceição, infringiu o art. 22, inciso V, do RLESTA e art. 15 da Lei nº 8.374/91. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de abril de 2014.

Proc. nº 27.815/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M "JÂNIO". Adernamento e tombamento de lancha a motor, seguido de naufrágio parcial, provocando o lançamento dos passageiros ao mar e avarias na embarcação, e exposição a risco ao navegar sem dispor de todos os tripulantes exigidos pelo TIE, sem danos ao meio ambiente. Concentração de 3 turistas na parte da cobertura AR afetando a estabilidade e a fluviabilidade da lancha aliada a alteração das características de arranjo sem o prévio estudo de suas consequências. Imprudência. Negligência. Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Bruno dos Santos Lindoso (Condutor) e Leo Júnior Aguiar (Proprietário) (Adv. Dr. Alberto Froz Duarte - OAB/MA nº 6.823).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: adernamento e tombamento de lancha a motor, seguido de naufrágio parcial, provocando o lançamento dos passageiros ao mar e avarias na embarcação, e exposição a risco ao navegar sem dispor de todos os tripulantes exigidos pelo TIE, sem danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: concentração de 3 turistas na parte da cobertura AR afetando a estabilidade e a fluviabilidade da lancha aliada a alteração das características de arranjo sem o prévio estudo de suas consequências; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência, condenando Leo Júnior Aguiar à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com os arts. 124 e 127, atenuado pelo art. 139, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e como decorrente de imprudência, negligência e imperícia, condenando Bruno dos Santos Lindoso à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 124, atenuado pelo art. 139, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Isentá-los de custas processuais conforme requerido. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de abril de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, 29 de julho de 2014.

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER Nº 60, DE 29 DE JULHO DE 2014

Reunião Ordinária dos dias 10, 11, 12 e 13 de março/2014

Câmara de Educação Superior

Processo: 23001.000088/2010-35 Parecer: CNE/CES 60/2014 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Teologia Voto do relator: Voto pela aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Teologia, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ATOS DE 24 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e nos termos do art. 9º, inciso I, e art. 10 da Lei nº 8.112/1990, publicada no DOU de 12/12/1990, e considerando o processo de UnBDoc n. 15662/2014, datado de 12/2/2014, resolve:

Nº 1.008 - Tornar pública a reclassificação de Luciana Vieira de Almeida, candidata aprovada em 62º lugar no concurso público objeto do Edital Convocatório n. 1/2013, publicado no DOU de 17/7/2013, e Edital de Homologação n. 17/2013, publicado no DOU de 26/12/2013, para o cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília. A referida candidata será incluída no final da fila de candidatos aprovados no certame e passará a ocupar o 239º lugar.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e nos termos do art. 9º, inciso I, e art. 10 da Lei nº 8.112/1990, publicada no DOU de 12/12/1990, e considerando o processo de UnBDoc n. 68240/2014, datado de 3/6/2014, resolve:

Nº 1.009 - Tornar pública a reclassificação de Josilene Cardoso da Silva, candidata aprovada em 145º lugar no concurso público objeto do Edital Convocatório n. 1/2013, publicado no DOU de 17/7/2013, e Edital de Homologação n. 17/2013, publicado no DOU de 26/12/2013, para o cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília. A referida candidata será incluída no final da fila de candidatos aprovados no certame e passará a ocupar o 240º lugar.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e nos termos do art. 9º, inciso I, e art. 10 da Lei nº 8.112/1990, publicada no DOU de 12/12/1990, e considerando o processo de UnBDoc n. 84992/2014, datado de 11/7/2014, resolve:

Nº 1.010 - Tornar pública a reclassificação de Luiz Alberto Caetano, candidato aprovado em 204º lugar no concurso público objeto do Edital Convocatório n. 1/2013, publicado no DOU de 17/7/2013, e Edital de Homologação n. 17/2013, publicado no DOU de 26/12/2013, para o cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília. O referido candidato será incluído no final da fila de candidatos aprovados no certame e passará a ocupar o 241º lugar.

IVAN CAMARGO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.557, DE 17 DE JULHO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: O que consta no artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/93 e Clausula Sétima, subitem 7.5, inciso I do contrato 016/2013-UFS; Os autos do processo 23113.020917/2012-11 do Pregão Eletrônico nº 01/2013 referente ao Contrato nº 016/2013 com a empresa CONSTRUTORA MARAZUL LTDA-ME - CNPJ nº 07.737.340/0001-49, e; O parecer do Procurador Geral à folha nº 617 (verso), do referido processo, resolve:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de advertência a empresa CONSTRUTORA MARAZUL LTDA-ME - CNPJ nº 07.737.340/0001-49, por descumprimento do contrato nº 016/2013-UFS, conforme preconiza a Clausula Sétima, subitem 7.5, inciso I do citado contrato;

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.610, DE 28 DE JULHO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o Processo nº 23113.010239/14-20, da DIMAT - Divisão de Material, datado de 27/05/2014; o parecer do Procurador Geral da UFS, no verso da folha 06, do Processo nº 23113.010239/14-20; resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão e multa à firma DO-MIVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ nº 08.227.387/0001-25, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente a Nota de Empenho nº 2013NE801740, objeto do Pregão Eletrônico nº 110/2013.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 1.611, DE 28 DE JULHO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e o que consta o Processo nº 23113.012443/14-85, da DIMAT - Divisão de Material, datado de 01/07/2014; o parecer do Procurador Geral da UFS, no verso da folha 29, do Processo nº 23113.012443/14-85; resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão e multa à firma CNHS INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 11.932.777/0001-00, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente a Nota de Empenho nº 2013NE801043, objeto do Pregão Eletrônico nº 60/2013.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 1.612, DE 28 DE JULHO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e; o que consta o Processo nº 23113.009656/14-20, da DIMAT - Divisão de Material, datado de 16/05/2014; o parecer do Procurador Geral da UFS, no verso da folha 07, do Processo nº 23113.009656/14-20; resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão e multa à firma FRANCISCO CÍCERO DA SILVA VIANA-ME, CNPJ nº 11.173.750/0001-81, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente a Nota de Empenho nº 2013NE800946, objeto do Pregão Eletrônico nº 69/2013.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nºs. 363, 364 e 365 de 14 de julho de 2014, publicadas no DOU nº. 137, de 21 de julho de 2014, seção 1, página 23; e Portaria nº 396 de 21 de julho de 2014, publicada no DOU nº. 138, de 22 de julho de 2014, Seção 1, página 14 que tratam da delegação de competências;

Onde se lê: "O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o Decreto nº. 83.937/79, resolve:"

Leia-se: "O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista a Lei nº 9.784/99, o Decreto nº. 83.937/79 e o art. 31 do Estatuto da UNIVASF, resolve:"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de julho de 2014

Nº 189 - INTERESSADO: Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT UF: SP EMENTA: Programa Universidade para Todos - Prouni. Taxa de Protocolo de Requerimento de Matrícula. Descumprimento do Termo de Adesão. Apuração de Responsabilidade. Processo Administrativo. Decisão. Aplicação de Penalidade. PROCESSO: 23000.002466/2012-97

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, considerando a Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º da Lei nº. 11.096/2005, art. 12 do Decreto nº. 5.493/2005, o art 5º, I da Portaria Normativa MEC nº 15, de 27/11/2009, bem como os fundamentos da Nota Técnica nº. 290/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-mfm, conforme consta no processo administrativo nº. 23000.002466/2012-97, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Aplicar à Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT, código e-MEC 1281, instituição de ensino superior mantida pela Associação Cultural e Educacional de Itapeva - ACITA, código e-MEC 855, cadastrada como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos não-beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.104.766/0001-41, a penalidade de acréscimo de 1/5 (um quinto) de bolsas na oferta do processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni, referente ao primeiro semestre de 2015.

Art. 2º Notificar a mantenedora, Associação Cultural e Educacional de Itapeva - ACITA, a respeito da presente decisão e do teor da Nota Técnica nº. 290/2014-CGRAG/DIPES/ SESu/MEC-mfm, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme o art. 56 da Lei nº. 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º do Decreto nº. 5.493/2005 no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Despacho.

Art. 3º Notificar a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI/MEC da presente decisão para efetivar, no Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni, o acréscimo de 1/5 (um quinto) no cálculo da oferta de bolsas da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT para o processo seletivo referente ao 1º semestre de 2015.

PAULO SPELLER

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 29 DE JULHO DE 2014

Divulga o padrão decisório para análise dos pedidos de Reconhecimento de Curso de Educação Superior.

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Nota técnica nº 548/2014 - direg/seres/mec, m

Art. 1º Os pedidos de reconhecimento de cursos de educação superior serão analisados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES de acordo com o padrão decisório estabelecido nesta Instrução Normativa, tendo como referencial básico o resultado da avaliação in loco realizada, no âmbito do processo e-MEC em análise, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

DO PADRÃO DECISÓRIO EM SEDE DE PARECER FINAL

No que concerne ao Conceito de Curso

Art. 2º A análise, em sede de parecer final, dos pedidos de reconhecimento de curso terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões avaliadas, observando-se o seguinte:

I - Conceito de Curso satisfatório e conceito satisfatório em todas as dimensões avaliadas - Sugestão de Deferimento;

II - Conceito de Curso insatisfatório e/ou conceito insatisfatório em uma ou mais das dimensões avaliadas - Sugestão de Protocolo de Compromisso.

§1º No caso de o relatório de avaliação in loco sofrer impugnação, a análise descrita no caput somente será realizada após a manifestação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA.

§2º Na vigência do protocolo de compromisso poderá ser aplicada a medida cautelar prevista no artigo 61, §2º, do Decreto nº 5.773, de 2006.

No que concerne aos Requisitos Legais e Normativos

Art. 3º No que concerne aos requisitos legais e normativos, os processos de reconhecimento de curso, em sede de parecer final, serão analisados observando-se o seguinte:

I - todos os requisitos legais e normativos considerados atendidos - Sugestão de Deferimento;

II - um ou mais requisitos legais considerados não atendidos - Sugestão de Deferimento com necessidade de avaliação in loco quando da renovação de reconhecimento do curso.

Parágrafo único. No caso de o Conceito de Curso obtido após a avaliação in loco indicar a instauração de protocolo de compromisso, conforme descrito no artigo anterior, a análise dos requisitos legais somente será feita após a visita de reavaliação de protocolo de compromisso.

Art. 4º Para os cursos reconhecidos com fundamento no inciso II do artigo anterior, a instituição de educação superior deverá tomar as medidas necessárias para assegurar o integral cumprimento de todos os requisitos legais e normativos, os quais, necessariamente, deverão ser considerados atendidos quando da análise do pedido de renovação de reconhecimento.

DO PADRÃO DECISÓRIO EM SEDE DE PARECER FINAL PÓS-PROTOCOLO DE COMPROMISSO

No que concerne ao Conceito de Curso

Art. 5º A análise em sede de parecer final pós-protocolo de compromisso, dos pedidos de reconhecimento de curso, terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões avaliadas, observando-se o seguinte:

I - Conceito de Curso satisfatório e conceito satisfatório em todas as dimensões avaliadas - Sugestão de Deferimento;

II - Conceito de Curso satisfatório com conceito insatisfatório em uma ou mais das dimensões avaliadas - Sugestão de Deferimento combinada com:

a)para instituições sem autonomia: redução de 10% do número de vagas ofertadas para cada dimensão insatisfatória e necessidade de visita in loco quando do próximo ato autorizativo;

b)para instituições autônomas: redução de 10% do número de vagas ofertadas para cada dimensão insatisfatória, suspensão das prerrogativas de autonomia para aumento de vagas pelo prazo de 1 (um) ano e necessidade de visita in loco quando do próximo ato autorizativo;

III - Conceito de Curso insatisfatório - Sugestão de abertura de processo administrativo para aplicação da penalidade de cassação da autorização de funcionamento do curso.

Parágrafo único. Nos hipóteses descritas no inciso III deste artigo poderá ser aplicada a medida cautelar prevista no artigo 61, §2º, do Decreto nº 5.773, de 2006.

No que concerne aos Requisitos Legais e Normativos

Art. 6º No que concerne aos requisitos legais e normativos, os processos de reconhecimento de curso, em sede de parecer final pós-protocolo de compromisso, serão analisados observando-se o seguinte:

I - todos os requisitos legais e normativos considerados atendidos - Sugestão de Deferimento;

II - um ou mais requisitos legais considerados não atendidos - Sugestão de Deferimento com necessidade de avaliação in loco quando da renovação de reconhecimento do curso.

Parágrafo único. A análise descrita no caput deste artigo somente será realizada nos casos de o Conceito de Curso obtido na reavaliação de protocolo de compromisso, conforme descrita no artigo anterior, indicar o deferimento do pedido.

Art. 7º O padrão decisório estabelecido na presente Instrução Normativa não se aplica a cursos objeto de supervisões ou medidas cautelares específicas ou ainda a grupos de cursos para os quais for desenvolvida política regulatória própria, sendo tais pedidos de reconhecimento analisados com base em padrões decisórios específicos divulgados pela SERES.

Parágrafo único. O presente padrão decisório não se aplica caso sejam identificadas irregularidades na oferta do curso objeto do pedido de reconhecimento.

Art. 8º Os pedidos de aditamento aos atos autorizativos devem ser protocolados de forma independente e obedecerão aos padrões decisórios próprios de cada tipo de pedido.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 29 DE JULHO DE 2014

Divulga o padrão decisório para análise dos pedidos de Renovação de Reconhecimento de Cursos de Educação Superior que foram submetidos à visita de avaliação in loco.

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Nota Técnica nº 549/2014 - DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Os pedidos de renovação de reconhecimento de cursos de educação superior, submetidos à avaliação in loco, serão analisados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES de acordo com o padrão decisório estabelecido nesta Instrução Normativa, tendo como referencial básico o Conceito de Curso - CC calculado no âmbito do processo e-MEC em análise pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

DO PADRÃO DECISÓRIO EM SEDE DE PARECER FINAL

No que concerne ao Conceito de Curso

Art. 2º A análise, em sede de parecer final, dos pedidos de renovação reconhecimento de curso terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões avaliadas, observando-se o seguinte:

I - Conceito de Curso satisfatório e conceito satisfatório em todas as dimensões avaliadas - Sugestão de Deferimento;

II - Conceito de Curso insatisfatório e/ou conceito insatisfatório em uma ou mais das dimensões avaliadas - Sugestão de Protocolo de Compromisso.

§1º No caso de o relatório de avaliação in loco sofrer impugnação, a análise descrita no caput somente será realizada após a manifestação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA.

§2º Na vigência do protocolo de compromisso poderá ser aplicada a medida cautelar prevista no artigo 61, §2º, do Decreto nº 5.773, de 2006.

No que concerne aos Requisitos Legais e Normativos

Art. 3º No que concerne aos requisitos legais e normativos, os processos de renovação de reconhecimento de curso, em sede de parecer final, serão analisados observando-se o seguinte:

I - todos os requisitos legais e normativos considerados atendidos - Sugestão de Deferimento;

II - um ou mais requisitos legais considerados não atendidos - Sugestão de Deferimento com necessidade de avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento do curso.

III - caso o curso tenha considerado não atendido um mesmo requisito legal por duas avaliações seguidas, inclusive a feita para fins de reconhecimento - Sugestão de Protocolo de Compromisso.

Parágrafo único. No caso de o Conceito de Curso obtido após a avaliação in loco indicar a instauração de protocolo de compromisso, conforme descrito no artigo anterior, a análise dos requisitos legais somente será feita após a visita de reavaliação de protocolo de compromisso.

Art. 4º Para os cursos com reconhecimento renovado com fundamento no inciso II do artigo anterior, a instituição de educação superior deverá tomar as medidas necessárias para assegurar o integral cumprimento de todos os requisitos legais e normativos, os quais, necessariamente, deverão ser considerados atendidos quando da análise do próximo pedido de renovação de reconhecimento.

DO PADRÃO DECISÓRIO EM SEDE DE PARECER FINAL PÓS-PROTÓCOLO DE COMPROMISSO

No que concerne ao Conceito de Curso

Art.5º A análise em sede de parecer final pós-protocolo de compromisso, dos pedidos de renovação de reconhecimento de curso, terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões avaliadas, observando-se o seguinte:

I - Conceito de Curso satisfatório e conceito satisfatório em todas as dimensões avaliadas - Sugestão de Deferimento;

II - Conceito de Curso satisfatório com conceito insatisfatório em uma ou mais das dimensões avaliadas - Sugestão de Deferimento combinada com:

a)para instituições sem autonomia: redução de 10% do número de vagas ofertadas para cada dimensão insatisfatória e necessidade de visita in loco quando do próximo ato autorizativo;

b)para instituições autônomas: redução de 10% do número de vagas ofertadas para cada dimensão insatisfatória, suspensão das prerrogativas de autonomia para aumento de vagas pelo prazo de 1 (um) ano e necessidade de visita in loco quando do próximo ato autorizativo;

III - Conceito de Curso insatisfatório - Sugestão de abertura de processo administrativo para aplicação da penalidade de cassação da autorização de funcionamento do curso.

Parágrafo único. Nos hipóteses descritas no inciso III deste artigo poderá ser aplicada a medida cautelar prevista no artigo 61, §2º, do Decreto nº 5.773, de 2006.

No que concerne aos Requisitos Legais e Normativos

Art. 6º No que concerne aos requisitos legais e normativos, os processos de renovação de reconhecimento de curso, em sede de parecer final pós-protocolo de compromisso, serão analisados observando-se o seguinte:

I - todos os requisitos legais e normativos considerados atendidos - Sugestão de Deferimento;

II - um ou mais requisitos legais considerados não atendidos - Sugestão de Deferimento com necessidade de avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento do curso;

III - caso o curso tenha considerado não atendido um mesmo requisito legal por três avaliações seguidas, inclusive a feita para fins de reconhecimento - Sugestão de abertura de processo administrativo para aplicação da penalidade de cassação da autorização de funcionamento do curso.

Parágrafo único. A análise descrita no caput deste artigo somente será realizada nos casos de o Conceito de Curso obtido na avaliação de protocolo de compromisso, conforme descrita no artigo anterior, indicar o deferimento do pedido.

Art. 7º O padrão decisório estabelecido na presente Instrução Normativa não se aplica a cursos objeto de supervisões ou medidas cautelares específicas ou ainda a grupos de cursos para os quais for desenvolvida política regulatória própria, sendo tais pedidos de renovação de reconhecimento analisados com base em padrões decisórios específicos divulgados pela SERES.

Parágrafo único. O presente padrão decisório não se aplica caso sejam identificadas irregularidades na oferta do curso objeto do pedido de renovação de reconhecimento.

Art. 8º Os pedidos de aditamento aos atos autorizativos devem ser protocolados de forma independente e obedecerão aos padrões decisórios próprios de cada tipo de pedido.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.788, DE 28 DE JULHO DE 2014

A Reitora, em Exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.007815/2012-54, resolve:

Prorrogar pelo período de 15-08-2014 a 14-08-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Assistente A ou Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 054/2013, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 143/2013, de 12-08-2013, publicado no DOU de 15-08-2013, Seção 3, fl. 93.

MAGALI BENJAMIM DE ARAÚJO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.018, DE 29 DE JULHO DE 2014

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 01/08/2014, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2012, DOU de 17/09/2012, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 385, DOU de 01/08/2013.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Departamento: DEPTO. DE BIO-FUNÇÃO

Área de Conhecimento: Instrumentalização e Tecnologia da Inform. Científica: Bioestatística e Planejamento Experimental, Informática aplicada à Fisioterapia e Metodologia da Pesquisa Científica

Classe: ASSISTENTE Regime de Trabalho: DE

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PORTARIA Nº 6.276, DE 28 DE JULHO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ângelo Maia Cister, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7990 de 15 de Julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 135 de 16/07/2013, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Curso de Biblioteconomia e Gestão de Unidades de Informação referente ao edital nº 114 de 16 de maio de 2014, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados, sendo apenas o primeiro classificado para ocupar a vaga do setor FUNDAMENTOS DE BIBLIOTECOLOGIA E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO/FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES:

- 1 - THULIO PEREIRA DIAS GOMES
- 2- ELINIELLE PINTO BORGES

ÂNGELO MAIA CISTER

PORTARIA Nº 6.277, DE 28 DE JULHO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ângelo Maia Cister, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7990 de 15 de Julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 135 de 16/07/2013, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Curso de Biblioteconomia e Gestão de Unidades de Informação referente ao edital nº 114 de 16 de maio de 2014, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados, sendo apenas o primeiro classificado para ocupar a vaga do setor TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO/GESTÃO DA INFORMAÇÃO:

- 1 - Marcio Gonçalves
- 2- Bruna Diirr Gonçalves da Silva

ÂNGELO MAIA CISTER

PORTARIA Nº 6.278, DE 28 DE JULHO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ângelo Maia Cister, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7990 de 15 de Julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 135 de 16/07/2013, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Adjunto do Curso de Biblioteconomia e Gestão de Unidades de Informação referente ao edital nº 460 de 23 de Dezembro de 2013, divulgando o nome da candidata aprovada e classificada para ocupar a vaga do setor COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL.

- 1-Maria de Fátima Sousa de Oliveira Barbosa

ÂNGELO MAIA CISTER

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 968, DE 29 DE JULHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064908/2013-27, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Arquitetura do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 175/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2014, Seção 3, página 75, homologado pelo Conselho da Unidade em 02/07/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Arquitetura e Urbanismo/Tecnologia de Arquitetura e Urbanismo
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	VANESSA GOULART DORNELLES	8,30
2º	MICHELE FOSSATI	7,28

KARYN PACHECO NEVES



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO
INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 2014

O VICE-REITOR PRO TEMPORE NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNA-CIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 258, de 27 de março de 2013, publicada no DOU de 28 de março de 2013, do Ministério da Educação, resolve:

Nº425- Art. 1º Alterar a denominação da "Coordenação de Assuntos Acadêmicos" para "Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular" da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº429- Art. 1º Alterar a denominação e a atribuição da Função Gratificada de Assistente do Conselho Superior para Serviço de Secretaria dos Conselhos e Comissões, código FG-03, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AFONSO FERREIRA JUNIOR

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.666, DE 29 DE JULHO DE 2014

Altera a Carta Circular nº 3.562, de 7 de agosto de 2012, que divulga procedimentos a respeito da prestação de informações de que trata a Circular nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011.

O Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso I, alínea "a", e o art. 96, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e o Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso I, alínea "a", e o art. 71, incisos II e III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Circular nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Circular nº 3.712, de 24 de julho de 2014, resolvem:

Art. 1º A Carta Circular nº 3.562, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º.....
I.....
b).....

1. CodItem 9006 - somatório das operações de que tratam os incisos I a V, art. 11, da Circular nº 3.569, de 2011, apuradas pelo valor financeiro de liquidação, aplicado o fator de multiplicação de que trata o inciso V do § 1º do referido artigo sobre as operações de cessão de crédito contratadas no período de 17 de setembro de 2012 a 25 de julho de 2014 e sem aplicar o referido fator para as operações contratadas nos demais períodos;

2. CodItem 9013 - somatório dos depósitos interfinanceiros contratados até 22 de maio de 2012, exclusive, de que tratam os incisos VI e VII, art. 11, da Circular nº 3.569, de 2011, apurados pelo valor nominal depositado;

3. CodItem 9016 - somatório das aquisições de letras financeiras, de que trata o inciso VIII, art. 11, da Circular nº 3.569, de 2011, apuradas pelo valor de emissão, já aplicado o fator de multiplicação de que trata o inciso V do § 1º do referido artigo sobre as aquisições realizadas de 17 de setembro de 2012 a 25 de julho de 2014;

4. CodItem 9017 - saldo das operações de crédito para financiamento e arrendamento mercantil de automóveis e de veículos comerciais leves, contratadas até 14 de setembro de 2012 ou a partir de 28 de julho de 2014, de que trata art. 11-A da Circular nº 3.569, de 2011;

5. CodItem 9018 - saldo das operações de crédito para financiamento e arrendamento mercantil de motocicletas, contratadas a partir de 17 de setembro de 2012, de que trata o art. 11-A da Circular nº 3.569, de 2011; e

6. CodItem 9019 - saldo das operações de crédito para financiamento e arrendamento mercantil de automóveis e de veículos comerciais leves, contratadas até 14 de setembro de 2012, de que trata o §3º do art. 11-A da Circular nº 3.569, de 2011.

II - "(NR)

"Art. 9º Somente os valores informados por meio dos CodItens 9006 (Total Operações de Crédito Adquiridas, aplicando fator de multiplicação de 1,2 nas contratadas de 17 de setembro de 2012 a 25 de julho de 2014 e sem aplicar o referido fator para as operações contratadas nos demais períodos) , 9013 (Total de Aplicação Primária em DI contratado até 22 de maio de 2012, exclusive), 9016 (Letras Financeiras, aplicando fator de multiplicação de 1,2 nas adquiridas de

17 de setembro de 2012 a 25 de julho de 2014 e sem aplicar o referido fator para as operações adquiridas nos demais períodos), 9017 (operações de crédito para financiamento e arrendamento mercantil de automóveis e veículos comerciais leves contratadas de 22 de maio a 14 de setembro de 2012 ou a partir de 28 de julho de 2014), 9018 (operações de crédito para financiamento e arrendamento mercantil de motocicletas), referentes ao último dia do período de cálculo, serão considerados para fins da dedução no período de movimentação correspondente.

§ 5º O valor correspondente ao CodItem 9019 (operações de crédito para financiamento e arrendamento mercantil de automóveis e veículos comerciais leves, contratadas de 22 de maio a 14 de setembro de 2012) não é considerado no cálculo da dedução do período de movimentação e deve ser informado apenas para o último dia do período de cálculo. (NR)"

"Art. 12. As instituições financeiras que optarem pela dedução do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 11, da Circular nº 3.569, de 2011, podem consultar as informações relativas às instituições financeiras independentes e de conglomerados financeiros, referentes ao mês de dezembro de 2013, na página do Banco Central do Brasil, na internet, nos endereços eletrônicos "http://www.bcb.gov.br/?RELINST" e "http://www4.bcb.gov.br/top50/port/top50.asp", para verificar a possibilidade de serem consideradas elegíveis, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 11, da Circular nº 3.569, de 2011.

"Art. 13 Para efeito do disposto no art. 11, § 1º, inciso II, da Circular nº 3.569, de 2011. (NR)

II - instituições financeiras que tenham iniciado o funcionamento a partir de 1º de janeiro de 2014 não são consideradas elegíveis. (NR).

"Art. 14 Nos termos do art. 11, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Circular nº 3.569, de 2011, deve ser utilizado o Nível I do Patrimônio de Referência (PR), apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013:

I - da instituição envolvida nos processos de incorporação ou aquisição referidos no art. 13, inciso I, alínea "a", que apresentar o maior valor em 31 de dezembro de 2013, quando o conglomerado financeiro for formado a partir de 1º de janeiro de 2014;

II - do conglomerado financeiro do qual a instituição financeira adquirida passou a fazer parte, nos casos referidos no art. 13, inciso I, alínea "b", em 31 de dezembro de 2013."(NR)

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

DASO MARANHÃO COIMBRA

Chefe do Departamento de Operações Bancárias
e de Sistema de Pagamentos

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

Chefe do Departamento de Monitoramento
do Sistema Financeiro

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 28 DE JULHO DE 2014

Nº 13.794 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME FOUREAUX BHERING COELHO DA COSTA, CPF nº 120.213.787-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.795 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RENATO ANTONIO SECONDO MAZZOLA, CPF nº 264.834.068-86, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

ATOS DECLARATÓRIOS DE 29 DE JULHO DE 2014

Nº 13.796 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ARBITRAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 17.090.900, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.797 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza WGOODMAN CONSULTORIA, PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 20.105.116, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.798 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PARCITAS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 20.403.524, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DA DIRETORA

Em 29 de julho de 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/8880

Reg. Col. nº 8981/2014

Assunto: Nova solicitação de juntada de documentos

Marcelo Impellizieri de Moraes Bastos	Patrícia Azevedo Ribeiro Arrigoni - OAB/RJ 107.293
Marcelo de Magalhães Gomide	Patrícia Azevedo Ribeiro Arrigoni - OAB/RJ 107.293
João Luiz Carvalho de Castilho	Patrícia Azevedo Ribeiro Arrigoni - OAB/RJ 107.293
Ricardo Bueno Saab	Patrícia Azevedo Ribeiro Arrigoni - OAB/RJ 107.293
Silvio Teixeira de Souza Junior	Não Constituiu Advogado

Despacho "6. Por essa razão, indefiro o pedido dos Requerentes e ressalto, mais uma vez, que eventual pedido de acesso às informações relativas à atuação do MPF de que trata o comunicado ao mercado divulgado pela CVM em 19.12.2013 deverá ser direcionado ao juízo da 5ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, atualmente em poder de todos os documentos produzidos na operação conjunta da CVM, PF e MPF. 7. Por fim, encaminho os autos à CCP para que dê ciência dessa decisão aos Requerentes e proceda com a intimação dos Requerentes e de seus procuradores por meio de publicação no Diário Oficial da União, conforme o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

LUCIANA DIAS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR
1 - Processo nº: 10166.007106/2001-94 - Recorrente: TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 10569.000315/2010-65 - Recorrente: INSTITUTO METODISTA BENNETT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 10980.724411/2011-12 - Recorrente: SK TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 13710.000807/2003-39 - Recorrente: TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
5 - Processo nº: 13738.000862/2002-30 - Recorrente: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo nº: 11080.725495/2011-18 - Recorrente: MARCELO FIGUEIREDO MULLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo nº: 11080.728803/2011-67 - Recorrente: MARCIO FERNANDO BOFF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONNIE SOARES ANDERSON
8 - Processo nº: 13984.721597/2012-97 - Recorrente: PAULO VOLNI BROERING FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 13984.721598/2012-31 - Recorrente: PAULO VOLNI BROERING FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10320.003108/2005-16 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10835.000493/95-81 - Recorrente: PEDRO ELIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10768.005460/2007-91 - Recorrente: MARIA CONCEICAO CORREIA CASSIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10580.720397/2009-76 - Recorrente: ZIVAL GONCALVES FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIANNA BANDEIRA TOSCANO

14 - Processo nº: 10469.722882/2011-85 - Recorrente: JOSE MARCELINO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 11080.722996/2011-42 - Recorrente: ERNESTO ODERICH SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 13679.001211/2008-02 - Recorrente: LUIZ CLAUDIO DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

17 - Processo nº: 11080.016181/2002-30 - Recorrente: ALBA VALERIA CARDOSO LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10660.001696/2009-18 - Recorrente: DANIEL THEODORO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10830.003245/2011-31 - Recorrente: MARISA APARECIDA PANETTO CAMPOS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

20 - Processo nº: 10865.001561/2007-94 - Recorrente: VANDIR BOSCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 13161.720243/2008-22 - Recorrente: EDVALDO ROBERTO MARANGON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 19515.003754/2003-09 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10120.721727/2012-63 - Recorrente: JANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 12 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

24 - Processo nº: 13971.002727/2003-47 - Recorrente: FERNANDO LUIZ HEUSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10803.000035/2008-12 - Recorrente: EDUARDO LOPES LOURENCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 19515.001415/2003-80 - Recorrente: ROSANGELA SAFRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 19515.002732/2003-13 - Recorrente: ODAIR ANTONIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 19515.003080/2003-34 - Recorrente: BRUNO LUIZ PSINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

29 - Processo nº: 11040.720155/2011-77 - Recorrente: LUIZ CARLOS NUNES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 11050.002610/2003-20 - Recorrente: PAULO RENATO POHLMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10235.001195/2006-17 - Recorrente: DANIEL PEREIRA RECIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

32 - Processo nº: 10882.001726/2003-96 - Recorrente: EDUARDO JOSE SPACCAQUERCHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10930.006683/2008-27 - Recorrente: RICARDO CERQUEIRA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10930.006836/2008-36 - Recorrente: RICARDO CERQUEIRA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10930.006458/2008-91 - Recorrente: ALFREDO CERQUEIRA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10166.014821/2008-50 - Recorrente: ALINE AZEVEDO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10580.720940/2009-35 - Recorrente: JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIANNA BANDEIRA TOSCANO

38 - Processo nº: 10580.721314/2009-66 - Recorrente: LUCIA BASTOS FARIAS ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10580.721460/2009-91 - Recorrente: RUTH SANTA BARBARA DE ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

40 - Processo nº: 10803.720044/2011-29 - Recorrente: MARIA IZABEL ROVERE DE SANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 13830.722301/2011-28 - Recorrente: ARACY APPARECIDA ZAMBON ELIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10840.720817/2009-14 - Recorrente: MARGOT CASTANHEIRA BRAGA PONTIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

43 - Processo nº: 10467.720010/2006-35 - Recorrente: GERALDO LUIZ ALVES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10235.000962/2009-13 - Recorrente: LUIZ IRACU GUIMARAES COLARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10235.001551/2009-37 - Recorrente: ROSSIVAL GONCALVES DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10380.011720/2006-21 - Recorrente: VIRGINIA STUDART MENDONCA DE FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 13 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

47 - Processo nº: 10580.720305/2009-58 - Recorrente: JOSE MARQUES PEDREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10580.720309/2009-36 - Recorrente: NILDA MOREIRA ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 10580.720344/2009-55 - Recorrente: SANDRA INES MORAIS RUSCIOLELLI AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10580.720345/2009-08 - Recorrente: ALFREDO SANTOS COUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 10580.720346/2009-44 - Recorrente: MARIA DO SOCORRO SANTIAGO ANDRADE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

52 - Processo nº: 13603.722741/2011-69 - Recorrente: AVELINO DE CARDOSO QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10280.004966/2006-74 - Recorrente: OSEAS JORGE CORREA BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10665.720033/2011-71 - Recorrente: RAIMUNDO BEZERRA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

55 - Processo nº: 13871.000196/2010-13 - Recorrente: ALTINO GREGORIO DE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 13707.003250/2006-90 - Recorrente: ALMIR DE OLIVEIRA PELAGIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10580.722474/2008-41 - Recorrente: BENEDITO DA CONCEICAO DOS ANJOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 10580.722304/2008-67 - Recorrente: RUTH PONDE LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10580.722190/2008-55 - Recorrente: ESERVAL ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIANNA BANDEIRA TOSCANO

60 - Processo nº: 10215.720051/2008-55 - Recorrente: ANDRE FERNANDO FERRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 10215.720052/2008-08 - Recorrente: ANDRE FERNANDO FERRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

62 - Processo nº: 10510.721979/2011-18 - Recorrente: ANETE CARVALHO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10469.724626/2011-22 - Recorrente: EVA JUSTINO DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10980.724081/2011-65 - Recorrente: DIVA MARIA DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

65 - Processo nº: 10580.731531/2012-60 - Recorrente: DILSON SACRAMENTO PAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 10680.720862/2012-46 - Recorrente: GERALDO DAYRELL DA CUNHA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 10730.004066/2010-68 - Recorrente: EUNICE CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 10980.014953/2007-05 - Recorrente: CILENE ADELAIDE WANKE MULLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 10980.015678/2008-10 - Recorrente: NEWTON SARAIVA MADRUGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 13 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

70 - Processo nº: 10580.720380/2009-19 - Recorrente: AUGUSTO DE LIMA BISPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 10580.720555/2009-98 - Recorrente: ALIOMAR SILVA BRITTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 10580.720695/2009-66 - Recorrente: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 10580.720947/2009-57 - Recorrente: DELMA MARGARIDA GOMES LOBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 10580.722510/2008-77 - Recorrente: RUBEM DARIO PEREGRINO CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 10580.726532/2009-97 - Recorrente: BENEDITO MARIO LEAO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

76 - Processo nº: 10820.002189/2003-26 - Recorrente: MARIA DE LOURDES YANASE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 10880.726471/2011-06 - Recorrente: CARMEN MEJIAS BRESSAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

78 - Processo nº: 10580.721139/2009-15 - Recorrente: ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 10580.720844/2009-97 - Recorrente: FERNANDO ALVES MARINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 10580.720768/2009-10 - Recorrente: JOAO SANTA ROSA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 10803.000030/2011-95 - Embargante: MARCOS ROBERTO DEPERON ECCELI e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

82 - Processo nº: 11080.726986/2011-86 - Recorrente: RODRIGO MORO PALMEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 11080.733020/2011-03 - Recorrente: ROSANE BRONDANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIANNA BANDEIRA TOSCANO

84 - Processo nº: 10245.720080/2008-60 - Recorrente: SABIA SILVOPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 10680.015945/2007-52 - Recorrente: ALEXANDRE CHAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

86 - Processo nº: 19515.000890/2002-58 - Recorrente: MARTHA VILLELA ROSA BENTO VIDAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 13855.002316/2009-73 - Recorrente: CLEYDE AGNOLETTI VAZ DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

88 - Processo nº: 11040.001165/2005-61 - Recorrente: JOSE CHEFFE RAHAL ESPOLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 13160.000164/2009-92 - Recorrente: ALEX LIMA DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 13706.001507/2008-41 - Recorrente: ALCYR DOS PRAZERES PINTO NORDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo nº: 13771.001076/2007-58 - Recorrente: ALDAMIR ROBERTO TEIXEIRA CEREJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

92 - Processo nº: 10580.727579/2009-78 - Recorrente: MARTA MOREIRA SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

93 - Processo nº: 10935.001499/2011-46 - Recorrente: JOAO PESCARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON



94 - Processo nº: 13629.720827/2011-69 - Recorrente: PEDRO FELIX DA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIANNA BANDEIRA TOSCANO
95 - Processo nº: 10680.723491/2008-78 - Recorrente: ALEXANDRE MAIA LAGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
96 - Processo nº: 10073.720946/2011-57 - Recorrente: ALICIA RAMON MARTINEZ DE SOBRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
97 - Processo nº: 13896.003559/2008-61 - Recorrente: ALDEMIR CESAR BORGES BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

98 - Processo nº: 13896.003560/2008-96 - Recorrente: ALDEMIR CESAR BORGES BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

99 - Processo nº: 18239.000122/2008-33 - Recorrente: ALESSANDRA DE OLIVEIRA HENRIQUES DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
100 - Processo nº: 10730.002652/2009-34 - Recorrente: ADIR FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

101 - Processo nº: 10730.007856/2009-61 - Recorrente: ADIR FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente da Turma

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
1 - Processo nº: 16682.721224/2012-17 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 19515.722302/2012-11 - Recorrente: IBOPE SOLUTION LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 15540.720394/2011-47 - Recorrente: CLAUDIO ROBERTO GONCALVES PALMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA
4 - Processo nº: 10469.730872/2012-02 - Recorrente: PAULO VASCONCELOS DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10166.720781/2011-84 - Recorrente: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA
6 - Processo nº: 10830.009524/2003-06 - Recorrente: ANDRE LUIZ FERREIRA AGUERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 19515.000901/2011-91 - Recorrente: ANDRE SANTOS ESTEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 11060.724242/2011-65 - Recorrente: FRANCISCO DIRCEU BISSACOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 12 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
9 - Processo nº: 10845.003343/2003-07 - Embargante: PRESIDENTE DA 1ª TURMA ORDINÁRIA/2ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF e Interessado: EDSON ROBERTO OTTOLINI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

10 - Processo nº: 19515.001275/2006-92 - Embargante: ADRIANA TAUB RUSU e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

11 - Processo nº: 10235.721002/2011-05 - Recorrente: JOEL SOUSA DAS CHAGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

12 - Processo nº: 10073.720475/2013-49 - Recorrentes: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

13 - Processo nº: 16682.721261/2013-06 - Recorrente: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA
14 - Processo nº: 13433.000554/2004-09 - Recorrente: JUVENAL CHAVES DE AQUINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 13864.000400/2008-62 - Recorrente: JOSE LAZARO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
16 - Processo nº: 19740.000065/2004-51 - Recorrente: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 13 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
17 - Processo nº: 19515.000726/2008-36 - Recorrente: NELSON CAMARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 16004.000918/2009-03 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ERNESTO LUCIO CALEGARE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

19 - Processo nº: 10166.727557/2011-13 - Embargante: EDUARDO ANTONIO NINA OLIVEIRA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

20 - Processo nº: 10580.722434/2008-08 - Recorrente: ALBERTO JOSE GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA
21 - Processo nº: 19515.001602/2002-82 - Recorrente: ALEXANDRE PIROLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA
22 - Processo nº: 15563.000539/2008-26 - Recorrente: ALBERTO BERGIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 19515.002496/2006-88 - Recorrente: MASSIMO GIANROSSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 13864.000469/2008-96 - Recorrente: ABEDENER DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 13212.000086/2009-73 - Recorrente: IVAN ESTEVES COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 13 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
26 - Processo nº: 10580.721044/2009-93 - Recorrente: FERNANDO MARIO LINS SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10580.722435/2008-44 - Recorrente: FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10580.720868/2009-46 - Recorrente: MARILENE PEREIRA MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA
29 - Processo nº: 15758.000071/2009-73 - Recorrente: ANSELMO MARCONILIO DOS ANJOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA
30 - Processo nº: 10980.003595/2010-01 - Recorrente: ORLANDO VIEIRA NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10980.010319/2009-57 - Recorrente: SOCIEDADE PESQ EM VIDA SELV ED AMBIENTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10980.010321/2009-26 - Recorrente: SOCIEDADE PESQ EM VIDA SELV ED AMBIENTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10980.010322/2009-71 - Recorrente: SOCIEDADE PESQ EM VIDA SELV ED AMBIENTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
34 - Processo nº: 10580.720890/2009-96 - Recorrente: PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA
35 - Processo nº: 10830.006485/2006-20 - Recorrente: FRA TERNO DE MELO ALMADA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 11543.002267/2003-71 - Recorrentes: OSMAR PRATES CHAMON e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA
37 - Processo nº: 13227.000641/2004-93 - Recorrente: OCTAVIO CANESIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 13116.000623/2004-69 - Recorrente: CAMILO JORGE CURY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
39 - Processo nº: 10580.725754/2009-92 - Recorrente: RAILDA RODRIGUES SUZART e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA
40 - Processo nº: 19515.002440/2004-61 - Recorrente: MARIA DE LOURDES VASCONCELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da Turma

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE
1 - Processo nº: 10245.000051/2009-69 - Recorrente: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10283.006769/2005-89 - Recorrente: MARIO EXPEDITO NEVES GUERREIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 11070.001184/2005-31 - Recorrente: HELIO ANTONIO BAGGATTINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO
4 - Processo nº: 15563.000072/2006-52 - Recorrente: BASILIO NODAR MATALOBOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 18471.001181/2007-95 - Recorrente: HERMANN ALDA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
6 - Processo nº: 15504.726664/2012-41 - Recorrente: ELISA EVANGELISTA DE OLIVEIRA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 15504.726662/2012-51 - Recorrente: JOAO CARLOS DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR
8 - Processo nº: 19515.003603/2007-76 - Recorrente: MARCOS TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10825.000374/2005-06 - Recorrente: JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
10 - Processo nº: 10380.726495/2010-15 - Recorrente: PEDRO ALCANTARA REGO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10380.726493/2010-18 - Recorrente: PAULO TARSO REGO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10380.730638/2011-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NICOLAS ALENCAR VASCONCELOS - RECURSO DE OFÍCIO

13 - Processo nº: 10660.000248/2010-31 - Recorrente: DULCE VIEIRA DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10840.000595/2006-69 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DA COSTA PESSARELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10120.009494/2009-21 - Recorrente: PAULO CEZAR DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 12 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE
16 - Processo nº: 10768.012639/2003-71 - Recorrente: AMAURY FRANKLIN NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10140.003635/2004-50 - Recorrente: ADILSON APPARECIDO DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO
18 - Processo nº: 13007.000299/2001-73 - Recorrente: COPESUL-CIA PETROQUIMICA DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



19 - Processo nº: 13855.002324/2005-96 - Recorrente: EU-
RIPEDES SERGIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

20 - Processo nº: 10530.002607/2007-74 - Recorrente: HE-
DA MARIA MASCARENHAS ALVES e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

21 - Processo nº: 10580.727637/2009-63 - Recorrente: MA-
RIA LUCIA COELHO MATOS e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10830.002914/2002-66 - Recorrente: CEL-
SO AUGUSTO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

23 - Processo nº: 10325.000193/2007-74 - Recorrente:
FRANCISCO VALBERT FERREIRA DE QUEIROZ e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10640.000664/2009-33 - Recorrente:
MARCELO PECANHA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10665.720148/2008-60 - Recorrente:
MARCIO FERNANDES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10865.002916/2008-43 - Recorrente: LUIS
OLIMPIO FRANCISCO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10280.722288/2010-10 - Recorrente: LU-
CIVALDO NOVAES DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10730.007295/2006-58 - Recorrente: AL-
TINEU PIRES COUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10860.002117/2003-11 - Recorrente:
EDUARDO HANCIAU ORTIZ e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 12898.0000781/2009-19 - Recorrente: RO-
MILSON MORAES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 13 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

31 - Processo nº: 16306.000070/2007-48 - Recorrente: ELI-
ZETE TONELLO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 13003.001857/2008-24 - Recorrente: MA-
RIA LUIZA PASTRO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

33 - Processo nº: 10245.000016/2006-05 - Recorrente:
FRANCISCO JOSE MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 13411.720001/2009-21 - Recorrente: AN-
TONIO GONCALVES DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10865.000223/2008-16 - Recorrente: GUI-
LHERME RAMOS NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

36 - Processo nº: 11516.003503/2010-23 - Recorrente:
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

37 - Processo nº: 11060.005819/2008-31 - Recorrente: ELI-
FAZ DE LIMA DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 19515.000363/2003-24 - Recorrente: RU-
BENS SOUBIHE MALUF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

39 - Processo nº: 16643.000083/2010-91 - Recorrentes: TIM
CELULAR S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-
TÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

40 - Processo nº: 13971.001392/2003-40 - Recorrente: EDE-
MAR FRANCISCO SOCCAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10909.004527/2009-80 - Recorrente: SA-
LEZIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-
SO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10970.000691/2010-16 - Recorrentes:
HELVIO LOPES PEREIRA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

43 - Processo nº: 11634.000045/2009-91 - Recorrente:
ORESTES ALVARES SOLDORIO e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10166.722736/2010-83 - Recorrente: SAU-
LO LADEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 11516.001931/2005-54 - Recorrente: ELZA
PAIVA MARCONDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO

DIA 13 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

46 - Processo nº: 19515.001576/2006-16 - Recorrente: OS-
VALDO ANTONIO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 13710.001289/2006-13 - Recorrente: RUI
GOLDENSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10280.005422/2008-91 - Recorrente: SAN-
DRA MARIA NASCIMENTO SILVA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

49 - Processo nº: 19515.008652/2008-86 - Recorrente: CLO-
VIS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 19647.011786/2006-17 - Recorrente: JOSE
ADALBERTO BARBOSA DE ARRUDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 19515.001438/2006-37 - Recorrente: JOSE
CARLOS KENJI SUZUKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

52 - Processo nº: 19515.004322/2003-15 - Recorrente: JOSE
LUIZ CARDOSO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

53 - Processo nº: 19515.001314/2003-17 - Recorrente: PAU-
LO NELSON DO REGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 19515.001612/2003-07 - Recorrente: SER-
GIO MOURAO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

55 - Processo nº: 13888.720738/2011-61 - Recorrente: IVAN
CARLOS MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 15586.000423/2005-86 - Recorrente: EI-
TEL BORCHARDT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 15504.003375/2010-16 - Recorrente: KA-
RINA RIBEIRO DE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 15586.000077/2010-01 - Recorrente:
ADRIANO MARIANO SCOPEL e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 18471.000941/2005-85 - Recorrente: JOAO
DIAS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 18471.001346/2007-29 - Recorrente: JA-
COB EZRA SALEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

61 - Processo nº: 10280.720805/2008-93 - Recorrente: WIL-
TON OLIVEIRA DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

62 - Processo nº: 13609.001693/2007-35 - Recorrente: GE-
NESCO APARECIDO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

63 - Processo nº: 18471.001094/2005-76 - Recorrente: JOSE
ROBERTO QUEIROGA DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

64 - Processo nº: 10803.000135/2008-49 - Recorrente: AN-
TONIO EDUARDO VIEIRA DINIZ e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

65 - Processo nº: 13971.722274/2011-89 - Recorrente:
EDUARDO FOGACA OLIVIER e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 10640.001412/2009-21 - Recorrente: RE-
NATA HARGREAVES VIEIRA GONZALEZ e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 19515.003271/2005-68 - Recorrente:
MAURICE HARARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 19515.003390/2005-11 - Recorrente: VAN-
DERLEI D ANGELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 19515.005570/2008-80 - Recorrente: GINA
CECILIA FABIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 10865.000451/2007-13 - Recorrente: FA-
ZENDA NACIONAL e Recorrida: CLOVIS MENEGHEL - RECUR-
SO DE OFÍCIO

71 - Processo nº: 11020.721073/2012-69 - Embargante:
DRF/CAXIAS DO SUL/RS e Interessado: THEREZINHA DE JE-
SUS BERGAMASCHI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 14 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

72 - Processo nº: 10280.722258/2010-03 - Recorrente: JOSE
BETHOVEM BASTOS PALHETA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 10805.000048/2006-18 - Recorrente: JOSE
CARLOS BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO

ANTONIO LOPO MARTINEZ

Presidente da Turma

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR

Chefe de Secretaria

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 29, DE 15 DE JULHO DE 2014(*)

Altera o Ato COTEPE ICMS 8/14, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 222ª reunião extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, em Brasília, DF, com base no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, decidiu

Art. 1º Incluir no rol de empresas constantes do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 8/12, de 10 de março de 2014, as empresas abaixo relacionadas:

No Distrito Federal:

ÍCARO TAXI AÉREO LTDA. CNPJ: I.E.: 07.328.642/001-05 AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA HANGAR 37 LAGO SUL CEP:71608-900 Brasília (DF) 0188	14.712.947/0001-30	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACES- SÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS.
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: I.E.: 07.429.483/002-64 AEROP. INT. DE BRASÍLIA HANGAR 16 LAGO SUL CEP:71608-900 Brasília (DF) 1863	04.146.040/0007-92	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES; EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MA- TERIAL DE USO E CONSUMO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS AN- TERIORMENTE. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E REPAROS DE AERONAVES, EQUIPAMENTOS, PARTES, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.
LIVE AVIATION MATERIAIS AERONÁUTICOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: I.E.: 07.545.782/001-40 Q SETOR COMERCIAL SUL	12.381.969/0001-39	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES; EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MA- TERIAL DE USO E CONSUMO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS, E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS AN- TERIORMENTE.



QUADRA 02 - BLOCO B - SALA 405, S/N ASA SUL CEP:70302-000 Brasília (DF) 1605		
MASTERJET CLUB - TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: I.E: 07.581.686/0001-92 ST SCN QUADRA 02 BLOCO D S/N - LOJA 310 1 PAVIMENTO C12 ASA NORTE CEP:70712-904 Brasília (DF) 1592	14.062.029/0001-02	IMPORTAÇÃO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA, DE AERONAVES E SIMULADORES DE VOO; EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO E CONSUMO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES; PARTES, PEÇAS, MATERIAS-PRIMAS, ACESSORIOS E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.
MORETO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: I.E: 07.483.347/002-04 TERMINAL DE AVIAÇÃO GERAL S/Nº AERP INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - SALA 4 LAGO SUL CEP:71608-900 Brasília (DF) 0993	02.687.239/0002-98	IMPORTAÇÃO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA, DE AERONAVES E EQUIPAMENTOS, PARTES, PEÇAS, MATERIAS-PRIMAS, ACESSORIOS E COMPONENTES SEPARADOS DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.
TAM - AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A CNPJ:52.045.457/0004-69 I.E: 07.491.691/002-83 AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE S/N - SETOR DE HANGARES - LT 29 e 30 ASA SUL CEP:71608-900 Brasília (DF) 1806		IMPORTAÇÃO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA, DE AERONAVES E EQUIPAMENTOS, PARTES, PEÇAS, MATERIAS-PRIMAS, ACESSORIOS E COMPONENTES SEPARADOS DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE. MANUTENÇÃO E REPARO DE AERONAVES E ACESSORIOS.
VOETUR TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: I.E: 07.386.097/001-48 AEROP. INT. DE BRASÍLIA LOTES 27/28 SETOR DE HANGARES CEP:71608-900 Brasília (DF) 0130	02.572.531/0001-84	IMPORTAÇÃO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA, DE AERONAVES E EQUIPAMENTOS, PARTES, PEÇAS, MATERIAS-PRIMAS, ACESSORIOS E COMPONENTES SEPARADOS DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE. MANUTENÇÃO E REPARO DE AERONAVES E ACESSORIOS.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

(*) Republicado por ter saído no DOU de 16-7-2014, Seção 1, pág.27, com incorreção no original.

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 29 de julho de 2014

Nº 138 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 224ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 22 de julho de 2014, foi celebrado o seguinte Convênio ICMS:

CONVÊNIO ICMS 70, DE 29 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de créditos tributários relativos a incentivos e benefícios, fiscais e financeiros, vinculados ao ICMS autorizados ou concedidos pelas unidades federadas sem aprovação do CONFAZ, bem como a sua reinstituição.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 224ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de julho de 2014, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Para fins de celebração de convênio que disponha sobre a concessão de remissão e anistia de créditos tributários relativos a incentivos e benefícios, fiscais e financeiros, vinculados ao ICMS autorizados ou concedidos pelas unidades federadas sem aprovação do CONFAZ, bem como a sua reinstituição, os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal acordam que deverão ser observados os termos contidos no anexo único deste convênio.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO ICMS , DE ____ DE ____ DE 20__

Dispõe sobre a remissão e anistia de créditos tributários relativos a incentivos e benefícios, fiscais e financeiros, vinculados ao ICMS autorizados ou concedidos pelas unidades federadas e sobre a concessão de incentivos e benefícios, fiscais e financeiros, vinculados ao ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua ____ª reunião ordinária, realizada em _____, no dia ____ de ____ de 20__, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam remetidos e anistiados os créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos ou não, relativos a operações e prestações, decorrentes de parcela alcançada por benefícios e incentivos, fiscais e financeiros, vinculados ao ICMS, concedidos por legislações tributárias estaduais e distrital editadas até a data de publicação deste convênio, sem aprovação do CONFAZ.

Cláusula segunda As unidades federadas, até 90 (noventa) dias da data de produção de efeitos deste convênio, deverão:

I - publicar, nos seus respectivos Diários Oficiais, relação contendo a identificação de todos os atos normativos relativos a incentivos e benefícios, fiscais e financeiros, abrangidos pela cláusula primeira;

II - efetuar o registro e o depósito, junto à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos dos incentivos e benefícios, fiscais e financeiros, mencionados no inciso I.

Parágrafo único. O disposto na cláusula primeira não se aplica aos atos relativos aos incentivos e benefícios, fiscais e financeiros, vinculados ao ICMS não publicados, não depositados e não registrados nos termos e prazos de que trata esta cláusula, devendo ser revogados os respectivos atos concessivos.

Cláusula terceira Fica a unidade federada que editou o ato concessivo publicado, registrado e depositado junto ao CONFAZ, relativo aos benefícios e incentivos, fiscais e financeiros, vinculados ao ICMS de que trata a cláusula primeira, autorizada a concedê-los e a protogá-los, nos termos do ato vigente na data de publicação deste convênio e cujo prazo de fruição não poderá ultrapassar :

I - 31 de dezembro do décimo quinto ano posterior à produção de efeitos deste convênio, quanto àqueles que forem destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e a investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano;

II - 31 de dezembro do oitavo ano posterior à produção de efeitos deste convênio, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária, vinculada ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador;

III - 31 de dezembro do terceiro ano posterior à produção de efeitos deste convênio, quanto às operações e prestações interestaduais com produtos agropecuário e extrativo vegetal, in natura;

IV - 31 de dezembro do primeiro ano posterior à produção de efeitos deste convênio, para os demais.

§ 1º Os atos concessivos publicados, registrados e depositados junto ao CONFAZ permanecerão vigentes e produzindo efeitos como normas regulamentadoras nas respectivas unidades federadas concedentes dos incentivos e benefícios, fiscais e financeiros, vinculados ao ICMS, nos termos desta cláusula.

§ 2º A unidade federada concedente poderá revogar o ato concessivo ou reduzir o alcance ou o montante do incentivo e benefício, fiscais e financeiros, antes do termo final de fruição.

§ 3º Na hipótese do § 2º, os atos e as documentações correspondentes deverão ser registrados e depositados junto à Secretaria Executiva do CONFAZ, na forma da cláusula segunda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do ato no Diário Oficial da unidade federada concedente.

Cláusula quarta As unidades federadas poderão:

I - estender a concessão dos incentivos e benefícios, fiscais e financeiros, referidos na cláusula terceira para outros contribuintes estabelecidos em seu território, sob as mesmas condições e nos prazos limites de fruição;

II - aderir aos benefícios e incentivos concedidos ou prorrogados por outra unidade federada da mesma região na forma da cláusula terceira, enquanto vigentes.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput os atos e as documentações correspondentes deverão ser registrados e depositados junto à Secretaria Executiva do CONFAZ, na forma da cláusula segunda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do ato no Diário Oficial da unidade federada concedente.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput, cada ato de adesão:

I - será formalizado junto à Secretaria Executiva do CONFAZ;

II - atenderá às mesmas formalidades de registro e depósito previstos na cláusula segunda;

III - no mérito, poderá:
a) alterar, em relação ao ato original, apenas no que for necessário para adaptação em vista das peculiaridades da unidade federada aderente;

b) tratar da concessão da mesma espécie de incentivo e benefício, fiscais e financeiros, do ato original, ressalvada a possibilidade de conversão em redução de base de cálculo ou isenção;

c) prever a concessão de incentivo e benefício, fiscais e financeiros que resulte em carga tributária maior do que a do ato original.

§ 3º Os incentivos e benefícios, fiscais e financeiros, concedidos por adesão vigorarão nos mesmos prazos e condições do ato original.

§ 4º São vedadas a extensão e a adesão quando, de sua implementação, decorrer realocização de estabelecimento do contribuinte de uma unidade federada para outra.

Cláusula quinta Acordam os Estados e o Distrito Federal, em relação aos incentivos e benefícios, fiscais e financeiros, vinculados ao ICMS que não foram publicados, depositados e registrados, nos termos da cláusula segunda, em não reconhecer os créditos de ICMS referentes às operações e prestações contempladas com esses incentivos e benefícios, fiscais e financeiros.

Parágrafo único. Caso a unidade federada concedente do incentivo e benefício, fiscais e financeiros, vinculado ao ICMS, não publicado, não depositado e não registrado, deixe de revogar o ato concessivo, nos termos do parágrafo único da cláusula segunda, as demais unidades federadas acordam em propor, conjunta ou separadamente, a correspondente Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula sexta Acordam os Estados e o Distrito Federal, nos termos deste convênio e a partir de sua celebração, em não conceder ou prorrogar isenções, reduções de base de cálculo, créditos presumidos, ou quaisquer outros incentivos e benefícios, fiscais e financeiros, vinculados ao ICMS, ressalvada a concessão nos termos das cláusulas terceira e quarta deste convênio ou da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Parágrafo único. A concessão, prorrogação, manutenção, extensão ou adesão de incentivo e benefício, fiscais ou financeiros, vinculado ao ICMS por Estado ou pelo Distrito Federal em desacordo com o previsto nesta cláusula torna sem efeito as disposições previstas neste convênio, relativamente à unidade federada infratora.

Cláusula sétima A remissão e a anistia previstas neste convênio aplicam-se também aos incentivos e benefícios, fiscais e financeiros, vinculados ao ICMS desconstituídos judicialmente por não atender o disposto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal.

Cláusula oitava O disposto neste convênio não confere ao sujeito passivo o direito:

I - à restituição ou à compensação, ainda que sob a forma de escrituração como crédito de ICMS, de importância recolhida em favor de qualquer unidade federada;

II - ao crédito de ICMS destacado em documento fiscal e não escriturado até o último dia do mês anterior ao da publicação deste convênio, relativo aos incentivos e benefícios, fiscais e financeiros, cujo crédito tributário correspondente tenha sido remetido ou anistado.

Cláusula nona A aplicação dos incentivos e benefícios, fiscais e financeiros, vinculados ao ICMS previstos neste convênio fica condicionada também à:

I - desistência de ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

II - quitação integral pelo sujeito passivo das custas e demais despesas processuais;

III - desistência pelo advogado do sujeito passivo da cobrança de eventuais honorários de sucumbência da unidade federada.

Cláusula décima A produção de efeitos deste convênio condiciona-se, cumulativamente, à:

I - edição pelo Senado Federal, com fundamento no inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, de resolução que estabeleça a redução gradual da alíquota do ICMS, nas operações e prestações interestaduais, de conformidade com o disposto no Anexo Único deste convênio;

II - promulgação de emenda constitucional que promova a repartição, entre o estado de origem e o estado de destino, do ICMS incidente sobre as operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, aplicando-se nessa hipótese a alíquota interestadual, cabendo ao estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre as alíquotas interna do estado destinatário e interestadual;

III - aprovação de lei complementar que disponha sobre a instituição dos seguintes fundos federativos, com recursos da União, considerados como transferências obrigatórias, não sujeitas a contingenciamento:

a) de auxílio financeiro pela União aos Estados, Distrito Federal e aos respectivos Municípios, para compensar as eventuais perdas de arrecadação do ICMS decorrentes:

1. da redução gradual das alíquotas do ICMS, nas operações e prestações interestaduais;

2. da implementação da Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012;

3. da repartição, entre o estado de origem e o estado de destino, do ICMS incidente sobre as operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto;

b) de desenvolvimento regional no valor de, no mínimo, R\$ 296.000.000.000,00 (duzentos e noventa e seis bilhões de reais);

IV - prestação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, das informações solicitadas pelo Ministério da Fazenda, necessárias à apuração do valor do auxílio financeiro de que trata a lei complementar a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput desta cláusula;

V - aprovação de lei complementar que afaste possíveis restrições decorrentes da aplicação do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que possam comprometer a implementação deste convênio.

Parágrafo único Os recursos da União previstos no inciso III do caput devem constar em cada exercício no Orçamento Geral da União.

Cláusula décima primeira As disposições constantes do Anexo Único deste convênio e da resolução do Senado Federal prevista no inciso I do caput da cláusula décima não serão aplicáveis às operações e prestações a seguir discriminadas:

I - operações interestaduais com bens e mercadorias importados do Exterior, disciplinadas pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2012;

II - prestações interestaduais de serviço de transporte aéreo de passageiro, carga e mala postal, disciplinadas pela Resolução do Senado Federal nº 95, de 13 de dezembro de 1996.

Cláusula décima segunda A produção de efeitos deste convênio condiciona-se ainda à edição de legislação e a adoção pela União dos novos critérios de atualização monetária e de fixação dos juros nos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e 8.727, de 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória n. 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Nos contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória n. 2.185-35, de 2001, deve ser observado o seguinte:

I - quanto aos juros, serão calculados e debitados mensalmente, à taxa de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II - quanto à atualização monetária, será calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao segundo mês anterior ao de sua aplicação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º A variação mensal da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC deverá limitar os respectivos encargos dos contratos refinanciados com base nas Leis nº 9.496, de 1997, e nº 8.727, de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.

Cláusula décima terceira Os recursos aportados ao fundo de desenvolvimento regional, para financiamento da execução de projetos de investimento e para a execução de programas dos governos estaduais com o objetivo de incentivar investimentos, devem ter a seguinte destinação:

I - 50% (cinquenta por cento), disponibilizados ao agente operador do fundo, para financiamento da execução de projetos de investimento;

II - 50% (cinquenta por cento), entregues aos Estados e ao Distrito Federal para custear os programas dos governos estaduais e distrital.

Parágrafo único O valor dos recursos do fundo de desenvolvimento regional será atualizado anualmente com base na variação nominal média do Produto Interno Bruto - PIB apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificada no quadriênio imediatamente anterior ao exercício em que se fizer a apuração dos valores.

Cláusula décima quarta A prestação do auxílio financeiro em decorrência da redução gradual das alíquotas do ICMS, de que trata o Anexo Único e a resolução do Senado Federal prevista no inciso I do caput da cláusula décima, será, no mínimo, nos seguintes valores anuais:

I - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no exercício de 2014;

II - R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), no exercício de 2015;

III - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), no exercício de 2016;

IV - R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), no exercício de 2017;

V - R\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais), no exercício de 2018;

VI - R\$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), no exercício de 2019;

VII - R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), a partir do exercício de 2020 até o exercício de 2033.

§ 1º A União aportará recursos adicionais, se necessário, para a prestação do auxílio financeiro relativa à compensação de perdas decorrentes da implementação da Resolução do Senado Federal nº 13, de 2012, e da emenda constitucional que promova a repartição, entre o estado de origem e o estado de destino, do ICMS incidente sobre as operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto de que trata o inciso II do caput da cláusula décima.

§ 2º Os valores referentes à prestação de auxílio financeiro prevista nesta cláusula serão devidos pelo período de vinte anos, ressalvada a compensação das perdas de arrecadação decorrentes da redução da alíquota do ICMS na operação interestadual com gás natural, cuja compensação será realizada enquanto perdurar essas perdas, inclusive para aquelas unidades federadas nas quais as bases de operação com gás natural ainda entrarão em funcionamento.

§ 3º Incumbe ao Ministério da Fazenda divulgar anualmente, no mês de junho de cada ano, os resultados da balança interestadual do ano imediatamente anterior apurados conjuntamente com representantes do CONFAZ, bem como os valores a serem transferidos a cada unidade federada no exercício subsequente.

§ 4º A apuração da balança interestadual relativa às operações com gás natural será feita em separado das demais mercadorias, bem como os critérios de apuração e compensação de eventuais perdas decorrentes da redução da correspondente alíquota interestadual do ICMS.

§ 5º Os valores a serem transferidos a cada ano serão entregues a partir de janeiro de 2014 em doze parcelas mensais e iguais, até o último dia útil de cada mês, atualizado com base na variação nominal média do Produto Interno Bruto - PIB apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificada no quadriênio imediatamente anterior ao exercício em que se fizer a apuração dos valores.

Cláusula décima quinta Tratando-se de unidades federadas, cujas bases de operações de gás natural ainda entrarão em funcionamento, deve ser observado o seguinte em relação à compensação das perdas:

I - relativamente aos 2 (dois) primeiros meses de operação, a compensação será feita, conjuntamente, no 3º (terceiro) mês subsequente ao início da operação, considerando a perda apurada no primeiro mês de operação, calculada no segundo mês de operação, atualizada pelo IPCA do período;

II - a partir do 3º (terceiro) mês e até ao 6º (sexto) mês de operação, a compensação será feita, mensalmente, a partir do 4º (quarto) mês subsequente ao início da operação, considerando a perda apurada a partir do 2º (segundo) mês de operação, calculada no mês imediatamente subsequente ao da operação, atualizada pelo IPCA do período.

Cláusula décima sexta Cabe ao CONFAZ, por maioria dos presentes à reunião especificamente convocada para tal fim, verificar o cumprimento do disposto neste convênio, inclusive estabelecer os procedimentos necessários à sua implementação, especialmente quanto à identificação, à comprovação e ao enquadramento dos benefícios e incentivos, fiscais e financeiros, vinculados ao ICMS, nos termos da cláusula terceira.

Cláusula décima sétima Os termos iniciais e finais dos períodos e prazos constantes dos incisos do caput e § 5º da cláusula décima quarta serão ajustados, considerando a produção de efeitos deste convênio, mantendo os lapsos temporais neles expressos.

Cláusula décima oitava Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir da implementação das condições estabelecidas nas cláusulas décima e décima quarta.

ANEXO ÚNICO

ALÍQUOTAS DO ICMS APLICÁVEIS ÀS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL, DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DA CLÁUSULA DÉCIMA DESTES CONVÊNIOS

Cláusula primeira A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais, será:

I - 11% (onze por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014;

II - 10% (dez por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015;

III - 9% (nove por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016;

IV - 8% (oito por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017;

V - 7% (sete por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018;

VI - 6% (seis por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019;

VII - 5% (cinco por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020;

VIII - 4% (quatro por cento) a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Nas operações e prestações interestaduais realizadas nas regiões Sul e Sudeste, exceto no Estado do Espírito Santo, destinadas as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, a alíquota será:

I - 6% (seis por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014;

II - 5% (cinco por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015;

III - 4% (quatro por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016.

Cláusula segunda A alíquota do ICMS, nas seguintes situações especiais, será:

I - nas operações interestaduais realizadas com produtos agropecuários e nas realizadas pelo respectivo industrializador, com mercadorias produzidas em conformidade com Processo Produtivo Básico nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo, e nas correspondentes prestações de serviço de transporte, destinadas às regiões Sul e Sudeste, exceto ao Estado do Espírito Santo:

a) 11% (onze por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014;

b) 10% (dez por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015;

c) 9% (nove por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016;

d) 8% (oito por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017;

e) 7% (sete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018;

II - nas operações interestaduais com gás natural nacional ou importado do exterior, a alíquota será:

a) nas operações originadas nas regiões Sul e Sudeste, exceto no Estado do Espírito Santo, destinadas às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, inclusive ao Estado do Espírito Santo:

1. 6% (seis por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014;

2. 5% (cinco por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015;

3. 4% (quatro por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016;

b) nas demais situações:

1. 11% (onze por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014;

2. 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2015;

III - nas operações e correspondentes prestações de serviço de transportes interestaduais, excetuadas as realizadas de acordo com o inciso IV, originadas na Zona Franca de Manaus, em conformidade com Processo Produtivo Básico previsto no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967:

a) com produtos de informática:

1. 11% (onze por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014;

2. 10% (dez por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015;

3. 9% (nove por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016;

4. 8% (oito por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017;

5. 7% (sete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018;

b) com os demais produtos:

1. 11% (onze por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014;

2. 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2015;

IV - nas operações e prestações interestaduais realizadas na Zona Franca de Manaus, nos termos do caput do inciso III da cláusula segunda deste anexo, destinadas às Áreas de Livre Comércio, as alíquotas previstas nos incisos do caput da cláusula primeira deste anexo.

§ 1º Caso inexistir o Processo Produtivo Básico a que se refere ao inciso I desta cláusula será considerado produzido nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo o produto resultante de industrialização, assim definida pelo Regulamento do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI -, excetuadas as modalidades de acondicionamento e reacondicionamento.



§ 2º Nas operações interestaduais subsequentes às originadas na Zona Franca de Manaus, de que trata o inciso III do caput desta cláusula, aplicam-se as alíquotas do ICMS previstas:

I - na cláusula primeira deste anexo ou no inciso I da cláusula segunda, conforme o caso, na hipótese em que os produtos tenham sido submetidos a novo processo de industrialização, tal como definido no § 1º;

II - no inciso III do caput desta cláusula, nos demais casos. Cláusula terceira Os termos iniciais e finais dos períodos e prazos constantes dos incisos das cláusulas primeira e segunda deste anexo serão ajustados, considerando a produção de efeitos deste convênio, mantendo os lapsos temporais neles expressos.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 28 DE JULHO DE 2014

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10970.720137/2013-93, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba
2) Marca Comercial	Plaza Gold KS
3) Cigarro	King Size 83 mm
4) Embalagem	Maco
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 5,75 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	720.000
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia / MG

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 208, DE 11 DE JULHO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: Administradora de cartões de crédito. Tributação com base no lucro presumido. Possibilidade de opção. Base de cálculo. Coeficiente de presunção.

As administradoras de cartões de crédito, desde que observadas as condições previstas em lei, podem optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido, na condição de prestadoras de serviços.

As receitas auferidas por tais pessoas jurídicas, quando decorrentes de encargos de financiamento, taxas e tarifas, sujeitam-se ao coeficiente de presunção de 32% (trinta e dois por cento), para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ, visto que estes, por decorrerem intrinsecamente dos serviços prestados, enquadram-se perfeitamente no conceito de receita bruta.

Por outro lado, as receitas provenientes de juros e multas de mora, cobrados em razão de inadimplência de clientes, devem ser integralmente adicionadas à base de cálculo, para efeito da incidência do tributo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 116, de 2003, item 15.01 da lista de serviços anexa; Lei nº 8.078, de 1990, art. 3º; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, III, "a", e 20; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, alterado pela Lei nº 12.973, de 2014; Lei nº 9.718, de 1998, art. 14; Parecer Cosit nº 4, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Administradora de cartões de crédito. Tributação com base no resultado presumido. Possibilidade de opção. Base de cálculo. Coeficiente de presunção.

As administradoras de cartões de crédito, desde que observadas as condições previstas em lei, podem optar pelo regime de tributação com base no resultado presumido, na condição de prestadoras de serviços.

As receitas auferidas por tais pessoas jurídicas, quando decorrentes de encargos de financiamento, taxas e tarifas, sujeitam-se ao coeficiente de presunção de 32% (trinta e dois por cento), para fins de

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 28 DE JULHO DE 2014

Declara inapta a inscrição no CNPJ nº 10.788.807/0001-94 - JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA-ME.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso II, c/c o art. 39, inciso II, § 2o da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014 e acatando a representação formalizada em processo administrativo, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por motivo de não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ, o contribuinte abaixo:

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
10.788.807/0001-94	JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA-ME	10140.721092/2013-47

Art. 2º. É considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido declarada inapta.

Art. 3º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 29 DE JULHO DE 2014

Declara alfandegado por prazo indeterminado, o Terminal Portuário ADM Portos do Pará, localizado no município de Barcarena, Estado do Pará.

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência atribuída pela Portaria SRRF02 nº 126, de 18 de março de 2013 e do § 1º do artigo 30 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10209.720412/2013-18, declara:

Art. 1º Alfandegado por prazo indeterminado, o Terminal Portuário de uso Privado ADM Portos do Pará, localizado na Estrada Ponta da Montanha, s/n, km 7, no bairro Vila do Conde, no município de Barcarena, Estado do Pará, administrado pela filial da empresa ADM PORTOS DO PARÁ LTDA, CNPJ nº 17.441.792/0002-13, que assumirá a condição de fiel depositária das mercadorias sob a sua guarda.

Art. 2º O recinto fica autorizado a operar de forma ininterrupta e a proceder no local as seguintes operações aduaneiras:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redesignação, armazenagem ou passagem de mercadorias a granel, de origem vegetal ou mineral, procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro na importação;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação para consumo;

VI - despacho para exportação;

VII - despacho para admissão em outros regimes aduaneiros especiais, na importação ou na exportação;

Art. 3º O recinto em questão ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Barcarena/PA, que exercerá a fiscalização em caráter eventual e poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro e fiscal.

Art. 4º A empresa administradora do recinto obriga-se a ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando para esse fim a sistemática estabelecida pela Instrução Normativa nº 48, de 23 de agosto de 1996.

apuração da base de cálculo da CSLL, visto que estes, por decorrerem intrinsecamente dos serviços prestados, enquadram-se perfeitamente no conceito de receita bruta.

Por outro lado, as receitas provenientes de juros e multas de mora, cobrados em razão de inadimplência de clientes, devem ser integralmente adicionadas à base de cálculo, para efeito da incidência do tributo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 116, de 2003, item 15.01 da lista de serviços anexa; Lei nº 8.078, de 1990, art. 3º; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, III, "a", e 20; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, alterado pela Lei nº 12.973, de 2014; Lei nº 9.718, de 1998, art. 14; Parecer Cosit nº 4, de 2004.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

Art. 5º Sem prejuízo de outras penalidades, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto, modificado em decorrência de ampliação, redução, anexação ou desanexação de áreas de pátio, armazéns, silos e tanques ao recinto, por solicitação formalizada pelo interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer tempo para sua eventual adequação às normas vigentes.

Art. 6º - É atribuído ao recinto o código nº 2.71.16.03.

Art. 7º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO
MARTINS

ATO DECLATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 29 DE JULHO DE 2014

Declara a capacidade máxima de movimentação de passageiros por hora do terminal internacional do Aeroporto Pinto Martins.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - FORTALEZA/CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012) e considerando o que dispõe o artigo 3º da Portaria RFB nº 1.001, de 06 de maio de 2014, declara:

Art. 1º - A capacidade máxima de movimentação do terminal internacional do Aeroporto Internacional Pinto Martins, com base nos parâmetros previstos na Portaria RFB nº 3.518, de 2011, é de:

- 400 passageiros/hora, no desembarque;

- 600 passageiros/hora, no embarque.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS WILSON AZEVEDO ALBUQUERQUE

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 29 DE JULHO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUIS-MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e no art. 3º da Portaria RFB nº 1.001, de 06 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo nº 18336.000591/2004-21, declara:

Art. 1º O Aeroporto Internacional Mal. Cunha Machado, sediado na cidade de São Luís/MA, não recebe voos internacionais regulares de passageiros, não havendo, nesta data, estimativa de movimentação em seus terminais internacionais.

Art. 2º Qualquer modificação na situação atual requererá a prévia alteração do presente ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MAGNO FERREIRA E SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 29 DE JULHO DE 2014**

Declara Inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de não ser localizada.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso II do art. 37 c/c com inciso II e parágrafo 2º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta no processo nº 14751.720229/2014-90, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa JOAO RICARDO ALMEIDA BARBOSA - ME (CNPJ nº 09.254.432/0001-01) por não ser localizada, conforme inciso II do artigo 37 e II do art. 39 da IN/RFB nº 1.183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 09/06/2014.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 28 DE JULHO DE 2014**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 049.906.456-93, em nome da contribuinte RODRIGO CAMPOS CATTONI DE OLIVEIRA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.724703/2013-00.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 28 DE JULHO DE 2014**

Inscribe a empresa que menciona no Registro Especial dos Estabelecimentos Atacadistas de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 224 inciso VII e 302 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2013, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa 1.432 de 26 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Regulamento do IPI aprovado pelo Decreto 7.212 de 15 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta do processo administrativo no. 15215.720222/2013-27, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro Especial dos Estabelecimentos Atacadistas de Bebidas Alcoólicas sob no. 06103/258 a empresa Cachaça Montanha do Leste Ltda, CNPJ 15.018.996/0001-30, estabelecida ao Córrego Santa Maria - Zona Rural em Santa Bárbara do Leste - MG, não alcançando esse registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa;

Art. 2º A referida empresa comercializará o produto cachaça de marca comercial Montanha do Leste nas embalagens de 300ml, 600ml e 900ml.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações impostas pela IN/SRF no. 1.432 de 26/12/2013, sob pena de cancelamento desta inscrição;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO CARLOS NADER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 28 DE JULHO DE 2014**

Inscribe a empresa que menciona no Registro Especial dos Estabelecimentos Engarrafadores de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 224 inciso VII e 302 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2013, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa 1.432 de 26 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Regulamento do IPI aprovado pelo Decreto 7.212 de 15 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta do processo administrativo no. 15215.720222/2013-27, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro Especial dos Estabelecimentos Engarrafadores de Bebidas Alcoólicas sob no. 06103/259 a empresa Cachaça Montanha do Leste Ltda, CNPJ 15.018.996/0001-30, estabelecida ao Córrego Santa Maria - Zona Rural em Santa Bárbara do Leste - MG, não alcançando esse registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa;

Art. 2º A referida empresa comercializará o produto cachaça de marca comercial Montanha do Leste nas embalagens de 300ml, 600ml e 900ml.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações impostas pela IN/SRF no. 1.432 de 26/12/2013, sob pena de cancelamento desta inscrição;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO CARLOS NADER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 28 DE JULHO DE 2014**

Inscribe a empresa que menciona no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 224 inciso VII e 302 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa 1.432 de 26 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Regulamento do IPI aprovado pelo Decreto 7.212 de 15 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta do processo administrativo no. 15215.720222/2013-27, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores de Bebidas Alcoólicas sob no. 06103/260 a empresa Cachaça Montanha do Leste Ltda, CNPJ 15.018.996/0001-30, estabelecida ao Córrego Santa Maria - Zona Rural em Santa Bárbara do Leste - MG, não alcançando esse registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa;

Art. 2º A referida empresa comercializará o produto cachaça de marca comercial Montanha do Leste nas embalagens de 300ml, 600ml e 900ml.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações impostas pela IN/SRF no. 1.432 de 26/12/2013, sob pena de cancelamento desta inscrição;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO CARLOS NADER

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 28 DE JULHO DE 2014**

Alfandegamento de instalação portuária de uso privativo misto.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria RFB Nº 3.518, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, bem como o que consta do processo Nº 10711.725469/2014-04, declara:

Art. 1º Alfandegada, por prazo indeterminado, em caráter precário, a instalação portuária de uso privado misto, administrada pela empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, por meio do estabelecimento 33.000.167/0142-42, localizado na Baía de Guanabara, Ponta do Barão, nas coordenadas geográficas 22º 46,973' S e 43º 07,919' W, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Terminal em questão está habilitado ao tráfego marítimo internacional, conforme despacho nº 37 do Superintendente de Portos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, de 20 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2009, no termos da Autorização nº 487, de 16 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 19 de outubro de 2009.

Art. 3º A instalação portuária ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro - ALF/RJO que terá a competência para estabelecer normas complementares que se fizerem necessárias ao controle fiscal e procederá ao acompanhamento e à avaliação permanente das condições de funcionamento do recinto.

Art. 4º No terminal em apreço serão permitidas as operações aduaneiras descritas nos incisos I, II e V, do art. 28, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011; e o mesmo operará somente com descarga e armazenamento de graneis, sendo gás natural liquefeito - GNL e gás natural comprimido - GNC, sendo a fiscalização aduaneira exercida em caráter eventual nos dias e horários de chegada dos navios supridores e de acordo com as operações de descarga dos graneis.

Art. 5º Cumprirá à empresa administradora do recinto resarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.92.14.09-6, consoante o determinado na Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-
ANTÔNIO CARLOS JOBIM**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 28 DE JULHO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO(RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 48 da IN RFB nº 1361, de 21 de maio de 2013, e considerando a análise em folhas 42 do processo 10715.724435/2014-54, declara:

art. 1º Fica autorizada a empresa Waiver Logística Brasil Ltda., inscrita no CNPJ 08.726.359/0001-52, localizada à rua Alfredo Pujol, 285, conjuntos 13 e 14, bairro de Santana, São Paulo, SP, CEP 02017-000, a utilizar os procedimentos previstos nos termos do Art. 47 e do § 1º do Art. 48 da IN 1.361 /2013 da RFB, na aplicação do regime especial de admissão temporária para os bens destinados exclusivamente ao evento desportivo internacional "NBA GLOBAL GAMES 2014", no dia 11 de outubro de 2014, no Rio de Janeiro, RJ, conforme previsto no art. 2º da instrução normativa supracitada.

art. 2º A operação de que trata o art. 1º fica condicionada à liberação por outros órgãos da administração pública, quando se tratar de mercadoria sujeita aos seus controles.

Art. 3º O prazo para a concessão do regime aos bens admitidos ficará limitado até quinze dias após o evento.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 24 DE JULHO DE 2014

Cancelamento da Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13737.000962/2008-61, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a partir de 10 de dezembro de 2013, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, concedida à pessoa jurídica AUTOPISTA FLUMINENSE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.324.949/0001-11, pelo Ato Declaratório Executivo nº 90, emitido em 26/12/2008, publicado no Diário Oficial da União de 09/01/2009, referente ao projeto aprovado pela Portaria nº 228, de 17/09/2008, emitida pelo Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União em 02/10/2008.

Art. 2º - O presente cancelamento, fundamentado nos artigos 9º e 10 do Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas, bem como na impossibilidade de realização de novas aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto aprovado pela Portaria nº 228, de 17/09/2008, emitida pelo Ministério dos Transportes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 28 DE JULHO DE 2014

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 49.749.062/0001-90 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade G M CABO FRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, por deixar de apresentar declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos e por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no caput e no parágrafo 5º, do artigo 81, da Lei nº 9.430/96 e com os incisos I e II do artigo 37 e inciso II, parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720603/2013-14.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 26 DE JULHO DE 2014

Concede o Registro como pessoa jurídica preponderantemente exportadora nos termos da IN/RFB nº 948/2009.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regime Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 46, inciso III do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no art. 17º da Instrução Normativa RFB nº 948/2009, de 15 de junho de 2009, declara:

Art. 1º Concedido Registro como Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, nos termos da IN/RFB nº 948/2009, à empresa INTERFRUIT ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.051.054/0001-37, estabelecida na Avenida Conceição da Barra, nº 2002, Bairro Shell, Linhares/ES, CEP: 29.901-590, de acordo com os autos do PAF nº 13768.720.325/2012-24.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 18º da referida Instrução Normativa, especialmente na hipótese em que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para o registro.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 208, DE 28 DE JULHO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.370/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 17, caput, da Instrução Normativa nº 1.370, de 28 de junho de 2013, publicada no D.O.U. de 01 de julho de 2013 e, considerando o que consta do processo nº 11707.720037/2014-21, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), instituído pela Lei nº 11.033/2004 e consoante o disposto no artigo 17, da Instrução Normativa nº 1.370, de 28 de junho de 2013, publicada no D.O.U. de 01 de julho de 2013.

EMPRESA : VLI MULTIMODAL S.A.
CNPJ nº 42.276.907/0001-28

Art. 2º - O benefício no REPORTO poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas até 31 de dezembro de 2015, contados a data da habilitação da pessoa jurídica (Lei nº 11.033/2004, art. 16).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209, DE 28 DE JULHO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721334/2013-11, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 114, de 04 de dezembro 2013, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 05 de dezembro 2013.

EMPRESA:LUZIANIA-NIQUELANDIA TRANSMISSORA S.A.

CNPJ nº 14.863.121/0001-71
CEI nº 51.224.69494/75

NOME DO PROJETO: Conforme o descrito no Anexo da Portaria nº 114/2013.

ATO AUTORIZATIVO: Conforme o descrito no art. 1º e seu parágrafo único da Portaria nº 114/2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 11(onze) meses, contados a partir de junho de 2014 até abril de 2015.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201, DE 23 DE JULHO DE 2014

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009, nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12448.723055/2014-25, resolve:

Art.1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade GUAMAN PRESTADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, inscrita sob o nº 09.613.343/0001-04, conforme os artigos 22 e 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, em virtude de não ter sido localizada em seu domicílio tributário:

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 202, DE 23 DE JULHO DE 2014

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009, nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12448.736643/2011-86, resolve:

Art.1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade SINDVANS - RIO - SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrita sob o nº 13.524.805/0001-86, conforme os artigos 22 e 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, em virtude de não ter sido localizada em seu domicílio tributário:

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 203, DE 23 DE JULHO DE 2014

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 31 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - DECLARAR NULA a inscrição nº 20.673.894/0001-98 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), pertencente a ITAETE ENGENHARIA LTDA., em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição nesse cadastro para o mesmo estabelecimento, conforme o artigo 33 - inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.470. As devidas apurações constam do Processo Administrativo nº 12448.726122/2014-63.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15/10/1954.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 29 DE JULHO DE 2014

Declara a estimativa de capacidade máxima de movimentação de passageiros por hora na atual área de embarque e no desembarque internacional alfandegado do Aeroporto Internacional de Viracopos.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso da competência estabelecida pelo art. 3º da Portaria RFB nº 1.001, de 06 de maio de 2014, o disposto no Manual de Alocação de Áreas da Conaero e que a atual área operacional alfandegada mede 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) metros quadrados, DECLARA que a capacidade máxima de movimentação de passageiros por hora, na atual área alfandegada de Embarque e Desembarque Internacional de Passageiros do Aeroporto Internacional de Viracopos é de 400 passageiros horas.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 29 DE JULHO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 37, inciso II e artigo 39, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 03 de junho de 2014, e o que consta no processo administrativo fiscal nº 10875.722063/2014-99, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da empresa abaixo relacionada, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
61.218.673/0001-07	IRACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Art. 2º Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos por essa empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 29 DE JULHO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 37, inciso II e artigo 39, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 03 de junho de 2014, e o que consta no processo administrativo fiscal nº 10875.722064/2014-33, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da empresa abaixo relacionada, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
05.767.764/0001-20	T.C. CALDERARIA E FUNILARIA INDUSTRIAL LTDA - ME

Art. 2º Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos por essa empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 29 DE JULHO DE 2014

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos seus Art 224, inciso III, e Art. 243, VI, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 10875.721979/2014-21, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º - INAPTA NÃO LOCALIZADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial GLOBALMAQ CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. - ME, CNPJ nº 10.512.349/0001-66, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.470/2014.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

GINO SOARES DE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 23 DE JULHO DE 2014

Identificação: Unidade 0810900 DRF RIBEIRÃO PRETO. Número do MFP: 08.1.09.00-2013-01022-8. Contribuinte: WGA SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA-ME. CPF/CNPJ - 10.477.712/0001-50. Logradouro Av. Leais Paulista, 705. Bairro Jardim América Cidade Ribeirão Preto / SP. CEP 14.020-650.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto-SP, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 28 a 32 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e do que consta no Processo Administrativo nº. 15956.720.119/2014-94, declara:

1. A exclusão da empresa WGA SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA-ME CNPJ nº. 10.477.712/0001-50, situada na Av. Leais Paulista, 705, Jardim América - Ribeirão Preto (SP), CEP 14.020-650, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, de que trata a Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, na condição de Microempresa, tendo em vista ter reiteradamente praticado infrações ao disposto nessa Lei Complementar.

2. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2011.

3. Será de 10 (dez) anos o prazo de impedimento de opção pelo regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar.

Poderá a empresa, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ADE, manifestar por escrito sua inconformidade ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva, sem prejuízo da imediata vigência do presente Ato Declaratório Executivo.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 8 DE JULHO DE 2014

Inscribe o contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize engarrafamento de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 303, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, de acordo com a Portaria RFB nº 734, de 11 de junho de 2013, publicada no DOU de 14/06/2013, considerando o disposto nos artigos 3º a 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e em face do que consta no processo nº 13817.000647/2010-69, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, sob nº 08114/0015, o estabelecimento abaixo indicado:

INTERESSADO: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CAMBUCI E DERIVADOS DE RIO GRANDE DA SERRA
CPF/CNPJ: 08.606.544/0001-03

ENDEREÇO: Rua Prefeito Cido Franco, 245, Jardim Maria

Paula

CEP: 09450-000 - RIO GRANDE DA SERRA - SP

Art. 2º O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 1.432/2013 e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 8º da IN supra referida.

Art. 3º Este registro não alcança qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, devendo esta comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações ocorridas nos documentos que instruíram o processo acima mencionado, conforme previsto no artigo 9º da IN acima mencionada.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 7 DE JULHO DE 2014

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.722328/2014-29, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ETSE - EMPRESA DE TRANSMISSÃO SERRANA S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 14.929.924/0001-81

Nome do projeto: REFORÇOS NA SUBESTAÇÃO GASPAR 2 (RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL Nº3.964, DE 12 DE MARÇO DE 2013)

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº63, de 20 de fevereiro de 2014 (DOU: 21/02/2014)

Setor de infraestrutura favorecido: ENERGIA

Prazo estimado da obra: 01/11/2013 A 12/03/2015

Nº de matrícula CEI: 51.216.32879-79

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 30 DE JUNHO DE 2014

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº18186.725296/2014-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP- COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04

Nome do Projeto: Reforço na Subestação Santa Bárbara (22º Aditivo ao Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT CTEEP nº 007/2000, de 06 de junho de 2013, celebrado em conformidade com o disposto ao art. 3º, §5º, da Resolução Autorizativa ANEEL nº 443, de 26 de julho de 2011)



Nº matrícula Cadastro Específico do INSS (CEI): 512238689176

Prazo estimado da obra: 06/06/2013 a 04/01/2015

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 138, de 15 de maio de 2015 (DOU: 16/05/2014)

Setor de infraestrutura favorecido: Energia

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,
DE 11 DE JULHO DE 2014**

Concede Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006 e o constante do processo administrativo nº18186.723407/2014-57, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica a seguir identificada e seus estabelecimentos, pelo prazo e 03 (três) anos, contados da presente habilitação, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Nome empresarial: ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 07.401.436/0002-12

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210,
DE 29 DE JULHO DE 2014**

Inscribe o contribuinte no registro especial de bebidas alcoólicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45 de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 08190/179, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa M2E TRADING LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 08.688.763/0001-89, localizado na Rua Fernando Falcão 58, Conj. 06, Alto da Moóca - São Paulo/SP, de acordo com o dossiê de atendimento 10010.014527/0714-00.

Art. 2º O presente Ato Declaratórios Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANDRÉ HIDEAKI MATSUMOTO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 27 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3823.70.10 Álcool cetostearílico, um álcool graxo industrial, constituído principalmente pelo álcool cetílico e o álcool estearílico, ambos na concentração aproximada de 48,5% em peso, na forma de pastilhas brancas, utilizado para a formulação de preparações cosméticas, denominado Nafol® 1618 H.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 38.23 e da subposição 3823.70), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 27 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: TORNA INSUBSISTENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA DIANA/SRRF/8ª RF Nº 14, de 6 de junho de 2008. CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 1901.20.00 Preparação alimentícia à base de fécula de mandioca, contendo também ovos, gordura vegetal, leite em pó, queijo, sal e água, não cozida, congelada, para o preparo de pão de queijo, moldada em porções de 20 g ou 80 g, acondicionada em saco plástico de 500g, denominada Pão de Queijo Delícia Mineira.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 19.01 e da subposição 1901.20), todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 27 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3911.90.29 Poli-isocianato alifático, obtido a partir do di-isocianato de hexametileno (HDI), um pré-polímero, utilizado para a produção de poliuretano, apresentado na forma de um líquido incolor, acondicionado em tambores de aço com capacidade de 200 litros ou a granel em isotanques, denominado Desmodur® N 3300 BA/SN.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos das Notas 3 e 6 do Capítulo 39, da posição 39.11 e da subposição 3911.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 27 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3911.90.29 Poli-isocianato alifático, em solução de acetato de n-butila e solvente nafta 100, obtido a partir do di-isocianato de hexametileno (HDI), um pré-polímero, utilizado para a produção de poliuretano, apresentado na forma de um líquido amarelado, acondicionado em tambores de aço com capacidade de 200 litros ou a granel em isotanques, denominado Desmodur® N 3390 BA/SN.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos das Notas 3 e 6 do Capítulo 39, da posição 39.11 e da subposição 3911.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 27 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3911.90.29 Poli-isocianato alifático, em solução de acetato de 1-metil-2-metoxietila e xileno, obtido a partir do di-isocianato de hexametileno (HDI), um pré-polímero, utilizado para a produção de poliuretano, apresentado na forma de um líquido com coloração variando do incolor ao amarelado, acondicionado em tambores de aço com capacidade de 200 litros ou a granel em isotanques, denominado Desmodur® N 75 MPA/X.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos das Notas 3 e 6 do Capítulo 39, da posição 39.11 e da subposição 3911.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL**

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 28 DE JULHO DE 2014**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, cumprindo o que determina o Art. 40, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

I - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a inscrição nº 09.660.964/0001-30, da empresa BADRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA. - ME, considerando o constante no processo 10983.720021/2012-24, em que foi constatada a não-comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados nas operações de comércio exterior.

II - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica a partir de 22/09/2010.

MARCO ANTONIO FRANCO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 28 DE JULHO DE 2014**

Concede habilitação, à pessoa jurídica que menciona, ao Regime de Suspensão da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, previsto no artigo 40 da Lei nº 12.865 de 30 de abril de 2004, regulamentado pela IN RFB nº 595 de 27 de dezembro de 2005 e posteriores.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005 e de acordo com o constante no processo administrativo nº 10920.721330/2014-18, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica SÓLIDA BRASIL MADEIRAS LTDA, CNPJ 10.556.018/0001-28, e a seus estabelecimentos o Regime de Suspensão da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de que trata a Lei nº 12.865, de 30 de abril de 2004, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 780, de 6 de novembro de 2007 e nº 1.424, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 28 DE JULHO DE 2014**

O INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e no art. 3º da Portaria RFB nº 1.001, de 06 de maio de 2014, e o que consta do processo 10909.002458/2004-65, declara:

Art. 1º O Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, sediado na cidade de Navegantes/SC, não recebe voos internacionais regulares de passageiros, não havendo, nesta data, estimativa de movimentação em seus terminais internacionais.

Art. 2º Qualquer modificação na situação atual irá requerer a prévia alteração do presente ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS GUSTAVO ROBETTI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,
DE 28 DE JULHO DE 2014**

Inscribe no Registro Especial como Importador de Papel.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e com fulcro no disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e o despacho exarado no Processo Administrativo nº 13017.000149/2009-06, declara:

Artigo único. Está inscrito no Registro Especial sob o nº IP-10106/00113, como importador de papel (IP), o estabelecimento da Editora Jornalística Integração Ltda. - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.513.396/0002-75, estabelecido na Estrada RS 115, Km 27, nº 5048, Fundos, Bairro Várzea Grande, no município de Gramado - RS.

LUIZ WESCHENFELDER



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 29 DE JULHO DE 2014

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11020.003440/2010-87, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/504, como produtor, o estabelecimento da empresa GBM Vinhos Finos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 05.372.593/0001-30, situado na Vila Otávio Rocha, s/n, Terceiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º A empresa comercializa os produtos abaixo relacionados, engarrafados sob encomenda por Vinícola Conceição Ltda, CNPJ 02.387.221/0001-90:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Selezione Gio Batta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Bella Quinta	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	GBM	2204.29.11	não retornável	4.600 ml

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 29 DE JULHO DE 2014

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11020.003264/2010-83, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/505, como produtor, o estabelecimento da empresa Vinhos Bampi Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 94.209.566/0001-71, situado na Estrada Menino Deus, s/n, Forqueta, no município de Caxias do Sul - RS.

Art. 2º A empresa comercializa os produtos abaixo relacionados, engarrafados sob encomenda por Vinícola Conceição Ltda, CNPJ 02.387.221/0001-90:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Bampi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Bampi	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Bampi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Bampi	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niagara	Bampi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niagara	Bampi	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niagara	Bampi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niagara	Bampi	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Bampi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Bampi	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Bampi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Bampi	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Bampi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Bampi	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Bampi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Bampi	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Bampi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Bampi	2204.29.11	não retornável	4.600 ml

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 29 DE JULHO DE 2014

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11020.003432/2010-31, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/506, como produtor, o estabelecimento da empresa Vinhos Don Giusepp Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 03.379.166/0001-59, situado na Estrada Menino Deus, s/n, Forqueta, no município de Caxias do Sul - RS.

Art. 2º A empresa comercializa os produtos abaixo relacionados, engarrafados sob encomenda por:

Adega Silvestri Ltda, CNPJ 02.957/0001-54				
Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco	Don Giusepp	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Don Giusepp	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Don Giusepp	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Gewurztraminer	Don Giusepp	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Don Giusepp	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato Giallo	Don Giusepp	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato Giallo	Don Giusepp	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Riesling	Don Giusepp	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Riesling	Don Giusepp	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niagara	Don Giusepp	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niagara	Don Giusepp	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Lorena	Don Giusepp	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Lorena	Don Giusepp	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Don Giusepp	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Don Giusepp	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Bordô	Don Giusepp	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Bordô	Don Giusepp	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave Bordô	Don Giusepp	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave Bordô	Don Giusepp	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Don Giusepp	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Don Giusepp	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Ancellotta	Don Giusepp	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Don Giusepp	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Don Giusepp	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Carmenerre	Don Giusepp	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Don Giusepp	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Don Giusepp	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Don Giusepp	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Don Giusepp	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tempranillo	Don Giusepp	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Isabel	Don Giusepp	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Isabel	Don Giusepp	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Isabel	Don Giusepp	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Isabel	Don Giusepp	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinícola Perini Ltda - Filial, CNPJ 91.319.392/0002-92				
Vinho Moscatel Espumante	Don Giusepp	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 438, DE 28 DE JULHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 29.07.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 30.07.2014;

V - data da liquidação financeira: 30.07.2014;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 1.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.750	Até 500.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	3.211	Até 500.000	1.000,000000	Público

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	5.860	Até 500.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.513	Até 500.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.165	Até 500.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.452,972010

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 29.07.2014;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 30.07.2014;

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.750	Até 100.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	3.211	Até 100.000	1.000,000000

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	5.860	Até 100.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.513	Até 100.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.165	Até 100.000	1.000,000000



Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 440, DE 29 DE JULHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de agosto de 2014.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	290.354.665,97
ALAGOAS	432.989.009,86
AMAPA	279.037.573,05
AMAZONAS	867.242.610,46
BAHIA	1.790.893.825,64
CEARA	1.044.500.135,05
DISTRITO FEDERAL	1.118.750.486,79
ESPIRITO SANTO	854.201.870,57
GOIAS	1.034.183.976,86
MARANHAO	757.695.050,81
MATO GROSSO	722.155.642,30
MATO GROSSO DO SUL	527.617.928,19
MINAS GERAIS	3.110.818.991,96
PARA	1.100.179.582,78
PARAIBA	545.527.422,52
PARANA	1.952.466.400,73
PERNAMBUCO	1.196.962.680,86
PIAUÍ	530.162.559,44
RIO DE JANEIRO	3.609.353.921,89
RIO GRANDE DO NORTE	571.424.595,28
RIO GRANDE DO SUL	1.853.536.030,18
RONDONIA	372.305.180,02
RORAIMA	163.915.539,29
SANTA CATARINA	1.268.149.546,13
SÃO PAULO	9.012.063.312,10
SERGIPE	441.005.823,11
TOCANTINS	415.889.591,58

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	FALTAM DADOS
Bacabal/MA	FALTAM DADOS
Bauru/SP	43.497.891,63
Blumenau/SC	43.306.960,18
Campina Grande/PB	26.360.700,47
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS
Diadema/SP	57.530.947,19
Guarapuava/PR	FALTAM DADOS
Juazeiro/BA	FALTAM DADOS
Maringá/PR	FALTAM DADOS
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	1.186.076.834,27
São Carlos/SP	FALTAM DADOS
São Paulo/SP	2.586.209.013,92
Umuarama/PR	FALTAM DADOS
Valinhos/SP	24.346.884,57

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

PORTARIA Nº 439, DE 28 DE JULHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tomar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 29.07.2014;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 30.07.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	5.860	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	7.594	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.513	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	11.247	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.165	Até 150.000	1.000.000000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.452,972010

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate a Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação pelo Supremo Tribunal Federal do pedido de esclarecimentos formulado por intermédio das Petições nº 53.262/2012 e nº 3.959/2014 da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação, tendo em vista alterações nas apurações.

R\$ 1,00

AMAZONAS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/14	103 de 27/02/14	805.408.900,82	777.306.354,80
abr/14	440 de 29/07/14	822.559.690,04	794.457.144,01
mai/14	440 de 29/07/14	837.065.685,36	808.963.139,34
jun/14	292 de 29/05/14	859.380.974,60	831.278.428,57
jul/14	368 de 01/07/14	861.619.321,74	832.964.543,98

R\$ 1,00

DISTRITO FEDERAL			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jun/14	292 de 29/05/14	1.115.708.926,38	1.115.281.135,35
jul/14	368 de 01/07/14	1.125.117.229,40	1.125.314.750,25

R\$ 1,00

ESPÍRITO SANTO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/12	490 de 29/08/13	723.420.156,84	723.343.377,35
mai/12	490 de 29/08/13	746.038.382,00	745.890.292,70
jun/12	490 de 29/08/13	755.669.652,42	755.441.164,64
jul/12	490 de 29/08/13	755.386.588,32	755.080.190,54
ago/12	490 de 29/08/13	772.214.258,62	771.829.738,23
set/12	490 de 29/08/13	777.541.231,81	776.952.189,88
out/12	490 de 29/08/13	785.048.743,71	784.372.629,69
nov/12	490 de 29/08/13	797.104.760,01	796.277.607,64
dez/12	490 de 29/08/13	803.148.870,71	802.220.828,02
jan/13	490 de 29/08/13	806.861.698,70	805.781.450,79
fev/13	490 de 29/08/13	825.584.443,11	823.836.155,09
mar/13	490 de 29/08/13	827.149.022,78	825.018.567,54
abr/13	490 de 29/08/13	828.747.369,29	826.639.072,63
mai/13	490 de 29/08/13	827.026.177,01	824.880.756,78
jun/13	490 de 29/08/13	817.720.822,40	815.550.792,33
jul/13	490 de 29/08/13	821.439.364,95	819.234.891,83
ago/13	490 de 29/08/13	819.975.467,01	817.754.069,40
set/13	490 de 29/08/13	814.492.886,90	812.381.676,05
out/13	549 de 27/09/13	810.923.972,43	810.092.352,86
nov/13	659 de 28/11/13	808.130.690,74	807.889.249,95
dez/13	659 de 28/11/13	807.905.626,25	807.628.865,80
jan/14	700 de 30/12/13	815.195.431,89	814.848.599,24
fev/14	51 de 30/01/14	808.223.665,78	808.428.783,46
mar/14	103 de 27/02/14	809.311.662,48	810.624.069,47
abr/14	141 de 28/03/14	813.345.808,57	818.683.928,01
mai/14	214 de 30/04/14	829.353.832,20	827.579.779,59
jun/14	292 de 29/05/14	847.941.133,41	848.030.892,93
jul/14	368 de 01/07/14	850.430.257,57	850.865.806,39

R\$ 1,00

PARAÍBA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/13	294 de 29/05/13	458.443.343,51	458.438.896,45
mai/13	233 de 29/04/13	466.803.209,61	466.796.836,64
jun/13	294 de 29/05/13	469.069.050,83	468.856.089,20
jul/13	370 de 27/06/13	469.898.112,71	469.897.873,24
ago/13	433 de 30/07/13	476.379.660,35	475.918.105,28
set/13	490 de 29/08/13	480.451.198,03	479.948.072,14
out/13	549 de 27/09/13	484.527.728,40	484.000.680,03
nov/13	599 de 30/10/13	491.106.634,94	488.860.615,56
dez/13	659 de 28/11/13	495.821.835,72	495.277.478,81



jan/14	700 de 30/12/13	499.448.665,19	499.100.498,87
fev/14	51 de 30/01/14	505.279.209,93	504.922.392,25
mar/14	103 de 27/02/14	518.566.847,52	512.877.527,14
abr/14	141 de 28/03/14	528.476.764,27	522.722.586,58
mai/14	214 de 30/04/14	536.320.821,41	529.047.003,09
jun/14	292 de 29/05/14	533.315.511,87	533.226.178,48
jul/14	368 de 01/07/14	536.694.789,22	536.580.777,02

R\$ 1,00

PARANÁ			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/14	103 de 27/02/14	1.867.154.485,83	1.867.154.335,67
abr/14	292 de 29/05/14	1.888.144.377,92	1.888.144.227,75
mai/14	292 de 29/05/14	1.912.820.798,93	1.912.820.648,77
jun/14	292 de 29/05/14	1.908.486.315,37	1.908.486.165,20

R\$ 1,00

RONDÔNIA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/14	368 de 01/07/14	355.499.568,29	355.456.501,14

R\$ 1,00

RORAIMA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/14	141 de 28/03/14	180.576.288,52	176.109.810,66
mai/14	214 de 30/04/14	183.256.540,18	173.082.002,58
jun/14	292 de 29/05/14	184.083.015,48	166.867.795,36
jul/14	368 de 01/07/14	184.083.015,48	166.901.582,27

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5.961, DE 24 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 68 e 69 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 2012, os arts. 18 e 19 do Anexo I do Decreto nº 7.049, de 23 de dezembro de 2009, o art. 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, os arts. 38 e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o art. 36, I, II, III e IX do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o inteiro teor da Portaria do Ministro da Fazenda nº 151, de 23 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Autorizações - Dirat para praticar os seguintes atos:

I - homologação de nomes indicados para exercer cargos de administração em sociedades e entidades supervisionadas, bem como integrar órgãos consultivos, fiscais e assemelhados dessas sociedades;

II - autorização da transferência de carteira de seguros, de previdência complementar ou de capitalização entre sociedades e entidades supervisionadas;

III - autorização dos pedidos de ingresso no Consórcio DP-VAT de sociedades e entidades supervisionadas;

IV - concessão dos pedidos de reconhecimento de ouvidorias, de adesão às ouvidorias coletivas e de concessão de prerrogativas;

V - cadastramento de resseguradores admitidos e eventuais;

VI - arquivamento dos autos relativos aos assuntos indicados nos itens anteriores.

Art. 2º Subdelegar competência ao Diretor de Autorizações - Dirat para autorizar alterações dos estatutos das sociedades e entidades supervisionadas, nos termos do art. 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e do art. 38, inciso I da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, salvo quando houver extensão ou cancelamento de atividades ou transformações de sociedades que impliquem o cancelamento de autorização para operar.

Art. 3º Fica o Diretor de Autorizações - Dirat autorizado a subdelegar as competências previstas nos artigos 1º e 2º desta Portaria ao Coordenador-Geral de Autorizações - CGRAT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 189ª Sessão Pública de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de janeiro de 2014, pág. 27, Seção 1: onde se lê, no item 2.4 - JULGAMENTO - RECURSO Nº 6223 - Processo Susep nº 15414.003241/2008-81; leia-se, no item 2.5 - AS-SUNTOS GERAIS: 2.5.10 - O recurso nº 6223 - Processo Susep Nº 15414.003241/2008-81 teve seu julgamento iniciado, mas a representação da Susep solicitou vistas dos autos.

R\$ 1,00

TOCANTINS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jul/14	368 de 01/07/14	415.590.338,49	410.696.587,71

Art. 4º Os valores da Receita Líquida Real recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação.

R\$ 1,00

ESTADOS		R.L.R. MÉDIA MENSAL	
BAHIA		1.749.876.492,99	
GOIAS		1.006.311.603,30	
MATO GROSSO DO SUL		523.078.181,59	
RIO DE JANEIRO		3.371.068.208,48	

Art. 5º No Art 3º da Portaria nº 368 de 01 de julho de 2014, onde se lê as republicações da Receita Líquida Real do Estado do Mato Grosso, dos meses de abr, mai e jun/14, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

MATO GROSSO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/14	141 de 28/03/14	699.732.358,70	699.732.358,70
mai/14	214 de 30/04/14	704.939.843,35	704.939.843,35
jun/14	292 de 29/05/14	709.610.789,32	709.610.789,32

Leia se:

MATO GROSSO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/14	292 de 29/05/14	699.090.547,61	699.638.669,10
mai/14	292 de 29/05/14	704.072.596,10	704.846.153,75
jun/14	292 de 29/05/14	708.563.944,08	709.517.099,72

Art. 6º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de agosto de 2014.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 278, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei de Irrigação nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, e no artigo 4º, inciso VIII, do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, os seguintes valores do componente K1 da tarifa de água, correspondentes à amortização dos investimentos públicos nas obras de infraestrutura de irrigação de uso comum, em reais por hectare por ano, para os perímetros públicos de irrigação administrados direta ou indiretamente pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODE- VASE.

PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO	VALOR DA PARCELA (R\$/ha/ano)
GORUTUBA	127,00
JAIBA	127,00
LAGOA GRANDE	84,00
PIRAPORA	127,00
BARREIRAS NORTE	0,00
CERAIMA	0,00
ESTREITO I/III	0,00
FORMOSO "A"	127,00
FORMOSO "H"	127,00
MIRORÓS	127,00
NUPEBA	127,00
PILOTO FORMOSO	0,00
RIACHO GRANDE	127,00
SÃO DESIDÉRIO/ BARREIRAS SUL	0,00
BEBEDOURO	82,00
SENADOR NILO COELHO	127,00
CURAÇA	127,00
MANDACARU	82,00
MANICOBA	127,00
TOURÃO	48,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.267, DE 29 DE JULHO DE 2014

Estabelece as diretrizes gerais do Programa Casa de Direitos, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes gerais do Programa Casa de Direitos.

Art. 2º O Programa Casa de Direitos tem como objetivo a democratização do acesso à Justiça e o exercício pleno da cidadania por meio da prevenção e solução de conflitos e da promoção de políticas e serviços públicos de acesso à justiça e direitos, voltados para territórios ou comunidades em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Considera-se em situação de vulnerabilidade a pessoa que, por razão de sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas ou culturais, encontram dificuldades em exercer plenamente os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico perante os órgãos do sistema de justiça.

Art. 3º O Programa Casa de Direitos contará com espaço multifuncional onde poderão ser prestados, de maneira permanente ou itinerante, os seguintes serviços de acesso à justiça e direitos:

I - aconselhamento jurídico e representação jurídica gratuita, através de parcerias com a Defensoria Pública, de Faculdades de Direito ou demais instituições qualificadas;

II - serviços de educação para os direitos, mediação comunitária e articulação de redes locais, prestados pelo Núcleo de Justiça Comunitária, nos termos da Portaria nº 01, de 12 de abril de 2012, da Secretaria de Reforma do Judiciário;

III - julgamento de causas cíveis de menor complexidade definidas pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, através de parcerias com o Poder Judiciário;

IV - registros públicos, por meio de parcerias com o cartório de registro competente; e

V - serviços e orientações voltados ao exercício pleno da cidadania.

§ 1º O Programa Casa de Direitos prestará obrigatoriamente e em caráter permanente os serviços de que tratam os incisos I e II do caput.

§ 2º Os serviços de que tratam o caput serão implementados por meio de acordos de cooperação firmados entre o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Reforma do Judiciário, e órgãos e entidades da administração pública direta e indireta ou entidades privadas.



§ 3º Deverão constar do acordo de cooperação:

I - definição do órgão responsável pela gestão local do Programa Casa de Direitos;

II - definição do gestor responsável por coordenar e administrar, com autonomia, a utilização do espaço e da estrutura do equipamento público e a aplicação dos recursos necessários à implementação da estrutura física do Programa Casa de Direitos; e

III - criação de Comitê Gestor, com a definição das instituições com representação, sua coordenação e funções.

Art. 4º O espaço destinado ao Programa Casa de Direitos poderá ser utilizado para a prestação de serviços públicos que incentivem a cultura, educação, esportes e demais direitos dos cidadãos.

Art. 5º Os recursos necessários à implementação da estrutura física do Programa Casa de Direitos serão repassados por meio de celebração de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de descentralização orçamentária, e termos de parceria a serem firmados entre a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e os órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tenham interesse em aderir ao Programa, atendendo às condições dispostas na legislação pertinente.

Art. 6º A Secretaria de Reforma do Judiciário publicará periodicamente edital de chamamento público para apoiar a implementação das Casas de Direitos, observado o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, na Portaria nº 458, de 12 de abril de 2011 do Ministério da Justiça, e nos demais atos normativos que regem a matéria.

Parágrafo único. A realização de chamamento público será facultativa nos casos de estabelecimento de cooperação com entidades públicas.

Art. 7º As demais questões técnicas de implementação, organização e gestão do Programa Casa de Direitos deverão obedecer às regras e orientações estabelecidas em publicação disponível no sítio eletrônico www.acessoajustica.gov.br.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.268, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72120, resolve:

Declarar anistiado político LUTGARDES COSTA FREIRE, portador do CPF nº 064.048.318-64, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.269, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23671, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de FRANCISCO DE OLIVEIRA MATOS, filho de ALBA DE OLIVEIRA MATOS, e conceder a MELITA NORONHA MATOS, portadora do CPF nº 852.522.471-53, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.11.2013 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 221.525,20 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.270, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63173, resolve:

Declarar anistiado político NELSON SGOBI, portador do CPF nº 898.983.208-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.814,50 (um mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 28.11.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 241.419,23 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.271, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72168, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 062.448.518-89.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.272, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71119, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ ANTONIO RIBEIRO, portador do CPF nº 636.225.138-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.273, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62525, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE ROBERTO BOCKORNI, portador do CPF nº 301.557.547-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.274, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47220, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOÃO BATISTA, portador do CPF nº 764.106.688-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 184,69 (cento e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.11.2013 a 01.02.1995, perfazendo um total retroativo de R\$ 45.055,13 (quarenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e treze centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 15.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.275, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.46803, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de VITOR FRANCISCO CARLOS, portador do CPF nº 462.989.677-53; determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT que realize a complementação da remuneração no valor de R\$ 397,33 (trezentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos); determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG o pagamento de efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2014 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 131.483,12 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e doze centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.276, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63596, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ DE ARIMATEA FREIRE PASSOS FILHO, portador do CPF nº 133.047.203-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.277, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72134, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCIO CLARIMUNDO FERREIRA, portador do CPF nº 427.720.606-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.278, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, nos Requerimentos de Anistia nº 2007.01.56476 e 2007.01.56687, resolve:

Declarar anistiado político RAIMUNDO DE MENEZES LIMA, portador do CPF nº 006.676.838-10, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 29 de julho de 2014

Nº 848 - Ato de Concentração nº 08700.005254/2014-42. Requerentes: OCP International Coöperatieve U.A. e Fertilizantes Heringer S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Thalita de Carvalho Novo e outros. Decido pela aprovação, sem restrições. Nº 879. Referência: Ato de Concentração nº 08700.005385/2014-20. Requerentes: Rolls-Royce Holdings PLC e Rolls-Royce Power Systems Holding GmbH. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto e Marco Aurélio Martins Barbosa.. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre Diretrizes Nacionais para Campanhas de Prevenção de Drogas.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - CONAD, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006; e nos incisos I, II, III e VI do artigo 4º, no inciso I do artigo 5º, nos incisos I, II, V, VI, VIII, IX do artigo 18, e no parágrafo único do artigo 19, todos da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e

Considerando a necessidade de estabelecimento de parâmetros mínimos para as campanhas de prevenção aos problemas relacionados ao uso de drogas e necessidade de elaboração de diretrizes para campanhas de prevenção para o público em geral, incluindo usuários e dependentes, resolve:

Art. 1º. As atividades preventivas de qualquer natureza, no tocante ao uso de drogas, deverão dirigir as ações de educação preventiva com foco na pessoa e seu contexto familiar, social e econômico, buscando desestimular o uso inicial, diminuir os riscos e danos associados ao seu uso problemático e incentivar a diminuição do consumo.

Parágrafo Único. As atividades preventivas deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma continuada.

Art. 2º. As campanhas deverão:

I - respeitar os direitos da pessoa e seus contextos culturais de vida, de forma a:

a) promover o respeito às diferenças, sejam elas sociais, raciais, religiosas ou de gênero, garantindo a diversidade sem estigmatizar as pessoas que fazem uso de drogas;

b) considerar os aspectos regionais, culturais e geográficos do País, assim como as diferenças etárias das pessoas;

c) promover as potencialidades da pessoa, buscando mobilizar a sociedade para uma atitude de prevenção ao uso de drogas;

d) priorizar os fatores de proteção como meio de redução de fatores de risco e de vulnerabilidade;

e) reconhecer a pessoa que faz uso de drogas como cidadão, dotado de direitos e deveres.

f) desconstruir estigmas sobre as pessoas que fazem uso de drogas evitando associações e vinculações, por meio de texto ou imagem, com grupos sociais específicos e evitando o uso de termos pejorativos;

g) promover a saúde e o estilo de vida saudável, relacionando as campanhas à saúde integral da pessoa;

h) mostrar as diferentes visões sobre o tema, contextualizando os diferentes cenários, grupos e padrões de uso de drogas, reconhecendo os diferentes riscos e danos a eles associados;

i) considerar as diferenças, vulnerabilidades e fatores de risco de populações específicas utilizando uma linguagem adequada para cada uma delas, de modo que as informações cheguem de forma clara e de fácil compreensão;

j) realizar campanhas baseadas em evidências científicas e na legislação vigente, notadamente a Política Nacional sobre Drogas, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Juventude, o Estatuto do Índio e a Política Nacional da População em Situação de Rua, a Política Nacional de Assistência Social e a Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas; e

k) incentivar o protagonismo da pessoa e seus projetos de vida motivando e estimulando as suas potencialidades, assim como da comunidade, para o fortalecimento dos seus projetos futuros e a sua emancipação.

II - considerar as populações específicas e as políticas públicas, de forma a:

a) definir o objetivo e o público alvo da campanha, a exemplo de criança, adolescente, jovem, idoso, gestante, população carcerária, população em situação de rua, dentre outros grupos;

b) considerar as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3) e outras diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos, respeitando a singularidade e a autonomia das pessoas, disponível em www.sdh.gov.br;

c) pautar-se nas diretrizes da Política Nacional sobre Drogas, disponível em www.senad.gov.br, bem como nas diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, disponível em www.saude.gov.br; e

d) pontuar que as questões relacionadas ao uso de drogas necessitam do envolvimento e compromisso do conjunto de toda a sociedade, fortalecendo a participação social e utilizando os recursos comunitários existentes.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 10 de julho de 2014

Nº 3.574 - Auto de Infração nº 2644 - DELESP/SR/DPF/MG, de 30/01/2014. Protocolo nº 08350.002644/2010-54.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER - PAB COOSERV.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 30/35, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.575 - Auto de Infração nº 1716 - DELESP-SR/DPF/MG, de 16/03/2010. Protocolo nº 08350.001716/2010-46.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Ag. Avenida Belo Horizonte/MG.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 32/37, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.578 - Auto de Infração nº 025 - CV/DPF/GOY/RJ, de 25/10/2010. Protocolo nº 08793.002622/2010-85.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A Ag. 8288 Campos Goytacazes.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 30/33, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.579 - Auto de Infração nº 297 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 29/07/2014. Protocolo nº 08455.072656/2010-78.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: UNIBANCO S/A (ITAU S/A) - Ag. Rocha Miranda.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 22/25, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.580 - Auto de Infração nº 394 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 25/08/2014. Protocolo nº 08455.084757/2010-91. ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: UNIBANCO S/A (ITAU) - Ag. Rede Globo Jardim Botânico.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 20/23, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.581 - Auto de Infração nº 179 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 24/06/2010. Protocolo nº 08455.060468/2010-05. ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: UNIBANCO S/A - Agência Casa Shopping.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 22/25, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.582 - Auto de Infração nº 200 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 01/07/2010. Protocolo nº 08455.070782/2010-98.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: UNIBANCO S/A - Agência Usina/RJ.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 22/25, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.583 - Auto de Infração nº 310 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 02/08/2010. Protocolo nº 08455.075813/2010-05.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Ag. Galeão.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 22/25, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.584 - Auto de Infração nº 070 - DELESP/SR/DPF/ES, de 25/09/2010. Protocolo nº 08285.023217/2010-31. ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A - Ag. Serra.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 42/47, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.585 - Auto de Infração nº 267 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 16/07/2010. Protocolo nº 08455.063114/2010-12.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A - Ag. PAB Hospital Salgado Filho.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 33/38, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.586 - Auto de Infração nº 24 - CV/DPF/RPO/SP, de 13/09/2010. Protocolo nº 08508.003383/2010-59.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A - Ag. Guaíra/SP.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 15.000 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 47/52, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.587 - Auto de Infração nº 23 - CV/DPF/RPO/SP, de 10/09/2010. Protocolo nº 08508.003382/2010-12. ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER - Ag. 0021 - Barretos/BA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 50/55, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.589 - Auto de Infração nº 27586 - DELESP - SR/DPF/MG, de 12/08/2010. Protocolo nº 08350.027586/2010-71.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 29/34, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.590 - Auto de Infração nº 27599 - DELESP/SR/DPF/MG, de 13/08/2010. Protocolo nº 08350.027599/2010-41.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: Banco Santander Brasil S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 36/41, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.591 - Auto de Infração nº 029775 -, de 21/09/2010. Protocolo nº 08350.029775/2010-89. ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: Banco Santander (Brasil) S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 15.000 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 46/51, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.666 - Auto de Infração nº 014 - CV/CZO/SR/DPF/SP, de 03/05/2010. Protocolo nº 08083.001656/2010-69.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 32/37, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 15 de julho de 2014.

Nº 3.666 - Auto de Infração nº 014 - CV/CZO/SR/DPF/SP, de 03/05/2010. Protocolo nº 08083.001656/2010-69. ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 32/37, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.667 - Auto de Infração nº 19 - CV/DPF/URA/MG, de 10/06/2010. Protocolo nº 08353.004564/2010-11. ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER BANESPA S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 44/49, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.668 - Auto de Infração nº 26336 - SR/DPF/MG, de 05/08/2010. Protocolo nº 08350.026336/2010-14.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A - Ag. ITAÚ UNIBANCO ALAMEDA DAS PRINCESAS BH/MG.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 23/26, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.



Nº 3.669 - Auto de Infração nº 136 - NUBAN/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 10/06/2010. Protocolo nº 08455.057995/2010-24.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO UNIBANCO S/A - Ag. Recreio - RJ.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 21/24, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.670 - Auto de Infração nº 15 - DELESP/PI, de 30/08/2010. Protocolo nº 08410.008278/2010-95. ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: UNIBANCO S/A - Ag. Rio Poti.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 27/30, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.671 - Auto de Infração nº 0018 - CV-DPF/GVS/MG, de 13/07/2010. Protocolo nº 08351.003762/2010-70. ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: SANTANDER BRASIL S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 35/40, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.672 - Auto de Infração nº 147 - NUBAN/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 15/06/2014. Protocolo nº 08455.057987/2010-88

.ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: UNIBANCO S/A - Ag. Carrefour - Barra.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 20/23, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.688 - Auto de Infração nº 154 - NUBAN/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 18/06/2010. Protocolo nº 08455.058393/2010-94.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A..

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 20/23, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.689 - Parecer nº 37 - DPF/PFO/RS, de 14/10/2010. Protocolo nº 08452.004563/2010-41.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 27/30, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.694 - Auto de Infração s/nº DPF/GVS/MG, datado de 13/07/2010. Protocolo nº 08351.003148/2010-16.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 36/41, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.695 - Auto de Infração nº 218 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 06/07/2010. Protocolo nº 08455.071331/2010-78

.ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 34/39, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.696 - Auto de Infração nº 021 - DELESP/SR/DPF/ES, de 18/03/2010. Protocolo nº 08285.010526/2010-41.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 24/27, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.697 - Auto de Infração nº 283 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 12/07/2010. Protocolo nº 08455.073566/2010-02

.ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 23/26, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.698 - Auto de Infração nº 295 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 21/07/2010. Protocolo nº 08455.072835/2010-13.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 23/26, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.699 - Auto de Infração nº 293 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 28/07/2010. Protocolo nº 08455.072836/2010-50.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 25/28, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.700 - Auto de Infração nº 244 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 12/07/2010. Protocolo nº 08455.078872/2010-27.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 23/26, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.701 - Auto de Infração nº 221 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 07/07/2010. Protocolo nº 08455.067132/2010-65.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 23/26, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.702 - Auto de Infração nº 87 - NUBAN/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 24/05/2010. Protocolo nº 08455.050682/2010-45

.ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A..

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 21/23, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.703 - Requerimento nº 2646 - DELESP/SR/DPF/MG, de 01/07/2010. Protocolo nº 08350.002646/2010-43.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 22/25, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.704 - Auto de Infração nº 101 - NUBAN/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 31/05/2010. Protocolo nº 08455.053001/2010-09.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 23/26, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.705 - Auto de Infração nº 095 - DELESP/SR/DPF/ES, de 30/08/2010. Protocolo nº 08285.023245/2010-58

.ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 23/26, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.486, DE 1º DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7538 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 54.892.252/0001-00 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.505, DE 2 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2899 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MCR3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.591.929/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1188/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.518, DE 3 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7742 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRIPLO-X SERVIÇOS DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA - ME, CNPJ nº 16.624.722/0001-57, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.524, DE 3 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7478 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA, CNPJ nº 64.089.824/0003-24 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.529, DE 4 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7125 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 2192, publicado no D.O.U. de 12/06/2014;

b) CONCEDER autorização à empresa FORCE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.601.159/0001-97, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.378.630/0001-67:

29 (vinte e nove) Revólveres calibre 38

2 (duas) Pistolas calibre .380

Da empresa cedente SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.842.266/0001-44:

15 (quinze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Espingardas calibre 12

90 (noventa) Munições calibre .380

192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12

720 (setecentas e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.577, DE 9 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4273 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO COMERCIAL SHOPPING PATIO HIGIENOPOLIS, CNPJ nº 09.101.925/0001-01 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.597, DE 10 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6967 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES DO ANASHOPPING, CNPJ nº 11.456.999/0001-02 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.699, DE 17 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8253 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 04.949.426/0001-47 para atuar no Pará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.715, DE 18 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8770 - DPF/SMA/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0068-42, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

378 (trezentas e setenta e oito) Munições calibre 12

684 (seiscentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38

405 (quatrocentas e cinco) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.734, DE 21 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8666 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INVIOVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.120.497/0001-03, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.745, DE 22 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8803 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CORONEL GUANABARA LTDA-EPP, CNPJ nº 19.769.784/0001-45, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

18 (dezoito) Revólveres calibre 38

27360 (vinte e sete mil e trezentas e sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.753, DE 22 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8849 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CYPRESS GARDEN, CNPJ nº 63.845.895/0001-85 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.755, DE 22 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8023 - DPF/PTS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LAMEIRÃO LTDA ME, CNPJ nº 10.499.517/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1522/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.756, DE 22 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8145 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING PRAÇA DA MOÇA, CNPJ nº 09.281.025/0001-85, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.758, DE 23 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8038 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAY WORK SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 67.144.097/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1491/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.763, DE 23 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8266 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PREVIG - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.659.272/0001-51, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3172 (três mil e cento e setenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.768, DE 23 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8786 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ADIÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA-ME, CNPJ nº 15.454.089/0001-33, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente ATLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 01.738.337/0001-63:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ATLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 01.738.337/0001-63:

100 (cem) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20 (vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.769, DE 23 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8841 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S2 ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6000 (seis mil) Munições calibre .380

6000 (seis mil) Munições calibre 12

48000 (quarenta e oito mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.001454/2014-24, APROVO a transferência de DEMETRIUS CLEMENTE DA SILVA VIERA para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, da Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada aos 23 de novembro de 2005 e promulgada pelo Decreto nº 8.049, de 11 de julho de 2013.



Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.01456/2014-13, APROVO a transferência da nacional espanhola GLORIA DELGADO SANCHEZ para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.001662/2014-23, APROVO a transferência da nacional boliviana SHIRLEY SOLIZ MORALES para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça brasileira, com fundamento nos arts. 1, 4 e 7, item 1, do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre a Transferência de Nacionais Condenados, assinado aos 26 de julho de 2007 e promulgado pelo Decreto nº 6.128, de 20 de junho de 2007.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.014212/2011-58 APROVO a transferência do nacional português LUIS CARLOS FERREIRA GOMES para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, alínea f, da Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada aos 23 de novembro de 2005 e promulgada pelo Decreto nº 8.049, de 11 de julho de 2013.

PAULO ABRÃO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS
DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário item VII, em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08364.001973/2013-71 - MARIA LUISELLA GOSMIN.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.030823/2013-71 - CAMILLE HELENE JEANNE ROGNANT, até 30/12/2014
Processo Nº 08260.008667/2013-24 - ANTONIO ALFA CANDE, até 15/02/2015
Processo Nº 08460.024627/2013-73 - HECTOR MANUEL DIAZ ALBITER, até 30/06/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.139879/2013-32 - JOANA DA SILVA MANUEL DA COSTA, NURIO DA CONCEICAO MANUEL ROQUETE e VLADIMIRO MANUEL DA COSTA, até 01/02/2015
Processo Nº 08212.010722/2013-11 - MARIA ISABEL VEGA MARTINEZ, até 17/01/2015
Processo Nº 08444.012068/2013-57 - ADELINE ANNICK CATHY DELATTRE, até 25/02/2015
Processo Nº 08444.012071/2013-71 - SENA ANNICK LAETITIA ABIYOU, até 23/02/2015
Processo Nº 08444.012115/2013-62 - NESTOR LEONEL MUNOZ HOYOS, até 10/03/2015
Processo Nº 08444.012329/2013-39 - MAMADU MUTARO EMBALO, até 15/02/2015
Processo Nº 08460.027875/2013-76 - XIAOTIAN LI, até 05/09/2014

Processo Nº 08460.030238/2013-87 - MIGUEL ZAMORA INDUTA, até 08/02/2015

Processo Nº 08460.041383/2013-93 - MELISSA MARIA CRUZ TORRES, até 27/01/2015

Processo Nº 08460.041389/2013-61 - FRANCESCO LASSERPE, até 13/01/2015

Processo Nº 08460.041390/2013-95 - KHOO LEE SENG, LEANN KHOO YEN LI e SHARON CHEN BEE YEN, até 12/02/2015

Processo Nº 08460.041404/2013-71 - KINKO LINDEN, até 25/02/2015

Processo Nº 08501.013388/2013-01 - SEFORA LUISA DA ROCHA NOOR, até 07/02/2015

Processo Nº 08444.012323/2013-61 - AERCIO ARTUR MATEUS, até 16/02/2015

Processo Nº 08000.001473/2014-40 - GERALDINE FIFAME DONA FADAIRO, até 25/02/2015

Processo Nº 08125.004593/2013-10 - TEMIDAYO JAMES ARANSIOLA, até 13/02/2015

Processo Nº 08125.004604/2013-53 - ELISANGELA RAMOS DE OLIVEIRA, até 07/02/2015

Processo Nº 08125.004605/2013-06 - EVANDRO MASSOCHI MIGUEL, até 30/01/2015

Processo Nº 08125.004606/2013-42 - TEMITOPE JANE ARANSIOLA, até 13/02/2015

Processo Nº 08125.004624/2013-24 - GENIFA ROMY MENEZES D ALVA TEIXEIRA, até 02/02/2015

Processo Nº 08230.000252/2014-41 - NAREIDA SIMONE DELGADO DA CRUZ, até 11/02/2015

Processo Nº 08230.000264/2014-75 - JACQUELINE DUARTE FERNANDES, até 10/01/2015

Processo Nº 08230.016466/2013-58 - CARLA CLEYDE SERRAO CORTE REAL, até 30/01/2015

Processo Nº 08230.016478/2013-82 - EDGAR GUSTAVO RUANO FAJARDO, até 24/02/2015

Processo Nº 08230.017181/2013-34 - VERA SONIA LOPES CARNAVAL BARBOSA, até 16/02/2015

Processo Nº 08230.017184/2013-78 - FRANCISCO VICTOR DOS SANTOS CORREIA, até 25/01/2015

Processo Nº 08230.017190/2013-25 - VALDECY MANUEL CARDOSO DA COSTA, até 01/02/2015

Processo Nº 08286.004891/2013-59 - NILSON JORGE DA SILVA LEMOS, até 29/01/2015

Processo Nº 08286.004893/2013-48 - STJEPHAN JERICO POPOVIC OTAROLA, até 17/01/2015

Processo Nº 08391.000042/2014-18 - HIGINO DA SILVA MIGUEL, até 22/02/2015

Processo Nº 08444.012088/2013-28 - JORGE HERNAN FLOREZ GALVEZ e ADRIANA BOLANOS MORA, até 26/02/2015

Processo Nº 08495.005071/2013-19 - DIANA CAROLINA ALCIVAR LUGO, até 08/03/2015

Processo Nº 08495.005197/2013-93 - DELCIO VANIO PEREIRA FANCONY PEDROSO DA SILVA, até 19/02/2015

Processo Nº 08495.005212/2013-01 - MARIA BELEN LOPEZ PANIZZA, até 07/03/2015

Processo Nº 08495.005230/2013-85 - ZULEIKA BENTO RODRIGUES, até 16/02/2015

Processo Nº 08495.005262/2013-81 - LAURA DIANA ROBERTTI MUJICA, até 26/02/2015

Processo Nº 08495.005270/2013-27 - FELIPE RAFAEL GARCES FIALLOS, até 24/02/2015

Processo Nº 08495.005279/2013-38 - RUI DIAS FLORENCIO, até 19/10/2014

Processo Nº 08495.005281/2013-15 - DESIREE LOVERA CASTEDO, até 10/03/2015

Processo Nº 08495.005297/2013-10 - VIRGILIO GAVICHO UARROTA, até 04/02/2015

Processo Nº 08495.005316/2013-16 - SARA TATIANA ROLDAN VELASQUEZ, até 20/01/2015

Processo Nº 08495.005327/2013-98 - ELISA DULCE JOAO FUNDANGA, até 14/03/2015

Processo Nº 08505.010443/2014-43 - LICINIO CANDIDO ROSA DE BRITO e JUCYLINE PATRICIA PACAVIRA MARTINS, até 15/02/2015

Processo Nº 08505.139202/2013-02 - LEONARDO ALFONSO BUSTAMANTE LOPEZ, LEONARDO DAVID BUSTAMANTE SULBARAN e MARIANNY NAZARETH SULBARAN NAVA, até 19/02/2015

Processo Nº 08705.000229/2014-22 - NOE CLAUDES VARELA, até 13/02/2015

Processo Nº 08286.004887/2013-91 - YANNICK KALOMBO WA KALOMBO, até 28/01/2015

Processo Nº 08495.005196/2013-49 - DANIEL CANDIDO MIRANDA, até 03/02/2015

Processo Nº 08495.005223/2013-83 - HUGO DANIEL MENES ZARZA, até 27/02/2015

Processo Nº 08495.005224/2013-28 - CRISTHIAN EDUARDO MARCHI CUEVAS, até 24/02/2015

Processo Nº 08495.005261/2013-36 - MARTA DA CONCEICAO JOAO MAPUTERE, até 15/03/2015

Processo Nº 08495.005334/2013-90 - RAFAEL VIDAL ANDRE, até 11/02/2015

Processo Nº 08286.004896/2013-81 - DANIEL ANTONIO BUANAHERI, até 17/01/2015

Processo Nº 08102.012993/2013-59 - ALBERT STEVENS REYNA OCAS, até 03/02/2015

Processo Nº 08505.010421/2014-83 - HITCHICA CASSANJIL WILLIAM, até 01/03/2015

Processo Nº 08505.139896/2013-70 - FLORIA JUSINILDE FRAGATA AMBRIZ, até 10/02/2015

Processo Nº 08260.008538/2013-36 - RINGO BENJAMIM VICTOR, até 29/03/2015

Processo Nº 08433.006851/2013-19 - FRANCKEL FILS AIME, até 07/02/2015

Processo Nº 08460.036375/2013-25 - DIANA-BIANCA DENOV, até 21/01/2015

Processo Nº 08460.041393/2013-29 - KATIUSKA MAGDALENA BRIONES ESTEBANEZ, até 18/01/2015

Processo Nº 08501.013074/2013-08 - GUILHERMINO BENTO ARMINDO AUGUSTO, até 19/04/2015

Processo Nº 08501.013117/2013-47 - EMILIO JOSE GOMBO MALUNGO, até 18/03/2015

Processo Nº 08506.021774/2013-18 - MANOLO RODRIGUEZ HEREDIA, até 19/02/2015

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item VI. Processo Nº 08460.024803/2013-77 - MADELEINE ISABELLE PRADEL, até 31/08/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.139824/2013-22 - JOÃO MIGUEL PEREIRA TEIXEIRA, até 01/02/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08460.028085/2013-16 - PABLO GONZALEZ AMEZ

Processo Nº 08460.027944/2013-41 - FAN WANG
Processo Nº 08495.005143/2013-28 - CARLOS ALBERTO SALVADOR MONTOYA

Processo Nº 08495.005293/2013-31 - KATRIN KLOBLE.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante do término do curso:

Processo Nº 08460.027831/2013-46 - INES SANCHEZ SANABRIA.

Processo Nº 08280.001755/2014-48 - ANDY MAURICIO COUTINO GONZALEZ.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item I. Processo Nº 08420.030483/2013-61 - JARED DAVID BARBER, até 17/01/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.009887/2013-98 - GBENGA EZEKIEL OLADOSU, até 21/09/2014

Processo Nº 08102.011430/2013-43 - ANTONIO MOREIRA SEBASTIAO MENDES COELHO, até 29/01/2015

Processo Nº 08260.004920/2013-71 - SANDRA DOMINGOS JOAO AFONSO e HERMENEGILDO CELESTINO AFONSO CHINGUNDE MARCELINO, até 03/09/2014

Processo Nº 08270.025932/2013-10 - DJOSEF DIOGO AMADO DE DEUS, até 13/12/2014

Processo Nº 08270.025936/2013-06 - JOEL AGUIAR D'APRESENTACAO, até 13/12/2014

Processo Nº 08280.026410/2013-16 - MOUAMAR DINIS SEQUEIRA, até 26/02/2015

Processo Nº 08280.026413/2013-50 - MOISES CO, até 02/02/2015

Processo Nº 08280.026447/2013-44 - IRINA ADAO PEREIRA, até 22/03/2015

Processo Nº 08354.008864/2013-02 - EURIDICE ELIANETE VIGARIO, até 22/09/2014

Processo Nº 08386.017401/2013-56 - SHAHZAD AKBAR KHAN, até 26/02/2015

Processo Nº 08389.029507/2013-72 - YONGAH CHOI, até 06/12/2014

Processo Nº 08389.029508/2013-17 - SUA CHOI, até 06/12/2014

Processo Nº 08390.005073/2013-86 - MONICA CA, até 04/10/2014

Processo Nº 08390.006331/2013-41 - MARLEN RISCO DELGADO, até 10/12/2014

Processo Nº 08420.034210/2013-95 - VANY PATRICK CORTEZ MORENO, até 07/02/2015

Processo Nº 08444.006190/2013-94 - JEANETH TERESA CORREDOR GONZALEZ, ALEXANDRA DEL VALLE BAUTISTA CORREDOR e LUISAFERNANDA CORREDOR GONZALEZ, até 23/08/2014

Processo Nº 08505.129480/2013-43 - EDWARD SSENTAMU, até 08/02/2015

Processo Nº 08506.020476/2013-19 - EDWARD COTTLE, até 19/02/2015

Processo Nº 08506.020478/2013-08 - BOAKAI MURPHY DORLEY, até 18/02/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08492.027472/2013-50 - ROBERTO CAPPELLETTI, até 06/02/2015

Processo Nº 08495.003847/2013-66 - MECHTHILD ELFRIEDE JAHN, até 13/11/2014.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2013, Seção 1, pág. 102, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, Até: 17/08/2014. Processo Nº 08501.007671/2013-95 - JOFFRE CARLOS PEREIRA FERNANDES DA SILVA.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08410.000398/2013-97 - JOCILENE DO ROSÁRIO GOMES

Processo Nº 08460.025027/2013-22 - ROSSANA CLELIA LUCAS RAMOS

Processo Nº 08495.004922/2013-14 - THIEMO KEVIN BACWKINKEL

Processo Nº 08707.011646/2013-08 - SUMBUNHE NFANDA.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da instituição responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) no País:

Processo Nº 08354.009378/2013-01 - NANY ISABEL JOSE BATIPAO

Processo Nº 08354.009379/2013-48 - SAMIRA DOMINGOS MENDONCA

Processo Nº 08354.009381/2013-17 - DIPELLIA ALBERTO PINTO.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relaciona-do(s):

Processo Nº 08000.006700/2013-42 - DAVID JOHN ROUGH, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.020791/2013-29 - ANTHONY ROBERT FRASER, até 24/10/2014

Processo Nº 08000.022122/2013-91 - JUAN RAMON BLANCO PAIS, até 06/01/2015

Processo Nº 08000.023288/2013-25 - HAAVARD ANDRE LILLEBOE, até 20/12/2014

Processo Nº 08000.023292/2013-93 - PAWEL WOJCIECH JACEWICZ, até 21/02/2016

Processo Nº 08000.023409/2013-39 - DAVID SCOTT SWE-DELIUS, até 30/11/2014

Processo Nº 08000.024455/2013-55 - ROLAND OLIVER ENGO LABENIA, até 29/11/2014

Processo Nº 08000.025212/2013-34 - ANGEL POLIBIO FIERRO ANDACHI, até 10/01/2016

Processo Nº 08000.025470/2013-11 - WENLI ZHENG, até 24/01/2015

Processo Nº 08000.026256/2013-81 - YANYING LIANG, até 24/01/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.021377/2013-37 - MICHAEL ALBERT HOM, até 13/09/2014

Processo Nº 08000.026497/2013-21 - NITIN NARAYAN VARTAK, até 29/11/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08461.006036/2013-12 - CORNELIS DAVID-SE

Processo Nº 08000.000792/2013-57 - CHARLES SCOTT COUTTS

Processo Nº 08000.008921/2013-55 - PATRICK RAYMOND UCLES

Processo Nº 08000.015886/2013-21 - RODOLFO DELOS SANTOS MACALINTAL.

Processo Nº 08000.014389/2013-13 - EDUARD SUPA-TASHVILI

Processo Nº 08000.011698/2013-23 - STEWART DALE ABSHIRE.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho:

Processo Nº 08000.011814/2013-12 - TORBEN RYBORG MADSEN

Processo Nº 08000.012153/2013-34 - ANDREW DUNCAN MATTHEWS

Processo Nº 08000.012154/2013-89 - CHARLENE QUAH BEE CHEN

Processo Nº 08000.013488/2013-70 - JUSTO MANITO PANDARAOAN MANZANO

Processo Nº 08000.014701/2013-61 - FRANCISCO LIMON LEAL

Processo Nº 08000.015700/2013-33 - BUTCH MASA-MAYOR TAN

Processo Nº 08000.015749/2013-96 - KONSTANTINOS KAPIRIS

Processo Nº 08000.016415/2013-30 - IAN DAVID WOOL-LEY

Processo Nº 08000.016426/2013-10 - JAN DEMPSEY GE-PANAYAO ARLOS

Processo Nº 08000.017862/2013-14 - ERVIN LUKSIC

Processo Nº 08000.016426/2013-10 - JAN DEMPSEY GE-PANAYAO ARLOS

Processo Nº 08000.014287/2013-90 - OLEKSANDR CHU-MAK

Processo Nº 08000.013449/2013-72 - ANDREW TOMIL-LOSO DELA CRUZ

Processo Nº 08000.008261/2013-11 - CURTIS LEONARD MC COY

Processo Nº 08000.007460/2013-01 - ALFONSO JR COS-TUNA GUANIO

Processo Nº 08000.015064/2013-40 - GARRETT ADAM KNESE

Processo Nº 08000.019639/2013-01 - AMORCHITO PE-REY PENALBA

Processo Nº 08000.014703/2013-50 - ALBERTO DIGMA VICEDO.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 135, DE 29 DE JULHO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: OS MERCENÁRIOS 3 (THE EXPENDABLES 3, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Nu Image/Millennium Films
Diretor(es): Patrick Hughes
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CA-LIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002139/2014-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: WEEKEND WITH CRISTINE (Brasil - 2014)
Produtor(es): Coreto Edições/Produções Ltda. Me
Diretor(es): Pedro Murad
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002238/2014-14
Requerente: CORETO EDIÇÕES E PRODUÇÕES LTDA. ME

Filme: ANUSKA MANEQUIM E MULHER (Brasil - 1968)
Produtor(es): Francisco Ramalho Jr.
Diretor(es): Francisco Ramalho Jr.
Distribuidor(es): RPI
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002276/2014-69
Requerente: FRANCISCO RAMALHO JUNIOR FILMES LTDA. (RAMALHO FILMES)

Trailer: CANIBAIS (THE GREEN INFERNO, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Miguel Asensio/Molly Connors/Nicolás López/Eli Roth/Christopher Woodrow
Diretor(es): Eli Roth
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Suspense
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002475/2014-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SERÁ QUÊ? (WHAT IF, Canadá / Irlanda - 2013)
Produtor(es): David Gross/Macdara Kelleher/André Rouleau
Diretor(es): Michael Dowse
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002476/2014-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O HOBBIT - A BATALHA DOS CINCO EXÉRCITOS (THE HOBBIT - THE BATTLE OF THE FIVE ARMIES, Estados Unidos da América - 2013/2014)
Produtor(es): Carolynne Cunningham/Zane Weiner/Fran Walsh
Diretor(es): Peter Jackson
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002477/2014-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TUDO ACONTECE EM NOVA YORK (SWIM LITTLE FISH SWIM, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Les Films De La Fusée
Diretor(es): Lola Bessis/Ruben Amar

Distribuidor(es): Providence Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de ca-torze anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Nudez e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002499/2014-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DA DIRETORA Em 29 de julho de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO-FIP, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 00.204.293/0001-29 - (Processo MJ nº 08071.016710/2014-33);

II. INSTITUTO SOCIAL HOSPITAL DE CâNCER DE BARRETOS, com sede na cidade de BARRETOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.578.841/0001-34 - (Processo MJ nº 08001.006654/2014-52);

III. OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SORRISO-OSS, com se-de na cidade de SORRISO, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 11.973.282/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.016716/2014-19).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. AGÊNCIA DO BEM, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 17.016.104/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.021714/2014-33);

II. ASSOCIAÇÃO AZO, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.289.422/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.018571/2014-82);

III. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU NACIO-NAL DO MAR-EMBARCAÇÕES BRASILEIRAS-AAMNM-EB, com sede na cidade de SÃO FRANCISCO DO SUL, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 73.258.527/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.004161/2014-54);

IV. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO ESCOLINHA DE ATLE-TISMO TALENTOS NAS RUAS-INSTITUTO ESCO.T, com sede na cidade de CEILÂNDIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 12.855.549/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.018906/2014-62);

V. BAOBÁ-FUNDO PARA A EQUIDADE RACIAL, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 13.674.255/0001-81 - (Processo MJ nº 08071.015557/2014-27);

VI. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARA-GUAÍNA-MED PREV / ARAGUAÍNA, com sede na cidade de ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins - CGC/CNPJ nº 17.854.628/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.016236/2014-40);

VII. INSTITUTO SOCIAL FONTE DA VIDA-ISVFE, com sede na cidade de POSSE, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 20.297.193/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.018798/2014-28);

VIII. INSTITUTO VEREDAS, com sede na cidade de FOR-MOSA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 18.797.906/0001-44 - (Pro-cesso MJ nº 08071.018799/2014-72).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO Em 29 de julho de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Série: "MINHA BABÁ É UMA VAMPIRA - 2ª TEMPORADA"
Episódios: 14 a 26
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Emissora: Rede Globo

CONSIDERANDO que a série "MINHA BABÁ É UMA VAMPIRA - 2ª TEMPORADA", autot classificada como "Livre", foi apresentada por episódio, formando 13 processos protocolados, com os números: 08017.009894/2013-59, 08017.009895/2013-01, 08017.009896/2013-48, 08017.009897/2013-92, 08017.009898/2013-37, 08017.009899/2013-81, 08017.009900/2013-78, 08017.009901/2013-12, 08017.009902/2013-67, 08017.009903/2013-10, 08017.009904/2013-56, 08017.009905/2013-09 e 08017.009906/2013-45.

CONSIDERANDO que a série estreou em 12 de abril de 2014, com apresentação regular do símbolo correspondente à au-totclassificação;



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.545, DE 29 DE JULHO DE 2014

Torna insubsistente a Portaria nº 1.508/GM/MS, de 18 de julho de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria nº 1.508/GM/MS, de 18 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 21 de julho de 2014, Seção 1, páginas 59 e 60, por ter sido publicada em duplicidade.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.550, DE 29 DE JULHO DE 2014

Redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições e para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRO-NAS/PCD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que, dentre outras providências, dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que, dentre outras providências, institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRO-NAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 2012, que dispõe sobre o PRONON e o PRONAS/PCD;

Considerando a Instrução Normativa nº 1.131/SRFB/MF, de 21 de fevereiro de 2011, que, dentre outras providências, dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações patrocínios diretamente efetuados ao PRONON e ao PRONAS/PCD; e

Considerando a NBR nº 9.050/ABNT, de 31 de maio de 2004, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção e instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições e para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRO-NAS/PCD).

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - acessibilidade e desenho universal: a acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos, observados os critérios técnicos da NBR nº 9.050/ABNT, de 31 de maio de 2004, sendo que os princípios do desenho universal ampliam a compreensão das diferenças de habilidades e de interações com objetos e espaços, visando:

- a) eliminar barreiras arquitetônicas e comunicacionais;
- b) promover o acesso, respeitando as capacidades individuais;
- c) atender aos diferentes níveis de compreensão dos indivíduos;
- d) promover legibilidade espacial e informativa;
- e) prevenir riscos, ofertando ao usuário segurança física e psicológica para ocupar e atuar no espaço;
- f) promover o menor desgaste físico, mental e emocional possível; e

CONSIDERANDO que, questionada acerca da exibição de conteúdos incompatíveis com a autotclassificação, a emissora reiterou o pedido de classificação "Livre", alegando que o contexto fantasioso atenuaria cenas eventualmente inadequadas;

CONSIDERANDO que, na análise constatou-se coerência temática entre os episódios;

RESOLVE indeferir o pedido de autotclassificação, atribuindo a todos os episódios desta 2ª temporada a classificação única de "não recomendado para menores de dez anos" por conter violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

No art. 7º da Portaria nº 89, de 28 de julho de 2014, publicada no D.O.U. nº 143, de 29 de julho de 2014, Seção 1, pág. 46, onde lê-se:

"§7º O Termo de Referência deverá ser inserido na aba "Projeto Básico/Termo de Referência" e deverá ser elaborado, para todos os bens e serviços, contendo as especificações precisas de cada item proposto por meta e órgão contemplado, sem indicações de marca, modelo ou descrição que direcione para uma marca específica, e deverá contar com ampla e refinada pesquisa mercadológica, realizada no mínimo, em três empresas com diferentes CNPJ, na forma do modelo disponibilizado na internet, ressalvada a hipótese de pesquisa mercadológica para contratação de bens de uso comum, para o qual não é necessário anexar os orçamentos."

Leia-se:

"§7º O Termo de Referência deverá ser inserido na aba "Projeto Básico/Termo de Referência" e deverá ser elaborado, para todos os bens e serviços, contendo as especificações precisas de cada item proposto por meta e órgão contemplado, sem indicações de marca, modelo ou descrição que direcione para uma marca específica, e deverá contar com ampla pesquisa mercadológica realizada, no mínimo, em três empresas com diferentes CNPJ, na forma do modelo disponibilizado na Internet.

§8º Na hipótese de pesquisa mercadológica para contratação de serviços, é necessário ainda anexar as propostas comerciais na aba "Projeto Básico/Termo de Referência."

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE JULHO DE 2014

Instalação da 3ª Composição Adjunta da 10ª Junta de Recursos em Jacarepaguá no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 3ª Composição Adjunta da 10ª Junta de Recursos em Jacarepaguá no Estado do Rio de Janeiro, com a competência para julgar os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CASSIANA FONSECA COSTA MARQUES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 392, DE 29 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a delegação de competência concedida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 97ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 30 de setembro de 2014, o prazo de que trata a Portaria nº 261, de 27 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 28 de maio de 2014, seção 1, página 43, referente à intervenção na SILIUS - Fundação Silos e Armazéns de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

XXIII - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI): cálculo realizado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio de convênio com a Caixa Econômica Federal, que tem como objetivo a produção de informações de custos e índices de forma sistematizada e com abrangência nacional, visando à elaboração e avaliação de orçamentos, como também acompanhamento de custos;

XXIV - tecnologia assistiva: área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social, e que se dividem nas seguintes categorias:

- a) auxílios para a vida diária e vida prática;
- b) comunicação aumentativa e alternativa;
- c) recursos de acessibilidade ao computador;
- d) sistemas de controle de ambiente;
- e) projetos arquitetônicos para acessibilidade;
- f) órteses e próteses;
- g) adequação postural;
- h) auxílios de mobilidade;
- i) auxílios para qualificação de habilidade visual e recursos que ampliam a informação a pessoas com baixa visão ou cegas;
- j) auxílios para ampliação da habilidade auditiva e para autonomia na comunicação de pessoas com déficit auditivo e surdez;
- k) adaptações em veículos; e
- l) esporte e lazer;

XXV - terapia assistida por animais (TAA): terapia focada nos benefícios da relação homem-animal, que tem como objetivos ampliar, estimular e manter as capacidades funcionais, a integralidade do cuidado em reabilitação/habilitação, a autonomia, a inclusão, a inserção e a participação social da pessoa com deficiência, por meio da inserção do animal em atividades terapêuticas; e

XXVI - termo de compromisso: instrumento jurídico a ser celebrado entre o Ministério da Saúde e a instituição, o qual estabelecerá direitos e obrigações para a execução dos respectivos projetos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD.

Seção I
Do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)

Art. 3º O PRONON tem a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer.

Parágrafo único. A prevenção e o combate ao câncer englobam a promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 4º O PRONON será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de atenção oncológica, desenvolvidos por instituições de prevenção e combate ao câncer.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, consideram-se instituições de prevenção e combate ao câncer as pessoas jurídicas de direito privado, associativas ou fundacionais, sem fins lucrativos:

- I - certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
- II - qualificadas como Organizações Sociais (OS), na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou
- III - qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 5º As ações e os serviços de atenção oncológica a serem apoiados com recursos captados por meio do PRONON compreendem os seguintes campos de atuação:

- I - a prestação de serviços médico-assistenciais;
- II - a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e
- III - a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

Art. 6º Para fins do disposto no art. 5º, são áreas prioritárias para execução das ações e serviços de atenção oncológica:

- I - prestação de serviços médico-assistenciais voltados à atenção/cuidado da pessoa com câncer, principalmente as ações voltadas ao diagnóstico e estadiamento da doença, ao tratamento cirúrgico, quimioterápico e radioterápico, e aos cuidados paliativos;
- II - prestação de serviços desenvolvidos em casas de apoio quando estes estabelecimentos tiverem como público-alvo as pessoas com câncer;

III - apoio à prestação de serviços de saúde por meio da adequação da ambiência dos estabelecimentos;

IV - desenvolvimento de projetos de educação permanente e formação de recursos humanos direcionados a profissionais que atuem na área de saúde em todos os níveis de atenção, especialmente:

- a) formação técnica na área de radioterapia;
- b) formação de nível superior na área de radioterapia (físico-médico e radioterapeuta);
- c) educação permanente na área de cuidados paliativos; e
- d) educação permanente na área de oncologia pediátrica;
- V - realização de pesquisas para o desenvolvimento de novos métodos custo-efetivos para diagnóstico e terapêutica em câncer;
- VI - realização de pesquisas epidemiológicas, descritivas e analíticas, dos vários tipos de câncer existentes;
- VII - realização de pesquisa e desenvolvimento de inovações, tecnologias e/ou produtos para prevenção, diagnóstico e/ou tratamento de câncer;
- VIII - realização de pesquisas básicas e pré-clínicas que levem ao desenvolvimento de novos métodos diagnósticos ou terapêuticos em oncologia;
- IX - desenvolvimento de bancos de tumores; e
- X - realização de pesquisas para avaliação de políticas, serviços, programas e ações de saúde em oncologia.

Seção II

Do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD)

Art. 7º O PRONAS/PCD tem a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver ações de promoção à saúde e de reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. As ações de promoção à saúde e de reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência de que trata o "caput" se destinam à pesquisa, à promoção da informação e da saúde, identificação e diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação/habilitação, uso terapêutico de tecnologias assistivas e projetos intersetoriais de apoio à saúde voltados às pessoas com deficiência física, auditiva, visual, intelectual, múltipla, pessoas com ostomia e com transtorno do espectro do autismo.

Art. 8º O PRONAS/PCD será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de atenção à saúde da pessoa com deficiência, desenvolvidos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, auditivas, visuais, intelectuais, múltiplas, pessoas com ostomia e com transtorno do espectro do autismo.

Parágrafo único. Consideram-se instituições de promoção à saúde e de reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência as pessoas jurídicas de direito privado, associativas ou fundacionais, sem fins lucrativos:

- I - certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social, na forma da Lei nº 12.101, de 2009;
- II - qualificadas como OS, na forma da Lei nº 9.637, de 1998;
- III - qualificadas como OSCIP, na forma da Lei nº 9.790, de 1999; ou
- IV - que prestem atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência e que sejam cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) do Ministério da Saúde.

Art. 9º As ações e os serviços de atenção à saúde da pessoa com deficiência apoiados com as doações captadas por meio do PRONAS/PCD compreendem os seguintes campos de atuação:

- I - serviços médico-assistenciais;
- II - formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e
- III - realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas, experimentais e socioantropológicas.

Art. 10. Para fins do disposto no art. 9º, consideram-se áreas prioritárias para execução das ações e serviços de promoção à saúde e de reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência:

- I - prestação de serviços médico-assistenciais e de apoio à saúde da pessoa com deficiência, especialmente voltados a:
 - a) qualificação de serviços de saúde, por meio da adequação da ambiência de estabelecimentos, levando em consideração os princípios do desenho universal e os critérios técnicos da NBR nº 9.050/ABNT, de 2004, estabelecendo, assim, espaços de uso democrático onde todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência física, sensorial e/ou intelectual, tenham condições iguais de uso, compreensão e expressão;
 - b) reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência;
 - c) diagnóstico diferencial da pessoa com deficiência;
 - d) identificação e estimulação precoce das deficiências;
 - e) adaptação, inserção e reinserção da pessoa com deficiência no trabalho;
 - f) ampliação, estimulação e manutenção das capacidades funcionais por meio de práticas esportivas;
 - g) ampliação, estimulação e manutenção das capacidades funcionais por meio de terapia assistida por animais (TAA); e
 - h) ampliação, estimulação e manutenção das capacidades funcionais por meio de produção artística e cultural;
- II - desenvolvimento de projetos de educação permanente, formação e capacitação de recursos humanos da área de saúde, especialmente voltadas:
 - a) à formação técnica e capacitação em ortopedia técnica;
 - b) ao uso de tecnologia assistiva no campo da reabilitação/habilitação;
 - c) ao acolhimento, manejo e desenvolvimento de ações de cuidado à saúde da pessoa com deficiência, no âmbito da atenção básica, especializada, hospitalar e de urgência e emergência;
 - d) ao diagnóstico diferencial no campo da deficiência, especialmente em doenças raras, deficiência intelectual e transtornos do espectro do autismo;
 - e) ao uso da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF); e
 - f) ao uso de tecnologia de órtese robotizada de marcha (aparelho para tração ortopédica) e sua aplicação terapêutica em pacientes com lesão neurológica;
- III - desenvolvimento de projetos de pesquisas clínicas, epidemiológicas, experimentais e socioantropológicas, especialmente voltadas:
 - a) aos novos métodos diagnósticos e de tratamento em reabilitação/habilitação às pessoas com deficiência e que sejam custo-efetivos;
 - b) ao uso da CIF e sua aplicabilidade no campo da saúde para as pessoas com deficiência;
 - c) ao uso de tecnologias assistivas na reabilitação/habilitação das pessoas com deficiência, em especial que envolvam protocolos e diretrizes clínicas de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção;
 - d) aos métodos diagnósticos e terapêuticos da pessoa com deficiência, especialmente em doenças raras, deficiência intelectual e transtornos do espectro do autismo;
 - e) à avaliação de políticas, serviços, programas e ações de saúde especializadas em reabilitação/habilitação;

f) às pesquisas básicas e pré-clínicas com potencial de translação para a saúde das pessoas com deficiências;

g) às pesquisas em neurociências com impacto na saúde das pessoas com deficiência;

h) às pesquisas socioantropológicas sobre as deficiências;

i) às pesquisas epidemiológicas sobre os diversos tipos de deficiência; e

j) às pesquisas e desenvolvimento de inovações, tecnologias, dispositivos e/ou produtos de tecnologia assistiva, especialmente de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM).

Art. 11. O Ministério da Saúde poderá atualizar anualmente a relação de áreas prioritárias de que tratam os arts. 6º e 10 para execução de ações e serviços de atenção oncológica e reabilitação no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD.

Seção III
Do Comitê Gestor do PRONON e do PRONAS/PCD

Art. 12. Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, o Comitê Gestor do PRONON e do PRONAS/PCD.

Art. 13. O Comitê Gestor do PRONON e do PRONAS/PCD será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - 1 (um) representante da Secretaria-Executiva (SE/MS), que o coordenará;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), representando a atenção oncológica e a atenção à pessoa com deficiência;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);

V - 1 (um) representante da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);

VI - 1 (um) representante do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS);

VII - 1 (um) representante do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO/SAS/MS);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Saúde (CNS), oriundo da representação das entidades e dos movimentos sociais nacionais de usuários do SUS;

IX - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); e

X - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos e entidades à SE/MS, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria.

§ 2º O Comitê Gestor do PRONON e do PRONAS/PCD reunir-se-á em plenária ordinariamente uma vez por trimestre, extraordinariamente, mediante convocação da SE/MS e quando ocorrer a deliberação de que trata o § 3º do art. 53.

§ 3º O membro do Comitê Gestor do PRONON e do PRONAS/PCD declarará formalmente, em ata, eventual conflito de interesses entre suas atividades profissionais e o tema objeto de deliberação do colegiado, sendo que, presente o conflito de interesses, abster-se-á de participar da discussão e da deliberação.

§ 4º O Comitê Gestor do PRONON e do PRONAS/PCD poderá constituir Grupos de Trabalho (GT), por meio de ato da SE/MS, para o cumprimento de finalidades específicas.

Art. 14. Compete ao Comitê Gestor do PRONON e do PRONAS/PCD:

I - reavaliar, de ofício ou a requerimento, a definição das áreas prioritárias para execução das ações e serviços de atenção à pessoa com câncer e de atenção à pessoa com deficiência e, ser for o caso, propor alteração ao Ministro de Estado da Saúde;

II - deliberar, de ofício ou a requerimento, sobre a priorização de projetos submetidos às áreas técnicas, considerando os recursos da renúncia fiscal disponíveis para o exercício;

III - definir parâmetros para aprovação, acompanhamento e prestação de contas dos projetos;

IV - definir a sistemática de monitoramento e avaliação do PRONON e do PRONAS/PCD e formular proposições para os seus aprimoramentos;

V - deliberar quanto ao descredenciamento de instituição com projeto em execução; e

VI - deliberar sobre os casos omissos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete à SE/MS:

I - realizar a gestão administrativa do PRONON e do PRONAS/PCD;

II - receber e analisar a documentação de credenciamento enviada pelas instituições;

III - solicitar adequações ou complementações à documentação apresentada pelas instituições quando do credenciamento;

IV - analisar, de ofício ou a requerimento, o processo de descredenciamento da instituição;

V - verificar, a qualquer tempo, a manutenção da qualificação da instituição e da regularidade fiscal, tributária e com a seguridade social;

VI - solicitar a abertura da Conta Captação e da Conta Movimento junto à instituição financeira oficial;

VII - acompanhar a implementação e execução dos procedimentos acordados no Termo de Cooperação Técnica com a instituição financeira oficial;

VIII - monitorar saldos e extratos da Conta Captação e da Conta Movimento;

IX - publicar, em meio oficial, os atos administrativos decorrentes das análises efetuadas no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD;



X - elaborar e enviar a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XI - apoiar, quanto à análise financeira, os demais órgãos do Ministério da Saúde na elaboração dos pareceres técnicos de projetos que preveem a realização de reformas;

XII - analisar os aspectos contábeis e financeiros das prestações de contas dos projetos; e

XIII - divulgar relatório de avaliação e acompanhamento das ações e serviços no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.715, de 2012.

Art. 16. Compete aos demais órgãos do Ministério da Saúde:

I - analisar, diligenciar e emitir parecer técnico conclusivo sobre os projetos encaminhados pela SE/MS, referente aos seus respectivos campos de atuação;

II - apresentar em reunião do Comitê Gestor do PRONON e do PRONAS/PCD a análise preliminar dos projetos, para fins de priorização daqueles que terão aprovação final, considerando os recursos da renúncia fiscal disponíveis para o exercício;

III - avaliar pedidos de remanejamento de rubricas e adequação do projeto em função de captação inferior ou superior ao inicialmente planejado e aprovado, emitindo parecer conclusivo;

IV - acompanhar e avaliar a execução dos projetos;

V - emitir parecer técnico conclusivo referente à avaliação física e financeira dos projetos;

VI - emitir parecer conclusivo das prestações de contas, para fins de encerramento dos projetos, abrangendo a análise contábil e financeira feita pela Secretaria-Executiva e a avaliação da execução física feita pela área;

VII - elaborar relatório de avaliação e acompanhamento das ações e serviços no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.715, de 2012.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

Seção I Do Credenciamento das Instituições ao PRONON e ao PRONAS/PCD

Art. 17. As instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD deverão obter prévio credenciamento perante o Ministério da Saúde, mediante requerimento específico para cada um dos programas, conforme modelos constantes dos Anexos I e II, devidamente preenchido e assinado pelo dirigente da instituição e acompanhado da seguinte documentação:

I - comprovação da qualificação da instituição, através de:

a) cópia da Portaria vigente que certifica a Entidade Beneficente de Assistência Social ou comprovação do protocolo de renovação tempestivo do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), nos termos da Lei nº 12.101, de 2009;

b) documento que comprove a qualificação como OS, nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;

c) documento que comprove a qualificação como OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790, de 1999; ou

d) comprovante de inscrição no SCNES e apresentação de declaração do gestor local atestando o atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência, quando o requerimento for de credenciamento junto ao PRONAS/PCD;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social vigente e respectivas alterações posteriores, ambos registrados em cartório;

III - cópia autenticada do comprovante de domicílio da sede da instituição;

IV - comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

V - cópia autenticada do RG e do CPF do dirigente da instituição;

VI - cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria ou do termo de posse de seus dirigentes, registrados em cartório;

VII - comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

VIII - Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:

a) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) da Controladoria-Geral da União; e

c) do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

§ 1º Se o requerimento for apresentado por procurador, deverá constar, adicionalmente, cópia autenticada do RG e do CPF do outorgado e procuração com firma reconhecida, que contenha poderes que não configurem qualquer tipo de intermediação vedado pelo art. 11 da Lei nº 12.715, de 2012.

§ 2º As informações de que trata o "caput" e suas atualizações são de inteira responsabilidade da instituição interessada, que deverá prestar todas as informações ao Ministério da Saúde, tempestivamente, quando solicitado.

§ 3º A regularidade fiscal, tributária e com a seguridade social deverá ser mantida por todo o período de execução dos projetos, podendo a sua comprovação ser exigida a qualquer tempo pelo Ministério da Saúde.

§ 4º Caso necessário, poderão ser requisitados outros documentos que comprovem ou complementem as informações prestadas na fase de credenciamento, devendo a instituição interessada responder à diligência de complementação e adequação em até 20 (vinte) dias, contados da data da notificação.

Art. 18. O requerimento de que trata o "caput" do art. 17 será enviado ao Ministério da Saúde por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR) ou SEDEX ou entregue diretamente no Protocolo Central do Ministério da Saúde, constando como destinatário "Ministério da Saúde - PRONON ou PRONAS/PCD - Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Protocolo Central, CEP 70058-900 Brasília - DF".

§ 1º Para fins de submissão de projetos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD, os requerimentos deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias antes do início do prazo de que trata o art. 25.

§ 2º Excepcionalmente, para 2014, os requerimentos deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 19. São hipóteses de indeferimento do pedido de credenciamento:

I - apresentação incompleta da documentação ou fora dos prazos previstos nesta Portaria;

II - requerimento perante órgão ou setor incompetente;

III - realizado por quem não seja legitimado; e

IV - se houver fundadas dúvidas quanto à veracidade das informações e dos documentos apresentados.

Parágrafo único. A decisão de indeferimento do pedido de credenciamento nas hipóteses de que trata o "caput" será devidamente justificada, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 20. O credenciamento da instituição junto ao PRONON e ao PRONAS/PCD servirá como prévia habilitação para os anos subsequentes, podendo ser apresentados projetos no prazo regulamentar previsto nesta Portaria.

Art. 21. A SE/MS publicará no Diário Oficial da União (DOU) os resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do PRONON e do PRONAS/PCD.

§ 1º Caberá recurso à SE/MS da decisão de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da publicação de que trata o "caput".

§ 2º Acolhidas as razões do recurso, será publicada Portaria de credenciamento em favor da instituição recorrente, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Não será conhecido recurso interposto fora do prazo de que trata o § 1º.

Seção II

Do Descredenciamento das Instituições Junto ao PRONON e ao PRONAS/PCD

Art. 22. As instituições serão descredenciadas junto ao PRONON e ao PRONAS/PCD, por meio de Portaria da SE/MS, nas seguintes hipóteses:

I - for declarada inabilitada, nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013;

II - perder a qualificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, de OS ou de OSCIP;

III - perder a característica de prestação de atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência ou deixar de atualizar o cadastro no SCNES, no âmbito do PRONAS/PCD;

IV - perder a condição de regularidade fiscal, tributária ou com a seguridade social, previstas nos incisos VII e VIII do art. 17;

V - omitir-se de atualizar o Ministério da Saúde sobre as informações de que trata o art. 17 e de enviar o documento de que trata o parágrafo único do art. 64; e

VI - informar em duplicidade o registro de procedimentos nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

§ 1º A instituição descredenciada perderá o direito de apresentar projetos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD.

§ 2º Após o descredenciamento, a instituição poderá apresentar novo requerimento de credenciamento, nos termos do art. 17, para fazer jus à apresentação de novos projetos, desde que o descredenciamento não tenha sido proferido com base no inciso I.

§ 3º Os projetos aprovados de instituições que foram descredenciadas, cuja execução não tenha sido iniciada, serão considerados reprovados, devendo a SE/MS tornar sem efeito a Portaria de aprovação do projeto e de autorização para captação de recursos, em relação àquele projeto.

§ 4º Serão submetidos à análise e deliberação do Comitê Gestor do PRONON e do PRONAS/PCD os casos de descredenciamento de instituições que possuírem projeto em execução.

§ 5º Caberá recurso à SE/MS da decisão de descredenciamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da publicação da Portaria de que trata o "caput".

§ 6º Acolhidas as razões do recurso, será publicada Portaria de recredenciamento em favor da instituição recorrente, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º Não será conhecido recurso interposto fora do prazo de que trata o § 5º.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS NO ÂMBITO DO PRONON E DO PRONAS/PCD

Seção I

Da Apresentação de Projetos

Art. 23. Os projetos somente poderão ser apresentados para avaliação e aprovação pelo Ministério da Saúde por instituições previamente credenciadas a participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD.

Art. 24. A participação das instituições na realização de projetos referentes ao PRONON e ao PRONAS/PCD não poderá ocorrer em prejuízo de suas atividades prestadas ao SUS, não podendo compreender o quantitativo executado ou em execução:

I - por meio de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades integrantes do SUS; e

II - para obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, que trata a Lei nº 12.101, de 2009.

§ 1º Os projetos não poderão solicitar o custeio dos serviços já realizados na instituição, tampouco o pagamento de profissionais que já atuam no local, exceto nos casos em que houver a necessidade e possibilidade de se aumentar a carga horária desses profissionais com vistas a permitir a execução das atividades relativas ao objeto proposto no projeto.

§ 2º Em nenhuma hipótese será admitida contratação de profissionais para execução de atividades que não apresentem relação com o objeto do projeto.

§ 3º A instituição será responsável por garantir que as atividades descritas no plano de trabalho sejam novas ou adicionais às já realizadas e que não serão cobradas ao SUS.

Art. 25. A instituição credenciada poderá apresentar até 3 (três) projetos por ano, por programa, os quais deverão ser protocolados no Ministério da Saúde no período de 1º de março a 15 de abril de cada ano.

§ 1º Na eventualidade de não atingimento do teto de recursos disponíveis para renúncia fiscal no exercício, considerando os projetos apresentados e aprovados no período a que se refere o "caput", o Ministério da Saúde poderá abrir nova etapa para recebimento de projetos no período de 15 a 31 de agosto de cada ano.

§ 2º O valor de cada projeto apresentado no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD está limitado a até 5% (cinco por cento) do valor global máximo destinado para dedução fiscal, estabelecido anualmente em ato conjunto do Ministério da Saúde e do Ministério da Fazenda.

§ 3º Cada projeto deverá ser enquadrado exclusivamente em uma das ações e serviços de que tratam os arts. 5º e 9º.

§ 4º Excepcionalmente, no ano de 2014, as instituições credenciadas deverão protocolar os projetos no período de 30 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 26. Cada projeto apresentado no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD conterá:

I - requerimento de apresentação de projeto devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo III, especificando:

a) uma das ações ou serviços a serem executados no âmbito do respectivo programa;

b) a descrição da estrutura física e de recursos materiais e humanos a serem utilizados para a execução do projeto;

c) a estimativa de recursos financeiros para início e término da execução do projeto; e

d) o cronograma de sua execução, observado o prazo máximo estabelecido no § 1º;

II - cópia do ato que deferiu o seu pedido de credenciamento nos termos do art. 21;

III - declaração de responsabilidade, conforme o modelo constante do Anexo IV, e de capacidade técnico-operativa, conforme o modelo constante do Anexo V, para o cumprimento do objeto e dos objetivos contratados e execução físico-financeira das atividades necessárias;

IV - comprovação de anuência prévia favorável ao projeto pelos gestores estadual e/ou municipal de saúde do SUS, a depender de sua abrangência e do alcance das ações propostas nessas esferas de gestão, respeitada a legislação vigente; e

V - declaração de comprometimento a submeter o projeto à apreciação dos Comitês de Ética, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), quando for o caso, e de somente iniciar a execução do projeto após enviar ao Ministério da Saúde comprovante(s) de ter obtido as necessárias autorizações éticas e sanitárias para realizar o estudo.

§ 1º O prazo para execução do projeto poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de projetos de pesquisa, hipótese em que o prazo de execução poderá ser de até 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º O cronograma de execução do projeto deverá apresentar o tempo de sua execução em meses, considerando-se o seu início a partir da data de liberação dos recursos da Conta Captação para a Conta Movimento.

§ 3º A comprovação da capacidade técnico-operativa da instituição será aceita pelo Ministério da Saúde na condição de que o objeto a ser executado no projeto apresentado seja próprio das atividades regulares e habituais desenvolvidas pela instituição proponente.

§ 4º Serão exigidos todos os documentos pertinentes ao enquadramento do projeto ao campo de atuação pretendido.

Art. 27. O projeto deverá apresentar orçamento detalhado, contendo todos os custos envolvidos para alcance dos objetivos, informando a natureza das despesas e as categorias dos gastos.

§ 1º O orçamento poderá ser apresentado utilizando-se o modelo constante do Anexo VI, ou adaptado, conforme necessidade do objeto e das ações a serem executadas.

§ 2º As despesas referentes aos serviços de elaboração do projeto e de captação de recursos deverão ser detalhadas na planilha de custos do projeto, sendo obrigatório o seu destaque em relação aos demais itens de despesas.

§ 3º A elaboração do projeto e a captação de recursos poderão ser realizadas por profissionais contratados para este fim, desde que as despesas somadas não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor total previsto para o projeto, limitada ao teto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 28. Serão admitidas como despesas administrativas:

I - material de consumo para escritório;

II - locação de imóvel para atender os objetivos do projeto durante a sua execução;

III - serviços de postagens e correios;

IV - transporte e deslocamento de pessoal administrativo;

V - conta de telefone, de água, de luz e de internet;

VI - honorários de pessoal administrativo, serviços contábeis e advocatícios contratados para execução do projeto e respectivos encargos sociais; e

VII - outras despesas administrativas restritas, indispensáveis à execução dos projetos, assim consideradas pelo Ministério da Saúde, desde que especificadas no projeto e no seu respectivo orçamento.

§ 1º As despesas de que trata o "caput" deverão ser apresentadas de forma detalhada, no demonstrativo orçamentário do projeto, não podendo ser apresentadas apenas de forma global.

§ 2º São de responsabilidade da instituição as retenções e os recolhimentos relativos a impostos, tributos e contribuições que incidirem sobre os valores pagos pelos serviços contratados para a execução do projeto, observada a legislação específica vigente.

Subseção I

Dos Projetos de Prestação de Serviços Médico-Assistenciais

Art. 29. No caso de projetos de prestação de serviços médico-assistenciais, além do disposto nos arts. 23 a 28, a instituição deverá:

I - possuir estrutura física e capacidade técnico-operativa para o seu desenvolvimento;

II - apresentar manifestação de que o projeto está adequado à Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer ou à Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência e a declaração favorável da respectiva direção do SUS à sua execução;

III - garantir que as ações que forem passíveis de regulação devem, obrigatoriamente, estar incluídas formalmente na regulação do gestor que deu a anuência ao projeto;

IV - apresentar documentos que comprovem o efetivo atendimento das normas de vigilância sanitária;

V - comprovar cadastro prévio no SCNES; e

VI - estar habilitada em oncologia pelo Ministério da Saúde, quando os projetos tratarem de ações e serviços relacionados à alta complexidade em oncologia.

Parágrafo único. No caso de serviços de apoio à saúde, não será necessária a comprovação da inscrição no SCNES.

Art. 30. A instituição que apresentar projetos prevendo a realização de ações e serviços constantes da relação dos procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC) poderá, mediante habilitação específica para fins do PRONON ou do PRONAS/PCD, ser autorizada a realizar tais procedimentos com regulação pela referida Central, observadas a vigência e as exigências referentes ao credenciamento ou habilitação, conforme as especificidades dos projetos.

Art. 31. A prestação de serviços médico-assistenciais no âmbito dos projetos referentes ao PRONON e ao PRONAS/PCD deverá ser registrada no sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), conforme os procedimentos constantes em normas específicas.

§ 1º O CIHA será o sistema oficial para verificação, acompanhamento, avaliação e prestação de contas das ações e serviços que o proponente se comprometeu a realizar no projeto.

§ 2º É vedado o registro das ações e serviços desenvolvidos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD em outros sistemas de informação do Ministério da Saúde, sendo, portanto, impedidos de serem cobrados de outras formas às instâncias gestoras do SUS.

§ 3º Na hipótese de duplicidade de registro de procedimentos, a instituição poderá ser descredenciada e inabilitada para a apresentação de projetos no âmbito do PRONON e/ou do PRONAS, durante os 3 (três) anos seguintes.

Subseção II

Dos Projetos de Pesquisa

Art. 32. Nos projetos de pesquisa, a instituição deverá possuir infraestrutura física e capacidade técnico-operativa para o seu desenvolvimento, sendo, porém, permitida parceria com instituições de ensino e pesquisa para complementá-las.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitida a transferência de recursos captados por meio do PRONON e do PRONAS/PCD às instituições de ensino e pesquisa ou a profissionais vinculados a estas instituições em virtude da parceria de que trata o "caput".

Subseção III

Dos Projetos de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos

Art. 33. Nos projetos de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, além do disposto nos arts. 23 a 28, a instituição deverá:

I - enviar projeto pedagógico, justificando a atividade pretendida em acordo com o objeto final da instituição, devendo conter objetivos gerais e específicos que irão mensurar o atingimento dos resultados esperados;

II - encaminhar o currículo do responsável pela instituição e/ou do profissional que irá desenvolver a formação, a capacitação e o aperfeiçoamento; e

III - apresentar de forma detalhada o conteúdo, a carga-horária, o público-alvo, a metodologia a ser aplicada, a modalidade empregada e os recursos instrucionais e pedagógicos a serem utilizados.

Subseção IV

Dos Projetos que Preveem a Realização de Reformas

Art. 34. Para execução dos projetos, somente será permitida a realização de despesas com obras em imóveis, no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD, se referentes a reformas, incluindo-se ações de conservação, manutenção e reparos, ficando vedada a realização de investimentos com ampliação e construção de imóveis.

Art. 35. É necessária a apresentação de declaração firmada pelo responsável técnico da obra de que a planilha orçamentária apresenta quantitativos compatibilizados com o respectivo projeto de engenharia e de que os custos estão de acordo com as tabelas do SINAPI.

Parágrafo único. Os custos também poderão ser apresentados, em caso de impossibilidade de uso da tabela SINAPI, a partir:

I - de pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) propostas;

II - de informações disponibilizadas por órgãos de classe e entidades profissionais, tais como o Sindicato da Indústria da Construção Civil (SINDUSCON), o Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), o CREA e o CAU;

III - de informações do Informativo Sistema Boletim de Custos (SBC); ou

IV - do Sistema de Custos de Obra e Serviços de Engenharia (SCO) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Subseção V

Dos Projetos que Preveem a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

Art. 36. As instituições deverão apresentar informações detalhadas sobre os equipamentos e materiais permanentes que serão adquiridos, de forma a permitir ao analista técnico avaliar a viabilidade técnica de instalação e operação dos equipamentos, bem como a sustentabilidade desses, conforme modelo constante do Anexo VII.

Parágrafo único. Os equipamentos e materiais permanentes deverão constar nas relações de itens disponibilizadas pelo Fundo Nacional de Saúde, exceto quando vinculados a projetos de pesquisa clínica, experimental e de inovação tecnológica.

Art. 37. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos para fins de projetos de pesquisa e que necessitem de importação deverão obedecer ao disposto em normas específicas da ANVISA.

Art. 38. Nos projetos que envolverem a aquisição ou produção de equipamentos e/ou materiais permanentes com recursos captados por meio do PRONON e do PRONAS/PCD, o equipamento e/ou material permanente será revertido, ao final do projeto, mediante doação, ao patrimônio do ente federativo que anuiu com a realização do projeto, conforme o modelo de Termo de Doação constante do Anexo VIII.

§ 1º O ente federativo beneficiário da doação de que trata o "caput" poderá utilizar os equipamentos e materiais permanentes em seus órgãos ou estabelecimentos públicos de assistência à saúde ou de ensino e pesquisa ou realizar a cessão de seu uso para entidades filantrópicas que atuam de forma complementar ao SUS, para atendimento de usuários do SUS.

§ 2º A documentação comprobatória da formalização da doação de que trata o "caput" deverá ser encaminhada ao Ministério da Saúde juntamente com o relatório final de execução do projeto.

§ 3º A instituição interessada em permanecer com os equipamentos e materiais permanentes após o término da execução do projeto deverá:

I - nos 30 (trinta) dias anteriores ao término do projeto, solicitar à Secretaria de Saúde do ente federativo que anuiu com a realização do projeto a manutenção do uso do equipamento e/ou material permanente;

II - firmar termo de compromisso a ser assinado com o gestor do SUS que anuiu com a realização do projeto, de modo a assumir a continuar utilizar o equipamento e/ou material permanente na prestação de ações e serviços de saúde aos usuários do SUS, sob pena de devolução dos bens à respectiva direção do SUS; e

III no caso de manutenção do equipamento na instituição que executou o projeto, manter essa informação no SCNES.

§ 4º No caso de projeto de pesquisa que preveja a aquisição de equipamentos que não possuam registro ou cadastro junto à ANVISA, a destinação desses seguirá as normas sanitárias em vigor.

Art. 39. Para definição dos custos de aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, deverá ser consultado o Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM) do Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo único. No caso de equipamentos importados, para os quais não haja referência de preços no SIGEM, a instituição apresentará documentação comprobatória do preço praticado no mercado nacional e internacional, quando for o caso.

Subseção VI

Dos Projetos que Preveem Aquisição de Medicamentos, Kits Diagnósticos, Materiais Médico-Hospitalares, Órteses, Próteses e Outros Produtos para a Saúde

Art. 40. Os projetos poderão prever a aquisição de medicamentos, kits diagnósticos, materiais médico-hospitalares, órteses, próteses e de outros produtos para saúde, observando o seu objeto.

§ 1º Os medicamentos adquiridos no âmbito do projeto deverão estar listados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), exceto quando se tratar de medicamento utilizado no tratamento do câncer, especialmente aqueles utilizados para quimioterapia, que deverão ser registrados na ANVISA.

§ 2º Para fins de pesquisa, será permitida a importação de produtos de que trata o "caput" e que não atendam às exigências do § 1º, cuja importação sem necessidade de cadastro ou registro deve obedecer ao disposto na legislação específica.

§ 3º Não será permitida a previsão de medicamentos cuja aquisição seja realizada de forma centralizada pelo Ministério da Saúde.

§ 4º Os medicamentos utilizados em projetos de pesquisa também estarão sujeitos aos regulamentos dos programas de acesso expandido, uso compassivo e fornecimento de medicamentos pós-estudos, disposto em regulamento específico da ANVISA.

Art. 41. Os medicamentos, materiais médico-hospitalares, kits diagnósticos, órteses e próteses adquiridos que não foram utilizados serão doados, ao término do projeto, ao ente federativo que anuiu com a realização do projeto, para a utilização em estabelecimentos públicos de assistência à saúde, de ensino e pesquisa ou para uso por entidades filantrópicas que atuam de forma complementar ao SUS, para atendimento dos usuários do sistema.

§ 1º A documentação comprobatória da formalização da doação de que trata o "caput" será encaminhada ao Ministério da Saúde juntamente com o relatório final de execução do projeto.

§ 2º A instituição executora que atue de forma complementar ao SUS interessada em permanecer com os produtos de que trata o "caput" após o término da execução do projeto deverá:

I - nos 30 (trinta) dias anteriores ao término do projeto, solicitar à Secretaria de Saúde do ente federativo que anuiu com a realização do projeto a manutenção do uso dos produtos; e

II - firmar termo de compromisso a ser firmado com o gestor do SUS que anuiu com a realização do projeto de que assume a obrigação de continuar a utilizar os produtos de que trata o "caput" na prestação de ações e serviços de saúde aos usuários do SUS, sob pena de devolução do bem à respectiva direção do sistema.

Art. 42. Para apresentação dos preços de aquisição de medicamentos, kits diagnósticos, materiais médico-hospitalares, órteses, próteses e outros produtos para a saúde, a instituição deverá utilizar o Banco de Preços em Saúde (BPS) e o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).

Parágrafo único. O acesso ao relatório de preços constantes no SIASG poderá ser realizado utilizando funcionalidade específica do BPS.

Subseção VII

Dos Projetos que Preveem Comodato ou Cessão de Uso de Bens Imóveis ou Equipamentos

Art. 43. Os projetos que preveem comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos somente poderão incluir no orçamento as despesas de conservação dos bens imóveis ou dos equipamentos, por se tratarem de empréstimo de natureza gratuita.

Parágrafo único. A comprovação do empréstimo dos bens imóveis ou dos equipamentos na modalidade de comodato ou cessão de uso deverá ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada do respectivo contrato.

Seção II

Das Vedações

Art. 44. É vedada a previsão de despesas:

I - a título de taxa de administração ou similar;

II - em benefício de servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de qualquer esfera governamental, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III - em favor de clubes e associações de servidores públicos ou entidades congêneres;

IV - que resultarem em vantagem financeira ou material para o doador, nos termos da Lei nº 12.715, de 2012;

V - com ações e serviços de captação que excedam o limite estabelecido no § 3º do art. 27;

VI - com recepções, festas, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com refeições dos profissionais ou com ações educativas, quando necessário à consecução dos objetivos do projeto;

VII - referentes à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo em caso de necessidade justificada, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VIII - com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e

IX - para custeio de ações e serviços médico-assistenciais, já executados pelo proponente para atenção às pessoas no âmbito do SUS.

Art. 45. É vedada a apresentação de projeto por pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, administradores, controladores ou membros de seus conselhos:

I - agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

II - servidor público do Ministério da Saúde ou de suas entidades vinculadas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 46. É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica para apresentar-se como representante legal da instituição junto ao PRONON e ao PRONAS, fato que configura intermediação, com exceção do disposto no parágrafo único do art. 76.

Seção III

Da Análise do Projeto

Art. 47. A SE/MS encaminhará o projeto ao órgão do Ministério da Saúde competente para realizar a análise técnico-financeira no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de atuação do projeto.

Art. 48. O órgão do Ministério da Saúde competente realizará a análise técnico-financeira do projeto e emitirá parecer técnico conclusivo no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da data de recebimento do projeto.

§ 1º O órgão do Ministério da Saúde competente poderá solicitar diretamente à instituição, por meio de correio eletrônico, a complementação ou adequação do projeto, com inclusão de informações não mencionada nos anexos a esta Portaria, que deverá ser apresentada pela instituição no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da notificação.



§ 2º Na ocorrência da situação de que trata o § 1º, o prazo de que trata o "caput" ficará suspenso até a data de recebimento das informações adicionais.

Art. 49. O parecer técnico conclusivo será redigido de forma clara, concisa e tecnicamente coerente, em conformidade com o modelo constante do Anexo IX, devendo manifestar-se quanto à adequação do projeto às políticas do Ministério da Saúde, e será conclusivo sobre a aprovação total, parcial ou reprovação, devidamente fundamentada, devendo conter:

I - descrição sobre a relevância do projeto, a sua adequação às ações prioritárias definidas pelo Ministério da Saúde e o seu potencial de contribuição para melhoria da execução, gestão e qualificação das ações e serviços de atenção à pessoa com câncer ou de reabilitação;

II - análise sobre o preenchimento completo e correto do requerimento de apresentação de projeto, conforme o modelo constante do Anexo III;

III - análise quanto ao enquadramento do projeto à Lei nº 12.715, de 2012, e às demais normas aplicáveis ao PRONON e ao PRONAS/PCD;

IV - análise da adequação do projeto e da instituição aos mecanismos do PRONON e do PRONAS/PCD;

V - análise das planilhas orçamentárias e dos documentos técnicos exigidos da instituição;

VI - avaliação da capacidade técnico-operacional para execução do projeto apresentado;

VII - análise da adequação entre o objeto a ser executado e os produtos resultantes;

VIII - análise da adequação das estratégias de ação aos objetivos, assinalando-se claramente no parecer se as etapas previstas são necessárias ou suficientes a sua realização e se são compatíveis com os prazos e custos previstos;

IX - verificação do enquadramento do projeto nos campos de atuação estabelecidos nos arts. 5º e 9º; e

X - verificação da compatibilidade dos custos previstos com os preços praticados no mercado nacional e internacional, quando for o caso.

Parágrafo único. O parecer técnico conclusivo será homologado pelo titular do órgão do Ministério da Saúde competente.

Art. 50. São hipóteses para reprovação do projeto e consequente arquivamento do processo:

I - apresentação incompleta ou em desacordo com a documentação exigida por meio desta Portaria;

II - apresentação intempestiva de resposta à diligência prevista no § 1º do art. 48;

III - existência de dúvidas fundamentadas quanto à veracidade dos documentos e das informações apresentadas;

IV - não observância das disposições da Lei nº 12.715, de 2012, do Decreto nº 7.988, de 2013, desta Portaria e demais normas que regem o PRONON e o PRONAS/PCD;

V - objeto e/ou cronograma idênticos ao de outro projeto já apresentado no mesmo ano fiscal;

VI - reapresentação de projeto similar arquivado ou já analisado e indeferido pelo Ministério da Saúde, no mesmo ano fiscal; e

VII - fracionamento de outro projeto ativo, na medida em que seu objeto ou ação principal estejam nele contidas, podendo resultar em prejuízo para o alcance dos objetivos do projeto como um todo.

Art. 51. A avaliação dos valores dos itens apresentados em cada uma das rubricas orçamentárias levará em conta os valores constantes do SIGEM, do BPS, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do SINAPI, além de outros sistemas de informação que possam servir de referência para definição de preços e custos de ações e serviços de saúde.

§ 1º Quando os itens não estiverem relacionados nos sistemas descritos no "caput", os valores deverão representar a opção de maior economicidade, com base na cotação prévia realizada pela instituição de, no mínimo, 3 (três) orçamentos com preços praticados no mercado.

§ 2º Caso não seja possível obter o número de cotações de que trata o § 1º, a instituição deverá apresentar justificativa circunstanciada, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade.

Art. 52. Após a manifestação do titular do órgão do Ministério da Saúde competente, o projeto e o parecer técnico conclusivo serão encaminhados à SE/MS.

Art. 53. O cumprimento de todos os requisitos dispostos nesta Portaria não garante a aprovação do projeto, que dependerá, ainda, da consonância com as Redes de Atenção à Saúde, com as prioridades do Ministério da Saúde e com o limite financeiro destinado ao PRONON e ao PRONAS/PCD.

§ 1º A aprovação final dos projetos será feita pelo Comitê Gestor do PRONON e do PRONAS/PCD, a partir do parecer técnico conclusivo emitido para cada projeto e da consonância do projeto com as prioridades definidas por meio desta Portaria e com a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer e com a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

§ 2º A SE/MS enviará documento contendo o conjunto de resumos de projetos com parecer favorável dos órgãos do Ministério da Saúde competentes aos membros do Comitê Gestor do PRONON e do PRONAS/PCD, para conhecimento prévio, em até 5 (cinco) dias, contados do prazo final de conclusão dos pareceres técnicos conclusivos.

§ 3º O Comitê Gestor do PRONON e do PRONAS/PCD deliberará sobre a aprovação dos projetos em reunião realizada em, no máximo, 10 (dez) dias após o envio do documento de que trata o § 2º.

Seção IV

Da Publicação do Resultado da Análise Técnica

Art. 54. Em caso de aprovação do projeto, caberá à SE/MS providenciar a publicação da Portaria de aprovação do projeto e de autorização para captação de recursos em favor da instituição contemplada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 55. A Portaria de aprovação de projetos e de autorização para captação de recursos conterá, no mínimo:

I - o número de registro do projeto no SIPAR;

II - o título do projeto;

III - a razão social da instituição e o respectivo CNPJ;

IV - o valor aprovado para captação de doações;

V - os prazos de captação e de execução; e

VI - o extrato do projeto aprovado.

§ 1º A instituição ficará vinculada aos termos do projeto aprovado.

§ 2º Em caso de ocorrência de fato novo ou constatação de erro material que interfira na aprovação do projeto, o Ministério da Saúde poderá tornar sem efeito, no todo ou em parte, a Portaria de aprovação de projeto e de autorização para captação de recursos, respeitados os direitos adquiridos em relação a metas ou etapas já executadas.

Art. 56. Da publicação do resultado de que trata o art. 54, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de publicação da Portaria, à autoridade que proferiu o parecer técnico conclusivo.

§ 1º O recurso será encaminhado à SE/MS, que encaminhará à autoridade recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de recebimento.

§ 2º A área técnica fará análise do pedido e encaminhará à SE/MS, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do recurso, e, na hipótese de reforma da decisão, será providenciada pela SE/MS a publicação de Portaria de aprovação de projeto e de autorização para captação de recursos em favor da instituição contemplada ou de manutenção da decisão quanto à reprovação total ou parcial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da decisão reformada.

§ 3º Recursos intempestivos não serão conhecidos pela SE/MS.

CAPÍTULO V DAS DOAÇÕES

Art. 57. As doações no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD poderão assumir as seguintes espécies de atos gratuitos:

I - transferência de quantias em dinheiro;

II - transferência de bens móveis ou imóveis;

III - comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos;

IV - realização de despesas com reformas; e

V - fornecimento de medicamentos, kits diagnósticos, materiais médico-hospitalares, órteses, próteses e outros produtos para a saúde.

Parágrafo único. Os doadores deverão observar a regulamentação expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas, nas doações efetuadas diretamente ao PRONON e ao PRONAS/PCD.

Art. 58. As informações relativas às doações a projetos do PRONON e do PRONAS/PCD são de envio obrigatório pelo Ministério da Saúde à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio do Programa Gerador da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil.

Seção I

Da Transferência de Quantias em Dinheiro e da Abertura e Movimentação das Contas Correntes

Art. 59. Os recursos financeiros captados no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD serão depositados em conta bancária bloqueada, denominada Conta Captação, e geridas em conta de livre movimentação, denominada Conta Movimento.

§ 1º As contas de que trata o "caput" serão vinculadas a cada projeto e serão abertas pelo Ministério da Saúde em instituição financeira oficial.

§ 2º O Ministério da Saúde divulgará no Portal Saúde os dados das contas, em até 10 (dez) dias, contados da data de publicação da Portaria de aprovação de projeto e de autorização para captação de recursos.

§ 3º Somente poderão ser depositados na Conta Captação recursos de fontes relacionadas ao mecanismo de incentivo fiscal.

§ 4º Competirá exclusivamente à instituição zelar para que não seja depositados na Conta Captação recursos oriundos de outras fontes não relacionadas ao mecanismo de renúncia fiscal.

§ 5º Durante o acompanhamento da execução do projeto, o Ministério da Saúde poderá, motivadamente e a fim de garantir sua regularidade:

I - determinar o recolhimento parcial ou integral dos recursos constantes da Conta Captação;

II - bloquear a Conta Captação e a movimentação da Conta Movimento; e

III - providenciar a movimentação de recursos da Conta Captação e da Conta Movimento para a Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 6º Após o prazo de captação ou quando for captada a integralidade dos recursos previstos no projeto, o Ministério da Saúde providenciará o bloqueio da Conta Captação.

§ 7º Competirá ao Ministério da Saúde providenciar junto à instituição financeira oficial o encerramento de contas após o término da vigência do Termo de Compromisso ou no caso de equívoco de sua abertura.

Art. 60. Os recursos financeiros oriundos de doação somente poderão ser captados após a publicação da Portaria de aprovação de projeto e de autorização para captação de recursos de que trata o art. 54.

§ 1º Os recursos serão depositados na Conta Captação por meio de depósito identificado, com a informação obrigatória do CPF ou do CNPJ dos depositantes, ou, desde que tenha sido identificados os depositantes, por Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Operação de Crédito (DOC), com a informação da modalidade dos depósitos (doação).

§ 2º Competirá à instituição esclarecer aos doadores quanto à forma de depósito na Conta Captação, informando as opções disponíveis, nos termos do § 1º.

§ 3º Depósitos equivocados na Conta Captação, quando devidamente identificados e justificados, poderão ter o estorno autorizado pelo Ministério da Saúde, para o devido ajuste, a pedido da instituição.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o Ministério da Saúde comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para eventual fiscalização tributária.

Art. 61. Para a efetivação da abertura de contas correntes, além dos demais requisitos previstos nesta Portaria, a instituição autorizará a instituição financeira oficial, em caráter irrevogável e ir- retratável, a cumprir as determinações do Ministério da Saúde relativas às movimentações financeiras.

Art. 62. O Ministério da Saúde e a instituição firmarão Termo de Compromisso, cujo prazo máximo de vigência será igual ao prazo de início da vigência do projeto até a última apresentação das demonstrações contábeis e do parecer conclusivo de que trata o parágrafo único do art. 87, e que regulará as obrigações entre as partes, especialmente quanto ao projeto aprovado.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde convocará o representante legal da instituição para assinatura do Termo de Compromisso, depois de comprovada a captação de 100% (cem por cento) dos recursos previstos nos respectivos orçamentos.

Art. 63. As Contas Movimento somente poderão ser operadas após a regularização cadastral, pelos respectivos titulares, na agência bancária da instituição financeira oficial onde tenham sido abertas, de acordo com as normas vigentes do Banco Central do Brasil, e depois da autorização do Ministério da Saúde para que a instituição financeira oficial repasse os recursos da Conta Captação para a Conta Movimento.

Art. 64. Caberá à instituição emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente, em três vias, para cada depósito efetuado na Conta Captação, observados os requisitos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e conforme os modelos constantes do Anexo X sendo:

I - a primeira via para o doador;

II - a segunda via para o Ministério da Saúde; e

III - a terceira via para controle da própria instituição.

Parágrafo único. A instituição encaminhará ao Ministério da Saúde, no prazo de até 20 (vinte) dias, ofício discriminando os números de ordem e os valores dos recibos emitidos, juntamente com os respectivos recibos.

Art. 65. O desbloqueio dos recursos financeiros depositados na Conta Captação para fins de início da execução do projeto será condicionado à assinatura e publicação do Termo de Compromisso.

Art. 66. É vedada a captação de recursos de entidades vinculadas à instituição proponente.

Art. 67. Os recursos captados não poderão ser aplicados em atividades não integrantes do projeto aprovado.

Art. 68. Somente poderão ser iniciadas as execuções dos projetos depois de captados 100% (cem por cento) dos recursos previstos nos respectivos orçamentos.

§ 1º A instituição não poderá ressarcir-se de despesas efetuadas em data anterior à celebração do Termo de Compromisso, exceto para captação de recursos e elaboração de projeto.

§ 2º Para fins de verificação da captação de 100% (cem por cento) dos recursos previstos no orçamento, serão consideradas todas as doações recebidas a título das espécies previstas no art. 57.

§ 3º As instituições terão o prazo de 90 (noventa) dias para captação dos recursos previstos no art. 59, podendo este prazo ser prorrogável, por mais 30 (trinta) dias, por meio de solicitação formal da instituição, devidamente justificada, antes de findar o prazo final de captação, observado o término do exercício fiscal.

§ 4º Excepcionalmente em 2014 o prazo para captação poderá ser inferior ao disposto no § 3º, estando limitado ao fim do exercício fiscal.

§ 5º A liberação dos recursos para a Conta Movimento e, portanto, a autorização para início da execução do projeto, estará condicionada à apresentação dos recibos nos casos de doações previstas nos incisos II a V do art. 57, quando houver.

Art. 69. Caso não haja a captação integral dos recursos financeiros no prazo previsto no § 3º do art. 68, desde que tenham sido captados pelo menos 60% dos recursos, a instituição readequará as ações previstas no projeto aprovado ao valor total obtido na captação, mediante aprovação prévia do Ministério da Saúde, para fins de execução dos recursos financeiros.

§ 1º Somente após o prazo de captação previsto no § 3º do art. 68, a instituição executora poderá apresentar ao Ministério da Saúde a proposta de readequação do projeto.

§ 2º A proposta de readequação será enviada à SE/MS que, no prazo de 10 (dez) dias, remeterá ao órgão do Ministério da Saúde Competente.

§ 3º O órgão do Ministério da Saúde que aprovou o projeto terá o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da proposta de readequação para emitir parecer técnico conclusivo.

§ 4º Após o recebimento do parecer técnico conclusivo, a SE/MS providenciará a publicação de Portaria com a divulgação do resultado da análise dos projetos de readequação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do parecer técnico conclusivo.

§ 5º Caso a instituição não apresente a readequação do projeto no prazo estabelecido no "caput" ou caso a readequação seja reprovada, os recursos captados deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 70. A instituição poderá readequar para maior o orçamento do projeto aprovado, em até 20% (vinte por cento), a critério do Ministério da Saúde, na hipótese da captação de recursos realizada ser superior ao orçamento previsto no projeto aprovado.

§ 1º A proposta de readequação de que trata o "caput" será enviada à SE/MS que, no prazo de 10 (dez) dias, remeterá ao órgão do Ministério da Saúde competente.

§ 2º O órgão do Ministério da Saúde que aprovou o projeto terá o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da proposta de readequação para emitir parecer técnico conclusivo em relação à readequação de que trata o "caput".

§ 3º Após receber o parecer técnico de que trata o § 2º, a SE/MS providenciará a publicação de Portaria com a divulgação do resultado da análise das readequações do projeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do parecer técnico conclusivo.

§ 4º Os recursos captados remanescentes serão recolhidos na forma do art. 83.

Seção II

Da Transferência de Bens Móveis e Imóveis

Art. 71. A transferência de bens móveis ou imóveis será feita diretamente aos órgãos e entidades públicas integrantes da administração pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º A instituição participante do PRONON e do PRONAS/PCD deverá obter aceitação do gestor local do SUS para as providências de transferência do bem para a administração pública.

§ 2º A instituição poderá fazer uso do bem durante a vigência do projeto.

§ 3º Somente será admitida a doação de bens móveis novos.

§ 4º Na doação de bens móveis, o doador deverá apresentar a nota fiscal dos bens.

Art. 72. Na hipótese de doação de bens imóveis, o doador deverá considerar como valor dos bens doados o constante da última Declaração de Bens e Direitos da Declaração de Ajuste Anual ou valor pago no caso de bens adquiridos no mesmo ano da doação, que não poderá ultrapassar o valor de mercado.

Seção III

Da Realização de Despesas com Reformas

Art. 73. No caso de despesas com reformas, executadas a título de doação, a comprovação será feita mediante a apresentação de notas fiscais, contrato de prestação de serviço ou de recibos devidamente assinados com a perfeita identificação da fonte pagadora, do beneficiário e discriminação a que se refere o pagamento.

Seção IV

Da Doação de Medicamentos, Kits Diagnósticos, Materiais Médico-Hospitalares, Órteses, Próteses e Outros Produtos para a Saúde

Art. 74. As doações de medicamentos, kits diagnósticos, materiais médico-hospitalares, órteses, próteses e outros produtos para saúde somente poderão ser feitas por pessoas jurídicas e com apresentação de nota fiscal dos produtos doados.

§ 1º O prazo de validade dos produtos, quando for o caso, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º O preço unitário dos produtos doados constante da nota fiscal não poderá exceder o preço incluído no orçamento aprovado, baseado nos sistemas de informação de que trata o art. 39.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 75. Os recursos da Conta Movimento serão destinados exclusivamente ao pagamento das despesas constantes do projeto aprovado, devendo sua movimentação ser realizada por meio de qualquer operação bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo único. Fica vedado, em qualquer hipótese, o saque em espécie.

Art. 76. Nenhuma aplicação dos recursos poderá ser efetuada mediante intermediação.

Parágrafo único. Não configura intermediação a contratação de serviços de:

- I - elaboração de projetos de ações ou serviços para a obtenção de doação; e
- II - captação de recursos.

Art. 77. Nas hipóteses previstas em Lei, Regulamento ou nesta Portaria, impõe-se a aplicação dos recursos no mercado financeiro, a qual deverá ser feita, obrigatoriamente, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública federal.

Parágrafo único. Os rendimentos obtidos em função das aplicações financeiras de que trata o "caput" deverão ser utilizados exclusivamente nas ações do projeto aprovado, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos incentivados, devendo o proponente justificar, quando da apresentação das prestações de contas, a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto.

Art. 78. Cada lançamento efetuado a débito na Conta Movimento deverá corresponder a um comprovante de sua regular aplicação no projeto aprovado.

Art. 79. A instituição não poderá realizar pagamentos anteriores à celebração do Termo de Compromisso ou posteriores ao prazo de execução do projeto aprovado, sob pena de ressarcimento e demais penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 80. Os documentos comprobatórios das despesas serão emitidos única e exclusivamente em nome da instituição beneficiária.

Parágrafo único. A instituição registrará o número do processo administrativo referente ao projeto aprovado no âmbito do PRONON ou do PRONAS/PCD em todos os documentos que comprovem as despesas.

Art. 81. O Ministério da Saúde decidirá sobre eventual pedido de prorrogação de prazo para a execução do projeto, uma única vez, desde que fundamentado e apresentado pelo proponente em até 60 (sessenta) dias antes de encerrar o prazo inicialmente previsto para sua execução.

Art. 82. Quaisquer alterações no Plano de Trabalho do projeto autorizado serão submetidas à apreciação do órgão do Ministério da Saúde competente, com justificativas necessárias.

Parágrafo único. O órgão do Ministério da Saúde competente terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar formalmente acerca da alteração de que trata o "caput".

Art. 83. Os recursos deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo ao doador quanto ao benefício fiscal, quando:

I - a instituição se negar a celebrar o Termo de Compromisso junto ao Ministério da Saúde;

II - a instituição for considerada inabilitada, nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.988, de 2013;

III - a instituição for descredenciada, nos termos do art. 22;

IV - houver impossibilidade de readequação do projeto;

V - houver saldo remanescente em relação ao orçamento do projeto;

VI - houver saldo remanescente ao fim da execução do projeto; e

VII - em caso de reprovação, parcial ou final, da execução do projeto.

§ 1º Os recursos da Conta Captação e da Conta Movimento deverão ser recolhidos pela instituição beneficiária à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, da notificação emitida pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O comprovante do recolhimento de saldo remanescente deverá ser apresentado juntamente com a prestação de contas do projeto, quando for o caso.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Seção I

Do Monitoramento

Art. 84. As doações captadas pelas instituições no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD são recursos públicos e estão sujeitas a acompanhamento, prestação de contas e avaliação técnica.

§ 1º A não aplicação sem justa causa ou aplicação incorreta dos recursos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD poderá ensejar instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º As instituições deverão permitir e facilitar aos representantes do Ministério da Saúde o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, a fiscalização por meio de auditorias, vistorias "in loco" e demais diligências de acompanhamento, que serão realizadas diretamente pelo Ministério da Saúde, por suas entidades vinculadas, ou mediante parceria com outros órgãos federais, estaduais e municipais.

§ 3º A unidade executora do projeto será a própria instituição, que se responsabilizará integralmente por todos os atos, contratos e obrigações referentes à execução do projeto, não podendo atribuir a terceiros as atividades principais objeto do projeto, conforme previsto no plano de trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde.

§ 4º As diligências previstas no § 2º serão registradas em relatório de monitoramento do projeto, que integrará os autos do processo administrativo.

§ 5º Caso necessário, o órgão do Ministério da Saúde responsável pelo acompanhamento e fiscalização do projeto poderá notificar a instituição a prestar esclarecimentos no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 6º O Ministério da Saúde determinará a suspensão do projeto, verificada a omissão da instituição no atendimento às diligências ou decorrido o prazo do § 5º sem o devido atendimento da notificação, e adotará as demais providências necessárias para a apuração de responsabilidade e o ressarcimento dos prejuízos ao erário.

Seção II

Da Prestação de Contas

Art. 85. Será responsabilidade das instituições comprovar a correta aplicação dos recursos financeiros recebidos ao final do desenvolvimento das ações e serviços realizado no âmbito dos projetos, ou anualmente, se o projeto for executado em um período superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. A apuração de eventuais ajustes contábeis no projeto observará a vigência do Termo de Compromisso em que está inserido, não sendo permitido remanejamento de saldo financeiro ou de qualquer outro recurso para eventual Termo de Compromisso subsequente.

Art. 86. O relatório de execução do projeto, equivalente à prestação de contas, conterá informações sobre o conteúdo e o valor das atividades previstas e executadas e as demais informações acerca do desempenho físico-financeiro do projeto em relação ao respectivo projeto aprovado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O relatório de execução do projeto será enviado ao Ministério da Saúde por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR) ou SEDEX ou entregue diretamente no Protocolo Central do Ministério da Saúde, contando como destinatário "Ministério da Saúde - PRONON ou PRONAS/PCD - Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Protocolo Central, CEP 70058-900 Brasília-DF".

Art. 87. Os relatórios de execução dos projetos deverão estar acompanhados de demonstrações contábeis e financeiras, submetidas a parecer conclusivo de auditoria independente, realizada por instituição credenciada perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Parágrafo único. As demonstrações contábeis do projeto e o relatório de auditoria serão apresentados anualmente até o dia 30 de abril de cada ano de execução o projeto, juntamente com o relatório de execução, bem como no ano seguinte ao último exercício fiscal em que houve execução do projeto, devendo ser instruídos com os seguintes documentos:

I - relatório de cumprimento do objeto, no qual serão discriminados os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados e os custos estimados e reais;

II - relatório final de execução físico-financeira;

III - relatório de execução de receitas e despesas;

IV - relação de pagamentos;

V - cópia do extrato da conta bancária específica, desde o dia do recebimento dos recursos até a data do último pagamento;

VI - demonstrativo de rendimentos das aplicações;

VII - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), quando houver;

VIII - comprovante de transferência dos recursos não utilizados da Conta Movimento para Conta Captação, quando houver;

IX - cópia dos documentos comprobatórios das despesas da prestação de contas;

X - relação de bens adquiridos ou produzido com recursos do PRONON ou do PRONAS/PCD;

XI - fotografias e reportagens que comprovem a execução do projeto;

XII - relação de equipamentos e materiais permanentes adquiridos para as atividades do projeto, contendo o número e/ou identificação do projeto e controlados em inventário físico específico;

XIII - informações lançadas no CIHA; e

XIV - comprovante de encerramento da Conta Movimento.

Art. 88. Na ocasião da apresentação de relatório de auditoria e das demonstrações contábeis, a instituição poderá apresentar retificação ao relatório anual de execução do projeto referente ao mesmo exercício fiscal.

Art. 89. É responsabilidade da instituição, efetuar a retenção e os recolhimentos de impostos e contribuições que incidirem sobre os recursos movimentados, serviços contratados e obrigações decorrentes de relações de trabalho.

Art. 90. Cabe à instituição emitir comprovantes em favor dos doadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação de contas, à disposição do Ministério da Saúde e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, respeitada a regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º As faturas, recibos, notas fiscais, cheques emitidos e quaisquer outros documentos abrangidos por este artigo deverão conter a discriminação dos serviços contratados e dos produtos adquiridos, o número de registro no SIPAR e o nome do projeto.

§ 2º Caso não haja possibilidade do prestador de serviços informar eletronicamente o número de registro no SIPAR e o nome do projeto, caberá ao representante legal da instituição declará-lo expressamente no próprio documento.

Seção III

Da Análise da Prestação de Contas

Art. 91. Caberá ao órgão do Ministério da Saúde que emitir o parecer técnico conclusivo favorável à aprovação do projeto realizar a análise das atividades executadas, com emissão de parecer conclusivo do relatório em até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento.

§ 1º A análise dos aspectos contábeis e financeiros das prestações de contas dos projetos será feita pelo Fundo Nacional de Saúde e a emissão do parecer conclusivo, incluindo a avaliação da execução física, pelo órgão do Ministério que emitir o parecer conclusivo de aprovação do projeto.

§ 2º Para fins de elaboração do parecer de que trata o "caput", o órgão do Ministério da Saúde competente poderá solicitar quaisquer informações necessárias à instituição participante, que deverá responder em até 15 (quinze) dias contados de sua notificação, por meio de correio eletrônico, caso em que o prazo previsto no "caput" ficará suspenso até a data de recebimento dessas informações.

§ 3º A ausência de manifestação da instituição no prazo previsto no § 1º poderá implicar a reprovação do relatório.

Art. 92. O parecer de prestação de contas abordará, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - confirmação da apresentação dos documentos relacionados no parágrafo único do art. 87 referente à análise da execução do objeto e dos objetivos do projeto;

II - comparação entre os resultados esperados e os atingidos pelo projeto; e

III - outros aspectos considerados relevantes pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Caso o parecer conclua pelo descumprimento do objeto, a área técnica deverá indicar as metas ou as atividades descumpridas, recomendando a devolução dos recursos correspondentes.

§ 2º Em caso de descumprimento integral do objeto, atestado no parecer de avaliação técnica, fica dispensada a análise financeira da prestação de contas.

§ 3º Quando as contas e demais documentos comprobatórios do cumprimento do objeto do projeto não forem apresentados no prazo estipulado no parágrafo único do art. 87, o Ministério da Saúde registrará a inadimplência da instituição e a notificará, uma única vez, para que regularize a prestação de contas em 30 (trinta) dias, sob pena de reprovação.



§ 4º Para elaboração do parecer a que se refere este artigo, o Ministério da Saúde poderá:

I - valer-se de informações, documentos ou outros elementos obtidos junto a autoridades públicas;

II - solicitar quaisquer informações, documentos ou outros elementos que julgar necessários; e

III - diligenciar a instituição para que apresente informações, documentos e outros esclarecimentos que julgar necessários para que possa avaliar a prestação de contas.

Art. 93. Os pareceres técnicos serão submetidos à autoridade máxima do órgão do Ministério da Saúde competente, para decisão de aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação.

§ 1º O projeto será considerado aprovado integralmente quando o parecer técnico atestar a aplicação regular dos recursos e indicar que o projeto teve avaliação técnica satisfatória.

§ 2º O projeto será considerado aprovado com ressalvas quando, apesar de regulares as contas, tiver obtido avaliação técnica insatisfatória com fundamento nos aspectos do art. 92, desde que não resulte em prejuízo ao erário ou descumprimento do objeto.

§ 3º O projeto será considerado reprovado quando:

I - o objeto tenha sido descumprido, conforme atestado no parecer de avaliação técnica; ou

II - a prestação de contas não seja considerada regular, ainda que o resultado do parecer de avaliação técnica tenha sido favorável quanto ao cumprimento do objeto.

§ 4º A omissão na prestação de contas também é causa de reprovação, podendo ser sanada se apresentada até o julgamento da Tomada de Contas Especial.

Art. 94. O ato de aprovação, aprovação com ressalva ou reprovação poderá ser revisto de ofício pela autoridade máxima do órgão do Ministério da Saúde competente, a qualquer tempo, de forma justificada.

Art. 95. Caberá à SE/MS providenciar a publicação do resultado da análise da prestação de contas.

Art. 96. Quando a decisão for pela reprovação da prestação de contas, será assinalado o prazo de 30 (trinta) dias à instituição para recolhimento dos recursos que tenham sido irregularmente aplicados, atualizados desde a captação, pelo índice oficial da caderneta de poupança.

§ 1º As notificações para o recolhimento de que trata este artigo poderão ser expedidas com aviso de recebimento ou outra forma que assegure a ciência do interessado, sem prejuízo de notificação por correspondência eletrônica.

§ 2º Esgotado o prazo sem o cumprimento das exigências ou solicitação de parcelamento de débito, caberá ao Ministério da Saúde providenciar a comunicação ao órgão de controle interno para instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 97. Quando a decisão for pela aprovação com ressalva em virtude de execução parcial do projeto, a decisão de que trata o art. 93 assinalará prazo de 30 (trinta) dias à instituição para recolhimento dos recursos remanescentes à Conta Única do Tesouro Nacional, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, caso o proponente não os tenha recolhido espontaneamente na forma do inciso VII do parágrafo único do art. 87.

Art. 98. A instituição poderá interpor recurso perante a SE/MS, que encaminhará à autoridade recorrida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados de seu recebimento.

§ 1º Se houver reformulação da decisão, será providenciada a publicação pela SE/MS de Portaria com o resultado da reanálise da prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Se a autoridade recorrida mantiver a decisão, esta encaminhará o recurso à autoridade superior para apreciação, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Recursos intempestivos não serão conhecidos pela SE/MS.

§ 4º A interposição de recurso não obsta as providências decorrentes de eventual Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO VIII
DO ATO DE INABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO PRONON E DO PRONAS/PCD

Art. 99. Após avaliados os relatórios de execução dos projetos e em caso de execução de má qualidade ou de inexecução parcial ou completa das ações e serviços previstos no projeto, o Ministério da Saúde poderá inabilitar, por até 3 (três) anos, a instituição destinatária de recursos e participante do PRONON ou do PRONAS/PCD.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde divulgará em meio oficial as instituições consideradas inabilitadas, com o respectivo prazo de inabilitação para participar do PRONON e do PRONAS/PCD.

Art. 100. Para fins do disposto no art. 99, são critérios para a inabilitação da instituição destinatária:

- I - dolo ou má-fé;
- II - violação da dignidade da pessoa humana;
- III - prejuízo à saúde ou à vida do cidadão;
- IV - descumprimento de normas éticas ou legais;
- V - descumprimento da política definida para o setor no Plano Nacional de Saúde e nas diretrizes do Ministério da Saúde;
- VI - prejuízo ao erário;
- VII - uso do projeto com intuito lucrativo;
- VIII - prejuízo das finalidades institucionais desenvolvidas pelo SUS;

IX - prestação de informações incompletas, distintas ou falsas em relação às solicitadas pelo Ministério da Saúde para análise e acompanhamento do projeto; e

X - concessão a doador de vantagem de qualquer espécie ou bem em razão da doação.

Art. 101. Constatada a ocorrência de execução de má qualidade ou de inexecução parcial ou completa das ações e serviços previstos no projeto, o órgão do Ministério da Saúde responsável pelo acompanhamento do projeto notificará a instituição para que, no prazo de até 10 (dez) dias, se manifeste.

§ 1º Depois do recebimento das informações prestadas pela instituição:

I - caso entenda que não tenha ocorrido quaisquer dos fatos suscitados, o órgão do Ministério da Saúde responsável analisará a possibilidade de concessão, mediante decisão motivada, de novo prazo, no máximo de 6 (seis) meses, para que o projeto seja devidamente executado; ou

II - caso entenda que tenha ocorrido quaisquer dos fatos suscitados, o órgão do Ministério da Saúde responsável notificará novamente a instituição, com indicação do evento, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua manifestação.

§ 2º Na hipótese do inciso II do § 1º, prestadas as informações pela instituição, o órgão do Ministério da Saúde responsável decidirá, de forma motivada, pela ocorrência ou não do fato e:

I - caso decida pela inoccorrência do fato, aplicará o disposto no inciso I do § 1º; e

II - caso decida pela ocorrência do fato, inabilitará a instituição destinatária, por até 3 (três) anos, observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade e a gravidade do fato ocorrido.

Art. 102. Caberá recurso para o Ministro de Estado da Saúde, da decisão de que trata o inciso II do § 2º do art. 101, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da instituição destinatária.

CAPÍTULO IX
DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 103. A instauração do processo de Tomada de Contas Especial se fará conforme as normas específicas em vigor, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, sendo levada a efeito pelo órgão competente do Ministério da Saúde ou, na sua omissão, por determinação da Controladoria-Geral da União (CGU) ou do Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 104. Havendo instauração de Tomada de Contas Especial, o registro de seus atos será realizado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), para consulta pública.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105. Constitui infração ao disposto na Lei nº 12.715, de 2012, no Decreto nº 7.988, de 2013, e nesta Portaria o recebimento pelo doador de vantagem financeira ou bem, em razão da doação.

Art. 106. Em caso de má execução ou inexecução parcial ou total do projeto desenvolvido no âmbito do PRONON ou do PRONAS/PCD, além do disposto no art. 101, a instituição ficará sujeita às demais responsabilizações cabíveis.

Art. 107. A dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes às doações no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD e a aplicação e movimentação dos recursos financeiros de que tratam os Capítulos IV e V do Decreto nº 7.988, de 2013, serão cumpridas pelas entidades observando-se, ainda, regras complementares do Ministério da Fazenda instituídas, conforme o caso, isoladamente ou em conjunto com o Ministério da Saúde.

Art. 108. Aplicam-se aos procedimentos previstos nesta Portaria as disposições da Lei nº 9.784, de 1999, em especial quanto aos prazos, recursos e comunicação de atos e decisões.

Art. 109. Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre o patrocínio com finalidade promocional no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD.

Art. 110. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 111. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 875/GM/MS, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 94, Seção 1, do dia seguinte, p. 132;

II - a Portaria nº 1.944/GM/MS, de 5 de setembro de 2013, publicada no DOU nº 173, Seção 1, do dia seguinte, p. 69;

III - a Portaria nº 2.157/GM/MS, de 26 de setembro de 2013, publicada no DOU nº 188, Seção 1, do dia seguinte, p. 56;

IV - a Portaria nº 2.511/GM/MS, de 23 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 208, Seção 1, do dia 25 seguinte, p. 62; e

V - a Portaria nº 3.098/GM/MS, de 16 de dezembro de 2013, publicada no DOU nº 244, Seção 1, do dia seguinte, p. 54.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA (PRONON)

I - INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO		
Razão Social:		
CNPJ:	CNES:	Data de fundação da instituição:
Endereço:		
Bairro:	Município:	UF:
CEP:	Fone:	FAX:
E-mail:		
Nome do dirigente da instituição:		
Procurador (se aplicável):		
Qualificação da Instituição:		
☐ CEBAS - Saúde ☐ CEBAS - MDS ☐ CEBAS - MEC ☐ Organização Social ☐ OSCIP		
II - REQUERIMENTO		
O representante legal da supracitada instituição vem requerer o credenciamento no Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), como etapa prévia à apresentação de projetos, em conformidade com a Lei nº 12.715/2012 e demais legislação regulamentadora.		
Local e data		
Assinatura do dirigente da instituição		
Nome do dirigente da instituição		

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PRONAS/PCD)

I - INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO		
Razão Social:		
CNPJ:	CNES:	Data de fundação da instituição:
Endereço:		
Bairro:	Município:	UF:
CEP:	Fone:	FAX:
E-mail:		
Nome do dirigente da instituição:		
Procurador (se aplicável):		
Qualificação da Instituição:		
☐ CEBAS - Saúde ☐ CEBAS - MDS ☐ CEBAS - MEC ☐ Organização Social ☐ OSCIP		
☐ Declaração de prestação de atendimento direto e gratuito e cadastro no SCNES		



II - REQUERIMENTO	
O representante legal da supracitada instituição vem requerer o credenciamento no Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), como etapa prévia à apresentação de projetos, em conformidade com a Lei nº 12.715/2012 e demais legislação regulamentadora.	
Local e data.	
Assinatura do dirigente da instituição	
Nome do dirigente da instituição	

ANEXO III

APRESENTAÇÃO DE PROJETOS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA (PRONON) OU AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PRONAS/PCD)

A - INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Programa: ☐ PRONON ☐ PRONAS/PCD		Portaria de credenciamento: nº e data
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:	Município:	UF:
CEP:	Fone:	Fax:
E-mail:	CNES:	
Dirigente:		
Procurador (se aplicável):		

B - DO PROJETO

O projeto congrega o conjunto mínimo de conceitos e instrumentos de gerenciamento, imprescindíveis para o monitoramento, avaliação e prestação de contas da execução físico-financeira.

B.1 - INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO	
2.1 Título do Projeto:	
2.2 Valor total do Projeto:	
2.3 Prazo de execução (em meses):	
B.2 - DA(S) AÇÕES E SERVIÇOS DE ONCOLOGIA E REABILITAÇÃO	
De acordo com os artigos 5º e 9º desta Portaria, registrar o campo de atuação pretendida. Assinalar apenas uma única opção.	
☐ Prestação de serviços médico-assistenciais;	☐ realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.
☐ Formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;	

B.3 - ÁREA(S) PRIORITÁRIA(S) DO PRONON (De acordo com o artigo 6º) *Preenchimento exclusivo para projeto apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON). Neste item, descrever, de forma resumida, a área prioritária de que trata o projeto, considerando as opções citadas no Art. 6º.	
B.4 - ÁREA(S) PRIORITÁRIA(S) DO PRONAS/PCD (De acordo com o artigo 10) *Preenchimento exclusivo para projeto apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).	
Neste item, descrever, de forma resumida, a área prioritária de que trata o projeto, considerando as opções citadas no Art. 10.	
B.5 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO DE ASSISTÊNCIA E CAPACITAÇÃO	
Descrição do projeto:	
a) Descrever o(s) objetivo(s) do projeto considerando as áreas prioritárias de sua aplicação;	
b) Apresentar a justificativa e aplicabilidade do projeto;	
c) Descrever os equipamentos, as ações e os serviços de saúde atualmente realizados em nível ambulatorial e hospitalar que apresentem relação com o objetivo do projeto, a fim de demonstrar as ações inovadoras a que o projeto se propõe;	
d) Descrever a estrutura física (ambientes e equipamentos) a ser utilizada e os recursos humanos a serem empregados na execução do projeto;	
e) Descrever a abrangência do projeto quanto a: - dimensão geográfica, com indicação de UF/município beneficiário; - população que será beneficiada com a execução do projeto; - instituições que serão beneficiadas com o projeto, quando houver, com indicação do número do CNES e/ou CNPJ.	
f) Descrever o número de vagas ofertadas, quando aplicável;	
g) Descrever os resultados esperados, decorrentes da execução do projeto, suas metas a serem atingidas e respectivos indicadores (conforme quadro abaixo);	
Resultado*	
Indicador**	
Meta***	
* Os resultados devem apresentar coerência com o objetivo do projeto.	
** Definir as variáveis que serão utilizadas para construção do indicador e apresentar método de cálculo.	
*** As metas devem ser quantitativas e devem considerar um prazo determinado.	
h) Apresentar o plano de atividades para execução do projeto (conforme quadro abaixo):	
ATIVIDADE	
DATA DE INÍCIO	
DATA DO FIM	
VALOR ESTIMADO (R\$) - quando aplicável	
i) Descrever as atividades de monitoramento da execução do projeto;	
j) Quando aplicável, descrever formas de disseminação dos resultados do projeto, tais como: eventos científicos, oficinas, material de divulgação/publicação, entre outras formas;	
l) No caso do projeto envolver reforma, deverão ser atendidos os requisitos previstos nesta Portaria;	
m) Demais informações relevantes em conformidade com as especificidades da área de atuação e do projeto.	
B.6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO DE PESQUISA	
Descrição do projeto:	
a) Informações gerais do projeto:	
a.1) Título do projeto;	
a.2) Pesquisador principal, com a identificação do nome, telefone e e-mail;	
a.3) Valor total do projeto;	
a.4) Período de execução.	
b) Informações específicas do projeto.	
b.1) Submeter protocolo de pesquisa com:	
i - Introdução: apresentar conceitos, antecedentes científicos que justifiquem a pesquisa. Relatar o estado atual do conhecimento sobre o assunto, por meio de uma revisão bibliográfica. Deve-se finalizar com a proposição do problema a ser estudado, evidenciado pela revisão apresentada. Recomenda-se a utilização de referências com forte poder de evidência científica;	
ii - Justificativa: explicar a relevância no desenvolvimento do estudo proposto, comentando repercussão científica, médica e/ou social dos resultados, além da sua viabilidade;	
iii - Hipótese: são possíveis respostas ao problema da pesquisa e orientam a busca de novas informações;	
iv - Objetivo Geral: define, esclarece e revela o foco de interesse da pesquisa;	
v - Objetivos Específicos: definem os diferentes pontos a serem abordados, visando verificar as hipóteses e concretizar o objetivo geral;	
vi - Procedimentos Metodológicos: conjunto de métodos e técnicas utilizadas para a realização de uma pesquisa. Deve incluir:	
- Desenho do estudo: tipo do estudo a ser realizado, como observacional, experimental, exploratório, descritivo, analítico, longitudinais, transversais, pesquisa básica, ensaios clínicos, epidemiológicos, revisão sistemática, estudo de campo e outros.	
- Participantes de pesquisa e tamanho amostral: critérios de inclusão e exclusão, informações necessárias ao cálculo do tamanho amostral, o valor obtido e as referências bibliográficas utilizadas.	
- Descrição do local do estudo.	
- Planejamento do estudo: descrever a sequência lógica de execução, técnicas utilizadas, testes e exames, quando couber.	
- Materiais e equipamentos: descrever a infraestrutura disponível e o aparato experimental necessário para a realização do estudo.	
- Análise dos dados: descrever métodos, técnicas, testes estatísticos e/ou programas computacionais utilizados para trabalhar os dados obtidos.	
vii - Resultados esperados: descrever detalhadamente o que se almeja com o estudo, em consonância com as hipóteses previamente estabelecidas;	
viii - Aspectos éticos: descrever quais serão os procedimentos éticos adotados, em conformidade com as diretrizes e regulamentações vigentes;	
ix - Cronograma de atividades: planejar o estudo em meses, sendo recomendada a utilização do modelo de Gráfico Gantt; e	
x - Referências: indicar, segundo normas da ABNT, lista das publicações e documentos consultados e citados ao longo do texto.	
c) Descrever os resultados anuais esperados, decorrentes da execução do projeto, seus indicadores e respectivas metas a serem atingidas;	
d) Descrever os produtos gerados com a execução do projeto, seus indicadores e metas;	
e) Descrever as atividades de monitoramento e de avaliação e seus respectivos valores;	
f) Descrever a abrangência do projeto quanto a:	
i - população e/ou instituição beneficiada, seja diretamente - que receberá a intervenção do projeto - seja indiretamente - que poderá se beneficiar dos resultados do projeto, com indicação de nº CNES;	
ii - dimensão geográfica, com indicação de UF/município beneficiário; e	
iii - número de vagas ofertadas, quando aplicável.	
g) Quando aplicável, descrever formas de disseminação dos resultados do projeto, tais como: eventos científicos, oficinas, material de divulgação/publicação, dentre outras formas;	
h) Apresentar Organograma e Quadro de Atribuições, bem como currículo Lattes, para os principais atores envolvidos no projeto, incluindo a equipe executora e ressaltando a formação e experiências relevantes ao projeto;	
i) Apresentar o Plano de Atividades do Projeto com as seguintes especificações:	

- i - descrição da atividade;
ii - definição da data de início e fim de cada atividade;
iii - descrição do indicador da atividade;
iv - unidade de medida;
- v - metas quantitativas; e
vi - valor estimado de cada atividade (anexar memória de cálculo) e total.
- j) Demais informações relevantes em conformidade com as especificidades da área de atuação e do projeto.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, CPF Nº XXXX, sob Portaria nº xxxxx ATESTO, para fins de apresentação de projetos no âmbito do PRONON OU PRONAS/PCD do Ministério da Saúde, que o(a) INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXX, situado(a) à ENDEREÇO COMPLETO com CEP, apresenta capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do Projeto "TÍTULO DO PROJETO", em atendimento ao disposto no Art. XX, da Portaria GM/MS nº XXX de XX de XXX de 2014, considerando as experiências na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) XXXXXX, conforme DOCUMENTO ANEXO.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERATIVA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

Declaramos, para os devidos fins que a instituição XXXXX, credenciada pela Portaria XXX de xx de xxxxx de 201x, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXX estabelecida no [endereço da instituição XXXXXXXX], possui capacidade técnica e operacional necessárias para a realização do projeto intitulado "XXXXXXXXXX" apresentado para execução no âmbito do PRONON ou PRONAS/PCD.

Local e Data.

[Nome do Representante Legal]Instituição XXXXX

* Enviar em papel timbrado da instituição

ANEXO VI

MODELO DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DAS DESPESAS - PRONON OU PRONAS/PCD			
VALOR DO PROJETO: R\$ XXX			
CUSTOS DIRETOS DO PROJETO			
NATUREZA CUSTEIO	DESCRIÇÃO	PREVISÃO DE DESPESAS (R\$)	% SOBRE O VALOR TOTAL DO PROJETO
	Diárias		
	Passagens		
	Serviço de terceiros - Pessoa Física		
	- serviço de captação de recursos		
	- serviço de elaboração de projeto		
	Serviço de terceiros - Pessoa Jurídica		
	- serviço de captação de recursos		
	- serviço de elaboração de projeto		
	Material de Consumo		
	Consultoria		
	Coordenação		
	Outros (especificar)		
CUSTOS INDIRETOS DO PROJETO			
CAPITAL	Imobilizado Tangível		
	Obras (reformas) e Instalações		
	Equipamentos e Material Permanente		
	Equipamentos de Informática		
	Outros (especificar)		
	Imobilizado - Intangível (especificar)		
TOTAL			

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA PROPOSTAS QUE PREVEEM A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES NO ÂMBITO DO PRONON E DO PRONAS/PCD

1.Dados Institucionais

Razão Social:

Projeto:
☐ PRONON
☐ PRONAS/PCD

Nº DO SIPAR do Projeto:

2.Responsável pela instituição

Nome:

Cargo:

Telefone:

E-mail para contato:

3.Infraestrutura

3.1 Os ambientes possuem áreas físicas adequadas em conformidade com a regulação do Ministério da Saúde, para a instalação e uso dos equipamentos e materiais permanentes solicitados?
☐ Sim
☐ Não, mas a reforma necessária está contemplada neste projeto
☐ Não possui área física

3.2 Existem meios de acesso (pontos de desembarque, rampas, portas de acesso, corredores, etc.) para permitir a entrada e a instalação dos equipamentos de grande porte/volume?
☐ Sim
☐ Não
☐ Não se aplica

3.3 O estabelecimento possui Sistema de Aterramento de acordo com as normas vigentes (NBRs) aplicáveis?
☐ Sim
☐ Não
☐ Não se aplica

3.4 O estabelecimento possui Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (Pára-raios), de acordo com as normas vigentes (NBRs) aplicáveis?
☐ Sim
☐ Não
☐ Não se aplica

3.5 O estabelecimento possui Sistema de estabilização eletrônico de tensão?
☐ Sim
☐ Não
☐ Não se aplica

3.6 O estabelecimento possui gerador de energia elétrica?
☐ Sim
☐ Não
☐ Não se aplica

3.7 Os ambientes onde os equipamentos que possuem necessidade de climatização, possuem esse sistema?
☐ Sim
☐ Não
☐ Não se aplica

3.8 No caso de pleito de equipamentos que emitem radiações ionizantes, o estabelecimento possui estrutura de radioproteção de acordo com as normas vigentes aplicáveis?
☐ Sim
☐ Não
☐ Não se aplica a este projeto

3.9 O estabelecimento dispõe de recursos humanos capacitados para a gerência e manutenção dos equipamentos e materiais permanentes dos equipamentos pleiteados?
☐ Sim, para gerência e manutenção
☐ Sim, para gerência, a manutenção é terceirizada
☐ Não, o serviço é terceirizado (gerência e manutenção)
☐ Não se aplica

3.10 Para os equipamentos de maior complexidade, estão sendo previstos contratos de manutenção externa?
☐ Sim
☐ Não
☐ Não se aplica

3.11 Caso tenha respondido SIM a questão anterior, detalhe o tipo de contrato:
☐ Manutenção preventiva + Manutenção corretiva (somente mão-de-obra)
☐ Manutenção preventiva + Manutenção corretiva + Peças
☐ Manutenção preventiva + Manutenção corretiva + Peças + Acessórios
☐ Não sei responder

3.12 O estabelecimento dispõe de profissionais capacitados e habilitados para a operação do(s) equipamento(s) solicitado(s)?
☐ Sim
☐ Não, devendo capacitar profissionais disponíveis no estabelecimento, antes da aquisição
☐ Não, sem previsão de dispor de um programa de contratação

4. Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSS)

4.1 O estabelecimento possui um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme normas vigentes aplicáveis?
☐ Sim
☐ Em desenvolvimento
☐ Em fase de implantação
☐ Não possui

5. Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSS)

Item	Identificação do equipamento	Especificação técnica do equipamento	Quant.	Modalidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
				☐ Aquisição ☐ Comodato ☐ Doação		
				☐ Aquisição ☐ Comodato ☐ Doação		
				☐ Aquisição ☐ Comodato ☐ Doação		
				☐ Aquisição ☐ Comodato ☐ Doação		
				☐ Aquisição ☐ Comodato ☐ Doação		
				☐ Aquisição ☐ Comodato ☐ Doação		

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A "INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA XXXXX" E "INSTITUIÇÃO DONATÁRIA XXXXX"

Pelo presente instrumento, a Entidade de Saúde (sede e/ou filial) <NOME>, por intermédio da <Gerência/Superintendência/presidência> com sede xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, ora designado DOADOR, neste ato representado na forma do seu Estatuto por <nome>, <cargo>, <nacionalidade>, <profissão>, portador do CPF/MF nº <xxx.xxx.xxx-xx> e RG nº <xxxxxxx>, expedido pela xxx/xx, e de outro lado, a entidade beneficiada, <NOME>, inscrita no CNPJ/MF xxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxx, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representada por <nome>, <cargo>, <nacionalidade>, <profissão>, portador do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxx, expedido pela xxx/xx, e de acordo com os autos do Processo nº <25000.xxxxxx/20xx-xx>, com fundamento na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 201, na nova Portaria GM/MS nº xxxxxx/2013, têm entre si celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Doação dos bens móveis e imóveis, relacionados no anexo deste Termo, tendo por finalidade a utilização pelo DONATÁRIO, na continuidade das ações e serviços de assistência à saúde da população, visando a melhoria da produção e qualidade dos procedimentos da atenção oncológica e/ou da atenção da saúde da pessoa com deficiência, assim como o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O DONATÁRIO compromete-se a destinar os bens, objeto deste instrumento à execução de ações de saúde, conforme o disposto no art. Xxxx da nova Portaria nº xxxxxx/GM/MS de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O DONATÁRIO, em observância à cláusula Primeira e Segunda do presente termo, responsabiliza-se por:

- a)manter em funcionamento e assumir custo operacional de acordo com parâmetros firmados pelo Ministério da Saúde;
- b)adquirir equipamentos complementares, materiais permanentes e de consumo, necessários à implantação e operacionalização dos serviços objeto deste Termo;
- c)efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia do equipamento doado;
- d)manter atualizado os dados da Instituição prestadora de serviço ao SUS no Cadastro Nacional de Entidade de Saúde (CNES); e
- e)é de responsabilidade do DONATÁRIO, prover treinamento aos seus colaboradores para utilização correta do(s) equipamento(s) doado(s), bem como a obtenção de todas as licenças necessárias para operação dos bens.

Parágrafo único. O anexo é parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

Os custos com remoção e instalação do equipamento e/ou material permanente serão arcados pela donatária.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO

O DONATÁRIO, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no anexo deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de constatação, pelo Ministério da Saúde ou pelos órgãos de controle externo, quanto a não utilização do bem doado para os fins e forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, poderá ser promovida à revogação deste Termo, com comunicação prévia ao Ministério da Saúde, sem direito de indenização ao DONATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à entidade beneficiária providenciar a publicação do extrato deste Termo na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária XXXX, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Doação.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme para um só efeito, é assinado pelos partícipes na presença de 2 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Local e data.

Pelo Doador
Nome:
Cargo:
TESTEMUNHAS
Nome:
CPF:

Pelo Donatário
Nome:
Cargo:

Nome:
CPF:

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO

Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)	
Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD)	
Projeto:	
Nº do Processo Ministério da Saúde:	

Dados do Doador:

Entidade:			
Nome do Representante:			
Cargo:			
RG:		CPF:	
Endereço:			
CEP:	Cidade/UF:	Telefone:	Fax:

Dados do Donatário:

Entidade:			
Nome do Representante:			
Cargo:			
RG:		CPF:	
Endereço:			
CEP:	Cidade/UF:	Telefone:	Fax:

Descrição	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Total (R\$)
TOTAL			

ANEXO IX

MODELO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

PARECER TÉCNICO nº	Data:
SIPAR:	☐ PRONON ☐ PRONAS/PCD
Nome do projeto:	
Área de atuação:	
Razão social:	
CNPJ:	
Valor aprovado: R\$	
Prazo de execução aprovado:	
I - DO RESUMO DO PROJETO:	
a) descrever o objeto; e	
b) descrever o objetivo	
II - DA ANÁLISE TÉCNICA:	
a) descrever a relevância do projeto, a sua adequação às ações prioritárias definidas pelo Ministério da Saúde e o seu potencial de contribuição para melhoria da execução, gestão e qualificação das ações e serviços de atenção oncológica ou de reabilitação;	
b) verificar o completo e correto preenchimento do requerimento de apresentação de projeto do ANEXO III;	
c) analisar quanto ao enquadramento do projeto à Lei nº 12.715/2012, e às demais normativas do PRONON e do PRONAS/PCD;	
d) verificar a adequação do projeto e da instituição aos mecanismos dos programas;	
e) verificar as planilhas orçamentárias e os documentos técnicos exigidos da instituição; e	
f) verificar a duplicidade da proposta apresentada a qualquer modalidade de financiamento no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD.	
g) aferir a capacidade técnica-operacional para execução do projeto apresentado;	
h) verificar a adequação entre o objeto a ser executado e os produtos resultantes, mediante indicadores para avaliação final do projeto;	
i) verificar a adequação das estratégias de ação aos objetivos, assinalando-se, claramente, no parecer, se as etapas previstas são necessárias ou suficientes à sua realização e se são compatíveis com os prazos e custos previstos;	
j) verificar o enquadramento do projeto nos campos de atuação estabelecidos no art. 6 e no 10;	
k) destacar a repercussão local, regional, nacional e internacional do projeto, conforme o caso;	
l) indicar os impactos e desdobramentos positivos ou negativos do projeto, no âmbito social ou outro considerado relevante;	
m) ressaltar a contribuição para o desenvolvimento da área ou segmento em que se insere o projeto analisado;	
n) verificar a compatibilidade dos custos previstos com os preços praticados no mercado regional da produção, destacando-os; e	
o) verificar o atendimento aos critérios e limites de custos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.	
III - DA CONCLUSÃO:	
☐ Aprovado ☐ Reprovado ☐ Em Diligência	
Assinaturas	

ANEXO AO MODELO DE PARECER TÉCNICO

ASPECTO PARA AVALIAÇÃO DO PROJETO

Aspectos a serem observados para avaliação do mérito	Nota Máxima	Peso
Tempo de experiência da instituição, em relação à área a que se refere a proposta	10	1
Experiência em relação ao tema dos responsáveis pelo projeto	10	2
Descrição dos objetivos clara e articulada com as ações previstas e as propostas do projeto	10	2
Qualidade da metodologia para o alcance dos objetivos	10	2
Metodologia e conteúdo com abordagem multiprofissional	10	2
Viabilidade do projeto em relação ao cronograma de execução	10	3
Metas e indicadores de monitoramento e avaliação das ações coerentes com as propostas no projeto	10	2
Abrangência do projeto em regiões que apresentem vazios assistenciais	10	4

ANEXO X

MODELOS DE RECIBO

MODELO DE RECIBO I		
Transferência de Quantias em Dinheiro		
LOGO DA INSTITUIÇÃO		
RECIBO EM FAVOR DO DOADOR PRONON - PRONAS/PCD	ANO CALENDÁRIO DA DOAÇÃO:	NÚMERO DE ORDEM:
Recebemos a importância, abaixo especificada, como participação no Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e IN nº 1.311, de 31 de dezembro de 2012, da Receita Federal do Brasil.		



DADOS DA PARTICIPAÇÃO

01. TIPO DA OPERAÇÃO: Transferência de Quantias em Dinheiro	
02. VALOR DA DOAÇÃO: R\$ _____	
Por extenso: _____	

03. BANCO:	04. N.º DA AGÊNCIA:	05. N.º CONTA CORRENTE	06. DATA DO RECEBIMENTO DA DOAÇÃO
------------	---------------------	------------------------	-----------------------------------

DADOS DO DOADOR

7. NOME:			
8. CNPJ/CPF:		9. ENDEREÇO:	
10. CIDADE:		11. UF:	12. CEP:
13. TELEFONE:			
14. NOME DO DIRIGENTE MÁXIMO DA EMPRESA DOADORA (no caso de Pessoa Jurídica):			

DADOS DO PROJETO

15. ☐ PRONON 16. ☐ PRONAS/PCD	
17. TÍTULO DO PROJETO:	
18. N.º SIPAR DO PROJETO:	
19. PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS:	
20. INSTITUIÇÃO PROPONENTE:	
21. CNPJ:	
22. ENDEREÇO:	
23. TELEFONE:	
24. CIDADE:	
25. UF:	
26. CEP:	

DADOS DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

27. NOME:		29. CARGO:		30. TELEFONE:	
28. CPF:		32. ASSINATURA E CARIMBO			
31. LOCAL/DATA:					
1ª VIA - DOADOR		2ª VIA - MINISTÉRIO DA SAÚDE		3ª VIA - INSTITUIÇÃO PROPONENTE	

MODELO DE RECIBO II		
Transferência de Bens Móveis e Imóveis		
LOGO DA INSTITUIÇÃO		
RECIBO EM FAVOR DO DOADOR PRONON - PRONAS/PCD		NÚMERO DE ORDEM:
Recebemos a importância, abaixo especificada, como participação no Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e IN nº 1.311, de 31 de dezembro de 2012, da Receita Federal do Brasil.		

DADOS DA PARTICIPAÇÃO

01. TIPO DA OPERAÇÃO: Transferência de Bens: () Móveis	
() Imóveis	
02. VALOR DA DOAÇÃO:	
Bens Móveis R\$ _____	
Por extenso: _____	
Bens Imóveis R\$ _____	
Por extenso: _____	
03. Documentação comprobatória - Bem Móveis (vide Anexo I)	
04. Documentação comprobatória - Bens Imóveis (vide Anexo II)	

DADOS DO DOADOR

5. NOME:			
6. CNPJ/CPF:		7. ENDEREÇO:	
8. CIDADE:		9. UF:	10. CEP:
11. TELEFONE:			
12. NOME DO DIRIGENTE MÁXIMO DA EMPRESA DOADORA (no caso de Pessoa Jurídica):			

DADOS DO PROJETO

13. ☐ PRONON 14. ☐ PRONAS/PCD	
15. TÍTULO DO PROJETO:	
16. N.º SIPAR DO PROJETO:	
17. PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS:	
18. INSTITUIÇÃO PROPONENTE:	
19. CNPJ:	
20. ENDEREÇO:	
21. TELEFONE:	
22. CIDADE:	
23. UF:	
24. CEP:	

DADOS DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

25. NOME:		27. CARGO:		28. TELEFONE:	
26. CPF:		30. ASSINATURA E CARIMBO			
29. LOCAL/DATA:					
1ª VIA - DOADOR		2ª VIA - MINISTÉRIO DA SAÚDE		3ª VIA - INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
(Anexo A)					
Documentação comprobatória - Bem Móveis					
- Nota Fiscal ou Fatura de Bem Móveis					
- Guia de Transferência de Bens Móveis (*)					
Guia de Transferência de Bens Móveis					
Descrição do Bem	Especificação (nome e características)	Quantidade	Valor (R\$)	Estado e Conservação	Avaliação do bem
() sim (anexar Laudo de Avaliação) () não					
- Laudo de Avaliação deve conter:					
Nome do(s) avaliador(es)					
CPF:					
CNPJ:					
Endereço do(s) avaliador(es)					
- Última Declaração do IR					

(Anexo B)	
Documentação comprobatória - Bens Imóveis	
- Documentação de Transferência de Bem Imóveis, registrado em cartório - Certidão de feitos ajuizados, comprovando a existência ou não de ações contra o imóvel. - Registro e Escritura do Imóvel - Regularidade dos impostos/despesas do Imóvel	

MODELO DE RECIBO III			
Comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos			
LOGO DA INSTITUIÇÃO			
RECIBO EM FAVOR DO DOADOR PRONON - PRONAS/PCD		ANO CALENDÁRIO DA DOAÇÃO:	
		NÚMERO DE ORDEM:	
Recebemos a importância, abaixo especificada, como participação no Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 12.715 de 17 de setembro de 2012, e IN nº 1.311, de 31 de dezembro de 2012, da Receita Federal do Brasil.			

DADOS DA PARTICIPAÇÃO

03. TIPO DA OPERAÇÃO: () Comodato de Equipamentos	
() Cessão de Uso de Bens Imóveis	
04. VALOR DA DOAÇÃO:	
Comodato de Equipamentos R\$	
Por extenso:	
Cessão de Uso de Bens Imóveis R\$	
Por extenso:	

03. Documentação comprobatória - Comodato de Equipamentos (vide Anexo I)
04. Documentação comprobatória - Cessão de Uso de Bens Imóveis (vide Anexo II)

DADOS DO DOADOR

5. NOME:				
6. CNPJ/CPF:		7. ENDEREÇO:		
8. CIDADE:		9. UF:		10. CEP:
11. TELEFONE:				
12. NOME DO DIRIGENTE MÁXIMO DA EMPRESA DOADORA (no caso de Pessoa Jurídica):				

DADOS DO PROJETO

13. [] PRONON 14. [] PRONAS/PCD	
15. TÍTULO DO PROJETO:	
16. Nº SIPAR DO PROJETO:	
17. PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS:	
18. INSTITUIÇÃO PROPONENTE:	
20. ENDEREÇO:	
22. CIDADE:	
23. UF:	
19. CNPJ:	
21. TELEFONE:	
24. CEP:	

DADOS DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

25. NOME:		
26. CPF:		27. CARGO:
29. LOCAL/DATA:		30. ASSINATURA E CARIMBO
1ª VIA - DOADOR		28. TELEFONE:
2ª VIA - MINISTÉRIO DA SAÚDE		3ª VIA - INSTITUIÇÃO PROPONENTE
Anexo A		
Comodato de equipamentos		
- Contrato de Comodato de Equipamentos - especificar a garantia dos equipamentos, observando a vigência do projeto (Cabe indenização?) - Termo de Entrega do Equipamento em Comodato - Nota Fiscal de Remessa e Nota Fiscal de Retorno (na última prestação de contas do projeto).		
Anexo B		
Cessão de Uso de Bens Imóveis		
- Contrato de Cessão de Uso de Bens Imóveis - especificar a garantia dos equipamentos, observando a vigência do projeto. - Documentos que comprovam o atendimento às normas sanitárias.		

MODELO DE RECIBO IV			
Fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação			
LOGO DA INSTITUIÇÃO			
RECIBO EM FAVOR DO DOADOR PRONON - PRONAS/PCD		ANO CALENDÁRIO DA DOAÇÃO:	
		NÚMERO DE ORDEM:	
Recebemos a importância, abaixo especificada, como participação no Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 12.715 de 17 de setembro de 2012, e IN nº 1.311, de 31 de dezembro de 2012, da Receita Federal do Brasil.			

DADOS DA PARTICIPAÇÃO

05. TIPO DA OPERAÇÃO: () fornecimento de material de consumo hospitalar;	
() fornecimento de material de consumo clínico;	
() fornecimento de medicamentos; e	
() fornecimento de produtos de alimentação.	
06. VALOR DA DOAÇÃO:	
- fornecimento de material de consumo hospitalar R\$	
Por extenso:	
- fornecimento de material de consumo clínico R\$	
Por extenso:	
- fornecimento de medicamentos R\$	
Por extenso:	
- fornecimento de produtos de alimentação R\$	
Por extenso:	

03. Documentação comprobatória para o tipo de operação vide Anexos
--

DADOS DO DOADOR

4. NOME:				
5. CNPJ/CPF:		6. ENDEREÇO:		
7. CIDADE:		8. UF:		9. CEP:
10. TELEFONE:				
11. NOME DO DIRIGENTE MÁXIMO DA EMPRESA DOADORA (no caso de Pessoa Jurídica):				

DADOS DO PROJETO

12. [] PRONON 13. [] PRONAS/PCD		
14. TÍTULO DO PROJETO:		
15. Nº SIPAR DO PROJETO:		
16. PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS:		
17. INSTITUIÇÃO PROPONENTE:		18. CNPJ:
19. ENDEREÇO:		20. TELEFONE:
21. CIDADE:	22. UF:	23. CEP:

DADOS DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

24. NOME:		
25. CPF:	26. CARGO:	27. TELEFONE:
28. LOCAL/DATA:		
1ª VIA - DOADOR	2ª VIA - MINISTÉRIO DA SAÚDE	3ª VIA - INSTITUIÇÃO PROPONENTE
Anexo A Fornecimento de material de consumo hospitalar ou clínico/ Medicamentos/Produtos de alimentação		
- Contrato de Fornecimento - Ordem de Fornecimento - Nota Fiscal/Fatura		

Material de consumo hospitalar ou clínico			
Item	Especificação sucinta	Quantidade	Preço Unitário (em R\$)
			Preço Total (em R\$)

PORTARIA Nº 1.551, DE 29 DE JULHO DE 2014

Habilita, qualifica e estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Coruripe, Porte III), localizada no Município de Coruripe (AL), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando o Processo nº 25000.118412/2014-30, resolve:

Art. 1º Fica habilitada e qualificada a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, Coruripe, Porte III, localizada no Município de Coruripe (AL).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, Coruripe, Porte III, no montante anual R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas e do Município de Coruripe (AL), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde em parcelas mensais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

UF	Município	Código IBGE	CNES	INCENTIVO	Porte UPA 24h
AL	Coruripe	2702306	7471645	82.06	Porte III ampliada e qualificada

Parágrafo único. A habilitação e qualificação serão válidas por 2 (dois) anos, podendo ser renovadas mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Coruripe (AL).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0027 (AL) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.552, DE 29 DE JULHO DE 2014

Altera a alínea "b" do inciso I do art. 2º da Portaria nº 2.123/GM/MS, de 29 de agosto de 2007, para dispor sobre a composição da Comissão Corregedora Tripartite (CCT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria (SNA) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 2.123/GM/MS, de 29 de agosto de 2007, que institui a Comissão Corregedora Tripartite (CCT) no âmbito do SNA, resolve:

Art. 1º A alínea "b" do inciso I do art. 2º da Portaria nº 2.123/GM/MS, de 29 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

.....

b) um representante da Secretaria-Executiva (SE/MS);"

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 592, DE 29 DE JULHO DE 2014

Indefere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD;

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determinou a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União; e

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes não atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS nº 875/2013 para credenciamento no PRONAS/PCD, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere o pedido de credenciamento para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) da instituição abaixo relacionada:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Nhanadera	53.221.610/0001-81

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 593, DE 29 DE JULHO DE 2014

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS nº 875/2013 para credenciamento no PRONAS/PCD; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determinou a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) das instituições abaixo relacionadas:

Instituição	CNPJ
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Belo	20.875.308/0001-98
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Rita do Passa Quatro	45.749.041/0001-13
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pompeia	59.989.582/0001-23
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canguçu	91.989.947/0001-22
Associação Pestalozzi de Maceió	12.450.268/0001-04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 7 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 2ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 18 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.026007/2010-01	OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso IV, da Lei 9*656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.024488/2009-18	UNISHOP SAÚDE AS	DIGES	Rescisão contratual em desacordo com a legislação - Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 397ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25785.008919/2010-72	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	DIPRO	Reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com a legislação - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 21 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.024041/2009-49	REAL SOCIEDADE PORTU-GUESA DE BENEFICENCIA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.055144/2011-75	UNIMED PAULISTANA SOC COOP DE TRAB MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.072392/2009-66	BRADESCO SAUDE S/A	DIOPE	Reembolso - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.007005/2011-75	UNIMED PORTO ALEGRE SOC COOP DE TRAB MEDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.025677/2011-41	SAUDE ASSIST. MED INTER-NACIONAL LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 22 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789007652/2006-80	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Redução de Rede - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	108.705,26 (cento e oito mil, setecentos e cinco reais e vinte e seis centavos)
25773.014496/2010-69	HAPVIDA ASSIST. MEDICA LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.005209/2010-31	HAPVIDA ASSIST. MEDICA LTDA	DIOPE	Reajuste - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 32, DE 29 DE JULHO DE 2014

A Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar, tendo em vista o disposto nos Arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos Arts. 53, V, 54 e 55 da Resolução Normativa (RN) nº 197, de 16 de julho de 2009, no parágrafo único do Art. 22 da RN nº 48, de 19 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no Art. 22, caput da Resolução Normativa (RN) nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Gerente responsável pela Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR) para julgamento em primeira instância adminis-

trativa dos processos administrativos sancionadores, decorrentes de comunicações encaminhadas pelas áreas técnicas da ANS para apuração das infrações de natureza regulatória, bem como para processos decorrentes de fiscalização pró-ativa deflagrada no âmbito da GEFIR - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória.

Parágrafo único. A delegação prevista no caput desse artigo não alcança os juízos de admissibilidade do recurso e de reconsideração previstos no art. 27, caput, da RN nº 48, de 2003, que permanecem com o Diretor da DIFIS.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de nova delegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º Da decisão proferida por delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, conforme Arts. 26, caput, da RN nº 48, de 2003.

Art. 5º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 6º Cessar os efeitos da Portaria nº 122, de 02 de maio de 2012, publicada no D.O.U de 03 de maio de 2012, seção 2, folha 38.

Art. 7º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SIMONE SANCHES FREIRE

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 28 DE JULHO DE 2014

Thiago Pantoja da Silva, Chefe em exercício do NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

THIAGO PANTOJA DA SILVA

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.002946/2013-24	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de oferecer rede credenciada, inviabilizando a cobertura do procedimento de implante coclear solicitado pelo médico assistente do beneficiário B. D. S. F., inf. ao art.12, II, "a" da Lei 9.656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

25780.001655/2013-19	SAMEL PLANO DE SAÚDE LTDA	367095.	84.537.141/0001-38	Rescindir contrato coletivo - RDZ Comércio de Veículos LTDA - sem prévia comunicação de 60 dias e deixar de garantir cobertura integral de internação, para pneumopatia intersticial interrompendo a internação de C.K.C.S.(art. 25, 9.656/98, c/c art. 17, parágrafo único, RN 195/09; e art. 12, II, "a", 9.656/98).	96000 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
25780.005698/2013-73	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar em 05/13 reajuste por f. etária à M.S.R.49 anos, sem previsão do percentual ao produto (459.7926093), em desacordo com a legislação e em 05/12 reajuste de f. etária ao odontológico (463006108), aos 49 anos, contrariando cláusula que o valor cobrado seria fixo independente da f. etária (art. 15 da Lei 9.656/98, nos dois casos).	90.000 (NOVENTA MIL REAIS)
25780.006385/2013-32	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de assegurar o direito à manutenção da condição de beneficiário ao ex-empregado, aposentado, no plano de saúde de inativos, Sr. P.S.F.C., em novembro de 2012, inf. ao art. 31 da Lei 9.656/98	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25780.006089/2013-31	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir desde 04/2013 cobertura obrigatória de: osteotomias segmentares da maxila e osteoplastia de mandíbula, solicitados em 11/04/2013 pelo cirurgião já que só autorizou-os através de liminar em 05/06/2013 (art. 12, II, "a"/ 9.656/98).	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.007048/2013-62	UNIMED BOA VISTA -COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	304158.	10.169.852/0001-60	Deixar de garantir, em abril/2013, consulta médica, através de intercâmbio, para beneficiária G.M.N.G., matrícula nº 01397108005651000, sob alegação de que o atendimento estava suspenso por questões administrativas/financeiras junto à Unimed coirmã, inf. ao art. 12, I, "a" da Lei 9.656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25780.003287/2013-43	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir, desde janeiro/2013, procedimento de microcirurgia para tumores intracranianos, solicitado em 10/01/2013 pelo médico assistente, para o beneficiário A.C.G.P., matrícula nº 443857180, inf. ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.000509/2014-57	UNIMED BOA VISTA -COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	304158.	10.169.852/0001-60	Deixar de garantir, em 19/12/2012, o procedimento - toxoplasmose teste de avidéz IgG e IgM - beneficiária Sr. A.B.S., matrícula 01360146000208006, inf. ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25780.003355/2013-74	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir cobertura a cirurgia para tratamento de varizes sob a afirmação de ser esta uma doença ou lesão preexistente, sem, contudo, comprovar o alegado, inf. aos art. 12, II, "a" c/c art. 11, parágrafo único, ambos da Lei nº 9.656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25780.006846/2013-77	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar, em agosto de 2013, reajuste por mudança de faixa etária, quando o beneficiário J.O.C., matrícula nº 30100197798007 completou 49 anos, sem previsão contratual do percentual a ser aplicado ao produto registrado, em desacordo com a legislação da ANS, inf. ao art. 15 da Lei 9656/98.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25780.005093/2013-82	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar variação da prestação pecuniária, por mudança de faixa etária, sem comprovação de previsão contratual, e descumprido o contrato e a legislação de saúde suplementar ao reajustar a contraprestação pecuniária antes de decorridos 12 meses de vigência do contrato, inf. aos arts. 15 e 25 da Lei 9.656/98.	90000 (NOVENTA MIL REAIS)
25780.005955/2013-77	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO	324213.	09.237.009/0001-95	Aplicar reajuste em valor superior ao informado para a ANS, inf. 25 da Lei 9.656/98.	27000 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25780.002781/2013-91	BRADESCO SAUDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir à beneficiária, Sra. M.C.A.C., em dezembro de 2012, os seguintes procedimentos de cobertura obrigatória - gastroplastia para obesidade mórbida por videolaparoscopia e enterectomia segmentar por videolaparoscopia, inf. ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25780.003408/2013-57	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Descumprir cláusula contratual, ao manter suspenso o plano de saúde da beneficiária mesmo após a quitação da mensalidade, em flagrante ofensa à cláusula 16 do contrato, inf. ao art. 25 da Lei 9.656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25780.008257/2012-42	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Restringir, em julho de 2012, a inclusão do usuário A.G.L. no plano de saúde coletivo empresarial sob alegação de idade avançada, inf. 14 da Lei 9656/98.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25780.003294/2013-45	UNIMED SUL DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	366145.	14.112.023/0001-00	Não se pode penalizar a autuada pela conduta descrita, pois está já foi apurada no processo administrativo sancionador nº 25780.001550/2013-60, referente ao mesmo fato.	-
25780.001600/2013-17	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	301311.	13.130.299/0001-40	Deixar de garantir cobertura a consultas médicas solicitadas pela beneficiária, inf. ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25780.007000/2012-73	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MEDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Deixar de garantir, em julho/2012, cobertura do procedimento de ultrassonografia das mamas, para a beneficiária L.M.R., sob alegação de que não tomou conhecimento do pleito da usuária, descumprindo, dessa forma, a Cláusula VI, item 6.3, alínea "I" do contrato firmado entre as partes, inf. ao art. 25 da Lei 9656/98.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25780.008424/2012-55	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de garantir em 10/2012 curetagem pós-abortamento, decorrente de complicação gestacional, solicitado em 01/10/2012, de urgência, sob alegação de carência e necessidade de caracterizar risco de morte (35-C, inciso II, 9.656/98).	100000 (CEM MIL REAIS)
25780.002543/2013-85	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir, em 26/02/2013, consulta especializada em neurocirurgia ao beneficiário, Sr. C.M.C.A., matrícula 100.537914/00-2/03-6, inf. ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98 c/c RN nº 259/2011.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.002679/2013-95	UNIMED MACAPA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	366811.	10.225.225/0001-08	Deixar de garantir, em 13/03/2013, consulta especializada com médico mastologista à beneficiária Sra. J.F.S., matrícula 01193010005600007, inf. ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25780.002475/2013-54	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar variação da prestação pecuniária, por mudança de faixa etária, sem comprovação de previsão contratual, inf. ao art. 15 da Lei nº 9.656/98.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25780.008303/2013-94	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir cobertura ao procedimento de radioterapia solicitado pelo beneficiário, inf. ao art. 12, I, da Lei 9.656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Despacho nº 752 /NÚCLEO-RS/ANS de 17 de Junho de 2014 PROCESSO 25785.003135/2012-10 - demanda nº 1432435 Ao representante legal da empresa D.S. ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.757.307/0001-80, com ENDEREÇO DESCONHECIDO, da lavratura do auto de infração nº 36867 na data de 14/05/2013, pela constatação das infrações: a) ao deixar de encaminhar as informações cadastrais devidas relativas aos seus beneficiários, para a Agência Nacional de Saúde Suplementar, a operadora infringiu o artigo 20 da Lei nº 9.656/1998, combinado com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 295/2012, passível de punição de acordo com o artigo 37 da Resolução Normativa nº 124/2006; b) ao comercializar os produtos registrados no RPS sob os nºs 459906093, 459905095, 459932092 e 459933091, atribuindo aos mesmos área de abrangência estadual, e área de abrangência

nacional para urgências/emergências, a operadora infringiu o inciso II e o "caput" do artigo 9º da Lei nº 9.656/1998, passível de punição de acordo com o artigo 20 da Resolução Normativa nº 124/2006 e; c) ao comercializar os denominados planos "Dental Light" e "Dental Global" a operadora infringiu o inciso II do artigo 9º da Lei nº 9.656/1998, passível de punição de acordo com o artigo 19 da Resolução Normativa nº 124/2006. A autuada poderá apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS no Rio Grande do Sul, situado na Rua dos Andradas, 1276 - sala 602, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-008.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.824, DE 29 DE JULHO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2011, o inciso IX do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do Art. 164 e no Inciso I, § 1º do Art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SOUZ CRUZ S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
FREE RED ITASTE SLIMS (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.395250/2014-37	0547865/14-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
HOLLYWOOD ORIGINAL EXPERIENCE (fumo desfiado) - embalagem com 30g	25351.351824/2014-86	0485085/14-8	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
VOGUE BLEUE SLSS (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.787840/2008-84	0547848/14-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
VOGUE LILAS SLSS (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.78925/2008-96	0547968/14-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
VOGUE MENTHE SLSS (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.785965/2008-63	0547971/14-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.826, DE 29 DE JULHO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.297, de 27 de junho de 2014, única e exclusivamente quanto ao Indeferimento da Petição de Inclusão Inicial de Texto de Bula para o medicamento LEXAPRO, processo 25351.699227/2009-82, referente à empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, publicada no Diário Oficial da União nº. 127, de 07 de julho de 2014, Seção 1, página 18 e em Suplemento página 4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 56, DE 28 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 23 de julho de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo M15 - METIRAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.072371/2003-95
Agenda Regulatória 2013-14: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo M15 - METIRAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 57, DE 28 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 23 de julho de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo M02 - MANCOZEBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.010620/2003-59
Agenda Regulatória 2013-14: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo M02 - MANCOZEBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 58, DE 28 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 23 de julho de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo D39 - DIMETOMORFE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.316575/2011-12

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D39 - DIMETOMORFE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 59, DE 28 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 23 de julho de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo D36 - DIFENOCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.075343/2007-53

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D36 - DIFENOCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 60, DE 28 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 23 de julho de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C66 - CIAZOFAMIDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.008739/2003-61

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C66 - CIAZOFAMIDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 61, DE 28 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 23 de julho de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C49 - CARFENTRAZONA-ETILICA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.260997/2004-38

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C49 - CARFENTRAZONA-ETILICA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 62, DE 28 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 23 de julho de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.075343/2007-53

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 63, DE 28 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 23 de julho de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo S13 - S-METOLACLORO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.034495/98-25

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo S13 - S-METOLACLORO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano



ARESTO Nº 210, DE 29 DE JULHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir o recurso, a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 23/07/2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1. Empresa: Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A.
Medicamento: Tecnotecan (Cloridrato de irinotecano).
Forma Farmacêutica: solução injetável.
Processo n.: 25351.005182/00-39
Expediente n.: 0497469/13-7
Assunto: Indeferimento de petição de Renovação do Registro do Medicamento Similar
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR OS AUTOS À ÁREA TÉCNICA PARA ANÁLISE IMEDIATA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, ACOMPANHANDO O PARECER N. 078/2014/COREC/SUMED E O VOTO DO RELATOR.

ARESTO Nº 211, DE 29 DE JULHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: EMS S/A
25351.042467/2007-52 - AIS:054660/07-7 - GPROP/ANVISA

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por reconhecimento de prescrição da pretensão punitiva
Reunião de 15 de janeiro de 2014, por unanimidade
AUTUADO: RADIO SOCIEDADE TRIÂNGULO MINEIRO LTDA
25351.441424/2008-37 - AIS:582240/08-8 - GPROP/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade revisando de ofício do valor da multa, reduzindo-a para o valor de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).
Reunião de 8 de maio de 2014, por unanimidade

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 212, DE 29 DE JULHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: CONE SUL AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO S/C LTDA
25767.518682/2006-75 - AIS:694840/06-5 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para penalidade de multa no valor de r\$ 8.000,00 (oito mil reais). Reunião de 29 de maio de 2014, por unanimidade
AUTUADO: IVOCLAR VIVADENT LTDA.
25759.126284/2004-63 - AIS:215558/04-3 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para penalidade de multa no valor de r\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Reunião de 29 de maio de 2014, por unanimidade
AUTUADO: JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A
25767.021698/2006-60 - AIS:028415/06-7 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para penalidade de multa no valor de r\$ 6.000,00 (seis mil reais). Reunião de 29 de maio de 2014, por unanimidade

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 213, DE 29 DE JULHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
25743.032788/2009-24 - AIS:040258/09-3 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
REUNIÃO DE 29 DE MAIO DE 2014, POR unanimidade
AUTUADO: CEMIN CENTRO MÉDICO INTERNACIONAL SC LTDA.
25767.018760/2007-17 - AIS:023536/07-9 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
REUNIÃO DE 8 DE MAIO DE 2014, POR unanimidade
AUTUADO: COMERCIAL E IMPORTADORA M.M.D. LTDA
25759.111609/2004-11 - AIS:198673/04-2 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
REUNIÃO DE 8 DE MAIO DE 2014, POR unanimidade
AUTUADO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A R TRANSPORTES
25760.190605/2010-88 - AIS:251769/10-8 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
REUNIÃO DE 8 DE MAIO DE 2014, POR unanimidade

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.668, DE 21 DE JULHO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliado ao art. 123, III e VII, do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando que foi identificado no mercado a comercialização do produto saneante ÁLCOOL FLOP'S na graduação 92,7%, não regularizado na Anvisa, pela empresa Indústria e Comércio de Produtos Químicos Tangará Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto ÁLCOOL FLOP'S na graduação 92,7%, fabricado pela empresa Indústria e Comércio de Produtos Químicos Tangará Ltda (CNPJ: 03.242.201/0001-93), localizada à Rod. Comte. João Ribeiro de Barros, Km 222, lote 1, Distrito Industrial, Pedernheiras/SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento das unidades deste produto disponíveis no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 138, de 22-7-2014, Seção 1, pág. 72, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.823, DE 29 DE JULHO DE 2014

A Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA VEKIC

ANEXO

PROCESSO
EMPRESA
CNPJ
MARCA COMERCIAL
FINALIDADE
CLASSIFICAÇÃO
SITUAÇÃO
25000.015017/90-21
SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA.
42.462.952/0001-77
DIPEL TÉCNICO
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE FABRICANTE, PROCESSO MAPA 21000.009931/2011-12
CLASSE IV - POUCO TÓXICO
DEFERIDO
25351.232612/2008-76
SABERO ORGANICS AMÉRICA S.A
04.016.649/0001-51
EMZEB 800 WP
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE CULTURAS, PROCESSO MAPA 21000.003107/2013-11
CLASSE II - ALTAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.018260/2009-42
ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
05.772.606/0001-69
JACKPOT 50 EC
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE CULTURAS, PROCESSO MAPA 21000.004644/2012-99
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.038625/2008-51
ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
05.772.606/0001-69
ODIN 430 SC
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE CULTURAS DE ALGODÃO, PROCESSO MAPA 21000.004974/2012-84
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.06374620/08-31
ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
05.772.606/0001-69
SOLIST 430 SC
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE CULTURAS, PROCESSO MAPA 21000.005308/2012-63
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25000.014809/98-81
SIPCAM UPL BRASIL S.A.
23.361.306/0001-79
CEFANOL
AVALIAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA REAVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DO INGREDIENTE ATIVO ACEFATO (INCLUSÃO DE EMBALAGEM, PRODUTO TÉCNICO E ALTERAÇÃO DE RÓTULO E BULA)
PROCESSOS MAPA 21000.005769/2011-55 E 21000.009161/2013-61
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25000.010463/97-16
ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA
62.182.092/0001-25
EVOLUTION
AVALIAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA REAVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DO INGREDIENTE ATIVO ACEFATO (INCLUSÃO DE EMBALAGEM, PRODUTO TÉCNICO E ALTERAÇÃO DE RÓTULO E BULA), PROCESSOS MAPA 21000.006905/2009-18; 21000.001122/2011-54 E 21000.009169/2013-28.
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25991.007825/80
ATAR DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA
07.062.344/0001-74
RECOF
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE CULTURAS, PROCESSO MAPA 21000.007892/2013-72
CLASSE IV - POUCO TÓXICO
DEFERIDO

25351.035645/2004-46
CHEMINOVA BRASIL LTDA
01.489.019/0001-06
IMPACT 125 SC
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE CULTURAS, PROCESSO MAPA 21000.015826/2011-12
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.163780/2002-19
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
07.467.822/0001-26
ABAMEX
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE CULTURAS, PROCESSOS MAPA 21000.003955/2013-11; 21000.005318/2013-80 E 21000.001690/2012-36; 21000.004790/2013-03
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.214084/2005-21
MILENIA AGROCIÊNCIAS S.A.
02.290.510/0001-76
KEEP 125 SC
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, PROCESSO MAPA 21000.001170/2010-61
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.563830/2010-99
UNITED PHOSPHORUS DO BRASIL LTDA.
05.938.194/0001-94
UP-STAGE 500 EC
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO A BASE DE PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE II - ALTAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.247618/2009-42
UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.
02.974.733/0001-52
METHOMYL 21,5% SL
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.227552/2010-48
UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.
02.974.733/0001-52
METHOMYL DVA 215 SL
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.273328/2009-18
OURO FINO QUÍMICA LTDA
09.100.671/0001-07
NOBREBR
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO
CLASSE II - ALTAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.200267/2002-16
CROPCHM LTDA.
03.625.679/0001-00
CARBENDAZIM TÉCNICO CROPCHM
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE FABRICANTE, PROCESSO MAPA 21000.010181/2011-13
CLASSE IV - POUCO TÓXICO
DEFERIDO
25000.006207/93-19
FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA
04.136.367/0001-98
CARBOFURAN TÉCNICO 970
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE FABRICANTE, PROCESSO MAPA 21000.010998/2011-91 E 21000.011649/2011-97
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25000.006207/93-19
FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA
04.136.367/0001-98
CARBOFURAN TÉCNICO 970
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE FABRICANTE, PROCESSO MAPA 21000.007090/2012-91
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
ARQUIVADO A PEDIDO DA EMPRESA
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO ESPECIAL TEMPORÁRIO - RET
PROCESSO
EMPRESA
CNPJ
FASE DO EXPERIMENTO
SITUAÇÃO
25351.273323/2014-12
BASF S/A
48.539.407/0001-18

ANEXO III

DEFERIDO
25351.242686/2014-51
ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUARIA LTDA
62.182.092/0001-25
FASE I
DEFERIDO
25351.331021/2014-42
KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA
11.074.190/0001-08
ANEXO III
DEFERIDO
25351.331022/2014-71
KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA
11.074.190/0001-08

ANEXO III

DEFERIDO
25351.297375/2014-32
BASF S/A
48.539.407/0001-18
ANEXO III
DEFERIDO
25351.297367/2014-79
BASF S/A
48.539.407/0001-18
ANEXO III
DEFERIDO
25351.297354/2014-70
BASF S/A
48.539.407/0001-18
ANEXO III
DEFERIDO
25351.297271/2014-11
BASF S/A
48.539.407/0001-18
ANEXO III
DEFERIDO
25351.297343/2014-29
BASF S/A
48.539.407/0001-18
ANEXO III
DEFERIDO
25351.298104/2014-69
BASF S/A
48.539.407/0001-18
ANEXO III
DEFERIDO
25351.310556/2014-05
PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
07.118.820/0001-21
ANEXO III
DEFERIDO
25351.310532/2014-59
PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
07.118.820/0001-21
ANEXO III
DEFERIDO
25351.283295/2014-72
PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
07.118.820/0001-21
ANEXO III
DEFERIDO
25351.283283/2014-09
PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
07.118.820/0001-21
ANEXO III
DEFERIDO
25351.331196/2014-15
PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
07.118.820/0001-21
ANEXO III
DEFERIDO
25351.294878/2014-61
SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA
42.462.952/0001-77
ANEXO III
DEFERIDO
25351.292540/2014-64
PROVENTIS LIFESCIENCE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA
14.497.712/0001-72

ANEXO III
DEFERIDO
25351.266339/2014-01
BIO CONTROLE - MÉTODOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA
01.841.604/0001-23
ANEXO III
DEFERIDO
25351.292945/2014-38
BASF S/A
48.539.407/0001-18
FASE I
DEFERIDO
25351.292916/2014-18
BASF S/A
48.539.407/0001-18
FASE I
DEFERIDO
25351.293047/2014-19
BASF S/A
48.539.407/0001-18
FASE I
DEFERIDO
25351.292942/2014-51
BASF S/A
48.539.407/0001-18
FASE I
DEFERIDO
25351.283010/2014-73
BASF S/A
48.539.407/0001-18
FASE I
DEFERIDO
25351.283046/2014-93
BASF S/A
48.539.407/0001-18
FASE I
DEFERIDO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 130, DE 23 DE JULHO DE 2014

O Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Sergipe, nomeado pela Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 204 de 24 de outubro de 2011, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 930 de 10 de julho de 2013, publicada no DOU nº 134 de 15 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo I desta Portaria concernente às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de Municípios do Estado de Sergipe para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus Planos, em atendimento às disposições contidas na a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Os municípios do Estado de Sergipe interessados, deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus Anexos.

Parágrafo Único. A capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico serão realizadas no âmbito do Termo de Cooperação ou Convênio celebrado entre a Funasa e a entidade a ser selecionada através do Edital de Chamamento Público nº 01/2014-SUEST-SE/FUNASA/MS e guardarão conformidade com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa - www.funasa.gov.br.

Art. 3º Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento dos Anexos II, III e IV desta Portaria, no período de 15 dias após a data de publicação desta Portaria (considerando a data de postagem), para a Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe.

Art. 4º O atendimento aos Municípios interessados será limitado em função da demanda apresentada, do recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, em observância aos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, seus anexos e na legislação específica sobre a matéria. Fica condicionado ainda à seleção de entidade conforme o Edital de Chamamento Público nº 01/2014 - SUEST-SE/FUNASA/MS.

Art. 5º A Funasa notificará por meio de Portaria os Municípios selecionados.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LOURIVAL JÚNIOR ALVES DE HOLANDA



ANEXO I

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

DO OBJETO
Considerando as disposições contidas no Art. 23 do Decreto nº 7.217/2010, a saber:

Este Chamamento Público tem por objetivo selecionar municípios com vistas a prestar-lhes apoio nas ações voltadas à capacitação, elaboração e desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB.

A capacitação, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão realizados de acordo com o Termo de Cooperação realizado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a entidade a ser selecionada através do Edital de Chamamento Público nº 01/2014-SUEST-SE/FUNASA/MS.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- Serão elegíveis:
1. Municípios do Estado de Sergipe com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010).
 2. Municípios que não possuam Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), não tenham recebido recurso público para o mesmo objeto, bem como, não tenham licitado, contratado ou conveniado a elaboração do PMSB.

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

A priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com os seguintes critérios:

- Possuam maior porcentual em extrema pobreza, conforme dados do Plano Brasil Sem Miséria (2010).
Possuam menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, constantes no banco de dados do IBGE (Censo/2010).

Municípios contemplados com recursos da Funasa em obras e ou projetos de saneamento;

Municípios com comunidades especiais (Quilombolas, Assentamentos, Ribeirinhos, Extrativistas);

Municípios em situação de risco de desastres naturais, secas e estiagem, prolongadas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Funasa não repassará recursos financeiros diretamente aos municípios.

A cooperação será realizada mediante disponibilização de profissionais capacitados para a realização de estudos e pesquisas, inclusive produzindo o material de divulgação dos eventos de mobilização social (profissionais da entidade a ser selecionada pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2014-SUEST-SE/FUNASA/MS).

Caberá ao município disponibilizar todas as informações, documentos e servidores do quadro municipal para efetiva participação em todas as etapas da capacitação e da elaboração do PMSB. Ficará ainda a cargo do município a logística necessária para a mobilização social, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e divulgação dos eventos em meios de comunicação local, permitindo assim a elaboração do plano de forma participativa, conforme preceitua a Lei nº 11.445/2007.

DA CAPACITAÇÃO

O município deverá designar no mínimo 03 (três) profissionais do quadro municipal para serem capacitados. Eles serão os responsáveis pela aplicação do conteúdo adquirido no curso visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Serão exigidos profissionais com o seguinte perfil:

1 (um) Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins;

1 (um) Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

O Município deverá assegurar a participação dos servidores na capacitação, custeando com recursos próprios as despesas com diárias, deslocamentos e outras de qualquer natureza necessárias à obtenção da frequência mínima de 100% da carga horária na capacitação (estimada em 160 horas).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O encaminhamento dos pleitos implicará na aceitação dos termos contidos nesta Portaria e seus anexos.

Caberá à Funasa e aos Comitês Municipais de Coordenação as atribuições de acompanhamento, avaliação e aprovação dos produtos elaborados conforme o Termo de Referência para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico.

A análise e seleção dos municípios serão procedidas pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe - NICT/SE com base nos critérios dispostos nesta Portaria e seus anexos.

Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria serão avaliados e deliberados pela Funasa, por intermédio do NICT/SE e a Coordenação de Assistência Técnica à Gestão em Saneamento da Presidência da Funasa (Coats/Presi).

Além dos critérios de elegibilidade e de prioridade estabelecidos anteriormente, critérios regionais que levem em consideração as questões logísticas e de infraestrutura poderão ser utilizados para a seleção dos municípios a serem contemplados.

ANEXO II

(Timbre do Município)

MODELO DE OFÍCIO PARA O PLEITO

Ofício nº ____/2014

Local, data

À Sua senhoria o Senhor LOURIVAL JÚNIOR ALVES DE HOLANDA Superintendente Estadual da Funasa em Sergipe Av. Tancredo Neves, nº 5.425 CEP 49.080-470 - Bairro Jabotiana

Aracaju - Sergipe

Assunto: Processo de Seleção para capacitação e elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico

Senhor Superintendente,

Venho através deste, candidatar o Município de _____ no processo seletivo para a capacitação e elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Portaria Funasa Nº 130 de 23 de JULHO de 2014.

2. Em anexo seguem os documentos exigidos pela portaria desta seleção.

Prefeito Municipal de (nome do município)

ANEXO III

(Timbre do Município)

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro que o Município de _____ não possui Plano Municipal de Saneamento Básico e não recebeu recursos públicos para execução deste objeto, não tendo licitado, contratado ou conveniado para elaboração do mesmo.

Local, data

Prefeito Municipal de (nome do município)

ANEXO IV

(Timbre do Município)

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS

O Município de _____ compromete-se a encaminhar para capacitação em elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico os seguintes servidores:

* Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins:

Nome _____ do _____ Servidor: _____

Cargo/Função: _____

Forma-

ção:

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade:

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

CPF: _____ Telefone: () _____ Celular: () _____

Email: _____

Assinatura _____ do _____ servidor:

* Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

Nome _____ do _____ Servidor: _____

Cargo/Função: _____

Forma-

ção:

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade:

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

CPF: _____ Telefone: () _____ Celular: () _____

Email: _____

Assinatura _____ do _____ servidor:

Prefeito Municipal de (nome do município)

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 285, DE 29 DE JULHO DE 2014

Aprovar Programas de Residência Médica que fará jus ao recebimento de bolsa nos termos da Portaria Conjunta nº 12/MS/MEC, de 20 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - Substituto, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013 e,

Considerando o disposto nos § § 1º e 2º da Portaria Conjunta nº 12/MS/MEC, de 20 de dezembro de 2013, e

Considerando o disposto nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 do Edital de Convocação nº 29/SGTES-MS/SESu-MEC, de 27 de junho de 2013, resolve:

Art.1º. Aprovar os Programas, conforme anexo a esta Portaria, da FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO, município de Belo Horizonte, MG, cujas vagas de residência médica obtiveram autorização da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC) e que estão habilitados ao recebimento das bolsas, atendidas as condições do Edital de Convocação nº 29/SGTES-MS/SESu-MEC/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE DE OLIVEIRA PROENÇO

ANEXO

CÓDIGO DO PROGRAMA	INSNTUIÇÃO PROPONENTE	NOME FANTASIA	UF	MUNICÍPIO	ESPECIALIDADE	Nº DE BOLSAS APROVADAS
4579	FUNDAÇÃO FELICE ROSSO	HOSPITAL FELÍCIO ROCHO	MG	BELO HORIZONTE	ANESTESIOLOGIA	1
4589	FUNDAÇÃO FELICE ROSSO	HOSPITAL FELICIO ROCHO	MG	BELO HORIZONTE	CLINCA MEDICA	5
4591	FUNDAÇÃO FELICE ROSSO	HOSPITAL FELICIO ROCHO	MG	BELO HORIZONTE	COLOPROCTOLOGIA	1

PORTARIA Nº 286, DE 29 DE JULHO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 27, de 23 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 27, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA



ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	Município
25000188266/2013-29	LAZARO MARCELO MENENDEZ SAN MARTIN	3100029	MG	IPATINGA

PORTARIA Nº 287, DE 29 DE JULHO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.220.551/2013-41	DAVID BACALLAO BELL	3100372	MG	SETE LAGOAS

PORTARIA Nº 288, DE 29 DE JULHO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 45, de 6 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º O Anexo da Portaria nº 45, de 6 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.028767/2014-38	SUSIANE DE JESUS PAULÁ SILVA	3100411	MG	MONTES CLAROS

PORTARIA Nº 289, DE 29 DE JULHO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 93, de 25 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º O Anexo da Portaria nº 93, de 25 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.219614/2013-17	WILFREDO TERRERO DURÁN	3100704	MG	SETE LAGOAS

PORTARIA Nº 290, DE 29 DE JULHO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 108, de 02 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º O Anexo da Portaria nº 108, de 02 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.075584/2014-10	ARGELIO RUBIO DONIS	3100868	MG	MOEMA

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 137, de 16 de maio de 2014, publicada no DOU nº 93, de 19 de maio de 2014, Seção 1, página 69 Onde se lê

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.076368/2014-83	DAVID ROBERTO HERNANDEZ MAZORRA	3200251	ES	ALEGRE

Leia-se

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.076368/2014-83	DAVID ROBERTO HERNANDEZ MAZORRA	3200257	ES	ALEGRE

No Anexo da Portaria nº 212, de 25 de junho de 2014, publicada no DOU nº 121, de 27 de junho de 2014, Seção 1, página 20 Onde se lê

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.219141/2013-58	JOSÉ BONIFÁCIO RODRIGUEZ RODRIGUEZ	1500348	PA	CASTANHAL

Leia-se

PROCESSO	NOME	RMS	UF	Município
25000.219141/2013-58	JOSÉ BONIFÁCIO RODRIGUEZ RODRIGUEZ	1500438	PA	CASTANHAL



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Ementa da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2014, Seção 1, pág. 136, onde se lê "Instrução Normativa nº 05/2013", leia-se "Instrução Normativa nº 05/2014".

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 109, DE 28 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, e cumprindo a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5009645-55.2014.404.7200/SC, em trâmite no Juizado Especial Cível, Ministério Público Federal considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como a edição da Resolução CONTRAN 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80001.005106/2009-75, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria DENATRAN nº 44, de 16 de abril de 2014, que passa a ter o seguinte texto "Credenciar, até o dia 1º de novembro de 2014, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, e da Resolução CONTRAN nº 496, de 25 de junho de 2014, a pessoa jurídica PROCAUTO VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 08.865.890/0001-06, situada no município de Palhoça - SC, na Rua Lateral da BR 101, Anexo KM 213, Lote 05 - Centro, CEP 88.130-020, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Palhoça e conforme artigo 3º § 1º da Portaria DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, conceder a extensão da área de atuação para os Municípios de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado e São Bonifácio no Estado de Santa Catarina.".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 110, DE 28 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.035305/2013-02, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica PETRINSVEL PETROLINA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 14.150.900/0001-20, situada no Município de Petrolina - PE, na Rodovia BR 428, nº 2.227, Km 184, Umburuçu dos Gatos, CEP 56.320-700, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 497, DE 29 DE JULHO DE 2014

Altera o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando a necessidade de padronização de procedimentos referentes à fiscalização de trânsito no âmbito de todo território nacional;

Considerando a necessidade de uniformizar o conteúdo dos Manuais Brasileiros de Fiscalização de Trânsito - Volumes I e II;

Considerando a edição da Lei n. 12.619, de 30 de abril de 2012, que incluiu o Capítulo III - A no CTB;

Considerando os estudos desenvolvidos por Grupo Técnico e por Especialistas da Câmara Temática de Esforço Legal do CONTRAN, resolve:

Art.1º Alterar a Resolução n. 371, de 10 de dezembro de 2010, que instituiu o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - MBFT, Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários.

Art. 2º O item 4, Agente da Autoridade de Trânsito, do MBFT - Volume I, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO:

O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração de trânsito (AIT) poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via no âmbito de sua competência.

Para que possa exercer suas atribuições como agente da autoridade de trânsito, o servidor ou policial militar deverá ser credenciado, estar devidamente uniformizado, conforme padrão da instituição, e no regular exercício de suas funções.

O veículo utilizado na fiscalização de trânsito deverá estar caracterizado.

O agente de trânsito, ao constatar o cometimento da infração, lavrará o respectivo auto e aplicará as medidas administrativas cabíveis.

É vedada a lavratura do AIT por solicitação de terceiros, excetuando-se o caso em que o órgão ou entidade de trânsito realize operação (comando) de fiscalização de normas de circulação e conduta, em que um agente de trânsito constate a infração e informe ao agente que esteja na abordagem; neste caso, o agente que constatou a infração deverá convalidar a autuação no próprio auto de infração ou na planilha da operação (comando), a qual deverá ser arquivada para controle e consulta.

O AIT traduz um ato vinculado na forma da Lei, não havendo discricionariedade com relação a sua lavratura, conforme dispõe o artigo 280 do CTB.

O agente de trânsito deve priorizar suas ações no sentido de coibir a prática das infrações de trânsito, devendo tratar a todos com urbanidade e respeito, sem, contudo, omitir-se das providências que a lei lhe determina."

Art. 3º O item 9.1, Condutor oriundo de país Estrangeiro, do MBFT - Volume I, passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.1 Condutor oriundo de país Estrangeiro

O condutor de veículo automotor, oriundo de país estrangeiro e nele habilitado, poderá dirigir portando Permissão Internacional para Dirigir (PID) ou documento de habilitação estrangeira, acompanhados de documento de identificação, quando o país de origem do condutor for signatário de Acordos ou Convenções Internacionais, ratificados pelo Brasil, respeitada a validade da habilitação de origem e o prazo máximo de 180 dias da sua estada regular no Brasil."

Art. 4º As fichas das infrações previstas nos art. 169 (código de infração 520-70), art. 181, X (código de infração 547-90), art. 185, I (código de infração 570-30), art. 187, I (códigos de infração 574-61 e 574-63), art. 193 (código de infração 581-92), art. 195 (código de infração 583-50), art. 204 (código de infração 597-50), art. 205 (código de infração 598-30), art. 220, XIV (códigos de infração 639-41 e 639-42), art. 224 (código de infração 644-00), art. 231, VIII (códigos de infração 686-61 e 686-62), art. 244, I (código de infração 703-01), art. 244, II (código de infração 704-81), art. 250, I, a (código de infração 723-40), art. 250, I, c (código de infração 725-00), do MBFT - Volume I, passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo desta Resolução.

Art. 5º Fica acrescida ao MBFT-I a ficha da infração prevista no art. 230, XXIII, do CTB (código de infração 756-00), com a redação dada pelo Anexo desta Resolução.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários componentes do Sistema Nacional de Trânsito deverão adequar seus procedimentos até a data de 31 de dezembro de 2014.

Art. 7º Os Anexos desta Resolução se encontram disponíveis no sítio eletrônico www.denatran.gov.br

Art. 8º Ficam revogadas as fichas das infrações previstas nos art. 244, I (códigos de infração 703-02 e 703-04) e art. 244, II (códigos de infração 704-82 e 704-84).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
p/Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA
p/Ministério das Cidades

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
p/Agência Nacional de Transportes Terrestre

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 641, DE 28 DE JULHO DE 2014

Altera os Anexos I e II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, pelo inciso IV do art. 3º e pelo inciso XXIV do art. 175, ambos do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 10 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472/1997, no Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011, e o que consta nos autos do Processo nº 53500.015940/2013;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 751, realizada em 24 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a unificação das Áreas Locais de Balneário Pinhal e Cidreira, ambas localizadas no estado do Rio Grande do Sul, em virtude de atendimento ao critério de Área com Continuidade Urbana entre todas as localidades dos municípios, conforme previsão contida no inciso II do art. 7º da Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011.

Art. 2º Conceder Tratamento Local às localidades de Lindolfo Collor, Ivoti e Picada Feijão, situadas nos municípios de Lindolfo Collor e Ivoti, no estado do Rio Grande do Sul, em virtude de atendimento ao critério de Área com Continuidade Urbana, conforme previsão contida no inciso III do art. 7º da Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

REGULAMENTO SOBRE ÁREAS LOCAIS PARA O STFC
ÁREAS LOCAIS CONSTITUÍDAS PELA ÁREA GEOGRÁFICA DE CONJUNTO DE MUNICÍPIOS
INCLUSÃO DA ÁREA LOCAL DE CIDREIRA-RS:
UF: RS
Denominação da Área Local: CIDREIRA
Municípios: BALNEÁRIO PINHAL, CIDREIRA (2)

ANEXO II

LOCALIDADES DE ÁREAS LOCAIS DISTINTAS COM TRATAMENTO LOCAL
INCLUSÃO DE NOVA SITUAÇÃO DE TRATAMENTO LOCAL:
UF: RS
Áreas Locais: IVOTI, LINDOLFO COLLOR
Localidades com Tratamento Local: IVOTI, LINDOLFO COLLOR, PICADA FEIJÃO (3)
EXCLUSÃO DE SITUAÇÃO DE TRATAMENTO LOCAL, EM FUNÇÃO DE UNIFICAÇÃO DE ÁREAS LOCAIS:
UF: RS
Áreas Locais: BALNEARIO PINHAL, CIDREIRA
Localidades com Tratamento Local: BALNEARIO PINHAL, COSTA DO SOL (2)

ATO Nº 6.562, DE 17 DE JULHO DE 2014

Processos n. 53500.015959/2008 e 53500.030230/2010. Anui com a transferência do controle da AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA., CNPJ/MF nº 84.626.571/0001-26, empresa autorizada a explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) decorrente da adaptação da outorga do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na área de Cascavel, no estado do Paraná, e a explorar o Serviço Limitado Privado (SLP) em âmbito nacional, mediante a transferência da totalidade das quotas detidas pelo sócio ASSIS GURGACZ, sendo 5.580.000 quotas para ALGACIR MARCOS GURGACZ, CPF/MF nº 603.093.509-72, e 527.000 quotas para EDSON LUIZ ZAMPIERI, CPF/MF nº 628.087.709-44, e da totalidade das quotas detidas por ACIR MARCOS GURGACZ para EDSON LUIZ ZAMPIERI, bem como transfere as autorizações para a prestação do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) decorrente da adaptação da outorga do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na área de Toledo, no estado do Paraná, transferindo, pelo restante do prazo, as radiofrequências associadas, bem como os respectivos Termos de Autorização, e decorrente da adaptação da concessão do Serviço de TV a Cabo na área de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, detidas pela EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ/MF nº 63.763.296/0001-12, para a AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA., CNPJ/MF nº 84.626.571/0001-26, condicionada à efetivação da transferência de controle da AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA. e com efeitos so-

mente a partir da regularização fiscal da EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA. e da AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA., nos termos do Parecer nº 134/2010-BSA/PGF/PFE-Anatel, de 3 de fevereiro de 2010. A transferência das autorizações dar-se-á por meio de Ato próprio, condicionada à apresentação pela AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA. de documentação que comprove sua regularidade econômico-financeira, fiscal e técnica. Determina à AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA. que, no prazo máximo de 18 meses, contado da assinatura do Termo de Autorização, renuncie, transfira a outrem uma das outorgas do SeAC ou solicite a consolidação de suas outorgas, nos termos do mencionado no art. 83 do Regulamento do SeAC. As anuências valerão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. As aprovações anteriores não eximem as empresas do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.597, DE 18 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.008852/2012. Adapta a autorização para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal na localidade de Cascavel-PR expedida por meio do Ato nº 13.037, de 22 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2000, detida pela AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA., CNPJ/MF nº 84.626.571/0001-26, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.663, DE 23 DE JULHO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1999, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472, de 1997, no art. 133, incisos XLI e XLIV, do Regimento Interno da Anatel, apro-

vado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999, nos Termos de Autorização e, ainda, o que consta do Processo nº 53500.003516/2013;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 741, realizada em 15 de maio de 2014, e o Acórdão nº 178/2014-CD, do dia 20 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Anuir previamente com a alteração do Contrato Social da EQUANT BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 66.624.776/0001-90, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC e o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, contemplando o aumento do capital social para R\$ 654.759.374,00 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais) e a alteração do endereço da filial situada na Avenida Barão de Tefé, 07, Sala 402, Saúde, CEP 20.220-460, Rio de Janeiro-RJ.

Art. 2º Condicionar a anuência prévia a que se refere o artigo 1º à apresentação, pela EQUANT BRASIL LTDA., de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, devidamente válidas.

Art. 3º A aprovação de que trata o artigo 1º não exime a requerente do cumprimento de obrigações junto a outras entidades.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 618, DE 28 DE JULHO DE 2014

Fixa os indicadores e as metas institucionais para o 6º Ciclo Avaliativo.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo art. 46 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 2.127, de 28 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.023789/2007, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo a esta Portaria, os indicadores e as metas institucionais da Anatel e seus respectivos pesos, para o período compreendido de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015, em consonância com o art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 2º No que se refere à meta para o indicador "Pados Instruídos pela Área Técnica", não havendo passivo suficiente para atingimento da meta, esta será considerada como atingida, tendo em vista que o objetivo do indicador e da respectiva meta corresponde à eliminação do passivo de Pados na Agência.

Art. 3º Esta Portaria passa a ter efeitos a partir de 1º de agosto de 2014.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO

PROPOSTA - 6º CICLO AVALIATIVO		
Indicadores	Meta	Peso
Percentual de Horas de Fiscalização em Finalidades de Interesse Social	Realizar no mínimo 80% das horas de fiscalização destinadas aos serviços de interesse coletivo em finalidades de interesse social	16,67%
Taxa de Solicitações dos Usuários Registradas e Resolvidas no Prazo	85% das solicitações solucionadas no prazo	16,67%
Pados Instruídos pela Área Técnica *	Instruir 50% a mais do que o total de Pados instaurados no 6º Ciclo Avaliativo	16,67%
Execução das Fases da Elaboração de Regulamentos	Concluir 100% das fases dos Regulamentos propostos	16,67%
Notificações de Débito Expedidas	Expedir 85% das notificações em relação aos débitos passíveis de notificação	16,66%
Análise de contratos de compartilhamento de infraestrutura	Analisar, no mínimo, 80% dos contratos de compartilhamento de infraestrutura submetidos à Anatel dentro do ciclo avaliativo, mais eventual passivo do ciclo anterior	16,66%

* Não havendo passivo suficiente para atingimento da meta, esta será considerada como atingida, tendo em vista que o objetivo do indicador e da respectiva meta corresponde à eliminação do passivo de Pados na Agência.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, torna pública a decisão do Recurso Administrativo interposto no processo a seguir indicado:

Nº do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Sanção aplicada	Decisão	Despacho
53551.000106/2008	RN Brasil - Serviços de Provedores Ltda	05.827.543/0001-09	Art. 28, I, II e IV do Regulamento anexo à Resolução nº 441/2006 e Cláusula 11.1 do Termo de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia PVST/SPV nº 069/2004-ANATEL.	R\$ 1.000,00	Não conhecimento	9007 de 25/10/2011

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 6.750, DE 28 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.012151/2004. Art. 1º Aprovar a posteriori a 4ª, 5ª e 6ª alterações contratuais da empresa VIACOM Next Generation Comunicação Ltda., ME, CNPJ nº 06.172.384/0001-06, correspondentes a alteração do objeto social, no caso da 4ª e 5ª Alterações, e a transferência do controle da empresa, no caso da 6ª Alteração, o qual passou a ser compartilhado entre os sócios Maurício Machado de Oliveira e Oziel Pereira Sousa, com 50% do capital social cada um.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de dezembro de 2013

Nº 5.785 -

Processo nº 53500.002231/2013.

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como no disposto no art. 159 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos da Denúncia em epígrafe, apresentada por HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 08.868.001/0002-45, em desfavor de TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 676/2013-CPRP/SCP, de 2 de dezembro de 2013, o qual se adota como parte integrante da presente decisão resolve: (i) DETERMINAR o arquivamento do feito, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; (ii) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

Em 16 de abril de 2014

Nº 1.927 -

Processo nº 53500.002638/2011.

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como com base no disposto no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, proposta pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 33.530.486/0125-69, em face da TELEFÔNICA BRASIL S/A, atual denominação da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, decidiu: (i) ARQUIVAR o Processo nº 53500.002638/2011, tendo em vista o esgotamento de sua finalidade; (ii) ENCAMINHAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigações - SCO, informando a disponibilização do processo em meio eletrônico, por pertinência, nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; (iii) NOTIFICAR as Prestadoras interessadas sobre o teor da decisão.

Em 25 de abril de 2014

Nº 2.060 -

Processo nº 53500.028035/2009.

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como com base no disposto no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, proposta pela Transit do Brasil S/A, CNPJ 02.868.267/0001-20, em face da Oi S/A, atual denominação da Brasil Telecom S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43 e da Empresa Brasileira de Telecomunicações (Embratel) - CNPJ 33.530.486/0125-69, decidiu: (i) ARQUIVAR o Processo nº 53500.028035/2009, em função do disposto no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Em 28 de julho de 2014

2013; (ii) ENCAMINHAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigações - SCO, informando a disponibilização do processo em meio eletrônico, por pertinência, nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; (iii) NOTIFICAR as Prestadoras interessadas sobre o teor da decisão.

Nº 3.818 - 53500.008665/2011 - Homologa o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da TELEFÔNICA BRASIL S.A. - TELEFÔNICA e ULTRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ULTRANET, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Em 29 de julho de 2014

Nº 3.844 - 53500.016089/2014 - Homologa os Contratos de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TIM Celulares S.A. - TIM, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da AUE Provedor de Internet Ltda- AUE, na modalidade Local. a presente homologação não alcança o anexo 11.

Nº 3.846 - 53500.016263/2014 - Homologa os Contratos de Interconexão Classe I entre a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da TELEMAR NORTE S.A. - Oi, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da SITECNET INFORMÁTICA LTDA - ME - SITECNET, na modalidade Local.

Nº 3.847 - 53500.016088/2014 - Homologa os Contratos de Interconexão Classe I entre a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA e TIM CELULAR S.A. - GRUPO TIM, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da AUE PROVEDOR DE INTERNET LTDA - AUE, na modalidade Local.

CARLOS MANUEL BAIGORRI



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização, torna pública a decisão exarada no processo a seguir indicado.			
Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53000.054903/2009	4441	5/9/2013	Convalida os atos do Ministério das Comunicações para aplicar multa.

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s):

Nº do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Sanção aplicada	Decisão	Despacho
53551.000106/2008	RN Brasil - Serviços de Prove- dores Ltda	05.827.543/0001-09	Art. 28, I, II e IV do Regulamento anexo à Resolução nº 441/2006 e Cláusula 11.1 do Termo de Autorização do Serviço de Comunicação Mul- timídia PVST/SPV nº 069/2004-ANATEL.	R\$ 1.000,00	Não conhecimento	877 de 20/02/2014

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s). (N.º do Processo; Entidade; Cidade/UF; CPF/CNPJ; Decisão; Enquadramento Legal; Despacho)

53524.002239/2012; FELIPE RIBEIRO RODRIGUES; Ipa-tinga/MG; 85819128508; Conhecer do Recurso e NEGAR PROVIMENTO; Art. 163 da Lei 9472 de 1997 c/c art. 55, inciso V, "b" da Resolução n.º 242/2000; 6241 de 24/12/2013.

53524.002486/2011; RÁDIO MERIDIONAL LTDA.; Ube-raba/MG; 26.162.859/0001-90; NÃO CONHECER DO RECURSO; item 3.2.9, f do RTFM; 3883, de 02/08/2013.

MARCUS VINICIUS

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO SUBSTI-TUTO, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s). (N.º do Processo; Entidade; Cida-de/UF; CPF/CNPJ; Decisão; Enquadramento Legal; Despacho)

53524.002520/2011; FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTU-RAL DE MONTE BELO; Monte Belo/MG; 02.729.834/0001-68; CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO; Itens 3.1 e 3.3.1 e item 5.2.1.1 da Resolução n.º 67/1998, c/c art. 122, item 34 do Decreto n.º 52.795/1963; 7490 de 12/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 6.772, DE 29 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) BRASBIL COMERCIO E ENVASAMENTO DE AGUA MINERAL LTDA., CNPJ nº 06.325.587/0001-95 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO GERENTE

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), no-tificados da aplicação da sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme art. 82, inciso IX da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO; ENTIDADE; CIDADE/UF; CPF/CNPJ; SANÇÃO; EN-QUADRAMENTO LEGAL; N.º DO DESPACHO; DATA DO DES-PACHO.):

5300.0058558/2009; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO E SUBDISTRITOS DE FLORÁLIA; Santa Bárbara/MG; 71.227.748/0001-70; Multa R\$1.000,00; Itens 14.2, 17.2 e 18.3.2.1 da Norma 01/2004, art 1º da Lei n.º 9612/98. Art. 18 da Resolução n.º 303/2002.

53524.000022/2012; JOSÉ EMÍLIO DA SILVA; Pouso Ale-gre/MG; 589.480.236-91; Multa R\$2.201,80; Art.163, Lei n.º 9.472/1997; art. 4º c/c art.55, V, "b", Resolução n.º 242/2000; 2670 de 24/04/2013.

53524.000201/2012; ACESSE FÁCIL TELECOMUNICA-ÇÕES LTDA.; Coronel Fabriciano/MG; 11.031.902/0001-01; Multa R\$3.000,00; Arts 27 e 28 da Resolução n.º 272/2001; 2454 de 20/05/2014.

53524.000224/2014; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALVINÓPOLENSE PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL; Alvinópolis/MG; 02.559.264/0001-05; Multa R\$440,00; Art. 163 da Lei n.º 9472/1997 c/c art. 80 do RUER; 1909 de 15/04/2014.

53524.000225/2014; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CUL-TURAL COMUNITÁRIA DE CARMO DO RIO CLARO E RE-GIÃO; Carmo de Rio Claro/MG; 03.851.244/0001-76; ADVERTÊN-CIA; Item 18.3.1 da Norma 01/2004; 1908 de 15/04/2014.

53524.000437/2013; RÁDIO EMISSORA MUSIRAMA LT-DA; Sete Lagoas/MG; 18.072.298/0001-00; Multa R\$3.636,00; Item 5.2.1.1 do RTFM, c/c Arts. 78 e 82 do RUER, Item 6.4.1 do RTFM, c/c Arts 78 e 82 do RUER, Item 7.1.4 do RTFM, Item 7.1.5 do RTFM; 1448, de 25/03/2014.

53524.000786/2012; ELIAS ARMANDES DE SOUZA; Es-pera Feliz/MG; 113.224.837-01; Multa R\$2.018,00; Art.163, Lei n.º 9.472/1997; art. 4º c/c art.55, V, "b", Resolução n.º 242/2000; 2676 de 24/04/2013.

53524.000820/2013; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LI-BERTENSE DE RADIODIFUSÃO; Liberdade/MG; 01.598.355/0001-97; ADVERTENCIA E MULTA DE R\$ 800,00; Itens 14.2, 17.2 e 18.3.2.2 da Norma 01/2004, Art. 18 da Resolução n.º 303/2002; 2394 de 16/05/2014.

53524.000888/2013; REDE BRASIL NETWORKS; Pouso Alegre/MG; 07.644.265/0001-71; Multa R\$3.000,00; Arts. 27 e 28 da Resolução n.º 272/2001; 2395 de 16/05/2014.

53524.001127/2013; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA FM; Arceburgo/MG; 06.020.151/0001-98; Multa R\$1.000,00; Art. 3º, I c/c art. 5º da Resolução n.º 571/2011; art. 40, XXII, do RSRadCom; Art. 18 do RLEC; 1433, de 24/03/2014.

53524.001613/2012; ELIAS ARMANDES DE SOUZA; Es-pera Feliz/MG; 113.224.837-01; Multa R\$2.018,00; Art.163, Lei n.º 9.472/1997; art.55, V, "b", Resolução n.º 242/2000; 2444 de 16/04/2013.

53524.001615/2013; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE COQUEIRAL; Coqueiral/MG; 02.169.707/0001-51; Multa R\$1.211,00; Art. 3º, I c/c art. 5º da Re-solução 571/2011; art. 40, XXII, do RSRadCom; item 19.3.2.b da Norma 01/2011; 1452, de 25/03/2014.

53524.001655/2012; ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR NOVOS TEMPOS; Carangola/MG; 02.755.496/0001-39; ADVERTENCIA E MULTA DE R\$2.224,00; Art. 163 da LGT c/c art. 55, inciso V, "b" da Resolução n.º 242/2000; 2455 de 20/05/2014.

53524.001682/2013; MOEDA PREFEITURA; Moeda/MG; 18.363.952/0001-35; Multa R\$6.000,00; Art. 27 do RSRTSRT, c/c Ats. 78 e 82 do RUER, item 7.9.1 do RTTV, Art. 18 do RLEC; 1449, de 25/03/2014.

53524.002248/2013; MUNICÍPIO DE MANTENA; Mante-na/MG; 18.504.167/0001-55;Multa R\$2.175,00; Art. 17 do Anexo à Resolução n.º 259 de 2001 c/c art. 163 da Lei n.º 9472 de 1997; 5962 de 09/12/2013.

53524.002249/2013; MUNICÍPIO DE MANTENA; Mante-na/MG; 18.504.167/0001-55;Multa R\$2.175,00; Art. 17 do Anexo à Resolução n.º 259 de 2001 c/c art. 163 da Lei n.º 9472 de 1997; 5960 de 09/12/2013.

53524.002250/2013; MUNICÍPIO DE MANTENA; Mante-na/MG; 18.504.167/0001-55;Multa R\$2.175,00; Art. 17 do Anexo à Resolução n.º 259 de 2001 c/c art. 163 da Lei n.º 9472 de 1997; 5961 de 09/12/2013.

53524.002251/2013; MUNICÍPIO DE MANTENA; Mante-na/MG; 18.504.167/0001-55;Multa R\$2.175,00; Art. 17 do Anexo à Resolução n.º 259 de 2001 c/c art. 163 da Lei n.º 9472 de 1997; 5966 de 09/12/2013.

53524.002252/2013; MUNICÍPIO DE MANTENA; Mante-na/MG; 18.504.167/0001-55;Multa R\$2.175,00; Art. 17 do Anexo à Resolução n.º 259 de 2001 c/c art. 163 da Lei n.º 9472 de 1997; 5959 de 09/12/2013.

53524.002253/2013; MUNICÍPIO DE MANTENA; Mante-na/MG; 18.504.167/0001-55;Multa R\$2.175,00; Art. 17 do Anexo à Resolução n.º 259 de 2001 c/c art. 163 da Lei n.º 9472 de 1997; 5965 de 09/12/2013.

53524.002254/2013; MUNICÍPIO DE MANTENA; Mante-na/MG; 18.504.167/0001-55;Multa R\$2.175,00; Art. 17 do Anexo à Resolução n.º 259 de 2001 c/c art. 163 da Lei n.º 9472 de 1997; 5964 de 09/12/2013.

53524.002255/2013; MUNICÍPIO DE MANTENA; Mante-na/MG; 18.504.167/0001-55;Multa R\$2.175,00; Art. 17 do Anexo à Resolução n.º 259 de 2001 c/c art. 163 da Lei n.º 9472 de 1997; 5963 de 09/12/2013.

53524.002288/2013; PREFEITURA MUNICIPAL DE BE-LA VEISTA DE MINAS; Bela vista de Minas/MG; 18.311.043/0001-53; Multa R\$2.000,00; Art. 18 do RLEC; 1432, de 24/03/2014.

53524.002415/2011; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO - ACASCC; Formiga/MG; 01.487.472/0001-83; ADVERTENCIA E MULTA DE R\$880,00; Itens 14.2, 17.2 e 18.3.2.2 da Norma 01/2004 e art. 18 da Resolução 303/2002; 2590 de 30/05/2014.

53524.002735/2013; RC LTDA. ME; Lagoa Formosa/MG; 10.328.929/0001-06; Multa R\$1.750,00; Art. 55, inciso IV, "c" c/c art. 4º da Resolução n.º 242/2000; 1988 de 22/04/2014.

53524.002736/2013; TELECOM LTDA ME; Carmo do Pa-ranaíba/MG; 13. 454.147/0001-01; Multa R\$2.100,00; Art. 55, inciso IV, "c" c/c art. 4º da Resolução n.º 242/2000; 2215 de 06/05/2014.

53524.002843/2013; PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA; Iguatama/MG; 18.306.688/0001-06; ADVERTENCIA E MULTA DE R\$2000,00; 78 e 82 da Resolução n.º 259/2001 e art. 18 da Resolução n.º 303/2002; 2393 de 16/05/2014.

53524.003010/2013; MELO & FRAZÃO II COMÉRCIO CELULARES LTDA ME; Itumbiara/MG; 12.259.544/0001-51; Multa R\$1.925,00; Art. 55, inciso IV, "c" c/c art. 4º da Resolução n.º 242/2000; 1984 de 22/04/2014.

53524.003011/2013; PARRA & GARCIA TELECOMUNI-CAÇÕES LTDA. ME; Campos Altos/MG; 07.691.383/0001-30; Mul-ta R\$1.837,50; Art. 55, inciso IV, "c" c/c art. 4º da Resolução n.º 242/2000; 1987 de 22/04/2014.

53524.003113/2012; JOÃO CLÁUDIO FRANCISCO SA-LES; Mato Verde/MG; 930.853.546-20; Multa R\$640,00; Art.163, Lei n.º 9.472/1997; art.55, V, "b", Resolução n.º 242/2000; 2401, de 15/04/2013.

53524.003198/2013; PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO; Monte Belo/MG; 18.668.376/0001-34; Multa R\$2.000,00; Art. 18 do RLEC; 1431, de 24/03/2014.

53524.003571/2012; TRÊS PODERES ACESSÓRIOS LT-DA.; Sete Lagoas/MG; 21.139.126/0001-11; Multa R\$200,00; Art. 55, inciso IV, "c" c/c art. 4º da Resolução n.º 242/2000; 2250 de 08/05/2014.

53524.003842/2012; ESTAÇÃO MOTO TAXI LTDA.; Pas-sos/MG; 04.905.927/0001-21; Multa R\$2.395,44; Item 7.1 da Norma 01/2011 c/c art. 131 da Lei n.º 9472 de 1997; 1989 de 22/04/2014.

53524.004338/2012; BAND TELECOMUNICAÇÕES LT-DA.; Ipatinga/MG; 12.225.468/0001-06; Multa R\$3.000,00; Art. 27 e 28 da Resolução n.º 272/2001; 1838 de, 11/04/2014.

53524.004530/2012; ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CO-MUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE POUSO ALEGRE; Pouso Ale-gre/MG; 02.679.431/0001-51; Multa R\$1.020,00; Art. 78 e 82 da Resolução n.º 259/2001, item 18.3.2.2 da Norma 01/2004 e art. 18 da Resolução n.º 303/2002; 1837de 11/04/2014.

53524.004554/2012; COMUNIDADE FAMENSE; Fa-ma/MG; 09.377.118/0001-08; Multa R\$2.000,00; Art. 40, XXII, do RSRadCom; Item 19.3.2b da Norma 01/2011; Art. 18 do RLEC; 1437, de 24/03/2014.

53524.004589/2012; ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO SAMBA; Viçosa/MG; 02.115.967/0001-44; Multa R\$1.400,00; Art. 3º. I c/c art. 5º da Resolução n.º 571/2011, Art. 40, XXII, do RS-RadCom; Item 19.3.2b da Norma 01/2011; Art. 18 do RLEC; 1450, de 25/03/2014.

53524.004785/2012; RÁDIO RIO VERDE; São Louren-ço/MG; 03.890.462/0001-10; Multa R\$8.400,00; Item 5.2.1.1 do RTFM, c/c Arts. 78 e 82 do RUER, Item 6.4.1 do RTFM, c/c Arts 78 e 82 do RUER, Item 7.1.4 do RTFM, Item 7.1.5 do RTFM, Art. 18 do RLEC; 1435, de 24/03/2014.

53524.005071/2013; RADIO TERRA DE MONTES CLA-ROS LTDA.; Montes Claros/MG; 18.942.540/0001-50; ADVERTEN-CIA; Art. 55, inciso IV, "b" c/c art. 4º da Resolução n.º 242/2000; 2214 de 06/05/2014.

53524.005106/2011; RÁDIO OURO FINO LTDA; Ouro Fi-no/MG; 02.199.607/0001-78; Multa R\$1.734,00; Art. 163 da LGT c/c art. 80 do RUER; 2396, de 16/05/2014.

53524.006292/2013; PREFEITURA MUNICIPAL DE PA-DRE PARAÍSO; Padre Paraíso/MG; 18.404.764/0001-08; ADVER-TENCIA E MULTA DE R\$2.000,00; Art. 27 do Decreto n.º 5371/2005 e art. 18 da Resolução n.º 303/2002.; 1713 de 04/04/2014.

53524.006432/2013; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANÁRIO; Campanário/MG; 18.404.905/0001-92; ADVER-TÊNCIA E MULTA DE R\$2.000,00; Art. 27 do Decreto n.º 5371/2005 e art. 18 da Resolução n.º 303/2002; 1715 de, 04/04/2014.

53524.006438/2013; RADIO ITATIAIA LTDA; Belo Hori-zonte/MG; 17.270.950/0001-39; ADVERTENCIA; Item 3.2.9, i da Resolução n.º 67/1998; 2246 de 08/05/2014.

53524.006628/2012; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO BELVEDERE DA CIDADE DE ITAÚNA; Itaúna/MG; 03.092.469/0001-96; ADVERTENCIA; Art. 55, inciso IV, "b" c/c art. 4º da Resolução n.º 242/2000; 2213 de 06/05/2014.

53524.006646/2012; REDE MINAS TELECOM LTDA.; Belo Horizonte/MG; 12.580.971/0001-37; Multa R\$4.800,00; Art. 163 da LGT; 2520 de 23/05/2014.

53524.006775/2012; 14 TELECOM LTDA ME; Cassia/MG; 14.049.742/0001-16; Multa R\$3.000,00; Art. 27 e 28 da Resolução n.º 272/2001; 1905 de 15/04/2014.

53524.006857/2011; FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA RIO DOCE; Governador Valadares/MG; 22.698.765/0001-80; Multa R\$4.000,00; item 7.29.2 do RTTV e Art. 18 do RLEC; 1462, de 25/03/2014.

53524.007116/2011; JOSÉ EMÍLIO DA SILVA; Pouso Alegre/MG; 589.480.236-91; Multa R\$2.219,80; Art.163, Lei n.º 9.472/1997; art. 4º c/c art.55, V, "b", Resolução n.º 242/2000; 2570 de 19/04/2013.

53524.008135/2012; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ERA; Carvalhópolis/MG; 04.166.244/0001-08; ADVERTÊNCIA; Art. 55, inciso IV, "b" c/c art. 4º da Resolução n.º 242/2000; 1990 de 22/04/2014.

53524.008301/2012; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIVER; Rio Vermelho/MG; 02.470.278/0001-58; ADVERTENCIA E MULTA DE R\$400,00; Art. 40, XXII do Decreto n.º 2615/98 e art. 18 da Resolução n.º 303/2002; 2248 de 08/05/2014.

53524.008346/2011; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROJETO VIDA; Igaratinga/MG; 05.101.794/0001-01; ADVERTÊNCIA E MULTA DE R\$880,00; Itens 14.2, 17.2 e 18.3.2.2 da Norma 01/2011, art. 78 e 82 da Resolução n.º 259/2001 e art 18 da Resolução n.º 303/2002; 1906, 15/04/2014.

LEGENDA:

RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001.

RTFM - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovada pela Resolução n.º 67, de 12 de novembro de 1998.

RTTV - Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, aprovado pela Resolução n.º 284, de 7 de dezembro de 2001.

RELEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9Khz E 300Ghz, aprovada pela Resolução n.º 303, de 2 de julho de 2002.

RSCM - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

RSRadCom - Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária Aprovado pelo Decreto 2.615 de 1998.

O Gerente Regional de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Anexo à Resolução n.º 612/2013, Regimento Interno da Anatel, e com base no art. 53, decide pelo arquivamento, sem aplicação de sanção, dos processos: (PROCESSO; ENTIDADE; CNPJ/CPF; Nº DESPACHO):

53000.002223/2009; RÁDIO TEÓFILO OTONI LTDA; 25.105.636/0001-29; ARQUIVAMENTO; 3232, de 07/07/2014.

53524.000115/2013; Macrotec Ltda.; Uberlândia/MG; 25.417.270/0002-04; ARQUIVAMENTO; 2498, de 22/05/2014.

53524.000121/2013; Macrotec Ltda.; Uberlândia/MG; 25.417.270/0002-04; ARQUIVAMENTO; 2497, de 22/05/2014.

53524.001392/2012; Carlos Eduardo da Silva; Betim/MG; 044.791.457-02; ARQUIVAMENTO; 1716, de 04/04/2014.

53524.002917/2012; ANGELA MARIA COSTA SIMÕES; 693.615.846-34; ARQUIVAMENTO;433, de 28/01/2014.

53524.003059/2011; FUNDAÇÃO EDUCATIVA PIO XII DE RADIODIFUSÃO; 20.450.516/0001-45; 3056, de 01/07/2014.

53524.003174/2013; MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL; 18.414.565/0001-80; ARQUIVAMENTO; 2589, de 30/05/2014.

53524.004247/2012; EDER DE SOUSA LACERDA; 034.712.996-06; ARQUIVAMENTO; 432, de 28/01/2014.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 6.661, DE 23 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53548.002044/2014. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME DA ENTIDADE,CNPJ/CPF,FISTEL,VALIDADE / HELMUTH MAAZ, 00080732879,02032880172,12/09/2013 / JOAO GERALDO RODRIGUES, 00697710149, 09020013963, 15/10/2012 / JOSE HILARIO GRISUK, 42815088991, 50400041170, 15/12/2013 / LUIZ LANDS REYNOSO DE FARIA, 02451476168, 50012346977, 05/07/2012

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.662, DE 23 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53548.002046/2014. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME DA ENTIDADE,CNPJ/CPF,FISTEL,VALIDADE / ADEVANILDO RIBEIRO DA LUZ, 78646510620,50010250603, 12/12/2010 / ANEUMARIA MESQUITA PEREIRA, 69329826172,09020464035, 15/12/2011 / ANISIO RIBEIRO DE OLIVEIRA,36782041120,50012977020, 13/01/2013 / ANTONIO BEZERRA FILHO, 09939784104,09020248251, 25/11/2012 / ANTONIO CARLOS PAEL COELHO, 25790994172, 09020469428, 30/07/2011 / DANIEL LINO PEREIRA,54369541115,09020455982, 19/08/2012 / EDMAR RINALDO DE QUEIROZ,28525655104,09020455206, 31/01/2013 / ELIAS SATURNINO, 16197278898, 50010379134, 10/01/2011 / ELIO FERNANDO NOGUEIRA DE ARAUJO, 32244169120, 09020456873, 29/09/2010 / ELVIS KLEBER DA SILVA OCAMPOS, 55891543168,09020472720, 01/11/2011 / EZIO MACEDO VERO-

NESE, 51806827891,02000483763, 01/10/2007 / FABIO CANDIDO COSTA,11906071829, 50013447866, 27/06/2013 / FRANCISCO CARLOS OLEGARIO DE LIMA,20066848172, 09000031206, 01/10/2012 / GERALDO MAGELL DE ARAGAO, 29811562172, 50010824553, 15/10/2013 / IODOMI IDE,09110186115,09000035457, 19/10/2012 / JECER PEREIRA LUIZ,72859601872,50004210603, 03/12/2009 / JOAO PAULO CAMPANHA MALLETT, 01485049733,50011594403, 05/11/2011 / JOE LUIS FRANCA DA NOVA,25681680134, 50013463632, 03/07/2013, 04/07/2013 / JOSE BENEDITO PIRANHA ADRIANO, 22038418187, 50011617462, 09/11/2011 / JOSE FRAGOSO BATISTA, 81307926720,01033736597, 29/06/2010 / JOSE GONCALVES FERNANDES, 12121231820,09000037824, 04/12/2011 / JOSE LEMOS MONTEIRO, 89723635887, 09020119877, 11/04/2010 / JULIAN ESTEBAN GALLINO, 70005094143, 50406538670, 25/10/2010 / LEONARDO ADELAR BRAUN, 08413037034,09000006350, 01/10/2012 / LEONEL VELASCO DE OLIVEIRA,00254959172, 09020469509, 18/10/2009 / LINCOLN GOMES, 07666896115, 09000051223, 23/07/2013 / LUIZ EDUARDO PACO, 07787960191,50013761226, 15/10/2013 / MARCOS ROBERTO SEVERO ROSA,25787217187,09020461958, 03/12/2009 / MARIETTA HENRICA GERARDA VAN DE VIJVER WEIJENBORG, 60307307891,09020223003, 10/12/2011, 01/10/2012 / NELSON CARDOSO BATISTA,48912883100,50013547810, 31/07/2013 / NORMA MARIA CARVALHO FERREIRA,20888589115,09020471244, 01/09/2011 / ODAIR JOSE DE CAMARGO, 14265603890, 50012977101, 13/01/2013 / OILTO FRANCO JUNIOR,69655081168,50012978183, 13/01/2013 / OLIVINO PAULO, 12887048791, 09000047030, 01/10/2012 / OTAVIO ROSA FRANCO,17043655897,50012977969, 13/01/2013 / RAMAO LEAO GONCALVES DA SILVA, 00738760110, 09020350293, 22/11/2011 / ROBERTO DE CARVALHO ANTONIO, 77389697768,15000173023, 11/07/2010 / SERGIO CALDAS COELHO, 07079761891,09000010381, 01/10/2012 / SYLVIO FEITOSA DE FREITAS SOBRINHO,15428869887,02000528023, 28/12/2012 / TELMO DE TILLO FIGUEIRO,70491364172,50013560328, 06/08/2013 / TERESA CRISTINA SAYAO BACELAR, 33711135749, 50011986581, 20/03/2012, 26/04/2012 / VALDIR LEAL SILVA, 11211717100,50013548204, 31/07/2013 / VALDOMIRO TREVISOL GUERINI,34114114068, 50012500135, 15/08/2012 / VERA LUCIA ROSA FRANCO,00473954869,50012977373, 13/01/2013 / WALDECYR PESSETI, 55711669915, 50012977292, 13/01/2013

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.748, DE 29 DE JULHO DE 2014

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS SUBSTITUTO, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 436, de 28 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo nº 53542.002162/2014, resolve:

Art. 1º Retificar o Ato nº 6691, de 25 de julho de 2014, publicado no D.O.U. nº 142, de 28 de julho de 2014, Seção 1, Página 69, afastando os efeitos da extinção por cassação da autorização do Serviço Radioamador expedida às entidades GERALDO DE ANDRADE CAMPOS, CPF 252.727.487-00, fistel 11020124679 e ROMERO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 504.650.234-87, fistel 50013684647.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de Multa/Advertência, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53542.000926/2013	Abano RJ Distribuidora Ltda	Rio de Janeiro/RJ	04.570.097/0001-29	R\$ 833,25	Art. 55, IV, a, do Regulamento aprovado pela Res. nº 242/2000.	2233 de 07/05/2014
53545.001869/2012	Adelino Fortunato Simioni	Nobres/MT	980.129.328-49	R\$ 1.585,81	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do Regulamento aprovado pela Res. nº 259/2001.	2525 de 26/05/2014
53548.002266/2013	Associação Beneficente das Assembleias de Deus de MS	Campo Grande/MS	00.058.334/0001-16	R\$ 2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do Regulamento aprovado pela Res. nº 259/2001.	1595 de 31/03/2014
53551.000265/2013	Associação Comunitária Divino Pai Eterno	Taipas do Tocantins/TO	06.151.181/0001-33	Advertência R\$ 440,00	Art. 3º, I c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Res. nº 571/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	6224 de 23/12/2013
53542.000236/2014	Associação Cultural Tolentino Rosa Saldanha de Rio Verde	Rio Verde/GO	01.981.488/0001-48	R\$ 1.958,40	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do Regulamento aprovado pela Res. nº 259/2001.	2597 de 30/05/2014
53548.000335/2014	Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança	Brasilândia/MS	02.947.589/0001-65	Advertência R\$ 440,00	Art. 3º, I c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Res. nº 571/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	1983 de 22/04/2014
53542.004049/2012	Comercial de Alimentos Nero Eireli	Inhumas/GO	07.184.402/0001-32	R\$ 440,00	Art. 55, V, b, do Regulamento aprovado pela Res. nº 242/2000.	2577 de 29/05/2014
53548.000246/2012	Complexus Objectus Hidráulica Ltda	Paranaíba/MS	09.034.427/0001-85	R\$ 4.033,68	Art. 28, I, III e X do Regulamento aprovado pela Res. nº 441/2006 e Cláusulas 3.7 e 11.1 do Termo de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia PVST/SPV nº 197/2008.	1740 de 07/04/2014
53542.001255/2013	Município de Goianésia	Goianésia/GO	01.065.846/0001-72	R\$ 2.175,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do Regulamento aprovado pela Res. nº 259/2001.	2298 de 12/05/2014
53542.002985/2013	Município de Itumbiara	Itumbiara/GO	02.204.196/0001-61	R\$ 2.175,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	2216 de 06/05/2014
53542.002166/2013	Pond Comércio de Peças e Equipamentos de Informática e Serviços Ltda	Rio Quente/GO	08.097.377/0001-12	R\$ 3.010,08	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 10 do Regulamento aprovado pela Res. nº 614/2013 c/c art. 53 do Regulamento aprovado pela Res. nº 73/1998.	2108 de 30/04/2014
53545.001105/2013	TV Verdes Campos Ltda	São José do Rio Claro/MT	08.986.167/0001-85	R\$ 1.957,50	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do Regulamento aprovado pela Res. nº 259/2001.	971 de 26/02/2014

Arquiva o processo abaixo relacionado sem aplicação de sanção, em conformidade com o artigo 53, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, e artigo 52 da Lei nº 9.784/99:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53548.001855/2013	Fundação Nossa Senhora da Abadia	Sidrolândia/MS	02.929.938/0001-16	475 de 29/01/2014

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA



Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de Multa/Advertência, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53542.000799/2013	Agência Goiana de Comunicação	Goianésia/GO	03.520.902/0001-47	Advertência e R\$ 840,00	Itens 9.3.1 c/c 12.5 do Regulamento aprovado pela Res. nº 284/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	2887 de 23/06/2014
53542.000235/2014	Associação Comunitária de Radiodifusão de Santo Antônio da Barra - GO	Santo Antônio da Barra/GO	04.669.173/0001-58	R\$ 2.000,00	Art. 4º c/c art. 55, I, a, do Regulamento aprovado pela Res. nº 242/2000, art. 53 do Regulamento aprovado pela Res. nº 259/2001, item 19.3.2, b da Norma MC nº 01/11 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	1953 de 17/04/2014
53542.003309/2012	Fundação Cultural Ebenezer	Santa Helena de Goiás/GO	02.434.517/0001-14	R\$ 440,00	Item 19.3.2, b da Norma MC nº 01/11.	2774 de 11/06/2014
53548.000756/2014	Instituto de Comunicação Popular a Voz do Rincão	Bonito/MS	05.944.941/0001-05	Advertência	Art. 3º, I c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Res. nº 571/2011 e art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998.	2938 de 25/06/2014
53548.002596/2013	Olir Araldi	Terenos/MS	430.854.669-91	R\$ 440,00	Art. 4º c/c art. 55, V, b, do Regulamento aprovado pela Res. nº 242/2000.	1782 de 09/04/2014
53545.001476/2012	Televisão Centro América Ltda	Nova Canaã do Norte/MT	03.476.876/0001-05	R\$ 1.979,25	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	2255 de 08/05/2014
53545.001450/2012	Universal Segurança Ltda	Cuiabá/MT	08.830.513/0001-31	Advertência e R\$ 1.320,00	Itens 10.1 e 13.5, II, c da Norma MC nº 13/97 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	2741 de 10/06/2014
53542.002176/2013	Vando Batista de Lima	Aparecida de Goiânia/GO	804.120.921-15	R\$ 3.010,08	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 10 do Regulamento aprovado pela Res. nº 614/2013 c/c art. 53 do Regulamento aprovado pela Res. nº 73/1998.	1923 de 16/04/2014

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL
EM PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 6.765, DE 29 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SAO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL
NO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 6.752, DE 29 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONCESSIONARIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A, CNPJ nº 01.612.234/0001-52 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 6.753, DE 29 DE JULHO DE 2014

Expede autorização à PETRA AGREGADOS RJ LTDA, CNPJ nº 13.410.313/0001-60 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 6.755, DE 29 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FA-ROL APOIO MARÍTIMO LTDA, CNPJ nº 12.981.187/0001-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 6.756, DE 29 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S A, CNPJ nº 23.274.194/0001-19 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 6.757, DE 29 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., CNPJ nº 33.050.071/0001-58 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 6.758, DE 29 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) HOTEL FAZENDA DA GAMELA LTDA, CNPJ nº 30.096.051/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.759, DE 29 DE JULHO DE 2014

Autorizar SUPERCHIP TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 81.681.207/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 29/07/2014 a 11/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.760, DE 29 DE JULHO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 06/08/2014 a 10/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.766, DE 29 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.015706/2014. Outorgar à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, em caráter secundário e precário, associada ao Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, prorrogável conforme as condições das outorgas de uso de radiofrequências associadas ao Serviço Móvel Pessoal - SMP já expedidas, a título oneroso.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.767, DE 29 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.009761/2014. Outorgar à TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, em caráter secundário e precário, associada ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, prorrogável conforme as condições das outorgas de uso de radiofrequências associadas ao Serviço Móvel Pessoal - SMP já expedidas, a título oneroso.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.768, DE 29 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.013296/2014. Outorgar à INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, em caráter secundário e precário, associada ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, prorrogável conforme as condições das outorgas de uso de radiofrequências associadas ao Serviço Móvel Pessoal - SMP já expedidas, a título oneroso.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.769, DE 29 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.013296/2014. Outorgar à TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, em caráter secundário e precário, associada ao Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, prorrogável conforme as condições das outorgas de uso de radiofrequências associadas ao Serviço Móvel Pessoal - SMP já expedidas, a título oneroso.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.771, DE 29 DE JULHO DE 2014

Autorizar a(o) Embaixada do Japão a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP e Brasília/DF, no período de 31/07/2014 a 02/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 4.837, de 25 de abril de 2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 61, do dia 07 de maio de 2014, retifica-se conforme abaixo
Onde se lê "Expedir autorização ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ no 00.394.494/0149-43, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, até 27/08/2015, e tendo como área de prestação do serviço os municípios de Belo Horizonte/MG, Brasília/DF, Fortaleza/CE, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ e Salvador/BA"
Leia-se "Expedir autorização ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ nº 00.394.494/0149-43, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, até 27/08/2015, e tendo como área de prestação do serviço os Estados do Amazonas, Mato Grosso, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul e o Distrito Federal."

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 50, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.001747/2014	TV Cidade de Fortaleza Ltda	TV	Fortaleza	CE	Multa	23.029,34	Alínea "b" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 50, de 04/06/2014 D	Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.024528/2011	Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertaneja FM	RADCOM	Itapeva	SP	Multa	547,33	Incisos XV e XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 Atribuir em razão das infrações pronunciadas, classificadas como grave e leve, 10 pontos	Portaria DEAA nº 299, de 21/7/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53542.004381/2011	Associação Cultural Santa Luzia	RTV	Jataí	GO	Multa	2.394,55	Art. 31 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005 Atribuir em razão das infrações pronunciadas, classificadas como grave, 16 pontos	Portaria DEAA nº 316, de 21/7/2014 D	Portaria MC nº 112/2013
53504.019815/2011	Rádio Difusora Rhema Ltda	FM	Nova Granada	SP	Multa	3.492,94	Alíneas "h" e "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Atribuir em razão das infrações pronunciadas, classificadas média e leve, 6 p	Portaria DEAA nº 317, de 21/7/2014 D	Portaria MC nº 112/2013
53504.019878/2011	Associação e Rádio Comunitária Super	RADCOM	Sorocaba	SP	Multa	559,77	Incisos XV e XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 Atribuir em razão das infrações pronunciadas, classificadas como média e grave, 12 pontos	Portaria DEAA nº 323, de 21/7/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 44, DE 23 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.065186/2012	TV A Voz do Cerrado S/C Ltda	RTV	Sobradinho	DF	Multa	870,75	Art. 27 c/c o art. 31 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005 Atribuir em razão da infração pronunciada, classificada como média, 4 pontos	Portaria DEAA nº 44, de 23/7/2014 P	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR, POR TROCA DE NOTAS, AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM 17 DE SETEMBRO DE 1996, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO "PROJETO PARA O SETOR DE SERVIÇOS"

Gz.: WZ445/353/2013
Brasília, 07 de agosto de 2013.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil em 17 de setembro de 1996, para implementação do "Projeto para o Setor de Serviços" (doravante denominado "Projeto"):

1. O Projeto constitui o Componente 3 do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs, com base na Decisão 64/40 do Comitê Executivo do Fundo Multilateral para Implementação do Protocolo de Montreal, de 29 de julho de 2011, e no Acordo entre o Governo do Brasil e o Comitê Executivo do Fundo Multilateral para a redução do consumo de hidroclorofluorcarbonetos, aprovado em 06 de setembro de 2011.

2. O projeto tem como finalidade contribuir para:
- a) aplicar boas práticas em instalação, manutenção, reparo, e utilização de novas alternativas incluindo questões de segurança durante o uso de fluidos refrigerantes inflamáveis de baixo potencial de aquecimento global,

b) aplicar boas práticas em recolhimento e recuperação, reciclagem e utilização de novos equipamentos,

c) executar projetos demonstrativos de contenção de HCFCs em sistemas de refrigeração,

d) divulgar boas práticas para a contenção de vazamentos, nos subsectores de refrigeração doméstica e refrigeração comercial.
3. O Governo da República Federal da Alemanha alocará para o Projeto o montante de US\$ 4.090.909,00 (quatro milhões noventa mil novecentos e nove dólares americanos), no âmbito das contribuições bilaterais da Alemanha para o Fundo Multilateral para a Implementação do Protocolo de Montreal, as quais estão sujeitas à aprovação do Comitê Executivo do Fundo.
4. O Governo da República Federativa do Brasil designa o Ministério do Meio Ambiente como instituição responsável pela coordenação, execução e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.
5. O Governo da República Federal da Alemanha designa a Deutsche Gesellschaft fuer Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH (Agência Alemã de Cooperação Internacional) como instituição responsável pela execução e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.
6. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) coordenar a execução do Projeto;

b) designar coordenador do Projeto, bem como equipe técnica e administrativa para sua execução;

c) designar instituições co-executoras brasileiras públicas e privadas e coordenar sua atuação no Projeto;

d) coordenar atividades do Projeto que requerem realização conjunta ou complementar com os demais Componentes do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs;

e) monitorar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
7. Ao Governo da República Federal da Alemanha cabe:
- a) disponibilizar técnicos de curto e longo prazo, que sejam especialistas em boas práticas em "drop-in", "retrofit", substituição, instalação, manutenção, contenção, transporte e operação no setor de refrigeração;

b) disponibilizar técnico que atuará como supervisor dos demais técnicos disponibilizados pelo Governo da República Federal da Alemanha, em coordenação com o Ministério do Meio Ambiente do Brasil;

c) prover assessoria técnica ao Ministério do Meio Ambiente e às instituições co-executoras brasileiras, nas especialidades supra-mencionadas, sob a forma de assessorias técnicas e capacitações, por meio dos técnicos referidos nas alíneas "a" e "b", no âmbito das quatro linhas de ação do Projeto:

aa) treinamento e capacitação de mecânicos e técnicos refrigeristas do setor de serviços;

bb) projetos demonstrativos de contenção de HCFCs e assistência técnica;

cc) sistema de documentação online;

dd) divulgação e campanha de conscientização;

e) contratar, se necessário, no local do Projeto, funcionários locais para tarefas de secretariado e de administração;



f) fornecer "in loco" peças de instalação e de reposição, destinadas a substituir peças antigas e ineficientes a melhorar a estanqueidade de sistemas e conter vazamentos de hidroclorofluorcarbonetos ou outras substâncias que destroem a camada de ozônio, listadas no Termo de Execução;

g) fornecer "in loco" máquinas e utensílios para o manejo correto das substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, listadas no Termo de Execução;

h) tomar as providências relativas ao envio de peças, máquinas e utensílios para o Brasil, incluindo transporte até seu destino final no país e os procedimentos burocráticos necessários à entrega;

i) submeter ao Governo da República Federativa do Brasil relatórios sobre o Projeto, quando solicitado;

j) custear as despesas de alojamento e viagens a serviço, previstas no Artigo 5º, parágrafo 1, alíneas "b" e "c" do Acordo Básico;

k) monitorar e avaliar execução do Projeto em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente.

8) As atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar serão orientadas pelo Termo de Execução do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs e ficarão sujeitas às disposições legais vigentes na República Federativa do Brasil. As instituições indicadas nos parágrafos 5 e 6 planejarão as referidas atividades conjuntamente por meio de Planos Anuais de Trabalho, do qual constarão: objetivos, resultados almejados, atividades a serem alcançadas no âmbito deste Ajuste Complementar, bem como orçamento, contrapartidas, cronograma físico de execução.

9) Para supervisão das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, será constituído Comitê de Coordenação Conjunta, doravante denominado "Comitê", do qual tomarão parte representantes do Ministério do Meio Ambiente, da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores e da GIZ. Caberá ao Comitê: discutir e decidir estratégias gerais de gestão e coordenação do projeto; revisar e endossar o plano de trabalho anual do projeto; acordar sobre as obrigações das Partes e sobre a estrutura de gestão do Projeto; e monitorar e avaliar o progresso do Projeto.

10) Os documentos e os resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação de resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação, a qual deverá apresentar, em iguais dimensões, os emblemas de ambos os Governos. Os direitos de propriedade relativos a resultados, produtos e publicações provenientes deste Ajuste Complementar estarão sujeitos às leis e aos regulamentos vigentes em ambos os países.

11) Os privilégios, a imunidade e a proteção que a República Federativa do Brasil compromete-se a conceder aos técnicos a serviço da GIZ, bem como a isenção de impostos para aquisição de equipamentos e de encargos fiscais e a isenção de impostos concedida à GIZ obedecerão ao disposto nos Artigos 4º, 6º, 7º e 9º do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996.

12) Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar aplicar-se-ão as disposições do acima referido Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996.

13) O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

14) O presente Ajuste Complementar vigorará por cinco (5) anos, e será renovado automaticamente até o término do Projeto.

15) Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por escrito e por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

16) Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com a presente proposta, esta Nota e a de resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, com os termos acima expostos, constituirão Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Pelo Governo da República Federal da Alemanha

WILFRIED GROLIG
Embaixador da República Federal da Alemanha

DAI/ABC/DCLIMA/DE I/DIM/ 03/ ETEC BRAS RFA
Em 28 de abril de 2014.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de referir-me à Nota WZ445/353/2013 de 07 de agosto de 2013, cujo teor em português é o seguinte:

"Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil em 17 de setembro de 1996, para implementação do "Projeto para o Setor de Serviços" (doravante denominado "Projeto"):

1. O Projeto constitui o Componente 3 do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs, com base na Decisão 64/40 do Comitê Executivo do Fundo Multilateral para Implementação do Protocolo de Montreal, de 29 de julho de 2011, e no Acordo entre o Governo do Brasil e o Comitê Executivo do Fundo Multilateral para a redução do consumo de hidroclorofluorcarbonetos, aprovado em 06 de setembro de 2011.

2. O Projeto tem como finalidade contribuir para:

a. aplicar boas práticas em instalação, manutenção, reparo, e utilização de novas alternativas incluindo questões de segurança durante o uso de fluidos refrigerantes inflamáveis de baixo potencial de aquecimento global,

b. aplicar boas práticas em recolhimento e recuperação, reciclagem e utilização de novos equipamentos,

c. executar projetos demonstrativos de contenção de HCFCs em sistemas de refrigeração,

d. divulgar boas práticas para contenção de vazamentos, nos subsectores de refrigeração doméstica e refrigeração comercial.

3. O Governo da República Federal da Alemanha alocará para o Projeto o montante de US\$ 4.090.909,00 (quatro milhões noventa mil novecentos e nove dólares americanos), no âmbito das contribuições bilaterais da Alemanha para o Fundo Multilateral para a Implementação do Protocolo de Montreal, as quais estão sujeitas à aprovação do Comitê Executivo do Fundo.

4. O Governo da República Federativa do Brasil designa o Ministério do Meio Ambiente como instituição responsável pela coordenação, execução e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

5. O Governo da República Federal da Alemanha designa a Deutsche Gesellschaft fuer Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH (Agência Alemã de Cooperação Internacional) como instituição responsável pela execução e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

6. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a. coordenar a execução do Projeto;

b. designar coordenador do Projeto, bem como equipe técnica e administrativa para sua execução;

c. designar instituições co-executoras brasileiras públicas e privadas e coordenar sua atuação no Projeto;

d. coordenar atividades do Projeto que requerem realização conjunta ou complementar com os demais Componentes do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs;

e. monitorar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

7. Ao Governo da República Federal da Alemanha cabe:

a. disponibilizar técnicos de curto e longo prazo, que sejam especialistas em boas práticas em 'drop-in', 'retrofit', substituição, instalação, manutenção, contenção, transporte e operação no setor de refrigeração;

b. disponibilizar técnico que atuará como supervisor dos demais técnicos disponibilizados pelo Governo da República Federal da Alemanha, em coordenação com o Ministério do Meio Ambiente do Brasil;

c. prover assessoria técnica ao Ministério do Meio Ambiente e às instituições co-executoras brasileiras, nas especialidades supra-mencionadas, sob a forma de assessorias técnicas e capacitações, por meio dos técnicos referidos nas alíneas 'a' e 'b', no âmbito das quatro linhas de ação do Projeto:

aa) treinamento e capacitação de mecânicos e técnicos refrigeristas do setor de serviços;

bb) projetos demonstrativos de contenção de HCFCs e assistência técnica;

cc) sistema de documentação online;

dd) divulgação e campanha de conscientização;

d. adjudicar contratos e subcontratar consultorias;

e. contratar, se necessário, no local do Projeto, funcionários locais para tarefas de secretariado e de administração;

f. fornecer "in loco" peças de instalação e de reposição, destinadas a substituir peças antigas e ineficientes a melhorar a estanqueidade de sistemas e conter vazamentos de hidroclorofluorcarbonetos ou outras substâncias que destroem a camada de ozônio, listadas no Termo de Execução;

g. fornecer 'in loco' máquinas e utensílios para o manejo correto das substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, listadas no Termo de Execução;

h. tomar as providências relativas ao envio de peças, máquinas e utensílios para o Brasil, incluindo transporte até seu destino final no país e os procedimentos burocráticos necessários à entrega;

i. submeter ao Governo da República Federativa do Brasil relatórios sobre o Projeto, quando solicitado;

j. custear as despesas de alojamento e viagens a serviço, previstas no Artigo 5º, parágrafo 1, alíneas 'b' e 'c' do Acordo Básico;

k. monitorar e avaliar execução do Projeto em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente.

8. As atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar serão orientadas pelo Termo de Execução do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs e ficarão sujeitas às disposições legais vigentes na República Federativa do Brasil. As instituições indicadas nos parágrafos 4 e 5 planejarão as referidas atividades conjuntamente por meio de Planos Anuais de Trabalho, do qual constarão: objetivos, resultados almejados, atividades a serem alcançadas no âmbito deste Ajuste Complementar, bem como orçamento, contrapartidas, cronograma físico de execução.

9. Para supervisão das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, será constituído Comitê de Coordenação Conjunta, doravante denominado "Comitê", do qual tomarão parte representantes do Ministério do Meio Ambiente, da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores e da GIZ. Caberá ao Comitê: discutir e decidir estratégias gerais de gestão e coordenação do projeto; revisar e endossar o plano de trabalho anual do projeto; acordar sobre as obrigações das Partes e sobre a estrutura de gestão do Projeto; e monitorar e avaliar o progresso do Projeto.

10. Os documentos e os resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação de resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação, a qual deverá apresentar, em iguais dimensões, os emblemas de ambos os Governos. Os direitos de propriedade relativos a resultados, produtos e publicações provenientes deste Ajuste Complementar estarão sujeitos às leis e aos regulamentos vigentes em ambos os países.

11. Os privilégios, a imunidade e a proteção que a República Federativa do Brasil compromete-se a conceder aos técnicos a serviço da GIZ, bem como a isenção de impostos para aquisição de equipamentos e de encargos fiscais e a isenção de impostos concedida à GIZ obedecerão ao disposto nos Artigos 4º, 6º, 7º e 9º do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996.

12. Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar aplicar-se-ão as disposições do acima referido Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996.

13. O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

14. O presente Ajuste Complementar vigorará por cinco (5) anos, e será renovado automaticamente até o término do Projeto.

15. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por escrito e por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

16. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

17. Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com a presente proposta, esta Nota e a de resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, com os termos acima expostos, constituirão Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

WILFRIED GROLIG
Embaixador da República Federal da Alemanha

2. Tenho a honra de informar em nome do Governo da República Federativa do Brasil a aceitação dos termos propostos por Vossa Excelência. Nesse sentido, esta Nota e a de Vossa Excelência constituem Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governo da República Federal da Alemanha, a entrar em vigor a partir da data desta Nota no entendimento de que fica mantido o princípio da reciprocidade, a ser garantida aos congêneres brasileiros, no que se refere ao parágrafo 12 da Nota de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 377, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo nº 48000.000891/2014-34 resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes da Sistemática para a realização do Leilão para Contratação de Energia de Reserva, denominado Leilão de Energia de Reserva, de 2014, previsto na Portaria MME nº 236, de 30 de maio de 2014, conforme definido no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá publicar, como adendo ao Edital do Leilão de Energia de Reserva, de 2014, Detalhamento da Sistemática prevendo:

- I - a aceitação de propostas para três PRODUTOS:
 - a) PRODUTO SOLAR;
 - b) PRODUTO BIOMASSA; e
 - c) PRODUTO EÓLICA;

II - a comercialização de energia elétrica proveniente dos seguintes EMPREENDIMENTOS:

a) EMPREENDIMENTO SOLAR: central de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO SOLAR;

b) EMPREENDIMENTO A BIOMASSA: central de geração de energia elétrica a partir de biomassa, que utilizem como combustível principal biomassa composta de resíduos sólidos urbanos e/ou biogás de aterro sanitário ou biodigestores de resíduos vegetais ou animais, assim como lodos de estações de tratamento de esgoto, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO BIOMASSA; e

c) EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO EÓLICA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA DO LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, DENOMINADO LEILÃO DE ENERGIA DE RESERVA, DE 2014

Art. 1º O presente Anexo estabelece as Diretrizes da Sistemática do Leilão para Contratação de Energia de Reserva, denominado Leilão de Energia de Reserva, de 2014, de que trata a Portaria MME nº 236, de 30 de maio de 2014.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES, TERMOS TÉCNICOS E EXPRESSIONES

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

II - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO;

III - CER: Contrato de Energia de Reserva, celebrado entre os agentes vendedores nos Leilões de Energia de Reserva e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, como a representante dos agentes de consumo, incluindo os consumidores livres, aqueles previstos no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

IV - DECREMENTO: valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) que, subtraído do PREÇO CORRENTE em uma determinada RODADA, representará o PREÇO DE LANCE para a RODADA subsequente;

V - DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento adendo ao EDITAL, que detalha os procedimentos das DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e sua aplicação a cada LEILÃO específico, nos termos das DIRETRIZES;

VI - DIRETRIZES: Diretrizes do Ministério de Minas e Energia para a realização do LEILÃO;

VII - DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido, nos termos do presente Anexo, pelo Ministério de Minas e Energia;

VIII - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

IX - EMPREENDIMENTO: EMPREENDIMENTO SOLAR, EMPREENDIMENTO A BIOMASSA E EMPREENDIMENTO EÓLICO cujo PROPONENTE VENDEDOR esteja apto a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

X - EMPREENDIMENTO SOLAR: central de geração de energia elétrica a partir da fonte solar, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO SOLAR;

XI - EMPREENDIMENTO A BIOMASSA: central de geração de energia elétrica a partir de biomassa, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO BIOMASSA;

XII - EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO EÓLICA;

XIII - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um EMPREENDIMENTO;

XIV - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

XV - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XVI - ETAPA: ETAPA UNIFORME ou ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XVII - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES para quantidades de LOTES definidas ao término da ETAPA UNIFORME;

XVIII - ETAPA UNIFORME: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE;

XIX - FATOR DE REFERÊNCIA: parâmetro inserido no SISTEMA, pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que será utilizado para determinação das OFERTAS DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO;

XX - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PROPONENTES VENDEDORES, conforme definido no EDITAL;

XXI - GARANTIA FÍSICA: quantidade máxima de energia e potência, definida por Portaria do Ministério de Minas e Energia, que poderá ser utilizada pelo PROPONENTE VENDEDOR para comercialização por meio de contratos, definida na barra do gerador ou no ponto de conexão ao Sistema Interligado Nacional - SIN;

XXII - LANCE: ato irrevogável e irrevogável, praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR, que consiste na:

a) oferta de quantidade de LOTES, na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

b) confirmação de LOTES nas RODADAS da ETAPA UNIFORME, com exceção da primeira RODADA; e

c) preço na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXIII - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XXIV - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO expresso em LOTES, associado a um determinado EMPREENDIMENTO, limitado à: GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO subtraída do MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA; ENERGIA HABILITADA; e GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO aportada, conforme condições estabelecidas no EDITAL e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXV - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXVI - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser submetida na forma de LANCE na ETAPA UNIFORME, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL;

XXVII - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA UNIFORME ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

XXVIII - LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição por decisão do PROPONENTE VENDEDOR, durante a ETAPA UNIFORME;

XXIX - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE nas ETAPAS UNIFORMES ou que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

XXX - MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA: quantidade de ENERGIA que não poderá ser comercializada no LEILÃO, expressa em LOTES, definida pelo PROPONENTE VENDEDOR por sua conta e risco, para contemplar, quando couber, consumo interno do EMPREENDIMENTO e estimativa de perdas elétricas na Rede Básica até o centro de gravidade do submercado, nos termos das Regras de Comercialização;

XXXI - OFERTA DO PRODUTO: oferta de energia elétrica proveniente do(s) EMPREENDIMENTO(S) para os quais os PROPONENTES VENDEDORES estejam aptos a ofertarem energia elétrica no(s) PRODUTO(S), conforme disposto no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;



XXXII - OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à(s) QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S) na ETAPA UNIFORME;

XXXIII - PARÂMETRO DE DEMANDA: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA que será utilizado para determinação da QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL e da(s) QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S);

XXXIV - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO, que corresponde ao:

a) PREÇO INICIAL do PRODUTO na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

b) PREÇO DE LANCE da RODADA anterior a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME;

c) PREÇO CORRENTE da última RODADA da ETAPA UNIFORME, no início da ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

d) ao preço associado ao LANCE que complete o atendimento à QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO ao término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA.

XXXV - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado ao PRODUTO;

XXXVI - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES, que deverá ser:

a) igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

b) igual ao PREÇO CORRENTE do PRODUTO subtraído do DECREMENTO a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME; e

c) menor ou igual ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE do PRODUTO e o último LANCE VÁLIDO na ETAPA DISCRIMINATÓRIA.

XXXVII - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CER;

XXXVIII - PROPONENTE VENDEDOR: empreendedor apto a ofertar energia elétrica no LEILÃO, nos termos do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXXIX - PRODUTO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CER diferenciado por tipo de fonte energética nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XL - PRODUTO BIOMASSA: PRODUTO com negociação de EMPREENDIMENTO A BIOMASSA;

XLI - PRODUTO EÓLICA: PRODUTO com negociação de EMPREENDIMENTO EÓLICO;

XLII - PRODUTO SOLAR: PRODUTO com negociação de EMPREENDIMENTO SOLAR;

XLIII - QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA DO PRODUTO: montante de energia elétrica por PRODUTO, expresso em MW médio e convertido em LOTES, que se pretende adquirir no LEILÃO, inserido pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA com base em estudo elaborado pela EPE;

XLIV - QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA TOTAL: montante total de energia elétrica, expresso em MW médio e convertido em LOTES, que se pretende adquirir no LEILÃO, inserido pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA com base em estudo elaborado pela EPE;

XLV - QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO: montante de energia elétrica da QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL alocado a cada PRODUTO, expresso em número de LOTES;

XLVI - QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME nos termos das DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLVII - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA: pessoa(s) indicada(s) pelo Ministério de Minas e Energia;

XLVIII - RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES e para processamento pelo SISTEMA;

XLIX - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

L - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada RODADA do LEILÃO;

LI - VENCEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º As Diretrizes da Sistemática do Leilão, definidas no presente Anexo, têm as seguintes características:

I - o LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - internet;

II - são de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades;

III - o LEILÃO será composto de duas ETAPAS, as quais se subdividem da seguinte forma:

a) ETAPA UNIFORME: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão, a cada RODADA, submeter LANCES, para o(s) PRODUTO(S) em negociação, com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE da RODADA; e

b) ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA UNIFORME, onde há submissão de apenas um LANCE, para o(s) PRODUTO(S) em negociação, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada na ETAPA anterior;

IV - toda inserção dos dados deverá ser auditável;

V - iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento;

VI - o LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA;

VII - a ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar, no decorrer do LEILÃO, o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES;

VIII - durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

a) identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

b) identificação do EMPREENDIMENTO;

c) quantidade de LOTES; e

d) PREÇO DE LANCE;

IX - para cada EMPREENDIMENTO, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

a) ao LASTRO PARA VENDA; e

b) à quantidade de LOTES ofertada no LANCE anterior;

X - no cálculo do LASTRO PARA VENDA será descontado, da GARANTIA FÍSICA, o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA;

XI - na definição do MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA, o PROPONENTE VENDEDOR deverá considerar, quando couber, o consumo interno da usina e as perdas elétricas até o centro de gravidade, sob pena de sujeitar-se às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de lastro para venda de energia e potência, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização, e à eventual redução dos montantes contratados nos CER;

XII - em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o desempate será realizado pela ordem crescente do montante ofertado e, caso persista o empate, por meio de seleção randômica.

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir:

I - a ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

a) o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;

b) as GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO aportadas pelos PROPONENTES VENDEDORES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE; e

c) o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

II - o REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

a) o DECREMENTO da ETAPA UNIFORME;

b) o FATOR DE REFERÊNCIA;

c) o PARÂMETRO DE DEMANDA;

d) a QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA DO PRODUTO SOLAR;

e) a QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA DO PRODUTO BIOMASSA; e

f) a QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA TOTAL;

III - o representante da EPE validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA, expresso em Megawatt médio (MW médio), para cada EMPREENDIMENTO;

IV - representante da ENTIDADE COORDENADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA (em LOTES) de cada EMPREENDIMENTO;

V - das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

a) o LASTRO PARA VENDA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

b) o PREÇO INICIAL dos PRODUTOS;

c) o PREÇO CORRENTE; e

d) o DECREMENTO.

CAPÍTULO IV

DO LEILÃO

Art. 5º A definição dos VENCEDORES do LEILÃO, será realizada conforme disposto a seguir:

I - o LEILÃO terá as seguintes características gerais:

a) concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES; e

b) o SISTEMA aceitará LANCES para os PRODUTOS;

II - a ETAPA UNIFORME será realizada conforme disposto a seguir, com as seguintes características:

a) as primeiras RODADAS das ETAPAS UNIFORMES de todos os três PRODUTOS serão iniciadas simultaneamente;

b) para cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

c) cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

d) o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA será definido pelo PROPONENTE VENDEDOR na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

e) na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o LANCE corresponderá à oferta de quantidade de LOTES, que deverá ser menor ou igual ao LASTRO PARA VENDA;

f) a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME, o LANCE corresponderá à confirmação ou à exclusão da totalidade de LOTES associada a cada EMPREENDIMENTO, conforme LANCE da primeira RODADA; e

g) os LOTES não ofertados serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas RODADAS e ETAPAS seguintes;

h) na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO será igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO;

i) encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA:

1. realizará, para cada PRODUTO, o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO; e

2. encerrará o PRODUTO, sem contratação de energia, caso a quantidade ofertada do PRODUTO seja igual a zero;
j) o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e das OFERTAS DE REFERÊNCIA DOS PRODUTOS, de que trata o inciso II, alínea "i", item 1, será realizado da seguinte forma:

$$(1) QTDEM = \min \left[QTDETR; \left(\frac{QTO}{PD} \right) \right]$$

$$(2) QTO = QOPSOL + QOPBIO + QOPEOL$$

$$(3) QTDSOL + QTDBIO \leq QTDETR$$

$$(4) QDPSOL = \min \left[QTDSOL; \left(\frac{QOPSOL}{PD} \right) \right]$$

$$(5) QDPBIO = \min \left[QTDBIO; \left(\frac{QOPBIO}{PD} \right) \right]$$

$$(6) QDPEOL = \min \left[\max(QTDEM - QDPSOL - QDPBIO, 0); \left(\frac{QOPEOL}{PD} \right) \right]$$

$$(7) ORPSOL = QDPSOL * FR$$

$$(8) ORPBIO = QDPBIO * FR$$

$$(9) ORPEOL = QDPEOL * FR$$

$$(10) 1 < FR < PD$$

Onde:

QTDEM = QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL, expressa em LOTES;

QTDETR = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA TOTAL, expressa em LOTES;

QTO = somatório das quantidades ofertadas na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, expresso em LOTES;

PD = PARÂMETRO DE DEMANDA, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais;

QOPSOL = OFERTA DO PRODUTO SOLAR, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QOPBIO = OFERTA DO PRODUTO BIOMASSA, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QOPEOL = OFERTA DO PRODUTO EÓLICO, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QTDSOL = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA DO PRODUTO SOLAR, expressa em LOTES;

QTDBIO = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA DO PRODUTO BIOMASSA, expressa em LOTES;

QDPSOL = quantidade demandada do PRODUTO SOLAR, expressa em LOTES;

QDPBIO = quantidade demandada do PRODUTO BIOMASSA, expressa em LOTES;

QDPEOL = quantidade demandada do PRODUTO EÓLICA, expressa em LOTES;

ORPSOL = OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO SOLAR, expressa em LOTES;

ORPBIO = OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO BIOMASSA, expressa em LOTES;

ORPEOL = OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO EÓLICA, expressa em LOTES;

FR = FATOR DE REFERÊNCIA, expresso em número racional positivo com três casas decimais;

k) após o cálculo estabelecido no inciso II, alínea "j", será iniciada a segunda RODADA da ETAPA UNIFORME;

l) a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME:

1. o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO DE LANCE da RODADA anterior; e

2. o PREÇO DE LANCE será igual ao PREÇO CORRENTE da RODADA subtraído do DECREMENTO;

m) ao término de cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA comparará a quantidade total ofertada do PRODUTO com a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, resultando em uma das seguintes situações:

1. se a quantidade total ofertada do PRODUTO for maior ou igual que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova RODADA; ou

2. se a quantidade total ofertada do PRODUTO for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA concluirá a ETAPA UNIFORME, dando início à ETAPA DISCRIMINATÓRIA, conforme inciso II, alínea "n";

n) na ocorrência do disposto no inciso II, alínea "m", item 2, o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA para iniciar a ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

III - a ETAPA DISCRIMINATÓRIA será realizada conforme disposto a seguir, com as seguintes características:

a) os TEMPOS PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA de todos os PRODUTOS serão iniciados simultaneamente, observado o disposto no inciso II, alínea "i", item 2;

b) os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE com as seguintes características:

1. LANCE de preço igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE e o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na ETAPA UNIFORME;

2. o PREÇO DE LANCE, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, é de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDORES;

c) caso um PROPONENTE VENDEDORES não submeta LANCE nesta ETAPA, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDORES;

d) a ETAPA DISCRIMINATÓRIA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

e) o PREÇO CORRENTE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA será igual ao:

1. PREÇO CORRENTE da última RODADA da ETAPA UNIFORME, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME; ou

2. PREÇO INICIAL do PRODUTO, na hipótese de ocorrer uma única RODADA na ETAPA UNIFORME;

f) encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o SISTEMA classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA de cada PRODUTO;

g) os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO; e

h) ao término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA de todos os PRODUTOS o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CER

Art. 6º O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CER dar-se-á de acordo com as seguintes disposições:

I - observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CER, com base nos LOTES ATENDIDOS, com cada um dos VENCEDORES ao respectivo PREÇO DE VENDA FINAL;

II - o PREÇO DE VENDA FINAL de cada EMPREENDIMENTO será o valor do LANCE do VENCEDOR;

III - O resultado divulgado imediatamente após o término do certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

PORTARIA Nº 378, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, no art. 11, § 3º do Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000991/2014-61, resolve:

Art. 1º Aprovar na forma definida nesta Portaria, para aplicação no âmbito do Ministério de Minas e Energia, as normas regulamentares para as Avaliações de Desempenho Individual e de Desempenho Institucional, bem como para a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, instituída pela Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que foi regulamentada pelo Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A GDAIE é uma vantagem pecuniária cujos valores serão atribuídos aos servidores que a ela fizerem jus em função do alcance das Metas de Desempenho Institucional e de Desempenho Individual.

Art. 3º A GDAIE será paga observados os limites máximo de cem pontos e mínimo de trinta pontos por servidor, e os valores a serem pagos serão calculados multiplicando-se o total dos pontos auferidos nas Avaliações de Desempenhos Individual e Institucional pelo valor do ponto definido no Anexo III da Lei nº 11.539, de 2007.

Parágrafo único. A pontuação da GDAIE terá a seguinte distribuição:

I - até oitenta pontos em decorrência do resultado da Avaliação de Desempenho Institucional; e

II - até vinte pontos em decorrência dos resultados da Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 4º A Avaliação de Desempenho Individual terá efeito financeiro apenas se o servidor tiver permanecido em exercício de atividades inerentes ao respectivo cargo por, no mínimo, dois terços de um período completo de Avaliação.

Art. 5º O servidor ativo, beneficiário da GDAIE, que obtiver na Avaliação de Desempenho Individual pontuação inferior a quarenta por cento do limite máximo a ela destinado, não fará jus à parcela referente à Avaliação de Desempenho Institucional no período.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deverá ser observado o limite mínimo de trinta pontos estabelecido no caput do art. 3º.

§ 2º Para que seja respeitado o limite mínimo de que trata o caput do art. 3º, a diferença entre os trinta pontos e a pontuação obtida na Avaliação de Desempenho Individual será paga a título de Avaliação de Desempenho Institucional.

Art. 6º As Avaliações de Desempenhos Individual e Institucional serão realizadas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O ciclo das Avaliações de Desempenhos terá a duração de doze meses, iniciando-se em 1º de outubro e encerrando-se em 30 de setembro do ano subsequente.

§ 2º As Avaliações serão processadas no mês de outubro e os resultados gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de novembro.

Art. 7º O titular de cargo efetivo da Carreira de Analista de Infraestrutura ou de Especialista em Infraestrutura Sênior, em efetivo exercício das atribuições do cargo, quando investido em Cargo em Comissão ou Função de Confiança fará jus à GDAIE da seguinte forma:

I - o investido em Função de Confiança ou Cargo em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberá a GDAIE calculada conforme o disposto nos arts. 3º e 6º; e



II - o investido em Cargo de Natureza Especial ou em Cargo em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, fará jus à GDAIE calculada com base no valor máximo da Parcela Individual somado ao resultado, no período, da Avaliação Institucional do Órgão.

Parágrafo único. Se ocorrer exoneração do Cargo em Comissão, com permanência no cargo efetivo, o servidor a que se refere o caput continuará a perceber a GDAIE em valor correspondente ao da última pontuação atribuída, até o processamento da sua próxima avaliação após a exoneração.

Capítulo II
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Art. 8º Fica criada, no âmbito do MME, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD/GDAIE, com a finalidade de:

I - participar de todas as Etapas do Ciclo de Avaliação de Desempenho com o objetivo de identificar eventuais inadequações na sua implementação e de aprimorar sua aplicação;

II - julgar, em última instância, os eventuais Recursos interpostos em relação aos resultados das Avaliações Individuais, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação da Avaliação Individual do servidor;

III - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização em relação aos critérios e procedimentos estabelecidos para a Avaliação de Desempenho Individual; e

IV - exercer outras competências que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 9º A CAD/GDAIE será composta por:

I - três membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Secretário-Executivo deste Ministério; e

II - três membros titulares e respectivos suplentes indicados pelos servidores avaliados.

§ 1º Somente poderão compor a CAD/GDAIE servidores efetivos que:

I - percebam a GDAIE;

II - não estejam em estágio probatório; e

III - não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 2º Os representantes serão designados em Portaria do Secretário-Executivo do MME, a ser publicada no Boletim de Pessoal.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD/GDAIE, em até sessenta dias contados da sua constituição, submeterá as regras de seu funcionamento à apreciação do Secretário-Executivo.

Capítulo III
DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 10. A Avaliação de Desempenho Individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos da Organização e, para efeito de pagamento da GDAIE, serão avaliados os seguintes fatores:

I - produtividade, a ser apurada apenas pela chefia imediata;

II - capacidade técnica;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho; e

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta.

Art. 11. A Avaliação de Desempenho dos servidores, ocupantes ou não de Cargos em Comissão ou Função de Confiança, que não se encontrem na situação prevista no art. 7º, inciso II, será feita na dimensão individual, pela sua chefia imediata, na proporção de 72,5% (setenta e dois e meio por cento), e pelo próprio Avaliado na proporção de 27,5% (vinte e sete e meio por cento).

§ 1º Considera-se chefia imediata, para os efeitos desta Portaria, o ocupante do Cargo em Comissão responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento legal da chefia imediata, ficará responsável pela Avaliação o seu substituto.

§ 3º Em caso de exoneração, afastamento ou impedimento legal da chefia imediata, seu substituto eventual ou o dirigente de nível hierárquico imediatamente superior procederá à Avaliação de todos os servidores que lhe foram subordinados no período compreendido entre a última Avaliação e a data de substituição do servidor exonerado, afastado ou impedido.

Art. 12. O servidor a ser avaliado que não permanecer em efetivo exercício na mesma Unidade Organizacional durante todo o ciclo de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes Unidades Organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da Unidade em que se encontrava no momento do encerramento do ciclo de avaliação.

Art. 13. O Plano de Trabalho - Metas Individuais é o documento norteador das Metas de Desempenho e Compromissos Individuais pactuados, a ser encaminhado à CGRH/SPOA/SE, no Formulário do Anexo I da Portaria MME nº 564, de 30 de setembro de 2011, em até trinta dias após a publicação das Metas Globais, contendo:

I - a indicação da Unidade de Avaliação, com o responsável pelo preenchimento das informações;

II - identificação das Equipes de Trabalho existentes na Unidade, com as respectivas chefias;

III - a identificação funcional dos servidores que compõem a Equipe de Trabalho, independentemente da Carreira a que pertencem ou da Gratificação a que fazem jus, e o Compromisso de Desempenho Individual firmado com a chefia imediata, com as respectivas assinaturas; e

IV - as Metas de Desempenho pactuadas entre o servidor, a chefia imediata e sua Equipe de Trabalho, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do Desempenho de cada servidor ao longo do Ciclo de Avaliação.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na Unidade de Avaliação, devendo cada servidor, individualmente, estar vinculado a pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

Art. 14. A Avaliação de Desempenho Individual dar-se-á pela utilização do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual/GDAIE - FADI/GDAIE, constante no Anexo I da presente Portaria, que considera os seguintes Fatores com seus respectivos Pesos:

Fatores	Definições	Pesos
Produtividade	Cumprimento de Metas Individuais pactuadas no Plano de Trabalho.	0,40
Capacidade Técnica	Capacidade de abstrair informações de legislação, instruções, normas, manuais e assuntos correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade.	0,20

Trabalho em Equipe	Capacidade de colocar-se à disposição da Equipe de Trabalho espontaneamente, contribuindo para o crescimento profissional da Unidade, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores.	0,10
Comprometimento com o Trabalho	Capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente para a obtenção de resultados e o cumprimento dos objetivos institucionais da Equipe de Trabalho, de acordo com os compromissos de Desempenho Individual assumidos no Plano de Trabalho.	0,15
Cumprimento das Normas de Procedimentos e de Conduta	Capacidade de trabalhar com disciplina, adequando o tempo e as tarefas em relação às responsabilidades assumidas, cumprindo as normas gerais da Estrutura e Funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação.	0,15

§ 1º A Nota de cada Fator corresponderá ao valor obtido pela Avaliação, o qual pode variar de uma Nota entre 0 (zero), que representa Desempenho Totalmente Insatisfatório, e 100 (cem), representando Desempenho Totalmente Satisfatório, multiplicado pelo seu respectivo Peso.

§ 2º A Nota Final será a soma das Notas obtidas em cada Fator da Avaliação, dos conceitos atribuídos pelo próprio Avaliado e pela chefia imediata, resguardada a proporção estabelecida nesta Portaria.

Art. 15. Para efeito de cálculo dos efeitos financeiros, a Nota da Avaliação Individual de cada servidor avaliado será correlacionada com as Faixas definidas a seguir:

Nota Final	Pontos - GDAIE
Até 30	10
Entre 31 a 40	11
Entre 41 a 50	12
Entre 51 a 60	13
Entre 61 a 70	14
Entre 71 a 80	16
Entre 81 a 90	18
Entre 91 a 100	20

Art. 16. Ao servidor avaliado que não concordar com o Resultado da Avaliação serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe facultado registrar sua discordância no Formulário FADI/GDAIE e adotar o seguinte procedimento:

I - anexar ao Formulário FADI/GDAIE Pedido de Reconsideração ao Avaliador, devidamente justificado, em até dez dias contados da ciência do Resultado da Avaliação, e encaminhá-lo à CGRH/SPOA/SE, na forma do Anexo II, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 1º O Pedido de Reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo, encaminhando-o à CGRH/SPOA/SE até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação do Avaliador, que dará ciência da decisão ao servidor avaliado.

§ 2º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá Recurso à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD/GDAIE, no prazo de dez dias, na forma do Anexo III, que o julgará em última instância.

§ 3º No caso do servidor avaliado se recusar a dar ciência da Avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio Formulário FADI/GDAIE, com aposição das assinaturas do Avaliador e de, pelo menos, uma testemunha.

§ 4º O Resultado Final do Recurso deverá ser publicado no Boletim de Pessoal, dando ciência ao interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

§ 5º Não serão analisados Pedidos de Reconsideração e Recursos que forem apresentados fora do prazo.

Capítulo IV
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 17. A Avaliação Institucional visa aferir o Desempenho do Ministério de Minas e Energia e de suas Unidades no alcance dos Objetivos e Metas Organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas das atividades desenvolvidas.

§ 1º O resultado da Avaliação de Desempenho Institucional, estabelecida pela Portaria MME nº 565, de 30 de setembro de 2011, será utilizado para fins de pagamento da GDAIE.

§ 2º Para fins de Avaliação Institucional ficam definidos os seguintes termos:

I - Metas de Desempenho Institucional: conjunto de Metas do MME, composto de Metas Globais e Intermediárias;

II - Meta Global: conjunto estruturado de Metas Intermediárias que contribuem para o alcance dos resultados da política do Órgão, elaboradas em consonância com as Diretrizes e Metas do MME; e

III - Meta Intermediária: Meta atribuída às Unidades de Avaliação e que contribui para o alcance da Meta Global.

§ 3º São consideradas Metas Globais as Metas de Desempenho regulamentadas em Portaria específica.

§ 4º O resultado, para cada uma das Metas definidas, será aferido anualmente mediante a apuração da razão entre as Metas Atingidas e as Metas Previstas, multiplicada por cem, até o limite de cem pontos percentuais, e o total de pontos a ser obtido na Avaliação Institucional será dado pela média aritmética dos resultados das Metas Intermediárias.

Art. 18. O Plano de Trabalho Institucional é o documento norteador das Metas Intermediárias de Desempenho estabelecidas para as Unidades de Avaliação, a ser encaminhado à Assessoria Especial de Gestão Estratégica, da Secretaria-Executiva - AEGE/SE em até trinta dias após a publicação das Metas Globais, contendo:

I - a indicação da Unidade de Avaliação, com o responsável pelo preenchimento das informações;

II - as Metas Intermediárias, que são os propósitos institucionais firmados pelas Equipes de Trabalho, em consonância com as Metas Globais; e

III - Meta Física Prevista, que é a quantificação dos objetivos a serem alcançados.

Parágrafo único. As Metas Intermediárias, de que trata o inciso II serão fixadas pelas Unidades de Avaliação em consonância com as Metas Globais, devendo ser definidas por critérios objetivos.



Art. 19. Define-se por Unidade de Avaliação um subconjunto de Unidades Administrativas do MME que integra a sua Estrutura Organizacional, conforme disposto na Portaria que regulamenta a Avaliação de Desempenho Institucional.

Art. 20. Caberá às Unidades de Avaliação indicarem, em até cinco dias após a publicação desta Portaria, um responsável e um suplente para conduzir o Processo de Avaliações de Desempenhos Individual e Institucional em seu âmbito, sendo de sua competência:

I - conduzir o processo de elaboração do Plano de Trabalho - Metas Individuais;

II - reavaliar, após a vigência de seis meses do Ciclo de Avaliação, o Plano de Trabalho, com intuito de subsidiar ajustes, se necessários, e informar as alterações, quando for o caso, à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - CGRH/SPOA/SE; e

III - atuar como elemento articulador entre a Unidade de Avaliação e a CGRH/SPOA/SE nas questões relativas à Avaliação Individual.

Parágrafo único. O responsável e o suplente poderão ser os mesmos já nomeados para conduzir o Processo de Avaliações de Desempenhos Individual e Institucional de outras gratificações de desempenhos no âmbito das Unidades de Avaliação.

Art. 21. Para efeito de cálculo dos efeitos financeiros, a Nota da Avaliação Institucional será correlacionada com as Faixas definidas a seguir:

Resultado de Desempenho	Pontos - GDAIE
Abaixo de 40%	20
Entre 40% a 59%	40
Entre 60% a 79%	60
A partir de 80%	80

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As Avaliações de Desempenho Individual e de Desempenho Institucional serão utilizadas como instrumentos de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 23. Caberá aos envolvidos na Avaliação a estrita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Título IV, Capítulo IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 24. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão tratados pela Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Fica revogada a Portaria MME nº 130, de 19 de março de 2009.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

MME MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA SECRETARIA-EXECUTIVA		AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - FAD/GDAIE			
Servidor:		Matrícula SIAPE:		Função:	
Chefe Imediato:		Matrícula SIAPE:		Função:	
Unidade de Exercício:		Período de Avaliação: a			
Fatores	Descrição	Peso (A)	Avaliação Chefe Imediata (100%) Nota (C) (de 0 a 100)		(C) X (A)
I - Produtividade	Cumprimento de Metas Individuais Pactuadas no Plano de Trabalho	0,40			
Fatores	Descrição	Peso (A)	Avaliação Chefe Imediata (72,5%) Nota (B) (de 0 a 100)		(A) x (B) Nota (C) (de 0 a 100)
II - Capacidade Técnica	Capacidade de absorver informações de legislação, instruções, normas, manuais e assuntos correlatos às atividades desempenhadas, a fim de aplicá-las e conduzi-las adequando aos padrões sob sua responsabilidade.	0,20			
III - Trabalho em Equipe	Capacidade de colocar-se à disposição da Equipe de Trabalho, espontaneamente, contribuindo para o crescimento profissional da Unidade, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura receptiva em relação aos demais Servidores.	0,10			
IV - Comprometimento com o Trabalho	Capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para a obtenção de resultados e o cumprimento dos objetivos institucionais da Equipe de Trabalho, de acordo com os compromissos de Desempenho Individual assumidos no Plano de Trabalho.	0,15			
V - Cumprimento das Normas de Procedimentos e de Conduta	Capacidade de trabalhar com disciplina, adequando o tempo e as tarefas em relação às responsabilidades assumidas, cumprando as normas gerais da Estrutura e Funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicadas em qualquer tempo, lugar ou situação.	0,15			
NOTA FINAL		T1 (0=II)+(IV+V)		T2 (0=II)+(IV+V)	
NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL: T1 + (T1 x 72,5%) + (T2 x 27,5%)					
TOTAL DE PONTOS DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL (Vide observações no verso do formulário - "Art. 15")					
VALIDAÇÃO		VALIDAÇÃO		VALIDAÇÃO	
AVALIADO(A)		CHEFE IMEDIATA		DIRIGENTE DA UNIDADE	
() Concorde com a avaliação () Não concorde com a avaliação. Estou ciente de que disponho de 10 (dez) dias para apresentar pedido de reconsideração devidamente justificado (Vide verso do formulário)		Data:		Data:	
Data: Assinatura		Carimbo/Assinatura		Carimbo/Assinatura	

Observações:

1. Para que o Processo de Avaliação de Desempenho Individual seja efetivo, solicitamos que o Avaliado preencha os dados abaixo, proceda à auto-avaliação de acordo com os Fatores e Critérios acima especificados e encaminhe para seu Avaliador mediante Sistema DocFlow;

2. Objetivando a garantia de transparência das ações, solicitamos ao Avaliador que, ao receber a auto-Avaliação já efetuada pelo servidor, estabeleça a estratégia de ação da Avaliação pela Equipe de Trabalho, calcule as médias, inclua-as nos campos convenientes, indique sucintamente os integrantes que participam do processo e emita sua Avaliação;

3. São necessárias a consolidação dos Resultados de acordo com o Pessoal previsto, a ciência do Servidor e do Responsável pela UA e, por fim, trâmite por intermédio do Sistema DocFlow à CGRH; e

4. São de responsabilidade dos envolvidos no Processo o cumprimento dos prazos determinados no Cronograma, o acompanhamento de evolução do Processo e, no final, o registro e a ciência dos procedimentos.

Fator	Totalmente Insatisfatório (até 29 pontos)	Insatisfatório (30 a 59 pontos)	Satisfatório (60 a 89 pontos)	Totalmente Satisfatório (90 a 100 pontos)
-------	---	---------------------------------	-------------------------------	---

A Nota de cada Fator corresponderá ao valor obtido pela Avaliação, o qual pode variar de uma Nota entre 0 (zero) que representa Desempenho Totalmente Insatisfatório e 100 (cem) que representa Desempenho Totalmente Satisfatório, multiplicado pelo seu respectivo Peso. A Nota Final será a soma dos Notas obtidas em cada Fator da Avaliação.

"Art. 16. Ao servidor avaliado que não concorde com o Resultado da Avaliação serão permitidos o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe facultado registrar sua discordância no Formulário FAD/GDAIE e adotar os seguintes procedimentos:

1. - nomear ao Formulário FAD/GDAIE Pedido de Reconsideração ao Avaliador, devidamente justificado, em até dez dias contados da ciência do Resultado da Avaliação, e encaminhá-lo à CGRH/SPOA/SE, na forma do Anexo II, que o encaminhará à Chefe do servidor avaliado para apreciação;

§ 1º O Pedido de Reconsideração será apreciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo a Chefe deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo, encaminhando-o à CGRH/SPOA/SE até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação do Avaliador, que dará ciência da Decisão ao Servidor Avaliado;

§ 2º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá Recurso à Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Anexo III, que o julgará em última instância;

§ 3º No caso do servidor avaliado se recusar a dar ciência da Avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio Formulário FAD/GDAIE, com aposição das assinaturas do Avaliador e de, pelo menos, uma testemunha;

§ 4º Para acompanhamento das ações provenientes do Pedido de Reconsideração é necessário a notuação do documento no Sistema de Protocolo, visando posicionamento formal do Avaliador;

§ 5º O Resultado Final do Recurso deverá ser publicado no Boletim de Pessoal, dando ciência ao interessado por meio do encaminhamento de cópia da decisão da Decisão;

§ 6º Não serão analisados Pedidos de Reconsideração e Recursos que fiquem apresentados fora do prazo."

"Art. 17. Para efeito de cálculo dos efeitos financeiros, a Nota da Avaliação Individual de cada servidor avaliado será correlacionada com as Faixas definidas a seguir:

Nota Final	Pontos - GDAIE
Abaixo de 40	10
Entre 41 a 50	11
Entre 51 a 60	12
Entre 61 a 70	13
Entre 71 a 80	14
Entre 81 a 90	16
Entre 91 a 100	18
	20

ANEXO II
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - GDAIE

MME MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA SECRETARIA-EXECUTIVA		RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - GDAIE	
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO			
1. SERVIDOR		2. MATRÍCULA SIAPE	
3. POSSUI CARGO DE CONFIANÇA? ☐ Sim ☐ Não		4. DENOMINAÇÃO	
6. UNIDADE DE AVALIAÇÃO			
7. CHEFE IMEDIATA		8. FUNÇÃO	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO			
9. / / a / /			
ARGUMENTAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO AVALIADO (NA FALTA DE ESPAÇO, UTILIZE O VERSO)			
10.			
11. Brasília, de de ASSINATURA DO AVALIADO			
PRONUNCIAMENTO DO AVALIADOR (NA FALTA DE ESPAÇO, UTILIZE O VERSO)			
12. Encaminhe-se à CGRH/SPOA/SE Brasília, de de CARIMBO E ASSINATURA DO AVALIADOR			

ANEXO III
RECURSO À CAD/GDAIE DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

MME MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA SECRETARIA-EXECUTIVA		RECURSO À CAD DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - GDAIE	
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO			
1. SERVIDOR		2. MATRÍCULA SIAPE	
3. POSSUI CARGO DE CONFIANÇA? ☐ Sim ☐ Não		4. DENOMINAÇÃO	
6. UNIDADE DE AVALIAÇÃO			
7. CHEFE IMEDIATA		8. FUNÇÃO	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO			
9. / / a / /			
ARGUMENTAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO AVALIADO (NA FALTA DE ESPAÇO, UTILIZE O VERSO)			
10.			
ASSINATURA DO AVALIADOR			
11. Brasília, de de CARIMBO E ASSINATURA DO AVALIADOR			
CIÊNCIA DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO			
12. Brasília, de de CARIMBO E ASSINATURA DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO			



PORTARIA Nº 379, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 807.202/1971, resolve:

Art. 1º Outorgar à Vetorial Mineração Ltda., concessão para lavrar Minério de Ferro, no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, numa área de 587,48 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°14'15,409"S/57°28'52,143"W; 19°14'15,429"S/57°31'33,069"W; 19°13'34,778"S/57°31'33,069"W; 19°13'34,761"S/57°28'58,973"W; 19°13'34,758"S/57°28'58,973"W; 19°13'34,757"S/57°28'52,154"W; 19°14'15,409"S/57°28'52,143"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°14'15,409"S e Long. 57°28'52,143"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4700,0m-W; 1249,9m-N; 4500,8m-E; 0,1m-N; 199,2m-E; 1250,0m-S.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa Vetorial Mineração Ltda., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ferro, no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, numa área de 587,48 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°14'15,409"S/57°28'52,143"W; 19°14'15,429"S/57°31'33,069"W; 19°13'34,778"S/57°31'33,069"W; 19°13'34,761"S/57°28'58,973"W; 19°13'34,758"S/57°28'58,973"W; 19°13'34,757"S/57°28'52,154"W; 19°14'15,409"S/57°28'52,143"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°14'15,409"S e Long. 57°28'52,143"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4700,0m-W; 1249,9m-N; 4500,8m-E; 0,1m-N; 199,2m-E; 1250,0m-S, conforme consta do Processo DNPM nº 807.202/1971, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva medida de 11.567.347 toneladas de minério bruto (ROM), do Relatório Final de Pesquisa, e ao cumprimento da produção anual prevista de 120.000 toneladas de minério bruto (ROM), por uma vida útil de cinco anos, relativa a reserva lavrável de 693.000 toneladas, do Plano de Aproveitamento Econômico - PAE, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

PORTARIA Nº 381, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000654/2014-73, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE São Roque, de titularidade da Empresa São Roque Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.116.321/0001-23, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Empresa São Roque Energética S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso, de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Empresa São Roque Energética S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Contrato de Concessão nº 01/2012-MME-UHE São Roque; ou

II - extinção da correspondente concessão de geração.

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 380, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004027/2013-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Santa Vitória do Palmar III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.869.512/0001-17, com Sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, Conjunto 161, 16º Andar, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira XI, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, com 10.000 kW de capacidade instalada e 4.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por cinco Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Aura Mangueira XI, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/525 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 525 kV, com cerca de dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Mameleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação - LI : até 3 de outubro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 31 de dezembro de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 28 de janeiro de 2017;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 19 de março de 2017;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 29 de março de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 26 de agosto de 2017;

g) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 18 de março de 2018;

h) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 23 de março de 2018;

i) obtenção da Licença de Operação: até 24 de março de 2018;

j) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 24 de março de 2018;

k) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 25 de março de 2018;

l) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2018;

m) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 6 de abril de 2018;

n) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 11 de abril de 2018;

o) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 16 de abril de 2018;

p) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 21 de abril de 2018;

q) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 26 de abril de 2018; e

r) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 30 de abril de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.847.500,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Aura Mangueira XI;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Aura Mangueira XI, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Interino

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Aura Mangueira XI

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	326.454	6.341.407
2	326.822	6.341.230
3	327.179	6.341.038
4	327.544	6.340.857
5	327.902	6.340.663

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.

Art. 4º A Empresa São Roque Energética S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da última Unidade Geradora da Usina Hidrelétrica São Roque, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º A Empresa São Roque Energética S.A. e a sociedade controladora responsável pela emissão de debêntures, esta naquilo que couber, deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431 de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Nome do Projeto	UHE São Roque.		
Tipo	Usina Hidrelétrica.		
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL, realizado em 20 de dezembro de 2011.		
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 01/2012-MME-UHE São Roque, de 20 de agosto de 2012.		
Titular	São Roque Energética S.A.		
CNPJ	15.116.321/0001-23.		
Pessoa integrante S.P.E.	Jurídica da Razão Social:	CNPJ/MF:	
	Fundo de Investimentos em Participações Desenvix.	12.586.156/0001-85.	

Localização	Municípios de Vargem e São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina.
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 135.000 kW, composta por três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	MME nº 48000.000654/2014-73.

PORTARIA Nº 382, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000848/2014-79, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Cachoeira Caldeirão, de titularidade da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.200.920/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Contrato de Concessão nº 01/2013-MME-UHE Cachoeira Caldeirão; ou

II - extinção da correspondente concessão de geração.

Art. 4º A Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da última Unidade Geradora da UHE Cachoeira Caldeirão, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º A Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. deverá observar, no que couber, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Nome do Projeto	UHE Cachoeira Caldeirão.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2012-ANEEL (A-5), realizado em 14 de dezembro de 2012.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 01/2013-MME-UHE Cachoeira Caldeirão, de 29 de maio de 2013.	
Titular	Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A.	
CNPJ	17.200.920/0001-56.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ:
	EDP - Energias do Brasil S.A.	03.983.431/0001-03; e
	CWEI (Brasil) Participações Ltda.	19.014.221/0001-47.
Localização	Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá.	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.761, DE 22 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006589/2010-25 e 48500.001603/2011-85. Concessionária: Eletronorte. Objeto: Altera os Anexos I e II da Resolução Autorizativa nº 3.362, de 28 de fevereiro de 2012, que autoriza a ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.764, DE 22 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000038/2014-81. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, a área de terra situada numa faixa de 40 m (quarenta metros) de largura, necessária à implantação da Linha de Transmissão Paraíso - Lagoa Nova II C1, circuito simples, 230 kV, 65,4 km (sessenta e cinco quilômetros e quatrocentos metros) de extensão, que interligará a Subestação Paraíso à Subestação Lagoa Nova II, localizada nos municípios de Santa Cruz, Campo Redondo, São Tomé, Currais No-

vos, Cerro Corá e Lagoa Nova, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.770, DE 22 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003318/2014-41. Interessada: Companhia Energética do Ceará - Coelce. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Ceará - Coelce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, com sede na Rua Padre Valdevino, nº 150, Joaquim Távora, Fortaleza/Ceará, a área de terra situada numa faixa de 6 m (seis metros) de largura nos trechos urbanos e de 15 m (quinze metros) de largura nos trechos rurais, necessária à implantação da Linha de Distribuição Tomé - Itatiba, circuito simples, 69 kV, 11,4 km (onze vírgula quatro quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Tomé à Subestação Itatiba, ambas de propriedade da Companhia Energética do Ceará - Coelce, localizada no município de Quixeré, estado do Ceará; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 219.000 kW, composta por três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	MME nº 48000.000848/2014-79.

PORTARIA Nº 383, DE 29 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001196/2014-91, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Sinop, de titularidade da empresa Companhia Energética Sinop S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.586/0001-75, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Companhia Energética Sinop S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso, de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Companhia Energética Sinop S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Contrato de Concessão nº 01/2014-MME-UHE Sinop; ou

II - extinção da correspondente concessão de geração.

Art. 4º A Companhia Energética Sinop S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da última Unidade Geradora da Usina Hidrelétrica Sinop, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º A Companhia Energética Sinop S.A. e a sociedade controladora responsável pela emissão de debêntures, esta naquilo que couber, deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431 de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Nome do Projeto	UHE Sinop.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2013-ANEEL, realizado em 29 de agosto de 2013.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 01/2014-MME-UHE Sinop, de 26 de fevereiro de 2014.	
Titular	Companhia Energética Sinop S.A.	
CNPJ	19.527.586/0001-75.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Alupar Investimentos S.A. (51%)	08.364.948/0001-38;
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (24,6%)	33.541.368/0001-16; e
	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (24,4%)	00.357.038/0001-16.
Localização	Municípios de Cláudia e Itaúba, Estado de Mato Grosso.	
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 400.000 kW, composta por três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.001196/2014-91.	

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 22 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.762 - Processo nº: 48500.004222/2008-52. Interessado: Centrais Eólicas Ventos do Nordeste S.A. Objeto: (i) alterar, de 19.500 kW para 23.520 kW, a potência instalada da EOL Ventos do Nordeste, que passa a ser localizada no município de Caetitê, estado da Bahia; e (ii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos do Nordeste.

Nº 4.773 - Processo nº: 48500.005534/2010-06. Interessado: Centrais Eólicas Tanque S.A. Objeto: (i) alterar, de 24.000 kW para 30.000 kW, a potência instalada da EOL Tanque, que passa a ser localizada no município de Caetitê, estado da Bahia; e (ii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Tanque.

Nº 4.772 - Processo nº: 48500.004234/2008-87. Interessado: Centrais Eólicas Da Prata S.A. Objeto: (i) alterar, de 19.500 kW para 21.840 kW, a potência instalada da EOL Da Prata, localizada no município de Igaporã, estado da Bahia; e (ii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Da Prata.

A íntegra destas Resoluções constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.766, DE 22 DE JULHO DE 2014

Altera a Resolução Homologatória nº 1.749, de 24 de junho 2014, que homologou o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Cooperativa De Distribuição De Energia Elétrica De Arapoti, Ceral Arapoti.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 14/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.00584/2014-12, resolve:

a Resolução Homologatória nº 1.740, de 24 de junho de 2014, estabeleceu o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Copel Distribuição S.A. - Copel-Dis, supridora da Ceral;

o Despacho nº 2037/2014, de 25 de junho de 2014, concedeu efeito suspensivo ao recurso interposto pela Copel-DIS, em face da Resolução Homologatória nº 1.740, de 2014, para suspender os seus efeitos e, por extensão, também os efeitos da Resolução Homologatória nº 1.749, de 2014;

a Copel-DIS, por meio da Carta RE-DIS-C/192/2014, de 03 de julho de 2014, solicitou diferimento parcial do seu reajuste tarifário anual de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução Homologatória nº 1.749, de 24 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As tarifas da CERAL ARAPOTI, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.570, de 16 de julho de 2013, ficam, em média, reposicionadas em -2,24% (dois vírgula vinte e quatro por cento negativos), sendo -2,34% (dois vírgula trinta e quatro por cento negativos) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 0,10% (zero vírgula dez por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes."

Art. 2º Substituir as Tabelas 1, 2, 5, 6, 8 e 9 da Resolução Homologatória nº 1.749, de 24 de junho de 2014, pelos Anexos desta Resolução.

Art. 3º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.767, DE 29 DE JULHO DE 2014

Homologa as receitas anuais de geração das usinas hidrelétricas em regime de cotas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e fixa a tarifa associada às cotas de garantia física de energia e de potência.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 29 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na cláusula sexta do Termo Aditivo aos Contratos de Concessão de Geração de Energia Elétrica, na Portaria nº 117, de 5 de abril de 2013, e com base nos autos do Processo nº 48500.002589/2014-80, resolve:

Art. 1º Homologar as Receitas Anuais de Geração - RAGs das usinas hidrelétricas - UHEs especificadas nos Anexos I, II e III.

§ 1º As RAGs definidas nos Anexos I e II estarão em vigor no período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015.

§ 2º As RAGs definidas no Anexo III vigorarão até que as UHEs sejam transferidas aos vencedores das licitações correspondentes ou até 30 de junho de 2015, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Especificamente para a UHE Três Imãs, que já foi licitada quando da assunção do vencedor da licitação, observadas as regras de transição definidas no edital de licitação, será definida a RAG para o novo titular para o período remanescente até 30 de junho de 2015.

Art. 2º As RAGs constantes dos Anexos I, II e III deverão ser cobradas mensalmente em duodécimos, sobre os quais serão adicionados os demais custos de que trata esta Resolução.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelas distribuidoras cotistas, das despesas do Pis/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pelas Concessionárias titulares das concessões das UHEs constantes dos Anexos I, II e III, no exercício da atividade de geração de energia elétrica relativa a essas usinas.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do Pis/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para as distribuidoras cotistas, as Concessionárias de geração titulares das UHEs constantes dos Anexos I, II e III poderão compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 4º Fica autorizado o ressarcimento, no valor total a ser pago pelas distribuidoras cotistas, das despesas de Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos - CFURH devidas pelas Concessionárias de geração titulares das UHEs constantes do Anexo I, II e II, no exercício da atividade de geração de energia elétrica relativa a essas usinas.

Art. 5º A RAG definida no Anexo II e os demais custos autorizados para a UHE Coaracy Nunes deverão ser cobrados diretamente da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, sem participação no mecanismo de liquidação financeira centralizada da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, de que trata o art. 7º do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.

Parágrafo Único. Havendo a realocação das cotas da UHE Coaracy Nunes, após sua interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN, os custos de que trata o caput deverão ser cobrados das distribuidoras na proporção das cotas recebidas, incluídos.

Art. 6º A tarifa associada às cotas de garantia física e de potência fica estabelecida em 30,26 R\$/MWh (trinta reais e vinte e seis centavos por megawatt-hora), devendo ser considerada na cobertura econômica das concessionárias de distribuição.

Art. 7º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 22 de julho de 2014

Nº 2.806 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.004847/2013-81, decide conhecer do pedido de postergação do início de vigência do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 21/2012 feito pela Gusa Nordeste S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.807 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.007068/2013-38, decide conhecer do pedido de postergação do início de vigência do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 47/2013 feito pela Suzano Papel e Celulose S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.808 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.002614/2014-25, decide conhecer do pedido de redução retroativa dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratados para o ponto de conexão 69 kV Distrito Industrial de São José dos Pinhais em 2013, interposto pela Copel Distribuição S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.809 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.001557/2006-86, decide, conforme estabelecido pela Resolução Normativa nº 454, de 18 de outubro de 2011, e descrito na Nota Técnica nº 145/2014-SRT-SCT-SFE/ANEEL, de 8 de maio de 2014, ratificar que a não conclusão de alguma das demais instalações integrantes do objeto de um contrato de concessão pode ser caracterizada como pendência não impeditiva própria na análise da entrada em operação comercial de determinada Função Transmissão.

Nº 2.810 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003509/2011-61, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte em face do Auto de Infração nº 72/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 262.928,39 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), que deverá ser atualizada conforme legislação aplicável.

Nº 2.811 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000298/2012-95, decide conhecer do Recurso interposto pela Centrais Elétricas do Pará - CELPA, em face do Auto de Infração nº 46/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, e dar-lhe parcial provimento, na forma do juízo de reconsideração da SFE, fixando a multa em R\$ 89.174,75 (oitenta e nove mil cento e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 2.812 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003777/2012-63, decide conhecer do recurso interposto pela Espírito Santo Centrais Elétricas - Escelsa, em face do Auto de Infração nº 87/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, como o Juízo de Reconsideração, fixando a multa em R\$ 450.252,82 (quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 2.813 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000712/2014-28, resolve (i) conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE em face do Auto de Infração 0352/TN 2205/2011, de 11 de novembro de 2011, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP; e, por conseguinte, (ii) confirmar a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 31.050,40 (trinta e um mil, cinquenta reais e quarenta centavos), o qual deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 2.814 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002612/2014-36, decide conhecer do recurso interposto pela Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Itu-Marínique - Cerim, em face do Auto de Infração nº A1/0436/TN 2453/2013, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo a multa para R\$ 23.206,55 (vinte e três mil duzentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 2.815 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003163/2013-62, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir as multas aplicadas às Não Conformidades N2, N7, N8, N9 e N12, cancelar a Não Conformidade N11 e, consequentemente, reduzir as multas impostas pelo Auto de Infração nº 420/TN2394/2012 para R\$ 2.848.209,81 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e nove reais e oitenta e um centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 2.817 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.006100/2013-68, resolve: conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - Coelce, em face do Auto de Infração nº 13/2012, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, cancelando a não conformidade N.3 e reduzindo a multa total das N.1 e N.2 para R\$ 208.946,80 (duzentos e oito mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 2.818 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006878/2013-77, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - Coelce e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, as multas impostas pelo Auto de Infração nº A1/CEE/0007/2011, no total de R\$ 1.122.808,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil, oitocentos e oito reais), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 2.819 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000706/2014-71, decide conhecer do recurso administrativo interposto pela Nova Eólica Cajucoco S.A. em face do Auto de Infração nº 2/2013, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará - ARCE, que aplicou penalidade de multa pelo descumprimento do cronograma de implantação da central geradora EOL Cajucoco, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa de R\$ 63.706,02 (sessenta e três mil, setecentos e seis reais e dois centavos), a ser recolhida nos termos da legislação vigente.

Nº 2.821 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003059/2013-78, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte em face do Despacho nº 3.148, de 16 de setembro de 2013, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFE, que negou anuência à minuta do Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel a ser celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa e a Eletronorte, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.822 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003357/2005-87, decide conhecer do recurso interposto pelas empresas Maggi Energia S.A., Linear Participações e Incorporações Ltda., MCA Energia e Barragem Ltda. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte em face do Despacho nº 47, de 2014, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, com o objetivo de: i) revogar o Despacho nº 47, de 9 de janeiro de 2014; ii) restabelecer, na condição de ativo, o registro para a realização do Estudo de Viabilidade da UHE Cachoeirão, conferido por meio do Ofício nº 808/2005-SGH/ANEEL, de 28 de julho de 2005; iii) negar o pleito de conversão do registro para desenvolvimento de projeto

básico nos termos do art. 22 da Resolução Normativa nº 412, de 2010; iv) determinar que a SGH analise tecnicamente o pleito de reenquadramento considerando a condicionante ambiental indicada pelo Órgão Ambiental responsável pelo licenciamento da Usina, e submeta a deliberação da Diretoria Colegiada, nos termos do art. 26 da Resolução Normativa nº 412, de 2010.

Nº 2.823 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria em face da Resolução Normativa n. 607, de 18 de março de 2014 e o que consta do Processo nº 48500.003758/2004-47, resolve não conhecer os pedidos de reconsideração interpostos pela Confederação Nacional das Cooperativas de Infra-Estrutura - INFRACOOOP e pela Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, com base no inciso IV, do art., 43 da Resolução Normativa nº 273, de 31 de julho 2007.

Nº 2.824 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, inciso IV, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 31 de julho de 2007, e o que consta do Processo n. 48500.000440/2011-13, resolve não conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Frente de Defesa dos Consumidores de Energia Elétrica, composta pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo - PROCON-SP, Associação de Consumidores - PROTESTE, Federação Nacional dos Engenheiros - FNE e Instituto de Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC.

Nº 2.826 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000872/2014-77, decide: (i) homologar o reajuste de 1,8515% no Custo Variável Unitário - CVU da UTE Daia a ser aplicado de 1º de março de 2011 a 31 de julho de 2013; (ii) homologar o reajuste de 1,8881% no CVU da Usina, a ser aplicado sobre o reajuste mencionado no item "i", a partir de 1º de agosto de 2013; (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que recalcule o CVU a ser aplicado desde a contabilização de março de 2011; e (iv) determinar às Distribuidoras que compraram energia no Leilão nº 2/2005-ANEEL o reembolso da diferença de custos incorridos, desde março de 2011, em razão da majoração da alíquota do ICMS.

Nº 2.827 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos 48500.000303/2005-41 e 48500.003190/1999-43, resolve abrir processo administrativo de caducidade da concessão da Usina Hidrelétrica - UHE Itumirim, em desfavor da Companhia Energética Itumirim - CEI, pela falta de pagamento de mais de seis parcelas mensais consecutivas do encargo Uso de Bem Público - UBP.

Nº 2.828 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.002658/2005-48, decide conhecer o pedido de alteração de características técnicas da UTE Piratininga, interposto pela Baixada Santista Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.829 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.006239/2013-10, nº 48500.006238/2013-67 e nº 48500.006616/2013-11, decide alterar a data de início de medição anemométrica e climatológica da EOL Caiçara do Norte 1, da EOL Caiçara 2 e da EOL Aratuá 3 para três meses após a publicação de ato do Ministério de Minas e Energia acerca da solicitação de alteração de localização desses empreendimentos, sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis aos atrasos já configurados, para os quais não tenham sido verificadas causas excludentes de responsabilidade.

Nº 2.830 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.000292/2014-80, decide conhecer o pedido da CELG Distribuição S.A. na forma requerida pelo Agente, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, com a ANEEL e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.831 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002045/2004-48, decide: (a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) determinar que a COELCE devolva em dobro, ao Município de Acaraú, o valor resultante de: 406.055 kWh, com a aplicação da diferença entre as tarifas B4b e B4a; de 933.153 kWh, com a aplicação da tarifa B4b; de 73.300 kWh com a aplicação da tarifa B4a; e do Encargo de Capacidade Emergencial correspondente a 622.370 kWh, com base nas tarifas em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica, e (c) estabelecer que caso haja valores a devolver, após as compensações, seja feita em moeda corrente, conforme solicitação do Município, até o primeiro faturamento posterior a cientificação pela COELCE da determinação da ANEEL, em consonância com o inciso III do art. 76 da Resolução nº 456, de 2000.

Nº 2.832 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006099/2013-72, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelo consumidor Ângelo Hildebrando Vieira Filho, no sentido de reformar a decisão da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - Agepan, e considerar procedente o pleito do consumidor referente ao ressarcimento por danos elétricos em equipamentos em sua unidade consumidora, ocorridos em 16 de outubro de 2012; e (ii) determinar que esta decisão deve ser cumprida pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul em até 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Em 29 de julho de 2014

Nº 2.866 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003550/2014-80, decide reformar o Despacho nº 2.415, de 09/07/2014, no sentido de alterar, de 31/07/2014 para até 28/08/2014, o prazo do diferimento dos valores a serem aportados pelas distribuidoras para fins da liquidação do Mercado de Curto Prazo referente ao mês de maio de 2014, com o objetivo que o saldo na CONTA-ACR seja suficiente para efetivação da liquidação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.471, de 09 de julho de 2014, constante no Processo nº 48500.002834/2013-78, publicada no DOU nº 133, de 15 de julho de 2014, Seção 1, página 51, onde se lê: " BIOSEV Bioenergia S.A", leia-se: "BIOSEV S.A".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de julho de 2014

Nº 2.879 - Processo nº 48500.003683/2014-56. Interessado: Elementos Empreendimentos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Bola I, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraú, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.880 - Processo nº 48500.003684/2014-09. Interessado: Elementos Empreendimentos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Bola II, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraú, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.881 - Processo nº 48500.003685/2014-45. Interessado: Elementos Empreendimentos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Bola III, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraú, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.882 - Processo nº 48500.003686/2014-90. Interessado: Elementos Empreendimentos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Bola IV, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraú, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.883 - Processo nº 48500.003687/2014-34. Interessado: Elementos Empreendimentos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Bola V, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraú, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.884 - Processo nº 48500.003688/2014-89. Interessado: Elementos Empreendimentos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Bola VI, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraú, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.885 - Processo nº 48500.003689/2014-23. Interessado: Elementos Empreendimentos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Bola VII, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraú, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.886 - Processo nº . 48500.003690/2014-58. Interessado: Elementos Empreendimentos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Bola VIII, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraú, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.887 - Processo nº . 48500.003691/2014-01. Interessado: Elementos Empreendimentos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Bola IX, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraú, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.888 - Processo nº . 48500.003692/2014-47. Interessado: Elementos Empreendimentos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Bola X, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraú, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.889 - Processo nº . 48500.003693/2014-91. Interessado: Elementos Empreendimentos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Bola XI, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraú, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.890 - Processo nº . 48500.003694/2014-36. Interessado: Elementos Empreendimentos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Bola XII, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraú, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.891 - Processo nº . 48500.003695/2014-81. Interessado: Elementos Empreendimentos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Bola XIII, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraú, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.892 - Processo nº . 48500.003696/2014-25. Interessado: Elementos Empreendimentos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Bola XIV, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraú, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.893 - Processo nº 48500.003697/2014-70. Interessado: Elementos Empreendimentos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Bola XV, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraú, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.894 - Processo nº 48500.003674/2014-65. Interessado: Elementos Empreendimentos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Dom Pedro I, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Baraúna, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.895 - Processo nº 48500.003678/2014-43. Interessado: Elementos Empreendimentos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Dom Pedro II, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Baraúna, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.896 - Processo nº 48500.003679/2014-98. Interessado: Elementos Empreendimentos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Dom Pedro III, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Baraúna, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.897 - Processo nº 48500.003680/2014-12. Interessado: Elementos Empreendimentos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Dom Pedro IV, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Baraúna, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.898 - Processo nº 48500.003681/2014-67. Interessado: Elementos Empreendimentos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Dom Pedro V, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Baraúna, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.899 - Processo nº 48500.003682/2014-10. Interessado: Elementos Empreendimentos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Dom Pedro VI, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Baraúna, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.900 - Processo nº 48500.000473/2011-63. Interessado: Eletrowind S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Lagamar I, com 23.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Casa Nova, estado da Bahia.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 2.265, de 3 de julho de 2014, constante do Processo nº 48500.003072/2014-16, publicado no D.O. de 4 de julho de 2014, Seção 1, página 147, volume 151 e na íntegra no Despacho nº 2.265/2014, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, retificar a tabela de aerogeradores em seu Anexo.

No Despacho nº 2.276, de 3 de julho de 2014, constante do Processo nº 48500.003089/2014-65, publicado no D.O. de 4 de julho de 2014, Seção 1, página 147, volume 151 e na íntegra no Despacho nº 2.276/2014, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, retificar a tabela de aerogeradores em seu Anexo.



No Despacho nº 2.280, de 3 de julho de 2014, constante do Processo nº 48500.003068/2014-40, publicado no D.O. de 4 de julho de 2014, Seção 1, página 147 e na íntegra no Despacho nº 2.280/2014, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, retificar, em seu anexo, as coordenadas x e y do aerogerador 13, AE 13 para 250775 e 8777754, e do aerogerador 14, AE 14 para 250836 e 8777921.

Nos Despachos nº 2.367, 2.368, 2.369 e 2.370, todos de 7 de julho de 2014, publicados em resumo no DOU de 8 de julho de 2014, Seção 1, página 73, e na íntegra desses Despachos, disponibilizada no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, retificar a localização das Usinas Ipê Roxo, Margarida I, Margarida II e São Roque 1 Ventos: onde se lê "no estado do Ceará", leia-se "no estado do Rio Grande do Norte".

No endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, substituir a íntegra do Despacho nº 2.639, de 11 de julho de 2014, publicado em resumo no DOU de 14 de julho de 2014, Seção 1, página 84,v. 151, n. 132 para retificar a alteração da Potência Instalada da EOL Tourinho I.

No endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, substituir a íntegra do Despacho nº 2.734, de 17 de julho de 2014, publicado em resumo no DOU de 18 de julho de 2014, Seção 1, página 84, v. 151, n. 136 para retificar a posição dos aerogeradores da EOL Caiçara A.

No endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, substituir a íntegra do Despacho nº 2.736, de 17 de julho de 2014, publicado em resumo no DOU de 18 de julho de 2014, Seção 1, página 84, v. 151, n. 136 para retificar a posição dos aerogeradores da EOL Caiçara C.

No endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, substituir a íntegra do Despacho nº 2.746, de 17 de julho de 2014, publicado em resumo no DOU de 18 de julho de 2014, Seção 1, página 84, v. 151, n. 136 para retificar a posição dos aerogeradores da EOL Caiçara F.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de julho de 2014

Nº 2.865 - Processo nº: 48500.002532/2012-19. Interessado: Elektro Eletricidade e Serviços S/A - Elektro. Decisão: reduzir a penalidade de multa constante do Auto de Infração nº 048/2013-SFE, alterando-a para R\$ 1.387.160,76 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta reais e setenta e seis centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de julho de 2014

Nº 2.901 - Processo nº 48500.001226/2012-65. Interessado: Eólica Geribatu X S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 30 de julho de 2014. Usina: EOL Verace X. Unidades Geradoras: UG1 e UG14, totalizando 28.000 kW. Localização: Município de Santa Vitória do Palmar. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de julho de 2014

Nº 2.903 - Processo nº: 48500.000207/2014-83. Interessadas: Linha de Transmissão Triângulo S.A. - LTT, Coqueiros Transmissora de Energia S.A. - CTE, Encruzo Novo Transmissora de Energia S.A. - ENTE, Linha de Transmissão Corumbá S.A. - LTC, Pedras Transmissora de Energia S.A. - PTE e Vila do Conde Transmissora de Energia S.A. - VCTE. Decisão: anuir ao contrato de prestação de serviços administrativos a ser firmado entre as interessadas (contratantes) e a Elecnor Transmissão de Energia S.A. (contratada). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de julho de 2014

Nº 2.862 - Processo: 48500.005288/2013-27. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.095, de 5 de setembro de 2013, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Sebastião Paz de Almeida, com potência estimada de 2,34 MW, situada no Rio Santa Cruz, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação da empresa Santa Cruz Energia Ltda. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 2.863 - Processo: 48500.006112/2012-10. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.743, de 23 de novembro de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Magessi, com potência inventariada de 53 MW, localizada no rio Teles Pires, sub-bacia 17, estado de Teles Pires, concedido à empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita com o CNPJ nº 09.663.142/0001-03, devido ao disposto no § 1º, art. 8º, da Resolução nº 395/1998.

Nº 2.864 - Processo: 48500.005289/2013-71. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.092, de 5 de setembro de 2013, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Ítalo Gastão Boff, com potência estimada de 2,44 MW, situada no Rio Santa Cruz, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação da empresa Santa Cruz Energia Ltda. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.902 - Processos nºs: 48500.002940/2009-75 e 48500.004408/2009-92. Decisão: (i) Selecionar, para fins de análise e aprovação, pela aplicação dos critérios de seleção estabelecidos pela Resolução nº. 398, de 21 de setembro de 2001, os estudos de inventário hidrelétrico do rio Guarita, no trecho entre o canal de fuga da PCH Tambaú e a sua foz, localizado na sub-bacia 74, Bacia Hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentados pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 284, DE 29 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.016644/2011-29, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CPA Armazéns Gerais Ltda., CNPJ: 03.836.990/0002-71, autorizada a operar 8 (oito) tanques para armazenamento de etanol, biodiesel, óleo diesel e gasolina, 1 tanque para armazenamento de resíduos (TR 1) e 4 (quatro) dutos portuários, cujas características estão descritas nas tabelas abaixo, bem como 1 (uma) plataforma rodoviária com 4 (quatro) baias e 1 (uma) plataforma ferroviária com 28 (vinte e oito) baias no seu Terminal Marítimo localizado na Rua Coronel Santa Rita, s/nº, Município de Paranaguá, Estado do Paraná.

Tabela 1 - Características dos tanques de armazenamento

Tanque Tag.	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)
01	20,991	19,100	6.606,808
02	20,991	19,110	6.619,110
03	20,991	19,110	6.628,409
04	20,993	19,120	6.630,784
05	20,993	19,120	6.624,696
06	20,989	19,130	6.623,540
07	20,996	19,110	6.626,669
08	20,996	19,120	6.629,827
TR 1	5,67	7,20	182,301

Tabela 2 - Características dos dutos portuários

Duto Tag.	Extensão (m)	Diâmetro (pol)	Material	Pressão de Operação (kgf/cm2)
L1	1800	12	ASTM A778-01-304L	7
L2	1800	12	ASTM A778-01-304L	7
L3	50	8	ASTM A778-01-304L	7
L4	50	8	ASTM A778-01-304L	7

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa CPA Armazéns Gerais Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 117/2014 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
820.277/2007-CHIARELLI MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº 4.308 Publicado DOU de 06/07/2012- Onde-se lê: "...numa área de 744,58 ha...", Leia-se: "...numa área de 729,98 ha...".
864.064/2008-MARCOS HUMBERTO DE LIMA TELES DE MENEZES-ALVARÁ Nº 5.213 Publicado DOU de 26/02/2013- Onde-se lê: "...numa área de 647,42 ha...", Leia-se: "...numa área de 629,81 ha...".
815.013/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº 17.274 Publicado DOU de 20/10/2011- Onde-se lê: "...numa área de 328,72 ha...", Leia-se: "...numa área de 326,7 ha...".
815.017/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº 17.278 Publicado DOU de 20/10/2011- Onde-se lê: "...numa área de 285,48 ha...", Leia-se: "...numa área de 284,68 ha...".
815.020/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº 17.281 Publicado DOU de 20/10/2011- Onde-se lê: "...numa área de 334,19 ha...", Leia-se: "...numa área de 331,25 ha...".
815.024/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº 17.285 Publicado DOU de 20/10/2011- Onde-se lê: "...numa área de 4,47 ha...", Leia-se: "...numa área de 2,68 ha...".
815.025/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº 17.286 Publicado DOU de 20/10/2011- Onde-se lê: "...numa área de 2,1 ha...", Leia-se: "...numa área de 1,27 ha...".
815.327/2011-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-ALVARÁ Nº 10.302 Publicado DOU de 20/07/2011- Onde-se lê: "...numa área de 987,21 ha...", Leia-se: "...numa área de 792,15 ha...".
815.353/2011-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-ALVARÁ Nº 11.015 Publicado DOU de 03/08/2011- Onde-se lê: "...numa área de 960,7 ha...", Leia-se: "...numa área de 50 ha...".
815.498/2011-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº 12.333 Publicado DOU de 24/08/2011- Onde-se lê: "...numa área de 138,84 ha...", Leia-se: "...numa área de 89,05 ha...".
815.701/2011-ADULAR JOSÉ CECHINEL-ALVARÁ Nº 19.607 Publicado DOU de 23/11/2011- Onde-se lê: "...numa área de 213,53 ha...", Leia-se: "...numa área de 205,52 ha...".
815.834/2011-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.-ALVARÁ Nº 951 Publicado DOU de 09/04/2012- Onde-se lê: "...numa área de 114,87 ha...", Leia-se: "...numa área de 65,24 ha...".
815.996/2011-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-ALVARÁ Nº 2.098 Publicado DOU de 24/04/2012- Onde-se lê: "...numa área de 924,25 ha...", Leia-se: "...numa área de 915,2 ha...".
815.095/2012-BRAULIO AURÉLIO FERNANDES ME.-ALVARÁ Nº 2.344 Publicado DOU de 02/05/2012- Onde-se lê: "...numa área de 358,61 ha...", Leia-se: "...numa área de 7,19 ha...".
890.488/2012-PAOLA DE ARAUJO MEGGIOLARO-ALVARÁ Nº 5.675 Publicado DOU de 09/10/2012- Onde-se lê: "...numa área de 994,41 ha...", Leia-se: "...numa área de 50 ha...".
815.584/2013-ADILTON RICARDO TRAMONTIN ME-ALVARÁ Nº 11.318 Publicado DOU de 30/10/2013- Onde-se lê: "...numa área de 45,09 ha...", Leia-se: "...numa área de 40,23 ha...".
815.983/2013-ROBERTO CESAR SALGADO FILHO-ALVARÁ Nº 228 Publicado DOU de 06/01/2014- Onde-se lê: "...numa área de 343,55 ha...", Leia-se: "...numa área de 324,73 ha...".
890.183/2013-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-PLENAGEM LTDA-ALVARÁ Nº 12.208 Publicado DOU de 29/11/2013- Onde-se lê: "...numa área de 144,42 ha...", Leia-se: "...numa área de 50 ha...".
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
853.714/1993-AVB MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 16/05/2013, Relação nº 98, Seção 1, pág. 77- Onde-se lê: "...reservas de MINÉRIO DE COBRE...", Leia-se: "...reservas de MINÉRIO DE COBRE e MINÉRIO DE OURO...".

RELAÇÃO Nº 118/2014 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
800.464/1969-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.- Arrendatário:MARINGÁ FERRO LIGA S.A- CNPJ 61.082.988/0001-70 - Termina do arrendamento: 30 ANOS ,A PARTIR DA VERBAÇÃO NO DNP Nº 1 JULHO 2043
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
821.549/1998-CARLOS DAMASCENO E SOUZA ME- PORTARIA DE LAVRA Nº98/2006- Cessionário:PORTO DE AREIA DAMASCENO & DAMASCENO LTDA-ME- CNPJ 09.472.729/0001-35
860.874/1999-TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA ME- PORTARIA DE LAVRA Nº225/2003- Cessionário:CRISTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- CNPJ 19.442.547/0001-75
870.371/2000-MARGRASIL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- Portaria de lavra nº327/2007- Cessionário:SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 05.519.873/0001-29
821.451/2001-CERÂMICA BRONZE LTDA EPP- PORTARIA DE LAVRA Nº 406/2008- Cessionário:CERÂMICA SAFIRA LTDA- CNPJ 12.245.644/0001-29
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de concessão de lavra(469)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- Cessionário:815.593/2013 E 815.594/2013-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA
Determina cancelamento da anuência prévia da cessão de direitos da concessão de lavra(551)
011.661/1942-DUBAIFLEX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.-Publicado DOU de 21/06/2010
005.211/1951-DUBAIFLEX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.-Publicado DOU de 21/06/2010
007.408/1951-DUBAIFLEX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.-Publicado DOU de 21/06/2010
008.217/1958-DUBAIFLEX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.-Publicado DOU de 21/06/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
(557)
808.186/1975-MINERAÇÃO SERGIPE S A-PORTARIA DE LAVRA Nº473/2006- Cessionário:890.228/2014-GCB MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ 15.728.530/0001-28
NEGA a autorização da averbação do contrato de arrendamento parcial da Concessão de Lavra(605)
806.794/1973-J. DE AUGUSTINIS & CIA LTDA- Arrendatário:AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA

SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 140/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.006/2006-RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS-OF.
Nº1391/2014
850.283/2006-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-OF. Nº1474/2014
850.744/2006-ALAIN DANIEL LESTRA-OF. Nº1457/2014
850.942/2006-GENOIR DALL AGNOL-OF. Nº1488/2014
851.211/2008-FRANCISCO DE PAULA DA SILVA-OF.
Nº1442/2014
851.219/2008-ZEZITO DIAS ALVES-OF. Nº1426/2014
850.069/2009-WALTER DE OLIVEIRA-OF. Nº1444/2014
850.561/2011-SÉRGIO ROBERTO VIEIRA TEIXEIRA-OF. Nº1441/2014
850.581/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.
Nº1389/2014
850.877/2011-PEDREIRA VALE DO ABUNÃ LTDA-OF.
Nº1463/2014
850.878/2011-PEDREIRA VALE DO ABUNÃ LTDA-OF.
Nº1392/2014
850.950/2011-BRASIL RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAL LTDA.-OF. Nº1473/2014
850.956/2011-BRASIL RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAL LTDA.-OF. Nº1456/2014
851.139/2011-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1390/2014
851.253/2011-CNB ENGENHARIA LTDA-OF. Nº1489
851.254/2011-REGINALDO DA SILVA SOBRINHO-OF.
Nº1430/2014
851.268/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.
Nº1388/2014
850.462/2012-ANTONIO VERIANO TRALDE-OF.
Nº1471/2014
850.470/2012-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.-OF. Nº1393/2014
850.513/2012-AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA SA-OF. Nº1459/2014

850.548/2012-BRASIL RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAL LTDA.-OF. Nº1378/2014
850.618/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº1398/2014
850.622/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº1399/2014
850.641/2012-JAIME VITORINO DOS SANTOS-OF.
Nº1394/2014
850.645/2012-NILTON BERTUCHI-OF. Nº1395/2014
851.220/2012-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1409/2014
851.263/2012-D'GOLD PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº1434/2014
851.266/2012-MINERGEIO . MINERAÇÃO , PESQUISAS GEOLÓGICAS E ENGENHARIA-OF. Nº1446/2014
851.289/2012-JGSA SERVIÇOS RECICLAGEM E APROVEITAMENTO INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº1381/2014
851.293/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO-OF. Nº1380/2014
851.303/2012-TRATERRA TERRAPLENAGEM E RE-FLORESTAMENTO LTDA-OF. Nº1451/2014
850.028/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº1453/2014
850.525/2013-SONIA CORREIA DO NASCIMENTO-OF.
Nº1423/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.555/2011-JOÃO ANGELO FONTANA-OF.
Nº1467/2014
850.556/2011-JOÃO ANGELO FONTANA-OF.
Nº1465/2014
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.056/2005-RENATO INDEPENDÊNCIA CUNHA DE MACEDO-OF. Nº1497/2014
850.057/2005-RENATO INDEPENDÊNCIA CUNHA DE MACEDO-OF. Nº1496/2014
850.414/2005-ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS-OF.
Nº1500/2014
850.237/2011-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG-OF. Nº1502/2014
850.177/2012-CARLOS AUGUSTO ESTORARI-OF.
Nº1415/2014
850.178/2012-CARLOS AUGUSTO ESTORARI-OF.
Nº1498/2014
850.184/2012-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES-OF. Nº1387/2014
850.218/2012-MARIA DE LOURDES ANDREATTA ESTORARI-OF. Nº1404/2014
850.463/2012-ANTONIO VERIANO TRALDE-OF.
Nº1501/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.418/2000-JARI CELULOSE S.A.-OF. Nº1021/2014
850.421/2000-JARI CELULOSE S.A.-OF. Nº1510/2014
850.560/2001-JARI CELULOSE S.A.-OF. Nº1619/2014
850.562/2001-JARI CELULOSE S.A.-OF. Nº1511/2014
850.413/2009-ALSAN COMÉRCIO DE SEIXO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1624/2014
850.413/2010-B BRANDÃO DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME-OF. Nº1626/2014
850.029/2013-PRECOL PRÉ MOLDADOS E CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1627/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.593/2010-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA-OF. Nº1622/2014
850.596/2010-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA-OF. Nº1620/2014
850.610/2010-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA-OF. Nº1621/2014
850.303/2012-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA-OF. Nº1400/2014
850.688/2013-MP NASCIMENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-OF. Nº1625/2014
850.004/2014-ANILZA ARLENE PERSUHN-OF.
Nº1632/2014

RELAÇÃO Nº 161/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.791/2007-JOSÉ RIBAMAR GOMES ABRANTES
850.792/2007-JOSÉ RIBAMAR GOMES ABRANTES
851.113/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP

851.114/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
851.118/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
851.120/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.869/2005-VALE S A
851.562/2013-BR TRANSPORTES LTDA ME
851.934/2013-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
852.088/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.288/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
850.289/2014-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
850.620/2010-GEOTERRA SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.286/2007-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
850.354/2009-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.743/2009-ARAÇATUBA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E MINERAÇÃO LTDA.
850.407/2013-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA
851.037/2013-ESTRELA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
851.238/2013-ANTONIO EDEGAR FRANCK
851.712/2013-MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.
850.147/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
Indefere pedido de reconsideração(181)
850.826/2012-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)
850.620/2010-GEOTERRA SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
850.300/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
Despacho publicado(256)
850.653/1996-VALE S A-Prorroga prazo para cumprimento de exigência - OF. Nº.2.972/5º DS/DNPM/PA - Prazo 30 dias
850.070/2009-CALNORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-Não conhece relatório final de pesquisa.
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
850.300/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-Alvará Nº4499/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.550/2013-FABÍOLA MAGALHÃES DE ALMEIDA- Cessionário:COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES- CPF ou CNPJ 22.825.491/0001-42- Alvará nº12752/2013
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.243/2004-SUNNY RAINBOW MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº1191/2005
850.646/2007-CACHOEIRA METAIS LTDA -Alvará Nº963/2008
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
851.080/2011-FABIO VICENTE MALINSKI - PLG
Nº23/2014 de 08/07/2014 - Prazo 05 (cinco) anos
Indefere por Interferência Total(1339)
850.765/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
850.766/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
850.768/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
850.293/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.294/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.295/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.296/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.342/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO XI
850.476/2014-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL
850.526/2014-LINDONI BARBOSA DE OLIVEIRA
850.559/2014-FLOREST VALE AGROINDUSTRIAL IMP & EXP LTDA EPP
850.563/2014-ELIAS GOMES BEZERRA
850.565/2014-NIVALDO GOMES DE OLIVEIRA



Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
EPP 850.895/2006-PARÁ CERÂMICA INDÚSTRIA LTDA
GOS 850.222/2012-MARCOS EVANGELISTA LOBATO LA-
850.435/2012-FR CERÂMICA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
LTDA ME 852.084/2013-PARAUAPEBAS EXTRAÇÃO MINERAL
LTDA ME 852.085/2013-PARAUAPEBAS EXTRAÇÃO MINERAL
LTDA ME 852.086/2013-PARAUAPEBAS EXTRAÇÃO MINERAL
LTDA ME Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
850.253/2006-JOSÉ NOJOSA VIANA - ME
850.911/2010-CERÂMICA JAMANXIM LTDA - ME
850.615/2012-TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA

852.093/2013-A.P.LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUI-
PAMENTOS LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
850.103/2007-JOSÉ JOAQUIM SILVEIRA-AI Nº930/2012
THIAGO MARQUES DE ALMEIDA
SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
846.074/2010-M & V CONSTRUTORA LTDA- DOU de
09/12/2013
846.088/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO S.A.- DOU de 31/01/2014
846.089/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO S.A.- DOU de 31/01/2014

846.090/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO S.A.- DOU de 31/01/2014
846.091/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO S.A.- DOU de 31/01/2014
846.092/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO S.A.- DOU de 31/01/2014
GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA
SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 25/2014
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
884.041/2014-RICARDO HERCULANO BULHÕES DE
MATOS FILHO-OF. Nº085/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
884.042/2014-RUIZGLEFI LOURRANY SILVA COSTA
EUTQUIA LUCIA DO VALE RAMOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 188, DE 29 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MI-
NISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da
Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144,
de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta
do Processo nº 48500.000650/2014-54, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da
Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada
EOL Cachoeira, de titularidade da empresa Cachoeira Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
19.376.510/0001-96, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Portaria MME nº
167, de 14 de abril de 2014, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de
agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2014 e são de
exclusiva responsabilidade da Cachoeira Eólica S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência
Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Cachoeira Eólica S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a
entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do
Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado
pela Cachoeira Eólica S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no
REIDI, não eximindo esta empresa do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na
Portaria MME nº 167, de 2014.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas
pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de
enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser
requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE
INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Cachoeira Eólica S.A.		19.376.510/0001-96
03	Logradouro	04	Número
	Rua Real Grandeza		274
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Parte		Botafogo
07	Cep	08	Município
	22.281-036		Rio de Janeiro
09	UF	10	Telefone
	RJ		(21) 2528-6163

DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Cachoeira (Autorizada pela Portaria MME nº 167, de 14 de abril de 2014 - Leilão nº 05/2013-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Cachoeira, compreendendo: I - Central Geradora Eólica constituída de seis Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 12.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Cachoeira, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pecém II, de propriedade da Transmissora Delmiro Gouveia S.A. - TDG.
Período de Execução	De Jan/2014 a Dez/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Itapipoca, Estado do Ceará.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014073000077

PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Ryan Jack Zurrer.	CPF: 233.589.238-00.
Nome: Clécio José Ramalho.	CPF: 860.097.886-68.
Nome: Ronaldo Borges de Andrade.	CPF: 435.567.877-68.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	45.439.743,71.
Serviços	8.217.538,26.
Outros	0,00.
Total (1)	53.657.281,97.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	41.592.442,76.
Serviços	7.521.774,15.
Outros	0,00.
Total (2)	49.114.216,91.

PORTARIA Nº 189, DE 29 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MI-
NISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da
Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144,
de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta
do Processo nº 48500.001528/2014-03, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da
Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica
denominada PCH Ypê, de titularidade da empresa Santa Helena Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob
o nº 12.150.746/0001-60, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Portaria MME nº 46,
de 6 de fevereiro de 2014, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de
agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2014 e são de
exclusiva responsabilidade da Santa Helena Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência
Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Santa Helena Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil
a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do
Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas
pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de
enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser
requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE
INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Santa Helena Energia Ltda.		12.150.746/0001-60
03	Logradouro	04	Número
	Rodovia GO 325, km 16		S/Nº
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Rancho Ypê		Zona Rural
07	Cep	08	Município
	75920-000		Santa Helena de Goiás
09	UF	10	Telefone
	Goiás		(19) 3808-8108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



11	DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	PCH Ypê (Autorizada pela Portaria MME nº 46, de 6 de fevereiro de 2014 - Leilão nº 06/2013-ANEEL).	
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ypê, compreendendo: I - Pequena Central Hidrelétrica constituída de quatro Unidades Geradoras de 7.325 kW, totalizando 29.300 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito formado por uma Subestação Elevadora de 6,9/69 kV, junto à Usina, e por uma Linha de Transmissão em 69 kV, com aproximadamente vinte quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Santa Helena, de propriedade da Celg Distribuição S.A.	
Período de Execução	De 1º/01/2016 a 31/12/2017.	
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.	

12	VICE-PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Waldir Beira Junior.	CPF: 088.922.698-95.	
Nome: José Silvio Rodrigues Cintra.	CPF: 496.747.308-34.	
Nome: Decio de Paula.	CPF: 718.792.698-72.	

13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	80.350.000,00.	
Serviços	59.813.000,00.	
Outros	21.052.000,00.	
Total (1)	161.215.000,00.	

14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	72.919.000,00.	
Serviços	57.629.000,00.	
Outros	21.052.000,00.	
Total (2)	151.600.000,00.	

PORTARIA Nº 190, DE 29 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000794/2014-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Pito, de titularidade da empresa Pinhal Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.342/0001-84, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.392, de 13 de março de 2012, foi homologado como vendedor no Leilão nº 10/2013-ANEEL, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Pinhal Geradora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Pinhal Geradora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Pinhal Geradora de Energia S.A.		12.979.342/0001-84
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Trompowsky		354
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala 802 - Parte		Centro
07	CEP	08	Município
	88.015-300		Florianópolis
09	UF	10	Telefone
	SC		(48) 3203-7650

11	DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	PCH Pito (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.392, de 13 de março de 2012 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).	
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Pito, compreendendo: I - Pequena Central Hidrelétrica constituída de duas Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 4.000 kW de capacidade instalada; e	

	II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação com capacidade total de 4.500 kVA, 4,16/23 kV, interligando-se ao Sistema por meio de uma Linha de Transmissão, na Tensão Nominal de 23 kV, com trinta e cinco quilômetros de extensão, Circuito Simples, para conexão na Subestação Campos Novos, de propriedade da Celesc Distribuição S.A.
Período de Execução	De 2/1/2014 a 1º/9/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Luis Fernando Achá Mercado.	CPF: 074.890.995-87.	
Nome: Nelson Dornelas.	CPF: 401.974.419-04.	
Nome: Davi Francisco Prazeres Júnior.	CPF: 038.251.659-14.	

13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	8.205.000,92.	
Serviços	7.614.609,50.	
Outros	0,00.	
Total (1)	15.819.610,42.	

14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	7.781.174,39.	
Serviços	7.435.226,25.	
Outros	0,00.	
Total (2)	15.216.400,64.	

PORTARIA Nº 191, DE 29 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003583/2014-20, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.040, de 11 de agosto de 2009, Tabelas I.2 do Anexo I e II.4 do Anexo II (Parciais), de titularidade da empresa Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.715.812/0001-31, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput compreende parte das instalações constantes das Tabelas I.2 do Anexo I e II.4 do Anexo II da Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.040, de 11 de agosto de 2009, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução do projeto constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo o concessionário do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.040, de 11 de agosto de 2009.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT		92.715.812/0001-31
03	Logradouro	04	Número
	Av. Joaquim Porto Villanova		201
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Prédio A1, 7º Andar, Sala 722		Jardim Carvalho
07	CEP	08	Município
	91410-400		Porto Alegre
09	UF	10	Telefone
	RS		(51) 3382-4530

11	DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.040, de 11 de agosto de 2009, Tabelas I.2 do Anexo I e II.4 do Anexo II - Parciais).	
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo: I - Subestação Osório 2: a) Módulo de Entrada de Linha de 138 kV; b) Módulo de Entrada de Linha de 138 kV; e	



	c) Módulo Interligador de Barras de 138 kV; II - Subestação Canoas 1: a) adequação do Setor 23 kV com Abertura de Barra e deslocamento de três Alimentadores; e b) substituição de quinze Transformadores de Corrente (AL-1, AL-2, AL-5, AL-6, AL-7); III - Subestação Guaíba 2: Módulo de Entrada de Linha de 69 kV; IV - Subestação Santa Marta: Módulo de Entrada de Linha de 69 kV; e V - Subestação Porto Alegre 9: substituição de trinta Transformadores de Corrente (AL-91, AL-92, AL-93, AL-94, AL-95, AL-96, AL-97, AL-98, AL-99, AL-910).
Período de Execução	Até 14/09/2015.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Municípios de Osório, Canoas, Guaíba, Passo Fundo, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Gerson Carrion de Oliveira.	CPF: 191.729.400-00.	
Nome: Diego Mizette Oliz.	CPF: 976.799.760-15.	
Nome: Rodrigo Gomes Wallau.	CPF: 928.849.380-87.	

13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	8.675.706,98.	
Serviços	591.318,49.	
Outros	1.019.500,44.	
Total (1)	10.286.525,91.	

14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	7.873.204,09.	
Serviços	558.450,38.	
Outros	1.019.500,44.	
Total (2)	9.451.154,91.	

PORTARIA Nº 192, DE 29 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003485/2014-92, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote B do Leilão nº 07/2013-ANEEL, de titularidade da empresa ATE XXII Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.249.892/0001-24, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é objeto do Contrato de Concessão nº 02/2014-ANEEL, celebrado em 25 de fevereiro de 2014, e alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da ATE XXII Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A ATE XXII Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
ATE XXII Transmissora de Energia S.A.		18.249.892/0001-24
03 Logradouro	04 Número	
Avenida Belisário Leite de Andrade Neto		80
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP
1º Andar, Parte M		Barra da Tijuca
08 Município	09 UF	10 Telefone
Rio de Janeiro		RJ
(21) 3216-3300		

11	DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Lote B do Leilão nº 07/2013-ANEEL (Contrato de Concessão nº 02/2014-ANEEL, celebrado em 25 de fevereiro de 2014).	
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote B do Leilão nº 07/2013-ANEEL, compreendendo: Linha de Transmissão Marimbondo II - Campinas, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e sessenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Marimbondo II e término na Subestação Campinas, com Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	

Período de Execução	De 25/2/2014 a 25/2/2017.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Fronteira, Estado de Minas Gerais, Icem, Altair, Olímpia, Cajobi, Paraíso, Pirangi, Vista Alegre do Alto, Monte Alto, Taquaritinga, Santa Ernestina, Dobrada, Motuca, Rincão, Santa Lúcia, Américo Brasiliense, Araraquara, São Carlos, Descalvado, Analândia, Santa Cruz da Conceição, Corumbatai, Leme, Araras, Conchal, Engenheiro Coelho, Artur Nogueira, Holambra, Paulínia, Jaguariúna e Campinas, Estado de São Paulo.

12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Jorge Raul Bauer.	CPF: 736.028.091-53.	
Nome: Flávio Câmara de Sousa.	CPF: 016.804.957-04.	
Nome: Wellington Soares Santana.	CPF: 099.490.527-00.	

13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	183.209.832,32.	
Serviços	186.988.725,06.	
Outros		
Total (1)	370.198.557,38.	

14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	167.697.787,61.	
Serviços	171.156.727,74.	
Outros		
Total (2)	338.854.515,35.	

PORTARIA Nº 193, DE 29 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001555/2014-78, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.517, de 28 de janeiro de 2014, de titularidade da empresa ATE XVII Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.330.292/0001-23, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da ATE XVII Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A ATE XVII Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
ATE XVII Transmissora de Energia S.A.		17.330.292/0001-23
03 Logradouro	04 Número	
Avenida Belisário Leite de Andrade Neto		80
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP
1º Andar		Barra da Tijuca
08 Município	09 UF	10 Telefone
Rio de Janeiro		RJ
(21) 3216-3300		

11	DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Açú III (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.517, de 28 de janeiro de 2014).	
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Açú III, compreendendo: I - complementar o Módulo de Infraestrutura Geral 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, referente ao acréscimo de um Módulo de Infraestrutura de Manobra 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio; II - complementar o Módulo de Infraestrutura Geral 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, referente ao acréscimo de um Módulo de Infraestrutura de Manobra 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves; III - instalar um Módulo de Interligação de Barramentos em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio; IV - instalar um Banco de Autotransformadores 500/230 kV, 3x300 MVA;	



	V - instalar um Módulo de Conexão em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, referente ao 2º Banco de Autotransformadores 500/230 kV, 3x300 MVA; e VI - instalar um Módulo de Conexão em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, referente à instalação do 2º Banco de Autotransformadores 500/230 kV, 3x300 MVA.
Período de Execução	De 22/4/2014 a 22/4/2016.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Assu, Estado do Rio Grande do Norte.

12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Jorge Raul Bauer.	CPF: 736.028.091-53.	
Nome: Flávio Câmara de Sousa.	CPF: 016.804.957-04.	
Nome: Wellington Soares Santana.	CPF: 099.490.527-00.	

13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens		
Serviços	43.648.337,88.	
Outros		
Total (1)	43.648.337,88.	

14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens		
Serviços	39.952.712,02.	
Outros		
Total (2)	39.952.712,02.	

PORTARIA Nº 194, DE 29 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003582/2014-85, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.837, de 29 de março de 2011, item I.1 do Anexo I (Parcial), de titularidade da empresa Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.715.812/0001-31, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput compreende parte das instalações constantes do item I.1, Anexo I, da Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.837, de 29 de março de 2011, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução do projeto constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo o concessionário do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.837, de 2011.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01 Nome Empresarial	02 CNPJ		
Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica	92.715.812/0001-31		
03 Logradouro	04 Número		
Av. Joaquim Porto Villanova	201		
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP	
Prédio A1, 7º Andar, Sala 722	Jardim Carvalho	91410-400	
08 Município	09 UF	10 Telefone	
Porto Alegre	RS	(51) 3382-4530	

11	DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.837, de 29 de março de 2011, item I.1 do Anexo I - Parcial).	
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo: I - Subestação Pelotas 3: dois Módulos de Entrada de Linha em 13,8 kV; II - Subestação Santa Rosa 1: a) substituição dos Transformadores de Corrente 23kV dos vãos AL 201 e AL 205;	

	b) substituição dos Transformadores de Corrente 69kV dos vãos LT CRU e LT HOR; e c) Módulo de Entrada de Linha em 69 kV; III - Subestação Erexim 1: Módulo de Entrada de Linha em 13,8 kV; IV - Subestação Guarita: a) substituição de dois Transformadores de Corrente 23kV dos vãos AL 203 e TR 3; b) substituição do Transformador de Corrente 69kV do vão TPA; e c) substituição do Transformador de Corrente 69kV do vão FWE; V - Subestação Nova Prata 2: substituição do Transformador de Corrente 23kV do vão AL 202; VI - Subestação Ijuí 1: substituição dos Disjuntores 23kV 52-10 e 52-12; VII - Subestação Presidente Medici: a) substituição de três Transformadores de Corrente 230kV dos vãos do Reator 1, TR-2 e Interligador de Barras A e B; b) substituição do Transformador de Corrente 230kV do vão TR-1; e c) substituição do Transformador de Corrente 230kV do vão TR-7; VIII - Subestação Cachoeirinha 1: a) substituição de dois Transformadores de Corrente 138kV dos TR-3 e TR-1; e b) substituição do Transformador de Corrente 138kV do TR-2; IX - Subestação Taquara: substituição do Transformador de Corrente 138kV do TR-2; X - Subestação Cruz Alta 1: substituição do Transformador de Corrente 69kV do vão da LT TUP; XI - Subestação Porto Alegre 6: substituição de dois Transformadores de Corrente 69kV dos vãos PAL 16 e PAL 12; XII - Subestação Porto Alegre 9: substituição do Transformador de Corrente 69kV do vão BIA; XIII - Subestação Quinta: substituição de três Transformadores de Corrente 69kV dos vãos RGR2 C1, RGR2 C2 e TAI; XIV - Subestação Venâncio Aires: substituição do Transformador de Corrente 69kV da LT ETL 2; XV - Subestação Caxias Sul 2: substituição de quatro Transformadores de Corrente 13,8kV dos Vãos AL 101, 102, 104 e 105; e XVI - Subestação Caxias Sul 5: substituição de dois Transformadores de Corrente 13,8kV dos vãos AL 102 e 107.
Período de Execução	Até 30/7/2015.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Municípios de Pelotas, Santa Rosa, Erechim, Erval Seco, Nova Prata, Ijuí, Candiota, Cachoeirinha, Taquara, Cruz Alta, Porto Alegre, Rio Grande, Venâncio Aires e Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Gerson Carrion de Oliveira.	CPF: 191.729.400-00.	
Nome: Leandro Inácio Rippel.	CPF: 936.409.510-34.	
Nome: Rodrigo Gomes Wallau.	CPF: 928.849.380-87.	

13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	7.061.515,62.	
Serviços	623.442,76.	
Outros	834.203,57.	
Total (1)	8.519.161,95.	

14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	6.408.325,42.	
Serviços	588.789,04.	
Outros	834.203,57.	
Total (2)	7.831.318,03.	

PORTARIA Nº 195, DE 29 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003421/2014-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.493, de 21 de janeiro de 2014, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.



Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf		33.541.368/0001-16
03	Logradouro	04	Número
	Rua Delmiro Gouveia		333
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Edifício André Falcão		San Martin
		07	CEP
			50761-901
08	Município	09	UF
	Recife		PE
		10	Telefone
			(81) 3229-2330

DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Igaporã III (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.493, de 21 de janeiro de 2014).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Igaporã III, compreendendo: I - complementação do Módulo de Infraestrutura Geral 500 kV com a instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, e um Módulo de Infraestrutura de Manobra 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves; II - instalação do terceiro Banco de Autotransformadores 500/230 kV, de 3 x 250 MVA; III - instalação de um Módulo de Conexão em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, para o terceiro Banco de Autotransformadores 500/230 kV, de 3 x 250 MVA; IV - instalação de um Módulo de Conexão em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para o terceiro Banco de Autotransformadores 500/230 kV, de 3 x 250 MVA; V - instalação de um Módulo de Interligação de Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio; VI - instalação de um Banco de Reatores de Barra em 500 kV, de 3 x 50 Mvar; VII - instalação de um Reator de Barra em 500 kV, de 50 Mvar, com finalidade de reserva; e VIII - instalação de um Módulo de Conexão de Reator de Barras em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio.
Período de Execução	De 5/2/2014 a 5/2/2016.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Igaporã, Estado da Bahia.

PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Marcos Aurelio Madureira da Silva.	CPF: 154.695.816-91.
Nome: Antonio Varejão de Godoy.	CPF: 353.308.644-53.
Nome: Denilson Veronese da Costa.	CPF: 025.971.457-78.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	52.129.233,32.
Serviços	16.487.662,23.
Outros	
Total (1)	68.616.895,55.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	47.307.279,23.
Serviços	15.769.093,09.
Outros	
Total (2)	63.076.372,32.

PORTARIA Nº 196, DE 29 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003584/2014-74, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.665, de 20 de maio de 2014, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista		02.998.611/0001-04
03	Logradouro	04	Número
	Rua Casa do Ator		1155
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Andar 9º		Vila Olímpia
		07	CEP
			04546-004
08	Município	09	UF
	São Paulo		SP
		10	Telefone
			(11) 3138-7000

DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.665, de 20 de maio de 2014).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo: I - Linha de Transmissão 138 kV Barra Bonita - Botucatu: reconstrução de cinquenta quilômetros de Linha em Circuito Duplo com Cabo 636 MCM e Estruturas novas e desmontagem da Linha existente; II - Subestação Barra Bonita: a) substituição de um Disjuntor, três Transformadores de Corrente, três Chaves Seccionadoras, uma Bobina de Bloqueio, Cabos e Sistema de Proteção do Módulo de Entrada de Linha 138 kV da Linha de Transmissão Barra Bonita - Botucatu - C1; b) substituição de um Disjuntor, três Transformadores de Corrente, três Chaves Seccionadoras, uma Bobina de Bloqueio, Cabos e Sistema de Proteção do Módulo de Entrada de Linha 138 kV da Linha de Transmissão Barra Bonita - Botucatu - C2; e c) substituição dos Cabos e Conexões do Módulo de Interligação de Barramentos; III - Subestação Botucatu: a) substituição de três Transformadores de Corrente, uma Bobina de Bloqueio, Cabos e Sistema de Proteção do Módulo de Entrada de Linha 138 kV da Linha de Transmissão Barra Bonita - Botucatu - C1; e b) substituição de três Transformadores de Corrente, uma Bobina de Bloqueio, Cabos e Sistema de Proteção do Módulo de Entrada de Linha 138 kV da Linha de Transmissão Barra Bonita - Botucatu - C2; IV - Linha de Transmissão 138 kV Bariri - Barra Bonita: reconstrução de vinte e seis quilômetros de Linha em Circuito Duplo com Cabo 636 MCM e Estruturas novas e desmontagem da Linha existente; V - Subestação Bariri: a) substituição de um Disjuntor, três Transformadores de Corrente, três Chaves Seccionadoras, Cabos e Sistema de Proteção do Módulo de Entrada de Linha 138 kV da Linha de Transmissão Bariri - Barra Bonita - C1; e b) substituição de um Disjuntor, três Transformadores de Corrente, três Chaves Seccionadoras, Cabos e Sistema de Proteção do Módulo de Entrada de Linha 138 kV da Linha de Transmissão Bariri - Barra Bonita - C2.
Período de Execução	De 4/6/2014 a 4/2/2017.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Municípios de Bariri, Barra Bonita, Botucatu, São Manuel, Igarapu do Tietê, Jaú e Itapui, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Reynaldo Passanezi Filho.	CPF: 056.264.178-50.
Nome: Marcos José Lopes Filho.	CPF: 719.763.104-15.
Nome: Carisa Santos Portela Cristal.	CPF: 251.266.718-98.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	24.362.987,35.
Serviços	52.576.152,21.
Outros	4.370.571,23.
Total (1)	81.309.710,79.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	22.520.221,93.
Serviços	48.253.671,00.
Outros	4.018.522,40.
Total (2)	74.792.415,33.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 352, DE 29 DE JULHO DE 2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria n.º 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação dos Relatórios dos Bolsistas do Edital Pronametro nº1/2013 - 1ª Fase - Programa "Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - 2013". Bolsas Regulares em fluxo contínuo:

LISTA DOS APROVADOS

NOME DO CANDIDATO
01 Alberto Fraile Ramos
02 Alessandra Conceição Faria Aguiar Campos
03 Ana Rosa Lopes Pereira Ribeiro
04 Adriana Maria da Silva
05 Alex Pablo Ferreira
06 Anderson Corrêa Carraro
07 Augusto Pereira da Soledad
08 Altamiro de Oliveira Filho
09 Armando de Azevedo Caldeira Pires
10 Andre Luiz Garcia Rocha
11 Cassiano Rabello e Silva
12 Davi de Oliveira Almeida
13 Davi Bernhard de Souza
14 Davidson Rodrigo Boccardo
15Leandro Santos Lima
16 Lucio Ayres Caldas
17 Sebastião Roberto Soares
18 Suzana de Oliveira Barbeitas
19Thiago Rodrigues São Marcos Nogueira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 353, DE 29 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria n.º 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação dos Relatórios dos Bolsistas do Edital Pronametro nº2/2012 - RBMLQ-I - 2ª Fase - Programa "Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - 2012". Bolsas Regulares em fluxo contínuo:

LISTA DOS APROVADOS

NOME DO CANDIDATO
1 Bruno Barboza Cunha
2 Cassiano Brighenti

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 354, DE 29 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria n.º 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação das propostas dos candidatos às bolsas referentes ao Edital Pronametro nº1/2014 - 2ª Fase - Programa "Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - 2014". Bolsas Regulares em fluxo contínuo:

LISTA DOS APROVADOS

NOME DO CANDIDATO
01 Ana Paula Gonçalves Stutzel
02 Ana Catalina Palacios Osorio
03 Bernardo Onagar Yépez Silva Santisteban
04 César Augusto Medina Sotomayor
05 Eving da Silva
06 Edna Rita dos Santos Pacheco
07 Fernando de Castro Dias

08 José Vitorio Emiliano
09 Luis Paulo Fernandes Liberto Linares
10 Marcello André Barcinski
11 Murilo Feitosa Cabral
12 Michele Oliveira dos Santos
13 Pedro Geraldo Pascutti
14 Patrícia Moura de Siqueira
15 Priscila Figueiredo Vieira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 355, DE 29 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria n.º 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação das propostas dos candidatos às bolsas referentes ao Edital Pronametro nº3/2014 - 2ª Fase - Programa Automotivo:

LISTA DOS APROVADOS

NOME DO CANDIDATO
01 Heverton Tiago dos Santos Silva
02 Oswaldo Pereira de Carvalho Filho

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**PORTARIA Nº 24, DE 29 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art.1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Malásia para o produto "cadeados", classificado no subitem 8301.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, informado como produzido pela empresa Gere Industries (M) SDN BHD.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Malásia.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO**1. DOS ANTECEDENTES**

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 95, de 11 de novembro 2013, foi prorrogada a aplicação do direito antidumping sobre o produto cadeados, classificados no subitem 8301.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originários da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que manteve a cobrança de direito antidumping, as importações de cadeados, classificadas no referido subitem da NCM, estão sujeitas ao regime de licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 28 de fevereiro de 2013, as empresas Papaiz Indústria e Comércio Ltda. e Pado S.A. Ind. Com. e Importadora, doravante denominadas denunciante, representadas pela GBI Consultoria, por meio de seu representante legal, protocolizaram denúncia de falsa declaração de origem junto à Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), consignada no Processo 52014.000885/2013-14, contendo indícios de falsa declaração de origem nas importações de cadeados, com origem declarada Malásia.

4. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de cadeados com origem declarada Malásia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a SECEX passou a fazer análise de risco das importações de cadeados com origem declarada Malásia. Foi selecionado o pedido de licenciamento de importação (LI) nº 14/0236589-0. Esse pedido, amparado por sua respectiva Declaração de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 06, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 2011.

2. DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

5. De posse da Declaração de Origem e com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, em 18 de fevereiro de 2014, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto cadeado, declarado como produzido

pela Gere Industries (M) SDN BHD, doravante denominada Gere, e exportado pela empresa High Reserve Maketing SDN. BHD., doravante denominada High Reserve.

6. O produto objeto deste procedimento especial consiste em uma trava/fechadura portátil, destacável, cuja haste móvel (ou rígida articulada em forma de gancho, ou deslizante em forma de pino) se introduz em duas argolas ou dois orifícios distintos fixos às partes que se quer unir ou fechar, ou entre partes e peças móveis que se queira imobilizar.

7. Na fabricação de cadeados, o processo de usinagem é essencial. Consiste em dar nova forma a barras, carretilhas ou vergalhões de aço, de latão ou de outra liga metálica, de modo a produzir o corpo e as partes que serão acopladas a ele na etapa de montagem: pinos, cilindro, haste e lingueta. Com efeito, a partir de insumos classificados, por exemplo, no capítulo 73 (Obras de ferro fundido, ferro ou aço) e 74 (Cobre e suas obras), obtêm-se as partes do cadeado, todas classificadas na NCM 8301.60.00.

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

8. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;

b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;

c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;

d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquira a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. DA NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA

9. De acordo com o art. 12 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 18 de fevereiro de 2014 foram notificadas as seguintes entidades:

i) a Embaixada da Malásia no Brasil;

ii) a empresa Gere Industries (M) SDN BHD, identificada como produtora;

iii) a empresa High Reserve Maketing SDN. BHD, identificada como exportadora;

iv) a empresa Ferragens Negrão Comercial Ltda., declarada como importadora no pedido de licenciamento; e

iv) as empresas Papaiz Indústria e Comércio Ltda. e Pado S.A. Ind. Com. e Importadora, denunciante.

10. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, e à Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 2.270, de 2012, notificou-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre a abertura da presente investigação.

11. Cabe observar que as informações de contato das empresas declaradas como produtora e exportadora são as que constam na declaração de origem entregues pelo importador à SECEX, por ocasião do pedido de LI.



5. DO ENVIO DOS QUESTIONÁRIOS ÀS EMPRESAS PRODUTORA E EXPORTADORA

12. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foram enviados, aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, questionários, tanto para a empresa produtora quanto para a empresa exportadora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 20 de março de 2014.

13. O questionário, enviado à empresa produtora, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de janeiro de 2011 a novembro de 2013:

- I - Informações preliminares
 - a) descrição detalhada do produto;
 - b) classificação tarifária;
 - c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);
 - d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e
 - e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II- Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de cadeados:

- a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;
- b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;
- c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;
- d) leiaute da fábrica;
- e) diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e
- f) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

- a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;
- b) compras do produto, conforme Anexo E;
- c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques finais do produto, conforme Anexo H;

14. Já o questionário, enviado ao exportador, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações referentes às transações comerciais da empresa, envolvendo o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem, no período de janeiro de 2011 a novembro de 2013:

- a) importação do produto objeto procedimento especial, em quantidade e em valor, conforme Anexo D;
- b) compras do produto, conforme Anexo E;
- c) exportações do produto, por destino, conforme Anexo F;
- d) vendas nacionais, conforme Anexo G; e
- e) estoques finais do produto sob verificação e controle de origem, conforme Anexo H.

6. DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONÁRIOS ENVIADOS ÀS EMPRESAS PRODUTORA E EXPORTADORA

15. As respostas aos questionários enviados às empresas produtora e exportadora foram encaminhadas conjuntamente, por meio eletrônico, no dia 19 de março de 2014, pelo endereço eletrônico de um funcionário da empresa importadora Ferragens Negrão Comercial Ltda., doravante denominada Ferragens Negrão.

16. No dia 20 de março de 2014, por mensagem eletrônica, a empresa importadora Ferragens Negrão enviou pedido de prorrogação de prazo para postagem da resposta aos questionários das empresas produtora e exportadora. A empresa importadora, porém, não forneceu justificativa formal para estar atuando em nome das empresas produtora e exportadora.

17. A esse respeito, deve-se ressaltar também que não houve qualquer comunicação das empresas produtora e exportadora, informando que enviaram as respostas aos questionários diretamente ao importador e não à SECEX. Tampouco, durante o período de instauração do processo, foi apresentado qualquer documento, por parte da empresa produtora e da empresa exportadora, que nomeasse a empresa importadora Ferragens Negrão como respectiva representante legal, para efeito de participação neste procedimento especial de verificação de origem.

18. No dia 21 de março de 2014, conforme rastreamento da correspondência, a empresa importadora Ferragens Negrão, postou as respostas aos questionários das empresas produtora e exportadora. Ambas as respostas chegaram dentro do envelope com logomarca da empresa Ferragens Negrão e foram postadas da cidade de Campo Largo - PR. Não havia documento que comprovasse que os questionários haviam sido previamente enviados da Malásia, ou seja, que as respostas realmente foram produzidas pelas empresas para as quais os questionários foram enviados.

19. Tendo em vista a ausência de qualquer comunicação ou documento que comprove que a empresa importadora possui poderes para representar as empresas produtora e exportadora, as respostas enviadas foram desconsideradas.

7. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

20. Com base no art. 20 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, e considerando que:

a) as empresas produtora e exportadora não apresentaram à SECEX os questionários solicitados;

b) as empresas produtora e exportadora não nomearam, ao longo da fase de instrução do processo, a empresa importadora Ferragens Negrão como representante de ambas, para efeito de participação neste procedimento especial de verificação de origem;

c) a empresa importadora não forneceu qualquer justificativa formal para estar atuando em nome das empresas produtora e exportadora; e

d) as outras partes interessadas não apresentaram quaisquer outros elementos de prova durante a fase de instrução do processo, concluiu-se, preliminarmente, que não ficou comprovado o cumprimento das regras de origem do produto cadeados, classificado no subitem 8301.10.00 da NCM, com origem declarada Malásia e cuja empresa produtora é a Gere Industries (M) SDN BHD.

21. Conforme estabelecido no §2º da Portaria SECEX nº 39, de 2011, considerou-se encerrada a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.001165/2014-88 cujas conclusões preliminares constam do Relatório Preliminar nº 05, de 29 de abril de 2014.

8. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

22. Cumprindo com o disposto no art. 22 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 08 de maio de 2014, as partes interessadas foram notificadas sobre a conclusão do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo como prazo concedido para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento, até o dia 19 de maio de 2014.

9. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

23. No prazo estipulado, manifestaram-se acerca do Relatório Preliminar nº 05, de 2014, as empresas produtora e exportadora, a empresa importadora e as empresas denunciante.

9.1 Da Manifestação da Empresa Produtora e da empresa Exportadora

24. A empresa produtora e a empresa exportadora alegaram que são empresas associadas e por isso encaminharam a manifestação conjuntamente, por meio eletrônico, no dia 19 de maio de 2014, e postadas no mesmo dia, portanto, dentro do prazo determinado.

25. Na referida manifestação, as empresas confirmaram a informação de que a empresa Ferragens Negrão as auxiliou no preenchimento dos questionários e esclareceu que as referidas respostas foram remetidas para o importador dentro do prazo estabelecido, conforme consta no rastreamento da correspondência que foi anexado à manifestação.

26. Alegou-se também o desconhecimento por parte das empresas da necessidade de outorga de instrumento de representação para que o importador pudesse representá-las junto à SECEX neste procedimento especial de verificação de origem.

27. As empresas informaram que a fábrica na Malásia foi visitada, no dia 5 de maio de 2014, por uma representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e por dois representantes da Embaixada do Brasil na Malásia. Na ocasião, segundo a referida manifestação, os representantes do Governo brasileiro puderam observar que os cadeados produzidos cumpriam com as condições para serem considerados originários da Malásia.

28. Por fim, as empresas reapresentaram as respostas aos questionários, enviados na fase de instrução deste processo, e solicitaram que estes fossem analisados.

9.2. Da Manifestação da Empresa Importadora

29. A manifestação da empresa Ferragens Negrão foi postada no dia 16 de maio de 2014, portanto, dentro do prazo determinado pelo art. 22 da Portaria SECEX nº 39, de 2011.

30. Na referida manifestação, a importadora alegou que as empresas produtora e exportadora desconheciam o funcionamento do sistema de protocolo de documentos no Brasil. Por esse motivo, enviaram as respostas aos questionários diretamente ao importador, e não à SECEX, no dia 17 de março, dentro, portanto, do prazo estabelecido. Para comprovar o envio das respostas pelas empresas produtora e exportadora, apresentou a impressão da página de rastreamento da correspondência.

31. Por fim, tendo em vista o desconhecimento por parte das empresas produtora e exportadora da necessidade de outorga de documento de representação, solicitou prazo de 30 dias para juntada da procuração necessária. E, adicionalmente, solicitou que as respostas dessas empresas fossem consideradas, caso contrário, estariam sendo negados os princípios do contraditório e da ampla defesa no presente procedimento especial.

9.3. Da Manifestação das Denunciantes

32. A manifestação das empresas denunciante, feita por meio de seu representante legal, foi recebida, por meio eletrônico, no dia 19 de maio de 2014, tendo sido postada na mesma data.

33. As denunciante manifestaram sua concordância com as conclusões do relatório preliminar e solicitaram a aplicação da art. 4º §1º da Portaria conjunta RFB/SECEX nº 2.270 de 2012, bem como do art. 25 da Portaria SECEX nº 39, de 2011.

10. DA ANÁLISE ACERCA DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS

10.1. Da Análise das Manifestações das Empresas Produtora, Exportadora e Importadora

34. Como as manifestações tanto da empresa importadora, quanto das empresas produtora e exportadora trazem, basicamente, os mesmos argumentos, cabe analisá-las conjuntamente.

35. No que se refere à atuação da empresa Ferragens Negrão como representante das empresas produtora e exportadora, cabe esclarecer que, durante a fase probatória, a empresa importadora não forneceu qualquer justificativa formal para estar atuando em nome de suas empresas fornecedoras, nem apresentou procuração, dentro do prazo estipulado, que confirme sua relação com o produtor e o exportador.

36. Com relação à alegação de que as empresas produtora e exportadora desconheciam os trâmites legais deste procedimento especial de verificação de origem, cabe ressaltar que todo o embasamento legal foi devidamente comunicado a todas as partes interessadas.

37. Desde a instauração deste procedimento especial de verificação de origem, em 18 de fevereiro de 2014, até o encerramento da fase de instrução do processo, em 29 de abril de 2014, todas as partes interessadas tiveram oportunidade de apresentar informações e esclarecer eventuais dúvidas junto à SECEX, o que não foi feito pelas empresas produtora e exportadora. Desta forma, não cabe, neste momento, a alegação de que as empresas produtora e exportadora desconheciam o presente procedimento.

38. O direito à ampla defesa e ao contraditório foi, portanto, assegurado, uma vez que todos os prazos estabelecidos por esta SECEX ao longo deste processo são ditados pela legislação que rege as investigações de origem não preferenciais.

39. Vale ressaltar, ainda, que a legislação referente às investigações de origem não preferenciais são de conhecimento público, uma vez que foi publicada no Diário Oficial da União e pode ser encontrada em qualquer ferramenta de busca na internet, por estar disposta no sítio eletrônico da SECEX, inclusive, traduzida para o inglês.

40. Com o intuito de tornar o processo mais acessível a todas as partes, todos os ofícios e questionários enviados a empresas estrangeiras são acompanhados da respectiva tradução para o idioma inglês e, da mesma forma, a SECEX também aceita respostas neste idioma sem a necessidade de estar acompanhado de tradução para o português.

41. Adicionalmente, em todas as comunicações feitas por esta SECEX, é disponibilizado o telefone e o endereço eletrônico do Departamento de Negociações Internacionais, para que este seja facilmente acessado por todas as partes interessadas ao longo do procedimento especial de verificação de origem. No entanto, durante a fase probatória do referido processo, não houve nenhum contato com a SECEX, por parte das empresas produtora e exportadora.

42. No que se refere ao pedido das partes de analisar as respostas aos questionários, apresentadas fora do prazo estabelecido, cabe esclarecer que a Seção I da Portaria SECEX nº 39, de 2011, determina as atividades que são necessárias para a instrução do procedimento especial de verificação de origem não preferencial. É durante a referida fase que as partes interessadas podem apresentar informações e provas documentais consideradas essenciais para a tomada da decisão da SECEX.

43. Ainda, conforme disposto no art. 21 da Portaria Secex nº 39, de 2011, terminada a fase de instrução, cabe a SECEX elaborar o relatório preliminar, de caráter conclusivo. O relatório preliminar deverá conter os fatos essenciais sob julgamento no processo de investigação.

44. De acordo com o art. 22 da Portaria supramencionada, o prazo para manifestação quanto ao relatório preliminar se refere à apresentação de manifestação acerca das conclusões apresentadas no mencionado relatório, não cabendo mais às partes interessadas trazer informações probatórias, uma vez que a fase de instrução do procedimento especial de verificação de origem não preferencial encontra-se encerrada.

45. No que diz respeito à alegação das empresas produtora e exportadora de que sua fábrica na Malásia foi visitada, no dia 5 de maio de 2014, por representante do MDIC, cumpre esclarecer que o art. 13 da Portaria Secex nº 39, de 2011, permite a efetivação de diligências nos estabelecimentos do produtor e do exportador com o objetivo de examinar as instalações utilizadas na elaboração do produto e seu processo produtivo, bem como de confirmar contabilmente os dados apresentados à SECEX/MDIC.

46. No entanto, a realização de tais diligências somente se justifica quando existem informações e documentos oportunamente apresentados à SECEX pelas partes interessadas. A ausência, no presente caso, de respostas ao questionário pelas empresas produtora e exportadora durante a fase instrutória, bem como de outras informações e provas documentais, tornou desnecessária a realização da referida visita técnica pela SECEX ao estabelecimento da empresa produtora.

47. Por ocasião de consulta realizada ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), a SECEX recebeu informação de que dois funcionários da Embaixada do Brasil na Malásia estiveram nas instalações da empresa Gere com o objetivo de cumprir funções corriqueiras próprias dos Setores de Promoção Comercial (SECOMs), tais como reunir informações sobre a indústria dos países nos quais estão posicionados. Em mensagem eletrônica encaminhada à SECEX, em 19 de maio de 2014, a GBI Consultoria, representante legal das empresas denunciante, informou que sua diretora acompanhou a mencionada visita.

48. Ressalta-se que a visita realizada por representantes da Embaixada do Brasil na Malásia às instalações da empresa declarada como produtora não ocorreu no âmbito do presente procedimento. Tal ato distingue-se, em seus objetivos, critérios e forma da verificação in loco prevista no art. 16 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, e, por conseguinte, não tem relação com este procedimento especial de verificação de origem.

10.2. Da Análise da Manifestação das Denunciantes

49. A manifestação das empresas denunciante não apresentou conteúdo que necessitasse posicionamento da SECEX.

11. DA CONCLUSÃO FINAL

50. Considerando que:

a) as partes interessadas foram notificadas de todas as etapas do presente processo e tiveram garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

b) as empresas produtora e exportadora não forneceram quaisquer informações à SECEX na fase probatória, para efeito de comprovação de origem;

c) as empresas produtora e exportadora não nomearam, ao longo da fase de instrução do processo, a empresa importadora Ferragens Negrão como representante de ambas, para efeito de participação neste procedimento especial de verificação de origem;

d) a SECEX não teve oportunidade de realizar visita técnica ao estabelecimento da empresa produtora, pois durante a fase probatória, não recebeu as informações e provas documentais que justificassem a referida visita; e

e) as outras partes interessadas não apresentaram quaisquer outros elementos que comprovassem a origem do produto objeto deste procedimento especial,

conclui-se que o produto "cadeados", classificado no subitem 8301.10.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa Gere Industries (M) SDN BHD, não cumpre com as condições estabe-

lecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Malásia.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 28 DE JULHO DE 2014

O Secretário do Desenvolvimento da Produção Substituto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de Terminal Portátil de Telefonia Celular.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufrema.gov.br.

ALEXANDRE COMIN

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 11 DE JULHO DE 2014

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000505/2014-61, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, CNPJ: 30.482.319/0001-61 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e suas posteriores alterações, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tênis de Mesa, abaixo relacionado:

ORD.	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD.	VALOR (CHF)
1	Mesa de Tênis de Mesa TIBHAR SMASH - 28mm Azul	100	23.600,00
2	Mesa de Tênis de Mesa TIBHAR SMASH - 28mm, SHOWCOURT, aprovada pela ITTF - Azul	02	472,00
3	Bolsa TIBHAR 40mm, branca, pacote com 72	400	12.400,00
Total			36.472,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 11 DE JULHO DE 2014

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Adnan Darwiche, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000683/2014-91, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Adnan Darwiche, CPF: 435.553.579-72 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e suas posteriores alterações, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro Esportivo, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (DO PAÍS DE ORIGEM)
1	Espingarda Perazzi, Modelo MX8, Calibre 12, 2 Canos Comprimento 75 cm, Coronha Regulável e Estojó.	01	5.571,00 Euros
TOTAL			5.571,00 Euros

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretário

Ministério do Meio Ambiente

FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA ATA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA, torna públicas as deliberações do Conselho Deliberativo do FNMA em reunião ocorrida no dia 25 de julho de 2014, em Brasília/DF. Deliberações: 1 - Aprovada a Pauta da 68ª Reunião Ordinária; 2 -

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 400, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 157/2013, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético bra-

sileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1027", constante nos autos do Processo nº 02000.002863/2007-21, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, e ao Projeto de Repartição de Benefícios apresentados no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos de acordo com a Resolução nº 40, de 27 de fevereiro de 2013, do

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, e nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 123/2014;
II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de produtos Ltda.;
III - contratado: Proprietário de área privada no estado da Bahia;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

§ 2º O Projeto de Repartição de Benefícios a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

Aprovada a Ata da 67ª Reunião Ordinária; 3 - Classificados os projetos da Demanda Espontânea 2013/2014, conforme relação abaixo, por região brasileira e tipo de instituição proponente:

Classificação	Nº Proposta	Proponente	Classificação	Nº Proposta	Proponente
REGIÃO NORTE					
Instituições Públicas			Instituição Privada sem fins Lucrativos		
1	010045/2013	PREFEITURA DE ULIANOPOLIS/PA	1	023222/2013	ASSOCIACAO ANDIRO-BA/AC
2	022833/2013	PREFEITURA DE GURUPI/TO			
3	019227/2013	PREFEITURA DE TRAI-RAO/PA			
4	019991/2013	PREFEITURA DE CAPANEMA			
5	022885/2013	PREFEITURA DE ANAJAS/PA			
REGIÃO NORDESTE					
Instituições Públicas			Instituições Privadas sem fins Lucrativos		
1	024368/2013	PREFEITURA DE GARANHUNS/PE	1	000501/2013	CEDRO - CENTRO DE ECO-DESENVOLVIMENTO RURAL ORGANIZADO/BA
2	010202/2013	PREFEITURA DE ITACAREÍ/BA	2	000549/2013	INSTITUTO DE APOIO A GESTAO, ESTUDOS, PESQUISAS E PRESERVACAO AMBIENTAL - MONÁ/PE
REGIÃO CENTRO-OESTE					
Instituições Públicas			Instituição Privada sem fins Lucrativos		
1	003892/2013	PREFEITURA DE JARDIM - MS	1	024002/2013	FUNDACAO NEOTROPICA DO BRASIL/MS
2	024475/2013	PREFEITURA DE CHAPADAO DO SUL/MS			
3	023267/2013	PREFEITURA DE ARA-GARÇAS/GO			
4	021372/2013	PREFEITURA DE LADÁRIO/MS			
5	023176/2013	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IPAMERI/GO			
REGIÃO SUDESTE					
Instituições Públicas			Instituições Privadas sem fins Lucrativos		
1	023958/2013	PREFEITURA DE VITORIA/ES	1	018693/2013	ASSOCIACAO ELEMENTOS DA NATUREZA/SP
			2	022480/2013	5 ELEMENTOS -INSTITUTO DE EDUCACAO E PESQUISA AMBIENTAL/SP
			3	000071/2013	AGENCIA AMBIENTAL PICK-UPAU/SP
REGIÃO SUL					
Instituições Públicas			Instituições Privadas sem fins Lucrativos		
1	024169/2013	PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL/RS	1	024164/2013	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI/SC
2	001735/2013	PREFEITURA DE FREDERICO WESTPHALEN/RS	2	023561/2013	CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS POPULARES/RS
3	022880/2013	COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC			

O Fundo Nacional do Meio Ambiente apoiará o número máximo de 10 propostas. Dentro desse número serão conveniadas as propostas que atenderem a todas as diligências e condicionantes estabelecidas pelo FNMA, que seguirá a ordem de classificação, respeitando a distribuição por todas as regiões geográficas e por tipo de instituição conveniente (pública e privada sem fins lucrativos).

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Fundo



I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 05/2014;

II - proponente: Natura Inovação e Tecnologia de produtos Ltda.;

III - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

IV - fundamento legal: arts. 1º, inciso III e; 2º, da Resolução nº 40, de 27 de fevereiro de 2013, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e, por analogia, aos termos dos arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002863/2007-21, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 429, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução nº 40, de 2013, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do Processo nº 02000.002639/2013-88, referente ao projeto intitulado "Avaliação de genótipos de cana-de-açúcar quanto a resposta à fixação biológica de nitrogênio" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001-B/2013, em analogia aos termos previstos para postergação do CURB nos §§ 4º e 5º do art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.002639/2013-88, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 463, DE 29 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre o controle ambiental de produtos destinados à remediação.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e

Considerando que os acidentes com vazamentos de substâncias potencialmente poluidoras, incluindo petróleo e seus derivados, constituem uma das principais fontes de poluição do meio ambiente e que o uso de remediadores é uma opção viável nas ações específicas de recuperação;

Considerando os benefícios que podem advir da utilização adequada de remediadores na recuperação de ecossistemas contaminados e no tratamento de resíduos e efluentes;

Considerando que, em função de suas peculiaridades ou de um uso inadequado, os remediadores podem acarretar desequilíbrio no ecossistema e danos ao meio ambiente, resolve:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre o controle ambiental de remediadores para fins de produção, importação, exportação, comercialização e utilização.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - remediador: produto ou agente de processo físico, químico ou biológico destinado à recuperação de ambientes e ecossistemas contaminados e ao tratamento de efluentes e resíduos;

II - biorremediador: remediador que apresenta como ingrediente ativo microrganismos capazes de se reproduzir e de degradar bioquimicamente compostos e substâncias contaminantes;

III - bioestimulador: remediador que favorece o crescimento de microrganismos naturalmente presentes no ambiente e capazes de acelerar o processo de degradação dos compostos e substâncias contaminantes;

IV - remediador químico ou físico-químico: remediador que apresenta como ingrediente ativo substância ou composto químico, capaz de degradar, adsorver ou absorver compostos e substâncias contaminantes;

V - fitorremediador: vegetal empregado como remediador com a finalidade de remover, imobilizar ou reduzir o potencial de contaminantes orgânicos e inorgânicos presentes no solo ou na água;

VI - agente de processo físico: equipamento, material ou instrumento empregado como remediador em processo físico, mecânico ou térmico de recuperação de ambientes e ecossistemas contaminados ou no tratamento de efluentes e resíduos;

VII - responsável técnico: profissional legalmente habilitado, capacitado nas tecnologias que compõem o produto, responsável pelas informações técnicas apresentadas pelo registrante ou titular do registro;

VIII - registrante: pessoa física ou jurídica responsável pelo requerimento do registro do produto remediador e responsável legal pelas informações nele contidas;

IX - titular do registro: pessoa física ou jurídica que detém os direitos e as obrigações conferidas pelo registro de um remediador e responsável legal pela sua comercialização e pela garantia da manutenção das características do produto em conformidade com aquelas apresentadas ao órgão registrante, incluindo a composição do produto, indicações de uso e demais características descritas no rótulo do produto;

X - pesquisa e experimentação: atividades referentes à preparação ou aplicação de remediador em escala piloto e em condições controladas, visando à obtenção de conhecimento a ele relativo, para fins de registro ou para alteração das características ou indicações de uso de produto remediador já registrado.

Art. 3º A comercialização e o uso de remediadores dependem de prévio registro junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, que estabelecerá os requisitos e os procedimentos para a aplicação desta Resolução.

§ 1º Estão dispensados da obtenção de registro os bioestimuladores e os fitorremediadores, desde que não compostos por espécies exóticas, além dos agentes de processos físicos.

§ 2º Produtos ou agentes de processo físico, químico, biológico, ou combinados entre si, a serem empregados com a finalidade de controle de organismo indesejado não se caracterizam como remediador.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no art. 3º, o uso de remediadores depende de prévia autorização do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. A autorização de uso a que se refere o caput também será exigida para os remediadores referidos no § 1º do art. 3º.

Art. 5º A importação de remediadores só poderá ser realizada pelo titular do registro ou por terceiros por ele autorizados, após anuência prévia do IBAMA.

Art. 6º A produção ou importação de remediadores destinados à pesquisa e experimentação deverá ser objeto de autorização prévia pelo IBAMA.

Art. 7º Os biorremediadores, remediadores químicos e físico-químicos deverão exibir rótulos, contendo instruções e restrições de uso ao produto, para serem vendidos ou expostos à venda.

Art. 8º As informações aportadas no processo de registro de remediadores devem ser mantidas atualizadas e são de responsabilidade do registrante durante o processo e do titular do registro após a emissão deste.

§ 1º As informações técnicas apresentadas pelo registrante ou titular do registro e suas atualizações deverão ser atestadas pelo responsável técnico.

§ 2º As alterações de composição, forma de apresentação, embalagens, indicações e instruções de uso do remediador, bem como as condições de fabricação de biorremediadores, deverão ser previamente submetidas à aprovação do IBAMA.

Art. 9º Será cancelado o registro do remediador quando constatada modificação não autorizada nos termos do § 2º do art. 8º.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 314, de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

PORTARIA Nº 92, DE 29 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 359, de 17 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 20 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar o resumo executivo do Plano Anual de Outorga Florestal para o ano de 2015 - PAOF 2015, conforme Anexo desta Portaria, em cumprimento à Portaria nº 263, de 25 de julho de 2014, do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES

ANEXO

RESUMO EXECUTIVO

O Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) da União para o ano de 2015 tem como objetivo selecionar e descrever as florestas públicas federais (FPF) habilitadas para concessão no período de janeiro a dezembro de 2015, considerando a convergência e o alinhamento com outras políticas públicas da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

O PAOF 2015 foi elaborado com base no Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP), que, em novembro de 2013, registrava aproximadamente 313 milhões de hectares de florestas públicas cadastradas - cerca de 224 milhões de hectares de florestas públicas federais, 89 milhões de hectares de florestas públicas estaduais e 120 mil hectares de florestas públicas municipais.

As florestas públicas do Brasil estão localizadas nos diferentes biomas e regiões do país. No entanto, a maior parte (92,1%) encontra-se no Bioma Amazônico. São compostas por Terras Indígenas (36%), Unidades de Conservação Federal (19%), florestas públicas estaduais destinadas (14%), glebas arrecadadas pela União e estados e ainda não destinadas (26%), áreas de uso comunitário (4%) e áreas militares (1%).

Dentre os 313 milhões de hectares de florestas públicas, a seleção de áreas para concessão florestal observa, entre outros critérios, os impedimentos e as restrições legais. Nesse sentido, foram excluídos 98,9% dessas áreas, especialmente, Terras Indígenas, unidades de proteção integral e áreas de uso comunitário. Como resultado final do processo de seleção de áreas passíveis de concessão florestal em 2015, este PAOF torna elegível para concessão, aproximadamente, 3,4 milhões de hectares de florestas públicas federais, distribuídos em oito Florestas Nacionais e uma área destacada de gleba não destinada, com interesse do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) para destinação direta. Essas áreas estão localizadas em três estados da Federação: Amazonas, Pará e Rondônia.

O processo de elaboração do PAOF considerou iniciativas de grande valor estratégico, como: o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM), o Macrozoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal, entre outros. Além disso, aspectos importantes relativos a outras concessões e políticas setoriais foram considerados neste Plano, tais como: mineração, petróleo e gás, infraestrutura, energia e água.

Este Plano apresenta a manifestação formal da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), em cumprimento aos dispositivos da Lei no 11.284/2006.

O Plano Anual de Outorga Florestal para o ano de 2015 estabelece os critérios de acesso às concessões florestais por pessoas jurídicas de micro, pequeno e médio portes, como forma de promover a equidade na política de gestão de florestas públicas no Brasil.

O estabelecimento de parâmetros para a definição de tamanhos das unidades de manejo considerou as peculiaridades regionais, a área necessária para completar um ciclo de produção da floresta, a estrutura, o porte e a capacidade dos agentes envolvidos na cadeia produtiva dos produtos, os serviços objeto da concessão, a infraestrutura local e o acesso aos mercados.

Como forma de ampliar a oportunidade de acesso às concessões, este PAOF estabelece a inclusão obrigatória de, pelo menos uma Unidade de Manejo Florestal (UMF) pequena em cada lote a ser submetido a processo de licitação para concessão florestal por parte do SFB.

No PAOF de 2015, as informações sobre o setor madeireiro na Amazônia Legal foram analisadas a partir dos dados oficiais dos sistemas eletrônicos de controle florestal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o Documento de Origem Florestal (DOF), dos estados, por meio do Sistema de Cadastro, Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (Sisflora), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Organização Internacional de Madeiras Tropicais (ITTO).

Instituído pela Lei no 11.284/2006 Lei de Gestão de Florestas Públicas (LGFP) para, fundamentalmente, descrever as florestas públicas a serem submetidas a processos de concessão florestal no ano em que vigorar, o PAOF apresenta-se como um instrumento de planejamento das ações da União voltadas à produção florestal sustentável por meio da concessão de florestas públicas, naturais ou plantadas, para a exploração de recursos madeireiros, não madeireiros e serviços.

No âmbito federal, o PAOF é elaborado e proposto pelo Serviço Florestal Brasileiro e definido e aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA). A elaboração do PAOF obedece aos dispositivos legais e formais de consultas aos órgãos e entidades de governo, mas também leva em consideração a participação direta da sociedade, promovendo reuniões técnicas e submetendo a minuta do documento a consulta pública na internet.

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 68, DE 29 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e

Considerando o cancelamento das negociações relativas à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para financiar o Projeto de Apoio à Modernização da Advocacia-Geral da União - ProAgu, cujas despesas à conta do ingresso de recursos externos foram previstas na Lei orçamentária vigente na ação "Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais"; e

Considerando a necessidade de atender os compromissos assumidos com a prestação de serviços essenciais ao funcionamento do órgão, no âmbito dessa mesma ação, e a existência de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros que podem financiar tais despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne à Advocacia-Geral da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							367.575	
		ATIVIDADES								
03 092	2038 2674	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais							367.575	
03 092	2038 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Nacional							367.575	
			F	3	2	90	0	150	367.575	
TOTAL - FISCAL									367.575	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									367.575	

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública								367.575	
03 092	2038 2674	ATIVIDADES								367.575	
		Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais									
03 092	2038 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Nacional								367.575	
			F	3	2	90	0	148		367.575	
TOTAL - FISCAL										367.575	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										367.575	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 212, DE 28 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União localizado no Rio Federal Solimões, beneficiando a populações tradicionais do município de Careiro da Várzea/AM, moradores das comunidades; Bom Jesus, Divino Espírito Santo, Divino, Imaculado Coração de Maria, Livramento, Monte das Oliveiras, Monte Sinai, Nossa Senhora de Aparecida, Nossa Senhora da Conceição, Nossa Senhora das Graças, Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora do Carmo, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Santa Luzia, Santa Rita, Santo Antônio, São Francisco, São Francisco da BR 319, São João Batista, São José, São Lázaro, São Sebastião, totalizando 939 famílias neste trecho do rio Solimões, como de Interesse Público, relacionados no processo nº 04985.001409/2012-18, com as descrições e caracterizações abaixo.

Parágrafo Único As comunidades em tela situam-se as margens do Rio Solimões, com área total de 70.004,7394 ha, e teve sua área georreferenciada, com os limites descritos no memorial descritivo disponível no seguinte endereço eletrônico <http://patrimonioidetodos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/amazonia-legal/lista-beneficiarios>.

Art. 2º O imóvel da União descritos no art. 1º são de interesse público para fins de promoção do uso sustentável das várzeas e preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas beneficiadas pelo Projeto Nossa Várzea - Cidadania e Sustentabilidade.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará a população tradicional do município de Careiro da Várzea/AM, moradores das comunidades de: Bom Jesus (05 famílias), Divino Espírito Santo (40 famílias), Imaculado Coração de Maria (15 famílias), Livramento (15 famílias), Monte das Oliveiras (20 famílias), Monte Sinai (10 famílias), Nossa Senhora de Aparecida (45 famílias), Nossa Senhora da Conceição (20 famílias), Nossa Senhora das Graças (05 famílias), Nossa Senhora de Nazaré (20 famílias), Nossa Senhora do Carmo (03 famílias), Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (25 famílias), Santa Luzia (45 famílias), Santa Rita (10 famílias), Santo Antônio (03 famílias), São Francisco (150 famílias), São Francisco da BR 319 (200 famílias), São João Batista (03 famílias), São José (25 famílias), São Lázaro (80 famílias), São Sebastião (200 famílias), totalizando 939 famílias que vivem nas áreas de várzeas federais do Rio Solimões, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

§2º A SPU/AM inscreveu o imóvel descrito no art. 1º, parágrafo 1º, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial. RIP nº. 0965.0101067-41.

§3º A SPU/AM lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 3º A SPU/AM remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 213, DE 28 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público os imóveis da União localizados no Rio Federal Amazonas, beneficiando a populações tradicionais do município de Careiro da Várzea/AM, moradores das comunidades; Cristo Ressuscitado, Nossa Senhora da Conceição, Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Santa Luzia, Santa Rita, São Francisco e Vila Santa, totalizando 133 famílias, situadas no município de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, relacionados no processo nº 04985.001409/2012-18, com as descrições e caracterizações abaixo.

Parágrafo Único As Comunidades em tela situam-se as margens do Rio Amazonas, com perímetro total de 78.046,4640 ha, com área georreferenciada, nos limites descritos no memorial descritivo disponível no seguinte endereço eletrônico <http://patrimonioidetodos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/amazonia-legal/lista-beneficiarios>.

Art. 2º O imóvel da União descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público para fins de promoção do uso sustentável das várzeas e preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas beneficiadas pelo Projeto Nossa Várzea - Cidadania e Sustentabilidade.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará a população tradicional do município de Careiro da Várzea/AM, moradores das comunidades de: Cristo Ressuscitado (05 famílias), Nossa Senhora da Conceição (05 famílias), Nossa Senhora de Nazaré (25 famílias), Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (05 famílias), Santa Luzia (10 famílias), Santa Rita (10 famílias), São Francisco (70 famílias) e Vila Santa (03 famílias), totalizando 133 famílias que vivem nas áreas de várzeas federais do Rio Amazonas, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

§2º A SPU/AM inscreveu o imóvel descrito no art. 1º, parágrafo 1º, no SIAPA-Sistema Integrado de Administração Patrimonial. RIP nº. 0965.0101067-41.

§3º A SPU/AM lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 3º A SPU/AM remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 alterada pela Portaria nº 217, de 16 de agosto de 2013 publicada no DOU de 19 de agosto de 2013 Seção 1 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, todas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos Arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo nº 04936. 001422/2014-14, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Guaíra, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.833/2013, de 28 de junho de 2013, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado - Edição 9812 de 29 de junho de 2013 - P. 24 - publicações legais e no Diário Oficial Eletrônico - DIOE - Edição 120 de 28 de junho de 2013, alterada pela Lei nº 1.859/2013, de 09/12/2013 publicada no Jornal Umuarama Ilustrado - Edição nº 9945 de 10 de dezembro de 2013 - página 27 - caderno de publicações legais - e no Diário Oficial Eletrônico - DIOE - Edição nº 228 de 09 de dezembro de 2013, à União Federal, de parte do imóvel, objeto da Matrícula de nº 4.758 do Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra, Estado Paraná, constituído do segundo pavimento com área de 928,30m², e área de uso comum, em frente para a Rua Bandeirantes nº 1578, do perímetro urbano do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, tendo como finalidade propiciar para fins de implantação definitiva da sede da Justiça Federal em Guaíra/PR, na forma estabelecida pelo Artigo 3º e § 1º da Lei Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ



Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 25 de julho de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 947/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e da Alimentação de Macatuba, Processo 46219.009586/2010-01, CNPJ 02.694.806/0001-52, para representar a Categoria Profissional: Das Indústrias do Açúcar; das Indústrias de Alimentos preparados ou Semi preparados; das Indústrias de Matéria Prima destinada a fabricação de alimentação; das Indústrias do Fumo; das Indústrias de Alimentação; das Usinas de Açúcar, das Indústrias de Trigo, Milho, Soja e Mandioca, do Arroz, outros Cereais e seus beneficiamentos, de Aveia, de Torrefação e Moagem de Café, do Café Solúvel, do Sal, de Panificação e Confeitaria, de Cacau e Balas e derivados, do Mate, de Laticínios e produtos derivados, de Massas Alimentícias e Biscoitos, do Vinho, de Águas Minerais, de Cerveja e Bebidas em geral, do Azeite e de Óleos Alimentícios, de Doces e Conservas Alimentícias, de Carnes e derivados, do Frio, Congelados, Super- Congelados, Suco, de Rações balanceadas, Sorvete, Concentrados, Liofilizados, Pesca, Chocolate, Flocos e Condimentos, Produtos e Subprodutos Animais, Alimentos preparados, Produtos Ozonizados, Farináceas e seus beneficiamentos, com abrangência municipal e base territorial no município de Macatuba, no estado de São Paulo.

Com fulcro na Decisão Judicial da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, Processo n. 0000494-81.2012.5.10.0019, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 945/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Estado de Alagoas - SINDICAM - AL, Processo 46201.002258/2009-21, CNPJ 10.828.516/0001-82, para representar a categoria Econômica dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do 2º Grupo - Empresas de Transportes Rodoviários do Plano da Confederação Nacional de Transportes e dos Motoristas Autônomos de Transporte Rodoviário de Carga, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Alagoas - AL.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

RETIFICAÇÃO

No despacho de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico de Araçatuba e Região, CNPJ 07.042.897/0001-65, Processo 46265.000138/2012-41, publicado no DOU de 20/01/2014, Seção I, pág. 74, n.º 13; para que onde se lê: "Base Territorial: São Paulo: Araçatuba; Categoria: Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Plano da CNTI."; leia-se: "Base Territorial: *São Paulo*: Araçatuba, Andradina, Bento de Abreu, Bilac, Braúna, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guararapes, Guaraçai, Guzoldândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavinia, Lourdes, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Castilho, Pereira Barreto, Rubeácia, Santo Antônio do Acaranguá, São João de Iracema, Sud Minuci, Suzanópolis, Turiuba e Valparaíso; Categoria: Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico, eletrônico, de ferro (siderurgia), de trefilação, de laminação de materiais ferrosos, de fundição, de artefatos de ferro e metais, de serralheria, de proteção, tratamento e transformação de superfícies, de máquinas, de balanças, pesos e medidas, de cutelaria, de estamparia de metal, de móveis de metal, da construção naval, de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários, de artefatos de metais não ferrosos, de geradores, de vapor, de parafusos, porcas, rebites, de tratores, caminhões, ônibus, automóveis, veículos, de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, de condutores elétricos, de aparelhos de transmissão, de peças para automóveis e veículos automotores, da construção aeronáutica, de reparação de veículos e acessórios, de funilaria, de forjaria, de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, de preparação de sucata ferrosa e não ferrosa, de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, da informática e de rolha metálicas".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 374, DE 23 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.00000664/2009-21, resolve:

Art. 1º - Homologar Alteração do Plano de Cargos e Salários do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 259, DE 29 DE JULHO DE 2014

Declara a obrigatoriedade da residência de servidor em imóvel de domínio da União.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 82, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946; e

Considerando que o art. 80 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, impõe que a residência de servidor da União em próprio nacional ou em outro imóvel utilizado em serviço público federal, somente será considerada obrigatória quando for indispensável, por necessidade de vigilância ou assistência constante;

Considerando o teor do Despacho nº 02-DG/DNIT, de 29 de abril de 2014, exarado pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, que atesta o caráter de indispensabilidade, por necessidade de vigilância ou assistência constante; resolve:

Art. 1º Determinar a obrigatoriedade da residência no imóvel situado na Rua Getúlio Vargas, nº 1052, Centro, município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina, pelo Engenheiro designado para supervisão das Unidades Locais do DNIT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

PORTARIA Nº 260, DE 29 DE JULHO DE 2014

Aprova a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal de segmento da rodovia estadual BA-275, com extensão de 42,0 km, coincidente com a rodovia BR-367/BA, nos termos deste ato normativo.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005; e

Considerando que foram atendidas as exigências previstas no referido decreto, bem como aquelas constantes da Portaria MT nº 69, de 25 de abril de 2006, da Resolução nº 09/2006 do conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e da Decisão da Diretoria colegiada do DNIT, a qual aprovou o Relato nº 065/2014-DPP, constantes do Processo nº 50605.000554/2013-07, resolve:

Art. 1º Aprovar a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal de segmento da rodovia estadual BA-275, existente e coincidente com a rodovia federal BR-367/BA, com extensão de 42 km, discriminado a seguir:

Código	Local de início	Local de fim	Km inicial	Km final	Ext.	Estadual Coincidente
367BBA0050	Entr. BR-101(B)/275(A) (ITAGIMIRIM)	Entr. BA-275(B)(DIV/BA/MG) (P/ SALTO DA DIVISA)	122,0	164,0	42,0	BA-275

Art. 2º A incorporação só se efetivará após a assinatura do Termo de Transferência do Patrimônio, pelo órgão ou entidade estadual competente e pelo DNIT, concluído inventário conjunto, o qual deverá incluir benfeitorias e acessórios dos segmentos de rodovia absorvidos, nos termos do artigo 2º da Portaria MT nº 69, de 26 de abril de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 134, DE 29 DE JULHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.012025/2014-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 194+750m, na Pista Sul, em Biguaçu/SC, de interesse do Sr. Fillipe Silveira dos Santos.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, o Sr. Fillipe deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Sr. Fillipe não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Fillipe assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Sr. Fillipe deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 08 (oito) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Sr. Fillipe verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Sr. Fillipe deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Fillipe abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 135, DE 29 DE JULHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.012023/2014-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 194+945m, na Pista Sul, em Biguaçu/SC, de interesse da Supergasbras Energia Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Supergasbras deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Supergasbras não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Supergasbras assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Supergasbras deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Supergasbras verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Supergasbras deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Supergasbras abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 136, DE 29 DE JULHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.012024/2014-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 125+050m, na Pista Sul, em Itajaí/SC, de interesse da RPA Construtora e Incorporadora Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a RPA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A RPA não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A RPA assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A RPA deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 04 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a RPA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A RPA deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A RPA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 159, DE 29 DE JULHO DE 2014

Altera o disposto no art. 7º da Portaria CNMP-PRESI n.º 75/2014, que trata das descrições, atribuições comuns e básicas, áreas de atividade, especialidades e dos requisitos de investidura nos cargos de Analista e Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista no art. 12, incisos XIV, da Resolução n.º 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP - RICNMP), resolve:

Art. 1º O art. 7º da Portaria CNMP-PRESI n.º 75, de 8 de abril de 2014, publicada Diário Oficial da União de 14 de abril de 2014, Seção 1, p. 116-120, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º A presente Portaria deverá ser publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2014." (NR)

Art. 2º A alteração de que trata o artigo anterior em nada afeta o prazo estabelecido no item 3.1 do Edital Conjunto de Convocação para Realização de Opção SG/CNMP-MPU n.º 01, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2014, Seção 2, p. 100-101.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

DECISÕES DE 29 DE MAIO DE 2014

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO n.º 0.00.000.001662/2013-20

DECISÃO:

Aprovo a deliberação acima e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Conselheiro do CNMP
Presidente da Comissão

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO n.º 0.00.000.000465/2012-11

DECISÃO:

Aprovo a deliberação acima e determino à Secretaria da Comissão de Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) que promova o respectivo arquivamento.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Conselheiro do CNMP
Presidente da Comissão

DECISÕES DE 28 DE JULHO DE 2014

RIEP Nº 0.00.000.000951/2014-92

REQUERENTE: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Há que se considerar a força da argumentação aduzida pela parte requerida, no sentido de que reorganizações internas, necessárias pela entrada de novo Procurador Geral da República, exigiram reanálise dos procedimentos. Além disso, o caso é de complexidade considerável, a exigir diligências cuidadosas por parte do Ministério Público. Pelo que se lê das informações do requerido, os membros do MPF responsáveis pelos Inquéritos estão atuando em conformidade com a prudência exigida para o caso. Em razão do exposto, determino o arquivamento do feito, com base no art. 43, IX, c, do RICNMP.

Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Conselheiro-Relator

PP Nº 0.00.000.000929/2014-42

REQUERENTE: MARIA ELIZABETH CUCCARO JORGE

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) De mais a mais, tem-se que a requerente obteve assistência jurídica da Defensoria Pública da União quanto ao seu pleito pela correção do procedimento de imigração na Polícia Federal.

É de se arquivar este feito, com base no art. 43, "c" e "d", do Regimento Interno. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001039/2014-58

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: ANDERSON ARAÚJO DE MEDEIROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

(...) Sendo assim, não conheço do presente procedimento de controle administrativo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, IX, alínea a, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001038/2014-11

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: CLEDINALDO MENEZES ORICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

(...) Sendo assim, não conheço do presente procedimento de controle administrativo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, IX, alínea a, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000468/2014-16

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: JOSÉ LEÃO JÚNIOR - PROCURADOR DA REPÚBLICA

DECISÃO

(...) Basicamente por essas duas razões, então, entendo que não há interesse jurídico que justifique a intervenção dos requerentes.

Ante o exposto, nego os pedidos de intervenção de terceiros formulados por Luiz Ivan Cunha Oliveira e pelo Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União - SINASEMPU.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 29 DE JULHO DE 2014

PP Nº 0.00.000.000935/2014-08

REQUERENTE: ANDRÉ LUÍS FERRAZ SCHUTLZ E OUTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: WALTER AGRA

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "b"1, do RICNMP, e determino, por consequência, seu arquivamento.

Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III2, do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

PP Nº 0.00.000.000935/2014-08

REQUERENTE: ANDRÉ LUÍS FERRAZ SCHUTLZ E OUTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: WALTER AGRA

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "b"1, do RICNMP, e determino, por consequência, seu arquivamento.

Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III2, do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

RECURSO EM RIEP Nº 0.00.000.000565/2014-09

REQUERENTE: JOÃO DE SOUSA RIBEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR: WALTER AGRA

DESPACHO

(...) O inconformismo do requerente se deve à resposta dada pelo Poder Judiciário para os fatos levados a sua apreciação, sendo que este Conselho não possui atribuição de reformar decisões judiciais, sob pena de afronta à Constituição da República.

Desse modo, encaminhe os autos à COAD para intimação do requerente, nos termos do art. 41, §1º, inc. I, do RICNMP e, após, arquivamento definitivo do feito, SEM POSSIBILIDADE DE RETORNO A ESTE RELATOR OU A QUALQUER OUTRO, EM SE TRATANDO DOS MESMOS FATOS.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro-Relator



**CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

DECISÃO DE 17 DE JULHO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000055/2014-23
RECLAMANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ES-
TADO DO CEARÁ - APECE
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES-
TADO DO CEARÁ

DECISÃO:

(...) ANTE O EXPOSTO, inexistente prática de falta fun-
cional ou desvio de conduta por parte do integrante do Ministério
Público do Estado do Ceará, bem assim pela atuação suficiente do
Órgão Disciplinar de origem, sugere-se, com fundamento no artigo
80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arqui-
vamento desta Reclamação Disciplinar, promovendo a Secretaria as
notificações na forma regimental.

A apreciação superior.

Brasília-DF, 10 de julho de 2014.
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Au-
xiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como
razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 17 de julho de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 21 DE JULHO DE 2014

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.002097/2010-75
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚ-
BLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO:

(...) Acolho o relatório conclusivo elaborado pela comissão
sindicante às fls. 1887/1898, para determinar o ARQUIVAMENTO
da presente Sindicância, com fulcro no artigo 84 do Regimento In-
terno do CNMP.

Intimem-se o Requerido, a Procuradoria-Geral e a Corre-
gedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, na forma do
artigo 41, §1º, II e § 4º do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de julho de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 22 DE JULHO DE 2014

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000821/2011-15
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES-
TADO DO PIAUÍ

DECISÃO:

(...) Desta feita, partilhando do entendimento sufragado pela
douta comissão Sindicante, reputo ausente interesse processual para o
prosseguimento na apuração da falta imputada à Promotora de Justiça
aposentada, razão pela qual determino o arquivamento da presente
Sindicância, com fulcro no artigo 84 do Regimento Interno do Con-
selho Nacional do Ministério Público.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e
à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 22 de julho de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.001445/2012-59
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚ-
BLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO:

(...) Acolho o relatório conclusivo elaborado pela comissão
sindicante às fls. 2041/2061, para determinar:

1.o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, com fulcro
no artigo 84 do Regimento Interno do CNMP, relativamente à im-
putação de elaboração de despachos com datas retroativas, e
2.a expedição de RECOMENDAÇÃO ao sindicado para que
observe os termos da Resolução nº 23/2007 e outros atos que regulem
a tramitação do IC.

Intimem-se o Requerido, a Procuradoria-Geral e a Corre-
gedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, na
forma do artigo 41, §1º, II e § 4º do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Brasília-DF, 22 de julho de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 23 DE JULHO DE 2014

CORREIÇÃO Nº 0.00.000.000113/2013-38
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES-
TADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO:

(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 72 do RICNMP,
determino o arquivamento do presente procedimento de Correição.

Brasília-DF, 23 de julho de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000233/2010-92
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO
DE ALAGOAS

DECISÃO:

(...) Acolho a manifestação , nos termos propostos, cujos
fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o ar-
quivamento do presente feito, com fulcro no artigo 64 do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, ao Procurador-Geral da República,
ao Corregedor-Geral do MPF e ao Procurador-Chefe da Procuradoria
da República no Estado de Alagoas.

Cumpra-se

Brasília-DF, 23 de julho de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000728/2014-45
RECLAMANTE: EDUARDO GARCIA DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES-
TADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO:

(...) Como se trata de relato desprovido de documentos ou
elementos informativos suficientes para a instauração de ofício de
procedimento investigatório e que, pela mesma razão, não há como se
exigir tal medida do Órgão Correccional de origem, sugere-se o in-
deferimento liminar do pedido, na forma do artigo 75 do RICNMP,
com o conseqüente arquivamento dos autos.

A apreciação superior.

Brasília-DF, 18 de julho de 2014.
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Au-
xiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como
razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 23 de julho de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**ATA DA 218ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2014**

Aos vinte e cinco dias de junho de dois mil e quatorze às dez
horas e dez minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT,
a Ducentésima Décima Oitava (218ª) Sessão Ordinária da Câmara de
Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de
reuniões do CSMPT da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no
Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-
DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho,
Vera Regina Della Pozza Reis, que inicialmente saudou a todos, o
Subprocurador-Geral do Trabalho, Otavio Brito Lopes, a Subpro-
curadora-Geral do Trabalho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e o
Procurador Regional do Trabalho, Fábio Leal Cardoso. Ausentes as
Procuradoras Regionais do Trabalho Edelmare Barbosa Melo e
Adriana Silveira Machado, esta última por gozo de férias. A primeira
encaminhou expediente informando de seu não comparecimento, o
que foi submetido pela Coordenadora aos demais membros do Co-
legiado presentes, os quais o consideraram justificado.

1) ASSUNTOS GERAIS. A) A Coordenadora noticiou aos
presentes a Campanha Contra o Trabalho Infantil, conforme material
encaminhado pelo Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Antonio de
Oliveira Lima, Procurador-Chefe da PRT-7ª Região, ressaltando a
competência do MPT para o trato do assunto. B) Considerando-se a
existência de quórum no mês de julho/2014, mês em que normal-
mente ocorrem as férias dos Membros em exercício na PGT, foi
deliberado, por unanimidade, designar sessão ordinária da CCR/MPT
para o dia 31/07/2014 (5ª Feira) às 14 horas. C) A Coordenadora
informou nesta assentada que solicitou aos Coordenadores das Co-
ordenadorias Nacionais Temáticas que informem à CCR/MPT quais
são os programas estratégicos desenvolvidos e/ou em desenvolvi-
mento, como prioritários, pela respectiva Coordenadoria, solicitando,

ainda, informações sobre os Membros que gerenciam referidos pro-
gramas. Das 8 (oito) Coordenadorias Nacionais Temáticas, 6 (seis) até
o momento responderam, sendo renovadas as solicitações às demais
para divulgação entre os Membros da CCR. D) Ofício nº 13/2014 -
Gabinete Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos que trata sobre a
Publicação dos Manuais de Identidade Visual e de Documentos Ofi-
ciais do MPT. Foi informado que serão os Procuradores-Chefes das
Regionais oficiados para a observância dos termos da referida decisão
adotada pelo CSMPT no Processo nº 08130.005357/2011 nos feitos
oficiais do MPT. E) Ofício nº 820/2014/Ouvidoria do MPT de
16/06/14, que trata de questões referentes às demandas envolvendo
serviços e servidores na esfera da Administração Pública, sendo de-
liberado, por unanimidade, expedir ofício ao Procurador-Geral do
Trabalho no sentido contrário à edição de nota técnica para tratar
referido assunto, posto que a competência para tal reside na Câmara
de Coordenação e Revisão, conforme artigos 99 e 103 da Lei Com-
plementar nº 75/93. Deliberou-se também, oficiar a Ouvidoria do
MPT informando que a CCR/MPT, no trato do assunto, é soberana
em suas decisões, que ressalte-se, têm sido adotadas na forma das
atribuições conferidas pelo artigo 103 da LC 75/93 e segundo a
jurisprudência superior mais notória. Informe-se, ainda, no mesmo
ofício que as Coordenadorias Nacionais Temáticas estão sendo con-
vidadas pela CCR/MPT para, em conjunto, tratarem da matéria de
forma uniforme. F) A Coordenadora informou que, para concluir
tramitação do Processo PGT/CCR/nº 16591/2013, continua aguar-
dando resposta do Coordenador da CONAFRET.

Foi observada a respectiva composição prevista em lei nas
deliberações, sendo que, por motivo de foro íntimo, o Dr. Otavio
Brito Lopes não votou nos feitos originados ou que envolvam Sin-
dicatos dos Trabalhadores. Considerando-se a existência na Secretaria
da CCR/MPT de conflitos, recursos e outros feitos de Relatoria da
Dra. Edelmare Barbosa Melo e da Dra. Adriana Silveira Machado,
aptos à deliberação nesta assentada, passou-se à designação de re-
latores "ad hoc" para tais feitos, já que as referidas Relatorias ori-
ginárias, mesmo ausentes solicitaram expressamente inclusão em paut-
a de seus feitos. Sorteado relator "ad hoc" para os feitos da Dra.
Adriana Silveira Machado o Dr. Otavio Brito Lopes; e, para os feitos
da Dra. Edelmare Barbosa Melo o Dr. Fábio Leal Cardoso. Re-
gistrou-se a presença da Procuradora Coordenadora da CONAP, Dra.
Marici Coelho de Barros Pereira e do Subprocurador-Geral do Tra-
balho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti. Passou-se a ordem do dia,
conforme segue:

2) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 1376/2014 - Assunto: Conflito ne-
gativo de atribuições entre PRT 4ª Região (PTM Novo Hamburgo) e
PRT 4ª Região (Sede) - Interessados: Suscitante: Dra. Juliana Bor-
toncello Ferreira (PRT 4ª Região - PTM Novo Hamburgo) e Sus-
citado: Dr. Viktor Byruchko Junior (PRT 4ª Região - Sede) - Relator:
Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou,
por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base
no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e fixar a atribuição da Pro-
curadora do Trabalho Suscitante, Dra. Juliana Bortoncello Ferreira
(PRT 4ª Região - PTM Novo Hamburgo), nos termos do voto do
Relator.

Processo PGT/CCR/nº 1762/2014 - Assunto: Conflito ne-
gativo de atribuições entre PRT 12ª Região (PTM Joinville) e PRT 9ª
Região (PTM de Umuarama) - Interessados: Suscitante: Dr. Thiago
Milanez Andraus (PRT 12ª Região - PTM Joinville) e Suscitado: Dr.
Diego Jimenez Gomes (PRT 9ª Região - PTM Umuarama) - Relator:
Fábio Leal Cardoso. Suspenso o julgamento do feito em face do
pedido de vistas feito pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PGT/CCR/nº 7725/2014 - Assunto: Conflito ne-
gativo de atribuições entre PRT 12ª Região (PTM Joinville) e PRT 7ª
Região (Sede) - Interessados: Suscitante: Dr. Guilherme Kirtschig
(PRT 12ª Região - PTM Joinville) e Suscitada: Dra. Juliana Sombra
Peixoto Garcia (PRT 7ª Região) - Relator: Fábio Leal Cardoso. A
Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, re-
ceber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso
VI, da LC nº 75/93 e fixar a atribuição do Procurador do Trabalho
Suscitante, Dr. Guilherme Kirtschig (PRT 12ª Região - PTM Join-
ville), nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8568/2014 - Assunto: Conflito ne-
gativo de atribuições entre PRT 4ª Região (PTM Santa Maria) e PRT
4ª Região (PTM Caxias do Sul) - Interessados: Suscitante: Dr. Evan-
dro Paulo Brizzi (PRT 4ª Região - PTM Santa Maria) e Suscitado: Dr.
Rodrigo Maffei (PRT 4ª Região - PTM Caxias do Sul) - Relator:
Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou,
por unanimidade, não conhecer do conflito negativo de atribuições,
nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8729/2014 - Assunto: Conflito ne-
gativo de atribuições entre membros da PRT 2ª Região (PTM Bauru)
e PRT 2ª Região (PTM Mogi das Cruzes) - Interessados: Suscitante:
Dr. José Fernando Ruiz Maturana (PRT 2ª Região - PTM Bauru) e
Suscitado: Dr. Ruy Fernando Gomes Leme Cavalheiro (PRT 2ª Re-
gião - PTM Mogi das Cruzes) - Relatora: Adriana Silveira Machado.
A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade,
não conhecer do conflito negativo de atribuições, devendo atentar a
Regional de origem que há nos autos proposta de arquivamento, nos
termos do voto da Relatora originária com chancela do Relator "ad
hoc" Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 9000/2014 - Assunto: Conflito negativo
de atribuições entre membros da PRT-4ª Região (PTM Santa Cruz do Sul)
- Interessados: Suscitante: Dr. Márcio Dutra da Costa (PRT-4ª Região
- PTM de Santa Cruz do Sul)- Suscitada: Dr.ª Enéria Thomazini (PRT-4ª
Região - PTM Santa Cruz do Sul) - Relatora: Vera Regina Della Pozza
Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade,
receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI,
da LC nº 75/93 e fixar a atribuição do Procurador do Trabalho Suscitante,
Dr. Márcio Dutra da Costa (PRT-4ª Região - PTM Santa Cruz do Sul), nos
termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9683/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 2ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Erich Vinicius Schramm (PRT 2ª Região) e Suscitado: Dra. Elisabeth Priscila Satake Sato (PRT 2ª Região) - Relator: Otavio Brito Lopes. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PGT/CCR/nº 10136/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 12ª Região (PTM Joinville) e PRT 12ª Região (SEDE) - Interessados: Suscitante: Dr. Guilherme Kirtschig (PRT 12ª Região - PTM Joinville) e Suscitado: Dr. Acir Alfredo Hack (PRT 12ª Região - SEDE) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e estabelecer a atribuição de conduzir este feito na pessoa do Exm.º Procurador do Trabalho, Dr. Acir Alfredo Hack (PRT 12ª Região - Sede), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10269/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 17ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Estanislau Tallon Bozi (PRT 17ª Região) e Suscitado: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares (PRT 17ª Região) - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do Relator.

3) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA

Processo PGT/CCR/nº 8702/2014 - Assunto: Anulação do TAC 391/2013 - Interessados: 1ª Vara do Trabalho de Alvorada e Generi Trisch-ME - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivas feito pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis e pelo Dr. Fábio Leal Cardoso.

4) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 18575/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Anônimo e Varejão Kibarako - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora originária com chancela do Relator "ad hoc" Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 2155/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: SRTE e Lauri Francisco Bergamo e Cia Ltda-ME (Cerâmica Bergamo) - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2377/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Horácio Pimenta - Clube dos Ferroviários - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3417/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Hospital Ortopédico de Maceió - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento no que tange ao item "FGTS" e não homologar quanto aos demais atributos trabalhistas denunciados no arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4316/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Celesc Distribuição S/A - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4353/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho e Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Augusta Pires de Souza ME - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5852/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: GRTE/RJ; Sindicato das Empresas de Transportes de Valores do Estado do RJ e Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, Transportes de Valores e Similares dos Municípios de Petrópolis, Três Rios, Paraíba do Sul e outros - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que divergia parcialmente do voto quanto a jornada 12x36. Declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 5916/2014 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Sigiloso e Sergipe Gás S/A - Sergás - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 5958/2014 - Assunto: Trabalho análogo ao de escravo, tráfico de trabalhadores e trabalho indígena e Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Manoel Rubens Vicente da Cruz - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5959/2014 - Assunto: Trabalho análogo ao de escravo, tráfico de trabalhadores e trabalho indígena e Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Manoel Rubens Vicente da Cruz - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5970/2014 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e a investigar - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5976/2014 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Rosecléia de Araújo Ramos Santos e Maceió Shopping - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6027/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: ANF - Construções e Incorporações SPE Ltda - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6036/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: SINDIFORTE/RJ - Sindicato dos Empregados em Empresas Transportadoras de Valores, Carro-Forte, Similares e Conexos do Município do RJ e Rodoban Segurança de Transportes e Valores Ltda - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 6041/2014 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Carlos - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6090/2014 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Disque 100 e Sirlene - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6112/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho; Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho e Temas gerais - Interessados: Alane Regina Rodrigues dos Santos e Centro de Formação de Condutores Vetur Ltda - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6119/2014 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Dados da pessoa física constantes na denúncia - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6247/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Associação Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Vigilância Orgânica e Agentes de Portaria do Estado do Amazonas e Pátio Sertório Shopping Ltda (Condomínio Shopping Manauara) - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora originária com chancela do Relator "ad hoc" Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 6579/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Astraservice Locação de Mão de Obra LTDA - Relator: Otavio Brito Lopes. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 6587/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Tradição Serviços LTDA EPP - Relator: Otavio Brito Lopes. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 6723/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e NG Idiomas LTDA - EPP - Relator: Otavio Brito Lopes. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 6930/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Sigiloso e Flávio Henrique Azevedo Alves Pereira - ME (Pizza Point) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6949/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho e Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Engedep Caldeiraria e Montagens LTDA e Engedep Montagens Industriais LTDA - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6965/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: MPT e Vicunha Têxtil S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6990/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: MPT; Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de Minas Gerais - SEERC/MG e Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas de Minas Gerais - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 7008/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Vitor Silvany Ramos e Vale Serviços Terceirizados LTDA - EPP - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 7025/2014 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: MTE/SRTE/BA e Ady Service Peças e Acessórios LTDA - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7051/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Márcio de Oliveira Miranda e Sindicato dos Trabalhadores nos Escritórios de Contabilidade e Prestadores de Serviços Periciais - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 7065/2014 - Assunto: Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena - Interessados: Sigiloso e Propecus Agropecuária S/A (Fazenda Mafra) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7147/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Departamento de Polícia Rodoviária Federal/5ª Delegacia em Itabuna/BA e Supermercado e Transportes Marevaldo LTDA - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 7148/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: MPT/PGT e Sindicato dos Trabalhadores de Limpeza Urbana e em Empresas de Asseio e Conservação do Município de Salvador - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 7154/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: MPT e Hospital Antônio Prudente da Bahia S/S (Hospital Tereza de Lisieux) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7164/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Anônimo e Einstein Instituição de Ensino LTDA (Colégio Objetivo) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7174/2014 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho e Temas gerais - Interessados: Polyane Hott Matos; Rafaelle Lacourt Benevides; Tatiana Maria Pina e Top Vix Telecomunicações LTDA - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7190/2014 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Anônimo e Município de Lages - Balcão Cidadão - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 7242/2014 - Assunto: Trabalho na administração pública - Interessados: Sigiloso e Município do Rio de Janeiro (Câmara Municipal do Rio de Janeiro) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7255/2014 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Secretaria de Direitos Humanos - União Federal e Dados da Pessoa Física Constantes da Denúncia - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8323/2014 - Assunto: Trabalho da administração pública e Temas gerais - Interessados: Anônimo e CR-BIO-2 - Conselho Regional de Biologia 2ª Região RJ/ES - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

5) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 9732/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Marcelo Andrade Silva Schimidt e Tam Linhas Aéreas S/A - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que protestou pela juntada de voto vencido.

Processo PGT/CCR/nº 15313/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Associação dos Empregados e Empregados Aposentados dos Patrocinadores e/ou dos Participantes da FAPES/BNDES - APA-FAPES/BNDES; Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 18364/2013 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Patos de Minas e Estivadora Patense - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora originária com chancela do Relator "ad hoc" Dr. Fábio Leal Cardoso. A Dra. Vera Regina Della Pozza Reis apresentou divergência de fundamentação. Declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, o Dr. Otavio Brito Lopes.



Processo PGT/CCR/nº 18374/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Emerson da Silva de Paula e Sindicato dos Trab. nas Ind. Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Sete Lagoas - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PGT/CCR/nº 18381/2013 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Empregados da Embrapa Gado de Leite e Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário (Nome Fantasia: SIMPAF - Sessão Sindical Gado de Leite) - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PGT/CCR/nº 18429/2013 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho 1ª Região e Pello Menos Instituto de Depilação Ltda - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PGT/CCR/nº 18566/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Allegro Veículos Ltda - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora originária com chancela do Relator "ad hoc" Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 20808/2013 - Assunto: Temas gerais - Interessados: TRT 13ª Região e Martins Comércio de Combustíveis Ltda - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PGT/CCR/nº 20809/2013 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Sigiloso e INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora originária com chancela do Relator "ad hoc" Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 816/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho e Temas gerais - Interessados: Serviços de Reabilitação Médica Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 1398/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Atividades Subaquáticas e Afins e Fugro Marsat Serviços Submarinos e Petróleo Brasileiro S/A - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora originária com chancela do Relator "ad hoc" Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 1724/2014 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Ademir Guimarães e Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora originária com chancela do Relator "ad hoc" Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 1751/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Vara do Trabalho de Santana do Ipanema e Cicero Lisboa Lima - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 1869/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Ana Celeste Silva e Diamante Segurança e Vigilância Especial Ltda - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PGT/CCR/nº 2454/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: José Milton Veloso e Fábrica Mineira de Eletrodos e Soldas Denyer S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2815/2014 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Barbara Freitas Nazareth e Wilson de Jesus - ME - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora originária com chancela do Relator "ad hoc" Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 2824/2014 - Assunto: Trabalho na administração pública - Interessados: Manoel Raimundo da Silva Neto e Estado do Piauí (Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos) - Relatora: Adriana Silveira Machado. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PGT/CCR/nº 2940/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: 1ª VT de Presidente Prudente (VTJC) e Casa do Pequeno Trabalhador de Presidente Prudente - Relatora: Adriana Silveira Machado. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora originária com a chancela do Relator "ad hoc" Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 3731/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: João Carlos Gouvêa e COOPERMAX - Cooperativa de Trabalho (Santos/SP) - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PGT/CCR/nº 4109/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Agência Santa Maria - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 4994/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho; Liberdade e organização sindical e Temas gerais - Interessados: Escola de enfermagem nova esperança Ltda (Filial) - Relator: Otavio Brito Lopes. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 5072/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: MPT - PRT 3ª Região - PTM de Uberlândia e Alcana Destilaria de Alcool de Nanuque S/A - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo para determinar o retorno dos autos à unidade ministerial de origem, a fim de redistribuir o procedimento, facultando ao Membro originante o prosseguimento das investigações, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 5752/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Sigiloso e Concremat Engenharia e Tecnologia S/A - Relator: Otavio Brito Lopes. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 5803/2014 - Assunto: Fraudes trabalhistas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas de Triunfo/RS e Innova S/A - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 5844/2014 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: MPT e Faculdade Palotina de Santa Maria - FAPAS - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 5855/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo e Itaú Unibanco S/A - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 5956/2014 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Eletroshopping Casa Amarela Ltda - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6016/2014 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Wagner Daumichen Barrella e Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo, e por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis quanto a matéria "assédio", protestando pela juntada de razões escritas.

Processo PGT/CCR/nº 6083/2014 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Marcole Empreendimentos e Serviços Ltda - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6106/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Color Visão do Brasil Indústria Acrílica Ltda - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6143/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: SRTE/RS-MTE e Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, determinando o retorno dos autos à origem para instauração de procedimento de mediação com vistas a solucionar o atual impasse existente entre o Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul e o Conselho Regional de Medicina no Estado do Rio Grande do Sul no tocante ao acesso da Inspeção do Trabalho aos laudos médico-periciais emitidos pelos órgãos oficiais, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6249/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: SRTE/RO e Takigawa Company Distribuidora de Alimentos Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora originária com chancela do Relator "ad hoc" Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 6314/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Frank Sales Dorea e Megagiro Distribuidora Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora originária com chancela do Relator "ad hoc" Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 6649/2014 - Assunto: Trabalho na administração pública - Interessados: MPT e Município de Limeira - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 6712/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Alexandre da Rocha Teixeira; Danielle Ramos; Elaine Pinto de Almeida e Fundação Educacional de Volta Redonda (FE-VRE) - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 6713/2014 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho e Temas gerais - Interessados: Nilson Lima Oliveira e Estética Shopping LTDA - EPP - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 6714/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente do DF e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Eletronorte) - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 6780/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Escola Americana de Campinas - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 6854/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: GRTE/Araraquara; Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (Antigo Sindicon - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de SP) e SIEMACC - Sindicato dos Empregados em empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Araraquara, São Carlos, Matão e Região - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 6855/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Sindicato dos Taxistas de Santa Cruz do Sul e Município de General Câmara - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 6856/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: José Taciano Dias e Nintegra Soluções Corporativas LTDA - ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Redator designado Dr. Fábio Leal Cardoso. Vencida a Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6885/2014 - Assunto: Fraudes trabalhistas - Interessados: Instituto Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória - CAPREVAS e Isabel Aparecida de Matos Gomes - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6934/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas, e de Autopeças, Material Elétrico e Eletrônico, de Informática, e de Empresas de Serviços de Reparação, Manutenção e Montagem do Estado da Bahia e Papaiz Nordeste Indústria e Comércio - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 7012/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC/TO e Banco do Brasil S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 7013/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC/TO e Caixa Econômica Federal - CEF - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 7032/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: SINDRATEC e Condomínio Residencial La Fontana - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo, por ser intempestivo, e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 7047/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Sigiloso e Sindicato dos trabalhadores autônomos, agenciadores e condutores de utilitários de duas ou três rodas motorizados ou não de São José do Rio Preto e Região - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7240/2014 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Geraldo Alves de Oliveira e Antônio Rios Castro - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da manifestação de fls. 261/262 como recurso administrativo e, em revisão, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8268/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Manoel Francisco da Silva e Empresas Não Recolhem FGTS - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8308/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Anônimo e Posto JK 2000 LTDA - ME - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8327/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Anônimo e Cemax Administração e Serviços LTDA - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8388/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Regiseg Segurança e Vigilância LTDA - ME - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8440/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Associação Espiritualista Mayanti do Amanhecer (Vale do Amanhecer) - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8645/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Reginaldo Lima de Oliveira e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário de Cargas do Estado da Bahia - Sindicargas - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8727/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho e Temas gerais - Interessados: Sigiloso e TLSV Engenharia Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8730/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho e Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Faculdades Católicas (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro) - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

6)PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/nº 1931/2014 - Assuntos: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Unimed Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso, que juntou voto vista, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do vistor acompanhado pela Relatora. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que acompanhava o voto primeiro.

Processo PGT/CCR/nº 2555/2014 - Assuntos: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Padaria e Confeitaria Laoa Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, determinando-se o envio de cópia das peças de fls. 2, 11 e 14/17 à Corregedoria do MPT para os devidos fins, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 6943/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Anônimo e Affonso & Donato Serviços Odontológicos LTDA - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Redator designado Dr. Fábio Leal Cardoso. Vencida a Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6996/2014 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Anônimo e Bar na Rua João Solto - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7115/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Delta Locação de Serviços e Empreendimentos LTDA - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Redator designado, Dr. Fábio Leal Cardoso. Vencida a Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7120/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Anônimo e ACS Administração de Condomínio LTDA - EPP - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Redator designado, Dr. Fábio Leal Cardoso. Vencida a Relatora.

7) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados, sendo que o Dr. Otavio Brito Lopes declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo e não votou nos feitos originados ou que envolvam Sindicatos dos Trabalhadores: 1º Região/RJ - 18277/13, 18282/13, 20015/13, 4959/14, 5656/14, 5657/14, 6684/14, 6685/14, 6690/14, 6691/14, 6692/14, 6693/14, 6694/14, 6695/14, 6696/14, 6697/14, 6698/14, 6699/14, 6700/14, 6701/14, 6702/14, 6704/14, 6705/14, 6706/14, 6707/14, 6708/14, 6709/14, 6710/14, 6842/14, 6843/14, 6851/14, 6852/14, 6872/14, 6873/14, 6874/14, 6875/14, 6888/14, 6889/14, 6890/14, 6891/14, 6892/14, 6894/14, 6895/14, 6896/14, 7075/14, 7108/14, 7109/14, 7110/14, 7111/14, 7112/14, 7113/14, 7159/14, 7160/14, 7187/14, 7188/14, 7205/14, 7206/14, 7207/14, 7208/14, 7209/14, 7214/14, 7218/14, 7234/14, 7241/14, 7243/14, 7244/14, 7245/14, 7246/14, 7247/14, 7248/14, 7249/14, 7250/14, 7251/14, 7252/14, 7253/14, 7254/14, 7256/14, 7257/14, 7258/14, 7259/14, 7268/14, 7269/14, 7345/14, 7346/14, 7347/14, 7348/14, 7349/14, 7350/14, 7366/14, 7367/14, 7368/14, 7369/14, 7370/14, 7371/14, 7372/14, 7373/14, 7374/14, 7375/14, 7376/14, 7377/14, 7378/14, 7383/14, 7401/14, 7531/14, 7532/14, 7533/14, 7603/14, 7604/14, 7605/14, 7606/14, 7607/14, 7608/14, 7609/14, 7610/14, 7611/14, 7612/14, 7613/14, 7614/14, 7615/14, 7689/14, 7690/14, 7691/14, 7692/14, 7782/14, 7783/14, 7784/14, 7831/14, 7927/14, 7928/14, 7929/14, 8015/14, 8016/14, 8017/14, 8019/14, 8020/14, 8021/14, 8022/14, 8023/14, 8285/14, 8299/14, 8300/14, 8301/14, 8302/14, 8303/14, 8304/14, 8305/14, 8306/14, 8307/14, 8309/14, 8310/14, 8311/14, 8312/14, 8313/14, 8322/14, 8324/14, 8325/14, 8326/14, 8459/14, 8460/14, 8461/14, 8462/14, 8579/14, 8580/14, 8584/14, 8585/14, 8586/14, 8725/14, 8731/14, 8732/14, 8733/14, 8734/14, 8735/14, 8736/14, 8770/14, 8891/14, 8892/14, 8893/14, 8894/14, 8895/14, 8896/14, 8897/14 e 8901/14 - 2ª Região/SP - 18254/12, 5420/14, 5437/14, 6309/14, 6436/14, 6437/14, 6438/14, 6439/14, 6440/14, 6441/14, 6442/14, 6443/14, 6444/14, 6445/14, 6446/14, 6447/14, 6448/14, 6449/14, 6450/14, 6451/14, 6452/14, 6453/14, 6454/14, 6455/14, 6456/14, 6457/14, 6458/14, 6459/14, 6460/14, 6461/14, 6462/14, 6463/14, 6464/14, 6465/14, 6466/14, 6467/14, 6468/14, 6469/14, 6470/14, 6471/14, 6472/14, 6473/14, 6474/14, 6475/14, 6476/14, 6477/14, 6478/14, 6479/14, 6480/14, 6481/14, 6482/14, 6483/14, 6484/14, 6485/14, 6486/14, 6487/14, 6488/14, 6489/14, 6490/14, 6491/14, 6492/14, 6493/14, 6494/14, 6495/14, 6496/14, 6497/14, 6498/14, 6499/14, 6500/14, 6501/14, 6502/14, 6503/14, 6504/14, 6505/14, 6506/14, 6507/14, 6508/14, 6509/14, 6510/14, 6511/14, 6512/14, 6513/14, 6514/14, 6515/14, 6516/14, 6517/14, 6518/14, 6519/14, 6520/14, 6521/14, 6522/14, 6523/14, 6524/14, 6525/14, 6526/14, 6527/14, 6528/14, 6529/14, 6530/14, 6531/14, 6532/14, 6533/14, 6534/14, 6535/14, 6536/14, 6537/14, 6538/14, 6539/14, 6540/14, 6541/14, 6542/14, 6543/14, 6544/14, 6545/14, 6546/14, 6547/14, 6548/14, 6549/14, 6550/14, 6551/14, 6552/14, 6553/14, 6554/14, 6555/14, 6556/14, 6557/14, 6558/14, 6559/14, 6560/14, 6561/14, 6562/14, 6563/14, 6564/14, 6565/14, 6566/14, 6567/14, 6568/14, 6569/14, 6570/14, 6571/14, 6572/14, 6573/14, 6574/14, 6575/14, 6576/14, 6577/14, 6578/14, 6579/14, 6580/14, 6581/14, 6582/14, 6583/14, 6584/14, 6585/14, 6586/14, 6587/14, 6588/14, 6589/14, 6590/14, 6591/14, 6592/14, 6593/14, 6594/14, 6595/14, 6596/14, 6597/14, 6598/14, 6599/14, 6600/14, 6601/14, 6602/14, 6603/14, 6604/14, 6605/14, 6606/14, 6607/14, 6608/14, 6609/14, 6610/14, 6611/14, 6612/14, 6613/14, 6614/14, 6615/14, 6616/14, 6617/14, 6618/14, 6619/14, 6620/14, 6621/14, 6622/14, 6623/14, 6624/14, 6625/14, 6626/14, 6627/14, 6628/14, 6629/14, 6630/14, 6631/14, 6632/14, 6633/14, 6634/14, 6635/14, 6636/14, 6637/14, 6638/14, 6639/14, 6640/14, 6641/14, 6642/14, 6643/14, 6644/14, 6645/14, 6646/14, 6647/14, 6648/14, 6649/14, 6650/14, 6651/14, 6652/14, 6653/14, 6654/14, 6655/14, 6656/14, 6657/14, 6658/14, 6659/14, 6660/14, 6661/14, 6662/14, 6663/14, 6664/14, 6665/14, 6666/14, 6667/14, 6668/14, 6669/14, 6670/14, 6671/14, 6672/14, 6673/14, 6674/14, 6675/14, 6676/14, 6677/14, 6678/14, 6679/14, 6680/14, 6681/14, 6682/14, 6683/14, 6684/14, 6685/14, 6686/14, 6687/14, 6688/14, 6689/14, 6690/14, 6691/14, 6692/14, 6693/14, 6694/14, 6695/14, 6696/14, 6697/14, 6698/14, 6699/14, 6700/14, 6701/14, 6702/14, 6703/14, 6704/14, 6705/14, 6706/14, 6707/14, 6708/14, 6709/14, 6710/14, 6711/14, 6712/14, 6713/14, 6714/14, 6715/14, 6716/14, 6717/14, 6718/14, 6719/14, 6720/14, 6721/14, 6722/14, 6723/14, 6724/14, 6725/14, 6726/14, 6727/14, 6728/14, 6729/14, 6730/14, 6731/14, 6732/14, 6733/14, 6734/14, 6735/14, 6736/14, 6737/14, 6738/14, 6739/14, 6740/14, 6741/14, 6742/14, 6743/14, 6744/14, 6745/14, 6746/14, 6747/14, 6748/14, 6749/14, 6750/14, 6751/14, 6752/14, 6753/14, 6754/14, 6755/14, 6756/14, 6757/14, 6758/14, 6759/14, 6760/14, 6761/14, 6762/14, 6763/14, 6764/14, 6765/14, 6766/14, 6767/14, 6768/14, 6769/14, 6770/14, 6771/14, 6772/14, 6773/14, 6774/14, 6775/14, 6776/14, 6777/14, 6778/14, 6779/14, 6780/14, 6781/14, 6782/14, 6783/14, 6784/14, 6785/14, 6786/14 e 8862/14 - 3ª Região/MG - 9836/13, 6664/14, 6665/14, 6666/14, 6667/14, 6668/14, 6669/14, 6670/14, 6671/14, 6672/14, 6673/14, 6674/14, 6675/14, 6676/14, 6677/14, 6678/14, 6679/14, 6680/14, 6681/14, 6682/14, 6683/14, 6684/14, 6685/14, 6686/14, 6687/14, 6688/14, 6689/14, 6690/14, 6691/14, 6692/14, 6693/14, 6694/14, 6695/14, 6696/14, 6697/14, 6698/14, 6699/14, 6700/14, 6701/14, 6702/14, 6703/14, 6704/14, 6705/14, 6706/14, 6707/14, 6708/14, 6709/14, 6710/14, 6711/14, 6712/14, 6713/14, 6714/14, 6715/14, 6716/14, 6717/14, 6718/14, 6719/14, 6720/14, 6721/14, 6722/14, 6723/14, 6724/14, 6725/14, 6726/14, 6727/14, 6728/14, 6729/14, 6730/14, 6731/14, 6732/14, 6733/14, 6734/14, 6735/14, 6736/14, 6737/14, 6738/14, 6739/14, 6740/14, 6741/14, 6742/14, 6743/14, 6744/14, 6745/14, 6746/14, 6747/14, 6748/14, 6749/14, 6750/14, 6751/14, 6752/14, 6753/14, 6754/14, 6755/14, 6756/14, 6757/14, 6758/14, 6759/14, 6760/14, 6761/14, 6762/14, 6763/14, 6764/14, 6765/14, 6766/14, 6767/14, 6768/14, 6769/14, 6770/14, 6771/14, 6772/14, 6773/14, 6774/14, 6775/14, 6776/14, 6777/14, 6778/14, 6779/14, 6780/14, 6781/14, 6782/14, 6783/14, 6784/14, 6785/14, 6786/14 e 8862/14 - 3ª Região/MG - 9836/13, 6664/14, 6665/14, 6666/14, 6667/14, 6668/14, 6669/14, 6670/14, 6671/14, 6672/14, 6673/14, 6674/14, 6675/14, 6676/14, 6677/14, 6678/14, 6679/14, 6680/14, 6681/14, 6682/14, 6683/14, 6684/14, 6685/14, 6686/14, 6687/14, 6688/14, 6689/14, 6690/14, 6691/14, 6692/14, 6693/14, 6694/14, 6695/14, 6696/14, 6697/14, 6698/14, 6699/14, 6700/14, 6701/14, 6702/14, 6703/14, 6704/14, 6705/14, 6706/14, 6707/14, 6708/14, 6709/14, 6710/14, 6711/14, 6712/14, 6713/14, 6714/14, 6715/14, 6716/14, 6717/14, 6718/14, 6719/14, 6720/14, 6721/14, 6722/14, 6723/14, 6724/14, 6725/14, 6726/14, 6727/14, 6728/14, 6729/14, 6730/14, 6731/14, 6732/14, 6733/14, 6734/14, 6735/14, 6736/14, 6737/14, 6738/14, 6739/14, 6740/14, 6741/14, 6742/14, 6743/14, 6744/14, 6745/14, 6746/14, 6747/14, 6748/14, 6749/14, 6750/14, 6751/14, 6752/14, 6753/14, 6754/14, 6755/14, 6756/14, 6757/14, 6758/14, 6759/14, 6760/14, 6761/14, 6762/14, 6763/14, 6764/14, 6765/14, 6766/14, 6767/14, 6768/14, 6769/14, 6770/14, 6771/14, 6772/14, 6773/14, 6774/14, 6775/14, 6776/14, 6777/14, 6778/14, 6779/14, 6780/14, 6781/14, 6782/14, 6783/14, 6784/14, 6785/14, 6786/14 e 8862/14 - 3ª Região/MG - 9836/13, 6664/14, 6665/14, 6666/14, 6667/14, 6668/14, 6669/14, 6670/14, 6671/14, 6672/14, 6673/14, 6674/14, 6675/14, 6676/14, 6677/14, 6678/14, 6679/14, 6680/14, 6681/14, 6682/14, 6683/14, 6684/14, 6685/14, 6686/14, 6687/14, 6688/14, 6689/14, 6690/14, 6691/14, 6692/14, 6693/14, 6694/14, 6695/14, 6696/14, 6697/14, 6698/14, 6699/14, 6700/14, 6701/14, 6702/14, 6703/14, 6704/14, 6705/14, 6706/14, 6707/14, 6708/14, 6709/14, 6710/14, 6711/14, 6712/14, 6713/14, 6714/14, 6715/14, 6716/14, 6717/14, 6718/14, 6719/14, 6720/14, 6721/14, 6722/14, 6723/14, 6724/14, 6725/14, 6726/14, 6727/14, 6728/14, 6729/14, 6730/14, 6731/14, 6732/14, 6733/14, 6734/14, 6735/14, 6736/14, 6737/14, 6738/14, 6739/14, 6740/14, 6741/14, 6742/14, 6743/14, 6744/14, 6745/14, 6746/14, 6747/14, 6748/14, 6749/14, 6750/14, 6751/14, 6752/14, 6753/14, 6754/14, 6755/14, 6756/14, 6757/14, 6758/14, 6759/14, 6760/14, 6761/14, 6762/14, 6763/14, 6764/14, 6765/14, 6766/14, 6767/14, 6768/14, 6769/14, 6770/14, 6771/14, 6772/14, 6773/14, 6774/14, 6775/14, 6776/14, 6777/14, 6778/14, 6779/14, 6780/14, 6781/14, 6782/14, 6783/14, 6784/14, 6785/14, 6786/14 e 8862/14 - 3ª Região/MG - 9836/13, 6664/14, 6665/14, 6666/14, 6667/14, 6668/14, 6669/14, 6670/14, 6671/14, 6672/14, 6673/14, 6674/14, 6675/14, 6676/14, 6677/14, 6678/14, 6679/14, 6680/14, 6681/14, 6682/14, 6683/14, 6684/14, 6685/14, 6686/14, 6687/14, 6688/14, 6689/14, 6690/14, 6691/14, 6692/14, 6693/14, 6694/14, 6695/14, 6696/14, 6697/14, 6698/14, 6699/14, 6700/14, 6701/14, 6702/14, 6703/14, 6704/14, 6705/14, 6706/14, 6707/14, 6708/14, 6709/14, 6710/14, 6711/14, 6712/14, 6713/14, 6714/14, 6715/14, 6716/14, 6717/14, 6718/14, 6719/14, 6720/14, 6721/14, 6722/14, 6723/14, 6724/14, 6725/14, 6726/14, 6727/14, 6728/14, 6729/14, 6730/14, 6731/14, 6732/14, 6733/14, 6734/14, 6735/14, 6736/14, 6737/14, 6738/14, 6739/14, 6740/14, 6741/14, 6742/14, 6743/14, 6744/14, 6745/14, 6746/14, 6747/14, 6748/14, 6749/14, 6750/14, 6751/14, 6752/14, 6753/14, 6754/14, 6755/14, 6756/14, 6757/14, 6758/14, 6759/14, 6760/14, 6761/14, 6762/14, 6763/14, 6764/14, 6765/14, 6766/14, 6767/14, 6768/14, 6769/14, 6770/14, 6771/14, 6772/14, 6773/14, 6774/14, 6775/14, 6776/14, 6777/14, 6778/14, 6779/14, 6780/14, 6781/14, 6782/14, 6783/14, 6784/14, 6785/14, 6786/14 e 8862/14



8218/14, 8250/14, 8251/14, 8258/14, 8259/14, 8260/14, 8261/14, 8398/14, 8399/14, 8400/14, 8402/14, 8403/14, 8404/14, 8405/14, 8413/14, 8414/14, 8415/14, 8416/14, 8417/14, 8790/14, 8798/14, 8799/14, 8812/14 e 8813/14 - 8ª Região/PA - 15866/13, 17796/13, 5639/14, 6683/14, 6953/14, 6954/14, 6955/14, 6956/14, 6957/14, 6958/14, 6959/14, 6960/14, 6961/14, 7128/14, 7129/14, 7130/14, 7131/14, 7132/14, 7133/14, 7696/14, 7697/14, 7699/14, 7700/14, 7701/14, 7747/14, 7748/14, 7749/14, 7750/14, 7824/14, 7825/14, 7826/14, 7827/14, 7828/14, 7829/14, 7830/14, 8221/14, 8222/14, 8223/14, 8224/14, 8225/14, 8226/14, 8227/14, 8228/14, 8229/14, 8230/14, 8231/14, 8232/14, 8233/14, 8234/14 e 8235/14 - 9ª Região/PR - 8931/12, 4510/14, 6739/14, 6740/14, 6741/14, 6742/14, 6743/14, 6744/14, 6761/14, 6762/14, 6763/14, 6782/14, 6876/14, 6877/14, 6878/14, 6879/14, 6880/14, 6881/14, 6883/14, 6884/14, 6886/14, 7076/14, 7077/14, 7078/14, 7079/14, 7080/14, 7081/14, 7082/14, 7083/14, 7084/14, 7085/14, 7086/14, 7087/14, 7088/14, 7089/14, 7090/14, 7091/14, 7176/14, 7177/14, 7451/14, 7452/14, 7453/14, 7454/14, 7491/14, 7492/14, 7493/14, 7494/14, 7495/14, 7709/14, 7710/14, 7711/14, 7720/14, 7727/14, 7986/14, 7987/14, 7988/14, 7990/14, 7991/14, 7992/14, 7993/14, 8026/14, 8027/14, 8028/14, 8029/14, 8210/14, 8211/14, 8212/14, 8213/14, 8252/14, 8253/14, 8254/14, 8262/14, 8263/14, 8264/14, 8265/14, 8266/14, 8267/14, 8269/14, 8270/14, 8271/14, 8272/14, 8273/14, 8274/14, 8275/14, 8276/14, 8278/14, 8339/14, 8340/14, 8341/14, 8342/14, 8343/14, 8344/14, 8345/14, 8346/14, 8347/14, 8348/14, 8349/14, 8350/14, 8351/14, 8352/14, 8353/14, 8452/14, 8453/14, 8454/14, 8455/14, 8456/14, 8457/14, 8458/14, 8590/14, 8591/14, 8594/14, 8595/14, 8898/14, 8899/14, 8900/14, 8902/14, 8903/14, 8904/14, 8906/14, 8907/14, 8909/14, 8910/14, 8911/14, 8912/14, 8913/14, 8915/14, 8916/14, 8917/14, 8919/14 e 8920/14 - 10ª Região/DF - 11625/11, 13368/13, 3356/14, 6716/14, 6717/14, 6718/14, 6719/14, 6720/14, 6721/14, 6722/14, 6724/14, 6725/14, 6726/14, 6728/14, 6729/14, 6730/14, 6731/14, 6732/14, 6733/14, 6734/14, 7011/14, 7496/14, 7497/14, 7499/14, 7963/14, 7964/14, 7965/14, 8240/14, 8249/14, 8418/14, 8419/14, 8420/14, 8421/14, 8422/14, 8423/14, 8424/14, 8425/14, 8426/14, 8427/14, 8428/14, 8429/14, 8430/14, 8431/14, 8432/14, 8433/14, 8434/14, 8436/14, 8437/14, 8438/14, 8439/14, 8521/14, 8522/14, 8523/14, 8524/14, 8525/14, 8526/14, 8527/14, 8528/14, 8529/14, 8530/14, 8531/14, 8532/14, 8533/14, 8534/14, 8535/14, 8536/14, 8537/14, 8538/14, 8539/14 e 8540/14 - 11ª Região/AM - 6650/14, 6651/14, 6655/14, 6764/14, 6765/14, 6810/14, 6811/14, 6812/14, 6813/14, 6814/14, 6815/14, 6816/14, 6817/14, 6818/14, 6819/14, 6820/14, 6821/14, 6822/14, 6823/14, 6824/14, 7005/14, 7007/14, 7010/14, 7114/14, 7522/14, 7523/14, 7529/14, 7530/14, 7845/14, 7858/14, 8043/14, 8045/14, 8194/14, 8471/14, 8472/14, 8473/14, 8481/14, 8482/14, 8483/14, 8484/14, 8866/14, 8867/14, 8868/14 e 8890/14 - 12ª Região/SC - 6134/14, 6737/14, 6738/14, 6985/14, 6986/14, 6987/14, 6988/14, 6989/14, 7189/14, 7191/14, 7192/14, 7197/14, 7198/14, 7199/14, 7200/14, 7201/14, 7202/14, 7203/14, 7534/14, 7535/14, 7536/14, 7537/14, 7538/14, 7539/14, 7540/14, 7541/14, 7542/14, 7543/14, 7680/14, 7688/14, 7728/14, 7729/14, 7730/14, 7731/14, 7732/14, 7733/14, 7738/14, 7739/14, 7740/14, 7741/14, 7742/14, 7743/14, 7746/14, 8030/14, 8131/14, 8132/14, 8133/14, 8134/14, 8135/14, 8136/14, 8137/14, 8138/14, 8206/14, 8207/14, 8214/14, 8314/14, 8315/14, 8316/14, 8317/14, 8318/14, 8319/14, 8541/14, 8542/14, 8543/14, 8545/14, 8546/14, 8547/14, 8548/14, 8588/14, 8810/14, 8815/14, 8816/14, 8817/14, 8818/14, 8819/14, 8820/14, 8821/14, 8822/14, 8823/14, 8824/14, 8825/14 e 8826/14 - 13ª Região/PB - 7764/14, 7765/14, 7766/14, 7767/14, 7768/14, 7769/14, 7770/14, 7771/14, 7772/14, 7773/14, 7774/14, 7775/14, 7776/14, 7777/14, 7778/14, 7779/14, 7780/14, 7781/14, 7968/14, 7969/14, 7970/14, 7971/14, 7972/14, 7973/14, 7975/14, 7976/14, 7977/14, 7978/14, 7979/14, 7980/14, 7981/14, 7982/14, 7983/14, 7984/14, 7985/14, 7989/14, 7994/14, 7995/14, 7996/14, 7997/14, 7998/14, 7999/14, 8000/14, 8002/14, 8003/14, 8004/14, 8005/14, 8006/14, 8007/14, 8008/14, 8009/14, 8010/14, 8329/14, 8330/14, 8331/14, 8332/14, 8333/14, 8334/14, 8335/14, 8336/14, 8337/14, 8338/14, 8485/14, 8486/14, 8487/14, 8488/14, 8489/14, 8490/14, 8491/14, 8492/14, 8493/14, 8495/14 e 8496/14 - 14ª Região/RO - 6736/14, 7009/14, 7034/14, 7035/14, 7165/14, 7303/14, 7304/14, 7305/14, 7306/14, 7307/14, 7386/14, 7446/14, 7967/14, 8044/14, 8195/14, 8196/14, 8519/14, 8520/14, 8835/14, 8836/14, 8837/14, 8839/14, 8840/14, 8841/14, 8842/14, 8882/14, 8885/14, 8886/14 e 8887/14 - 15ª Região/Camp. - 15159/11, 9251/13, 9892/13, 11790/13, 13124/13, 2417/14, 6644/14, 6645/14, 6646/14, 6647/14, 6648/14, 6652/14, 6653/14, 6654/14, 6656/14, 6657/14, 6658/14, 6661/14, 6662/14, 6663/14, 6768/14, 6769/14, 6770/14, 6771/14, 6772/14, 6773/14, 6774/14, 6778/14, 6779/14, 6781/14, 6832/14, 6833/14, 6834/14, 6835/14, 6836/14, 6837/14, 6853/14, 6857/14, 6858/14, 6918/14, 6950/14, 6951/14, 6952/14, 6978/14, 7020/14, 7021/14, 7036/14, 7037/14, 7038/14, 7039/14, 7040/14, 7041/14, 7042/14, 7043/14, 7044/14, 7045/14, 7046/14, 7048/14, 7099/14, 7100/14, 7101/14, 7102/14, 7103/14, 7104/14, 7105/14, 7106/14, 7107/14, 7183/14, 7184/14, 7220/14, 7221/14, 7222/14, 7223/14, 7224/14, 7225/14, 7226/14, 7227/14, 7228/14, 7229/14, 7230/14, 7231/14, 7351/14, 7352/14, 7357/14, 7358/14, 7359/14, 7360/14, 7361/14, 7362/14, 7363/14, 7364/14, 7365/14, 7439/14, 7440/14, 7441/14, 7442/14, 7443/14, 7444/14, 7445/14, 7501/14, 7589/14, 7590/14, 7591/14, 7592/14, 7593/14, 7594/14, 7595/14, 7596/14, 7597/14, 7598/14, 7599/14, 7600/14, 7601/14, 7602/14, 7644/14, 7645/14, 7646/14, 7647/14, 7648/14, 7649/14, 7650/14, 7651/14, 7667/14, 7668/14, 7669/14, 7670/14, 7671/14, 7672/14, 7673/14, 7674/14, 7675/14, 7676/14, 7677/14, 7678/14, 7679/14, 7681/14, 7682/14, 7683/14, 7694/14, 7751/14, 7752/14, 7753/14, 7754/14, 7874/14, 7875/14, 7876/14, 7877/14, 7878/14, 7879/14, 7880/14, 7881/14, 7931/14, 7932/14, 7937/14, 8024/14, 8051/14, 8052/14, 8053/14, 8054/14, 8055/14, 8056/14, 8057/14, 8058/14, 8059/14, 8060/14, 8061/14, 8062/14, 8065/14, 8066/14, 8067/14, 8068/14, 8085/14, 8086/14, 8087/14, 8088/14, 8097/14, 8098/14, 8143/14, 8188/14, 8189/14, 8190/14, 8191/14, 8192/14,

8193/14, 8356/14, 8361/14, 8362/14, 8363/14, 8474/14, 8475/14, 8476/14, 8477/14, 8478/14, 8479/14, 8480/14, 8647/14, 8648/14, 8687/14, 8847/14, 8848/14, 8849/14, 8850/14, 8851/14, 8852/14, 8853/14, 8854/14, 8855/14, 8857/14, 8858/14, 8859/14, 8860/14, 8861/14, 8872/14, 8873/14, 8874/14, 8875/14, 8877/14, 8878/14, 8879/14, 8880/14, 8888/14, 8889/14, 8924/14, 8925/14 e 8926/14 - 16ª Região/MA - 7178/14, 7179/14, 7180/14, 7182/14, 7484/14, 7485/14, 7486/14, 7487/14, 7488/14, 7489/14, 7490/14, 7526/14, 7704/14, 7844/14, 7852/14, 7853/14, 7856/14, 7857/14, 8497/14, 8498/14, 8827/14, 8828/14, 8829/14, 8831/14, 8832/14, 8833/14, 8834/14, 8843/14, 8844/14, 8845/14 e 8884/14 - 17ª Região/ES - 10435/12, 3851/14, 5591/14, 6766/14, 6767/14, 6947/14, 6967/14, 6968/14, 6969/14, 6970/14, 6971/14, 6972/14, 6973/14, 6974/14, 6975/14, 6976/14, 6977/14, 7166/14, 7167/14, 7168/14, 7169/14, 7170/14, 7171/14, 7172/14, 7173/14, 7175/14, 7427/14, 7428/14, 7429/14, 7431/14, 7575/14, 7576/14, 7577/14, 7579/14, 7702/14, 7934/14, 7935/14, 7936/14, 8070/14, 8071/14, 8072/14, 8073/14, 8074/14, 8075/14, 8077/14, 8078/14, 8079/14, 8080/14, 8081/14, 8082/14, 8364/14, 8372/14, 8792/14, 8793/14, 8794/14, 8795/14, 8796/14 e 8797/14 - 18ª Região/GO - 6250/14, 6679/14, 6887/14, 6897/14, 6898/14, 6899/14, 6900/14, 6901/14, 6902/14, 6903/14, 6904/14, 6905/14, 6906/14, 6907/14, 6908/14, 6909/14, 6910/14, 6911/14, 6912/14, 6913/14, 6914/14, 6915/14, 6916/14, 6917/14, 7186/14, 7194/14, 7195/14, 7196/14, 7210/14, 7211/14, 7212/14, 7213/14, 7215/14, 7216/14, 7217/14, 7282/14, 7283/14, 7342/14, 7423/14, 7555/14, 7562/14, 7563/14, 7616/14, 7712/14, 7713/14, 7714/14, 7715/14, 7716/14, 7717/14, 7718/14, 7719/14, 7904/14, 7905/14, 7906/14, 7930/14, 8084/14, 8365/14, 8366/14, 8367/14, 8368/14, 8369/14, 8370/14, 8373/14, 8374/14 e 8672/14 - 19ª Região/AL - 5982/14, 7031/14, 7308/14, 7309/14, 7310/14, 7311/14, 7312/14, 7313/14, 7314/14, 7315/14, 7316/14, 7317/14, 7318/14, 7319/14, 7544/14, 7545/14, 7547/14, 7548/14, 7549/14, 7550/14, 7551/14, 7552/14, 7553/14, 7554/14, 7756/14, 7757/14, 7758/14, 7759/14, 8032/14, 8034/14, 8035/14, 8036/14, 8037/14, 8038/14, 8039/14, 8040/14, 8041/14, 8042/14, 8659/14 e 8660/14 - 20ª Região/SE - 6935/14, 6936/14, 6937/14, 6938/14, 6939/14, 6940/14, 6941/14, 6942/14, 6944/14, 6945/14, 6946/14, 7888/14, 7890/14, 7891/14, 7892/14, 7893/14, 7894/14, 7910/14, 7911/14, 7912/14, 7913/14, 7914/14, 7915/14, 7916/14, 7917/14, 7918/14, 7919/14, 7920/14, 7921/14, 7922/14, 7923/14, 7924/14, 7925/14, 7926/14, 7933/14, 7944/14, 7945/14, 7946/14, 7947/14, 7948/14, 7949/14, 7950/14, 7951/14, 7952/14, 7953/14, 7954/14, 7955/14, 7956/14, 7957/14, 7958/14, 7959/14, 7961/14, 7962/14, 8178/14, 8179/14, 8180/14, 8181/14, 8441/14, 8442/14, 8443/14, 8646/14, 8649/14, 8650/14, 8651/14, 8652/14, 8653/14, 8676/14 e 8677/14 - 21ª Região/RN - 7033/14, 7181/14, 7354/14, 7355/14, 7356/14, 7524/14, 7525/14, 7846/14, 7847/14, 7848/14, 7849/14, 7850/14, 7851/14, 7854/14, 7855/14, 7966/14, 8025/14, 8033/14, 8320/14, 8321/14, 8589/14 e 8592/14 - 22ª Região/PI - 6962/14, 6963/14, 7260/14, 7432/14, 7433/14, 7434/14, 7435/14, 7436/14, 7437/14, 7438/14, 7618/14, 7619/14, 7620/14, 7621/14 e 8846/14 - 23ª Região/MT - 5462/14, 6502/14, 7049/14, 7050/14, 7052/14, 7053/14, 7054/14, 7055/14, 7056/14, 7064/14, 7066/14, 7067/14, 7068/14, 7069/14, 7070/14, 7343/14, 7721/14, 7722/14, 7723/14, 7724/14, 7908/14, 8184/14, 8186/14, 8237/14, 8241/14, 8255/14, 8256/14, 8257/14, 8656/14, 8657/14 e 8658/14 - 24ª Região/MS - 7564/14, 7565/14, 7566/14, 7567/14, 7568/14, 7569/14, 7570/14, 7571/14, 7572/14, 7573/14, 7574/14, 7684/14, 7685/14, 7686/14, 7687/14, 7705/14, 7707/14, 7708/14, 8248/14, 8358/14, 8769/14, 8769/14, 8787/14, 8788/14, 8789/14, 8800/14, 8801/14, 8802/14, 8803/14, 8804/14, 8805/14, 8806/14, 8807/14 e 8808/14.

As doze horas e vinte e cinco minutos, a Coordenadora, por motivos institucionais, necessitou se ausentar sem participar das deliberações dos feitos de Relatoria do Dr. Otavio Brito Lopes e do Dr. Fábio Leal Cardoso, salvo os conflitos de atribuições que foram deliberados ao início da sessão.

Ata lavrada nesta Sessão e encaminhada a todos os Membros da CCR/MPT para leitura e aprovação.

Encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e cinco minutos.

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Coordenadora

OTAVIO BRITO LOPES
Membro

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Membro

FÁBIO LEAL CARDOSO
Membro
(Suplente)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 34, DE 28 DE JULHO DE 2014

Revoga a Portaria nº 24, de 27 de maio de 2014, e os artigos 2º e 5º da Portaria nº 46, de 10 de outubro de 2013, que dispõem sobre a redistribuição de todos os procedimentos em trâmite na Procuradoria do Trabalho do Município de Itabaiana entre os Procuradores lotados na sede desta Regional e dá outras providências.

O Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, no uso de suas atribuições legais,

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 456, DE 29 DE JULHO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000085.2014.20.001/0.
REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE POÇO VERDE/SE. TEMA(s): 07.04.04. Trabalho em Ruas e Logradouros Públicos.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas ao tema 07.04.04. Trabalho em Ruas e Logradouros Públicos;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar a servidora Katia Silene Rodrigues Prado Nery para atuar como secretária.

LUIS FABIANO PEREIRA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS****PORTARIA Nº 12, DE 17 DE MARÇO DE 2014**

O Promotor de Justiça Adjunto da 4ª PROURB do MPDFT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.018717/14-90, que tem como interessado a AGEFIS/DF, para averiguar o funcionamento da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS diante da estrutura hoje existente, bem como a forma de seleção e atuação da autarquia diante das inúmeras situações de contrariedade às normas urbanísticas existentes no Distrito Federal.

O Promotor de Justiça Adjunto em exercício na Quarta Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, bem como

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil público;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV, da citada resolução, inclui nas atribuições da 4ª PROURB os "feitos relacionados às Regiões Administrativas de Brasília, Cruzeiro e Sudoeste/Octogonal";

CONSIDERANDO o teor da portaria 36/14, que instaurou o presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO as declarações prestadas pelo superintendente de fiscalização de obras da AGEFIS no inquérito civil público 08190.018717/14-90, no sentido de que "já ocorreram casos em que o projeto é aprovado e posteriormente obtém o Habite-se porque realmente estava de acordo com as exigências legais, porém logo após da obtenção há desvirtuamento do uso, citando-se como exemplo um prédio que seria para salas comerciais e virou quitinetes;"

CONSIDERANDO o constante do procedimento administrativo 08190.087376/14-20, em especial a notícia de fato 08190.018638/14-15, que narra justamente a ocorrência desse desvirtuamento de uso para quitinetes nas quadras 900 da Asa Norte;

CONSIDERANDO a certidão que atesta a inexistência de outro procedimento/ação civil pública versando especificamente sobre os fatos em tela (art. 4º da Resolução 66 do CSMPDFT), resolve:

Converter o procedimento preparatório 08190.087872/14-00 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar possível desvirtuamento de uso de salas comerciais para quitinetes nas quadras 700/900 da Asa Sul e Norte.

1)Autue-se a presente portaria, acompanhada do procedimento preparatório 08190.087872/14-00 e da integralidade do procedimento administrativo 08190.087376/14-20, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2)Comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada e à imprensa oficial eletrônica (art. 2º, inciso VII, da Resolução 66/05 do CSMPDFT);

3)Proceda-se ao controle dos prazos previstos no artigo 28 (trimestral) e 13-A (anual), ambos da Resolução 66/05, informando sobre os respectivos vencimentos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

4)Expeça-se ofício ao cartório de registro de imóveis para obtenção de informações acerca das unidades imobiliárias do empreendimento denominado Golden Place, tendo em conta os indícios de desvirtuamento de uso ocorrido no local.

5)Designa-se data para oitiva do representante Hécio Evandro Oliveira Gomes, fone (61) 8433-4546, que consta na NF 08190.018638/14-15.

MARCELO SANTOS TEIXEIRA

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE JULHO DE 2014

O Promotor de Justiça Adjunto em exercício na Quarta Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, bem como

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil público;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV, da citada resolução, inclui nas atribuições da 4ª PROURB os "feitos relacionados às Regiões Administrativas de Brasília, Cruzeiro e Sudoeste/Octogonal";

CONSIDERANDO o contido na notícia de fato 08190.087797/14-88, em especial o parecer técnico 73/14, que demonstra a invasão de área pública por diversas residências na região administrativa do Cruzeiro;

CONSIDERANDO a certidão que atesta a inexistência de outro procedimento/ação civil pública versando especificamente sobre os fatos em tela (art. 4º da Resolução 66 do CSMPDFT), resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar a invasão de área pública por diversas residências na região administrativa do Cruzeiro;

1)Autue-se a presente portaria, acompanhada da notícia de fato 08190.087797/14-88, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2)Comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada e à imprensa oficial eletrônica (art. 2º, inciso VII, da Resolução 66/05 do CSMPDFT);

3)Proceda-se ao controle dos prazos previstos no artigo 28 (trimestral) e 13-A (anual), ambos da Resolução 66/05, informando sobre os respectivos vencimentos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

4)Expeça-se ofício à AGEFIS, acompanhado de cópia do parecer técnico 73/14, requisitando a ação fiscalizatória sobre as quadras e residências expostas na manifestação técnica, com prazo de 90 dias.

MARCELO SANTOS TEIXEIRA

Tribunal de Contas da União**PORTARIA Nº 187, DE 29 DE JULHO DE 2014**

Abre, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 69.093.255,00 (sessenta e nove milhões, noventa e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIV do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 40, § 1º, inciso I da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso I, alínea "a", inciso VI, alínea "a" e § 1º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF nº 10, de 11 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 69.093.255,00 (sessenta e nove milhões, noventa e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

Defensoria Pública da União**CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 93, DE 22 DE JULHO DE 2014**

Altera a Resolução nº 53, de 21 de novembro de 2011.

O Conselho Superior da Defensoria Pública da União, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I do art. 10º da Lei Complementar nº 80/1994, resolve:

Art. 1º. O inciso VII do artigo 18 da Resolução 53/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

VII. 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por publicação de artigo jurídico, de autoria individual, em periódicos com avaliação Qualis/CAPES nos estratos A ou B, em periódicos oficiais da Defensoria Pública da União, ou por participação em obra coletiva devidamente registrada no ISBN/ISSN, publicada por meio de editora constante em lista aprovada pelo Conselho Superior e divulgada em boletim interno, até o limite de 2 (dois) pontos;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 22 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a indenização de férias dos membros da Defensoria Pública da União.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve:

Art. 1º. É devida indenização pecuniária de férias não gozadas, por absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo de dois períodos.

§1º. Consideram-se férias não gozadas por absoluta necessidade do serviço aquelas indeferidas ou interrompidas pela Defensoria Pública-Geral da União.

§ 2º. Nos seis meses que antecederem a prescrição do direito à fruição das férias, deverá o membro da Defensoria Pública da União agendar suas férias ou declinar para o Defensor Público-Chefe da unidade, com base em necessidade absoluta do serviço, as razões pelas quais não poderá se afastar de suas funções.

§ 3º. Na segunda hipótese do parágrafo anterior, o Defensor Público-Chefe encaminhará as razões apresentadas à Defensoria Pública-Geral da União e apresentará eventuais fatos que corroborem ou afastem as referidas alegações.

§ 4º. O Defensor Público-Geral Federal avaliará a existência de fundamento relevante para a não fruição do direito.

§ 5º. Caso o Defensor Público-Geral Federal entenda pela insubsistência dos fundamentos apresentados, determinará ao membro que goze suas férias no período remanescente. Caso contrário, será devida a conversão em pecúnia dos períodos de férias não gozados.

Art. 2º. Na hipótese do artigo anterior, o membro da Defensoria Pública da União tem direito à indenização proporcional aos dias de férias não gozadas, calculada com base na remuneração do mês do pagamento, acrescida do respectivo adicional de férias.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 22 DE JULHO DE 2014

Fixa orientações e estabelece procedimentos a serem observados pelos Órgãos Especializados em Execução Penal e Situação Prisional no âmbito da Defensoria Pública da União.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade de padronizar e aprimorar os serviços prestados pelos Órgãos de Execução Penal e Situação Prisional da Defensoria Pública da União atuantes junto a Presídios Federais, resolve:

Art. 1º. Esta resolução destina-se a fixar orientações e procedimentos mínimos a serem observados pelos Órgãos Especializados em Execução Penal e Situação Prisional da Defensoria Pública da União que atuam junto aos Presídios Federais, sem prejuízo da expedição de atos complementares pelo Defensor Público-Geral Federal, no exercício da competência estabelecida no inciso I do artigo 8º da lei complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 2º. Os Órgãos Especializados em Execução Penal e Situação Prisional promoverão quinzenalmente, no mínimo, uma visita ao Presídio Federal, para atendimento pessoal aos assistidos, registrando as visitas e as providências adotadas em consequência delas.

Art. 3º. Os Órgãos Especializados em Execução Penal e Situação Prisional realizarão ao menos uma inspeção trimestral nos Presídios Federais, acerca da qual deverá ser elaborado um relatório a ser encaminhado à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União, no qual se apontará as providências judiciais e extrajudiciais adotadas a partir das constatações verificadas no estabelecimento prisional inspecionado.

§ 1º A inspeção nos Presídios constará de procedimentos de verificação das condições gerais e especiais do estabelecimento prisional, podendo ser realizados procedimentos de instrução necessários

§ 2º Em caso de não concordância com eventuais restrições impostas pela direção do presídio, o Defensor adotará as providências judiciais e extrajudiciais que reputar cabíveis, cientificando-as à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União.

Art. 4º. O Defensor Público Federal pugnará para que o seu atendimento ao preso se dê de maneira reservada, sem a presença de agente prisional, garantindo-lhe as condições mínimas de que possa expressar-se livremente, sem a interferência direta ou velada de terceiros.

Art. 5º. O Defensor Público Federal deverá protocolizar todas as cartas recebidas de presos e anexá-las ao respectivo PAJ de atendimento, devendo respondê-las no menor espaço de tempo possível.

Art. 6º. Deverá ser aberto um PAJ específico para cada preso concernente a cada uma das situações a seguir descritas:

I- pedido administrativo, a exemplo de consultas médicas, visitas de familiares, transferência de vivência dentro do presídio, reclamações de maus tratos, etc.;

II - execução da pena do preso já sentenciado;



III - instauração e trâmite de Procedimento Disciplinar Interno (PDI);

Parágrafo único. Deverá ser aberto um Processo de Assistência Jurídica - PAJ anual no qual serão registradas as visitas e inspeções e cada uma das providências adotadas em consequência delas, sem prejuízo do disposto no caput e seus incisos.

Art. 7º. Os Ofícios Especializados em Execução Penal e Situação Prisional deverão manter controle atualizado mensal de todos os presos inseridos na Penitenciária Federal, indagando à direção do presídio acerca daqueles que possuem advogado particular constituído, a fim de prevenir a atuação concomitante entre Defensoria Pública da União e advocacia privada em relação ao mesmo preso.

Parágrafo único. Quando a atribuição jurisdicional de execução penal junto a uma penitenciária federal for diferente do órgão jurisdicional do local onde se situa o estabelecimento prisional, caberá, a critério do Defensor Público-Geral Federal, a especialização em separado de ofícios de situação prisional e de execução penal.

Art. 8º. O Defensor Público Federal deverá participar das Sessões do Conselho da Comunidade da Penitenciária Federal.

Art. 9º. Os Ofícios Especializados em Execução Penal e Situação Prisional deverão abrir um Processo de Assistência Jurídica para cada eleição geral promovida pela Justiça Eleitoral, com a antecedência mínima de um ano, tendo por objetivo garantir junto ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral e à direção do presídio federal o direito ao voto dos presos provisórios inseridos no Sistema Penitenciário Federal.

Art. 10. Os Ofícios Especializados em Execução Penal e Situação Prisional farão contato com os familiares dos presos do Sistema Penitenciário Federal, quando solicitados pelos internos, a fim de orientar aqueles quanto ao direito de realizar visita virtual para o caso daqueles encarcerados que não recebem visita pessoal.

Art. 11. No período de publicação do Decreto de Indulto e Comutação de Pena, os Ofícios Especializados em Execução Penal e Situação Prisional farão levantamento de quais os presos preenchem os requisitos legais para obtenção de indulto e comutação de pena, para fins de apresentação de requerimentos, pleiteando tal benefício em favor dos assistidos da Defensoria Pública da União.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA
Presidente do Conselho

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 28 de julho de 2014

Processo nº 3468-2014

Ratifico a dispensa de licitação referente à contratação das empresas a seguir, com fulcro no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, no valor global de R\$ 11.026,22, relativa à Contratação Direta nº 36-2014: LDT Produtos Farmacêuticos, CNPJ 01.193.306/0001-74, no

valor total de R\$ 5.570,86; APS Work Comércio e Serviços Ltda., CNPJ 33.083.775/0001-27, no valor total de R\$ 806,85; Maria Regina de Goes Monteiro ME (Odontomaria), CNPJ 17.933.174/0001-00, no valor total de R\$ 4.370,51; e Medlab Produtos para Laboratório Ltda., CNPJ 03.201.601/0001-50, no valor total de R\$ 278,00.

NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Proc. Adm. nº 050/2014. Objeto: locação de imóvel comercial para a sede regional de Sorocaba/SP.

Ratifico e homologo a dispensa de licitação do processo administrativo nº 050/2014 em favor do Coline Empreendimentos Imobiliários e Serviços Eireli - EPP, CNPJ 67.552.877/0001-66, com fundamento no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃO

RECURSOS EM AÇÕES ÉTICAS JULGADOS PELO
PLENÁRIO EM 27 e 28/03/2014

1. Processo CFO-33051/2013

Processo CRO-PE-1145/2011

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco

bucó

Denunciada: CD-Vilma Leite

Acórdão CFO-2043/2014

Decisão: censura pública, em publicação oficial.

2. Processo CFO-26382/2013

Processo CRO-SC-17/2010

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Santa

Catarina

Denunciadas: EPAOs-Azevedo e Ramos Odontologia Ltda.

(Odontoclinic - CRO-SC-701) - Marques e Ramos Odontologia So-

ciedade Simples Ltda. (Conquist - CRO-SC-753) e Azevedo & Ra-

mos Jaraguá do Sul Odontologia e Sociedade Simples Ltda. (Odon-

toclinic - CRO-SC- 931)

Acórdão CFO-2057/2014

Decisão: censura pública, em publicação oficial, cumulada

com pecuniária de 10 (dez) anuidades.

3. Processo CFO-30315/2013

Processo CRO-PE-302/2007

Denunciante: Maria Graziela Guimarães

Denunciado: CD-Aderilton Godê de Vasconcelos

Acórdão CFO-2027/2014

Decisão: suspensão do exercício profissional por 20 (vinte)

dias.

4. Processo CFO-24394/2013

Processo CRO-GO-1527/2009

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás

Denunciada: CD-Valdinete Silveira Neves

Acórdão CFO-2048/2014

Decisão: censura pública, em publicação oficial.

5. Processo CFO-27156/2013

Processo CRO-PR-159/2011

Denunciante: CD-Antônio Blanco Gonçalves

Denunciado: TPD-Antônio Rodrigues dos Santos

Acórdão CFO-2056/2014

Decisão: cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal.

6. Processo CFO-26380/2013

Processo CRO-SC-58/2012

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina

Denunciados: CDs-Bárbara Paula Loatt e Nadim Farid Nicolau Neto

Acórdão CFO-2049/2014

Decisão: censura pública, em publicação oficial, cumulada com pecuniária de 03 (três) anuidades e censura pública, em publicação oficial, cumulada com pecuniária de 30 (trinta) anuidades, respectivamente.

7. Processo CFO-31916/2013

Processo CRO-PA-14/2013

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Pará

Denunciados: EPAO-Clínica Dentária Belém S/S Ltda. (Pop Dents) e CD-Marcelo Buriti da Fonte

Acórdão CFO-2039/2014

Decisão: censura pública, em publicação oficial, cumulada com pecuniária de 10 (dez) anuidades.

8. Processo CFO-30213/2013

Processo CRO-RJ-72/2012

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio de

Janeiro

Denunciados: EPAO-Assistência Odontológica Freguesia Ltda., CD-Bárbara Stockler Cavalcanti Jardim e o APD-André Luiz Silva Correa

Acórdão CFO-2034/2014

Decisão: censura pública, em publicação oficial.

9. Processo CFO-30234/2013

Processo CRO-RJ-35/2011

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio de

Janeiro

Denunciada: CD-Fernanda Calicchio Munhoz Fernandes

Acórdão CFO-2040/2014

Decisão: censura pública, em publicação oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES
Presidente do Conselho



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba",
entre outras obras, é patrono **in memoriam**
da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



206 ANOS

Imprensa Nacional

206 anos de publicação de
atos oficiais.

Governo e servidores abrem
as portas para uma
Instituição mais moderna,
fortalecida e perene.

